

**UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM**  
**PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA PÚBLICA**

**NILTON BEZERRA GUEDES**

**A FISCALIZAÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE**  
**RURAL COMO INSTRUMENTO DE GOVERNANÇA AGRÁRIA**

**DISSERTAÇÃO**

**CURITIBA**

**2019**

NILTON BEZERRA GUEDES

**A FISCALIZAÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE  
RURAL COMO INSTRUMENTO DE GOVERNANÇA AGRÁRIA**

Dissertação apresentada como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre em Planejamento e Governança Pública do Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Governança Pública da Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Área de Concentração: Planejamento Público e Desenvolvimento. Linha de Pesquisa: Governança Pública e Desenvolvimento.

Orientador: Prof. Dr. Antônio Gonçalves de Oliveira

CURITIBA

2019

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

Guedes, Nilton Bezerra

A fiscalização da função social da propriedade rural como instrumento de governança agrária [recurso eletrônico / Nilton Bezerra Guedes. -- 2019.

1 arquivo eletrônico (230 f.) : PDF ; 7,57 MB.

Modo de acesso: World Wide Web.

Texto em português com resumo em inglês.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Programa de Pós-graduação em Planejamento e Governança Pública. Área de Concentração: Planejamento Público e Desenvolvimento, Curitiba, 2019.

Bibliografia: f. 162-167.

1. Administração pública - Dissertações. 2. INCRA. 3. IBAMA. 4. Brasil. Ministério do Trabalho e Emprego. 5. Propriedade rural - Aspectos sociais - Brasil. 6. Propriedade territorial - Brasil - Legislação. 7. Trabalho - Inspeção - Legislação. 8. Recursos naturais renováveis - Legislação. 9. Posse da terra. 10. Conflito social. 11. Direito de propriedade. 12. Desenvolvimento econômico - Aspectos ambientais. 13. Avaliação de riscos. 14. Política pública. 15. Brasil - Política social. I. Oliveira, Antonio Gonçalves de, orient. II. Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Governança Pública. III. Título.

CDD: Ed. 23 - 351



Ministério da Educação  
Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação

## TERMO DE APROVAÇÃO DE DISSERTAÇÃO N.º 108

A Dissertação de Mestrado intitulada **A FISCALIZAÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL COMO INSTRUMENTO DE GOVERNANÇA AGRÁRIA**, defendida em sessão pública pelo mestrando **Nilton Bezerra Guedes**, no dia 13 de dezembro de 2019, foi julgada para a obtenção do título de Mestre em Planejamento e Governança Pública, área de concentração Planejamento Público e Desenvolvimento, e aprovada em sua forma final, pelo **Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Governança Pública**.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Antônio Gonçalves de Oliveira – UTFPR (Presidente)

Prof. Dr. Jairo Bezerra Silva – UERN

Prof. Dr. Josué Alexandre Sander – ISAE/FGV

Prof. Dr. Ricardo Lobato Torres – UTFPR

A via original deste documento encontra-se arquivada na Secretaria do Programa, contendo a assinatura da Coordenação após a entrega da versão corrigida do trabalho.

Curitiba, 13 de dezembro de 2019

Carimbo e Assinatura do(a) Coordenador(a) do Programa

“Que os nossos esforços desafiem as impossibilidades”.

Charles Chaplin

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço o viver, o respirar, o sentir, o amar.

As amizades feitas, as dificuldades encontradas e as superações realizadas.

Assim, entrei nesta UTFPR,  
achando que sabia muito, e senti que sei pouco.

Ensinaram-me a procurar.

Peço desculpas à família pela ausência,  
a quem amo demais,

querida Marcia e filhos, Victor Hugo, Natália e Paulo Vitor.

Sou grato ao INCRA e à UTFPR pela oportunidade,  
em especial ao professor Antônio, a quem considero e admiro.

Sem o seu apoio e compreensão seria impossível realizar este sonho.

Enfim, a todos que colaboraram, a minha gratidão.

## RESUMO

GUEDES, Nilton Bezerra. **A fiscalização da função social da propriedade rural como instrumento de governança agrária**. 230 f. Dissertação (Mestrado em Planejamento e Governança Pública) – Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Governança Pública, Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, 2019.

A função social da propriedade rural (FSPR) é uma conquista recente da sociedade brasileira, consolidada com a Constituição Federal de 1988, que incumbiu a União do dever de fiscalizar seu cumprimento, delegando à Autarquia Agrária, INCRA, a sua execução; de forma suplementar, para as questões ambientais, ao IBAMA, e para as trabalhistas ao MTE. No entanto, esta importante ferramenta de governança agrária vem sendo pouco utilizada em seu potencial, em especial, na resolução dos conflitos agrários, haja vista seu poder de desapropriação dos imóveis que não estejam cumprindo a FSPR, e a destinação para a reforma agrária. Diante disso, o ponto focal deste trabalho é descrever os motivos relacionados à mitigação da fiscalização da FSPR, considerando o marco regulatório e o aparato institucional vigente. São então pressupostos que norteiam este estudo: a) a burocracia estatal e a regulação vigente dificultam e protelam a tramitação fiscalizatória; b) a falta de integração entre os Órgãos/Entidades do sistema fiscalizatório dificulta a fiscalização; e, c) a influência dos poderes político e econômico dos grandes proprietários de terras prejudicam a fiscalização da FSPR. No mesmo trilha, tem-se como objetivo geral: analisar as motivações mitigatórias da fiscalização da FSPR e da governança agrária, identificando-se, para tanto, os métodos e técnicas utilizados pelos Órgãos/Entidades do sistema fiscalizatório federal, e descrever os motivos que limitam nesta fiscalização, além de se relacionar a fiscalização com a governança agrária com foco na capacidade de resolução de conflitos agrários. Na busca dos objetivos e respostas, a metodologia utilizada na pesquisa quanto à finalidade é de natureza aplicada, aos objetivos da pesquisa é descritiva, à abordagem é qualitativa e quantitativa, dadas as relações entre grandezas representadas por variáveis, e ao procedimento técnico é pesquisa bibliográfica e documental. A coleta dos dados se deu sobre dados secundários a partir das pesquisas bibliográfica e documental. Como resultado, tem-se que o aparato federal relacionado à FSPR é composto pelo INCRA, IBAMA e MTE, mas quem representa a União na fiscalização é o INCRA, que possui dois métodos, cadastral e de vistoria a campo. Existem diferenças significativas que dificultam a vistoria conjunta, porém 39% das ações interagem. Todos os pressupostos foram confirmados, destacando-se a influência política dos grandes proprietários, que protelam a regulamentação de leis e impedem a correção dos índices de produtividade. A fiscalização da FSPR é uma ferramenta de governança agrária, sendo criado o indicador de resolução de conflitos agrários (resconflito), que correlaciona a FSPR com a governança agrária. Finalmente, concluiu-se que, se fossem desapropriados os grandes imóveis rurais com ilícitos ambientais e trabalhistas, resolver-se-ia o problema fundiário existente no Estado do Paraná.

**Palavras-Chave:** Função Social da Propriedade Rural. Fiscalização da Função Social. Governança Agrária. INCRA. IBAMA. MTE.

## ABSTRACT

GUEDES, Nilton Bezerra. **Inspection of the social role of rural property as a means of agrarian governance**. 230 f. Dissertation (Masters in Planning and Public Governance) – Postgraduate Program in Planning and Public Governance, Federal Technological University of Paraná, Curitiba, 2019.

The Social Role of Rural Property, a recent achievement of Brazilian society, was consolidated in the Federal Constitution of 1988, by which the Union was charged with the duty of monitoring its compliance through the National Institute for Colonization and Agrarian Reform (INCRA) and, supplementarily, the Brazilian Institute for the Environment and Renewable Natural Resources (IBAMA) and the Ministry of Labour and Employment (MTE) for environmental and labor concerns, respectively. However, such an important means of governance has not been fully exploited, especially to the resolution of agrarian conflicts given its expropriation power in cases of non-compliance with the social role and agrarian reform. In view of the current regulatory framework and institutional apparatus, the present study focuses on describing the reasons why inspection is made less strict. Therefore, the discussion is based on the assumptions that: (a) state bureaucracy and current regulations hinder and delay inspection and that; (b) both the poor integration among inspection bodies/entities; and, c) the political and economic influence of big landowners contribute to a less effective inspection of rural property and its social role. Following the same path, the general objective of the study is to analyze the motivations that mitigate inspection of the social role of rural property and agrarian governance by identifying methods and techniques used by agencies/entities of the federal inspection system and describing the reasons/difficulties that impact on inspection. Relations between inspection and agrarian governance are also addressed. The research is of applied nature. As for objectives, it is descriptive. As for approach, it is qualitative and quantitative given the relationships among variables. As for technical procedures, it is bibliographic and documentar. The data analyzed are secondary, from bibliographic and documentary surveying. The study reveals that although INCRA, IBAMA and MTE form the federal apparatus responsible for the social role of rural property, it is INCRA that represents the Union in inspection matters following cadastral and field inspection methods. Joint inspections, which account for 39% of the total, are made difficult by significant differences. All assumptions on which the study is based are confirmed, especially the political influence from big landowners, that delays regulation of laws and prevent updating of productivity rates. Enforcement of the social role of rural property is a means of agrarian governance, an indicator of resolution of agrarian conflicts being created (Resconflict) by which both are correlated. Finally, it is concluded that expropriation of large rural properties involved in environmental and labor violations would solve the existing land problem in the State of Paraná would be solved.

**Keywords:** Social Role of Rural Property. Social Function of Rural Property. Social Role Inspection. Agrarian Governance. INCRA. IBAMA. MTE.

## LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 - ORGANOGRAMA DO IBAMA.....	52
FIGURA 2 - ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO.....	54
FIGURA 3 - FLUXO ESQUEMÁTICO DA FISCALIZAÇÃO DA FSPR .....	69
FIGURA 4 - GRÁFICO DO PERCENTUAL DE INTERAÇÃO DAS TÉCNICAS DA FISCALIZAÇÃO DA FSPR DO INCRA COM RELAÇÃO A REALIZADA PELO IBAMA E MTE .....	111
FIGURA 5 - FLUXO IRRADIADO DA FISCALIZAÇÃO DA FSPR COM BASE NA IN INCRA 83/2015 .....	112
FIGURA 6 - FLUXOGRAMA DAS AÇÕES DE DECRETAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR DESCUMPRIR A FSPR.....	113
FIGURA 7 - FLUXOGRAMA DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO RURAL .....	116
FIGURA 8 - FLUXOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL REALIZADA PELO IBAMA....	117
FIGURA 9 - GRÁFICO DOS VALORES EXECUTADOS NA FISCALIZAÇÃO DA FSPR NO ESTADO DO PARANÁ .....	130
FIGURA 10 - QUANTIDADE DE DECRETOS DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS EMITIDOS NO ESTADO DO PARANÁ .....	145

## LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 - SÍNTESE DO TRABALHO DE PESQUISA .....	57
QUADRO 2 - MODELO DO QUADRO MÉTODOS, AÇÕES E TÉCNICAS POR ÓRGÃO DO APARATO FISCALIZATÓRIO .....	65
QUADRO 3 - MODELO DO QUADRO DO MÉTODO DA FISCALIZAÇÃO DA FSPR REALIZADA PELO INCRA COM SUAS AÇÕES E TÉCNICAS ASSOCIADAS ÀS TÉCNICAS DO IBAMA E MTE .....	65
QUADRO 4 - MODELO DE QUADRO DE PRAZOS, EM DIAS, DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO INCRA, IBAMA E TEM .....	66
QUADRO 5 - CATEGORIZAÇÃO PARA ANÁLISE CONTEÚDOS DOS PROCESSOS .....	67
QUADRO 6 - EQUAÇÕES PARA QUANTIFICAÇÃO DOS PROCESSOS ARQUIVADOS POR FASE E IDENTIFICAÇÃO DAS RESPECTIVAS VARIÁVEIS .....	67
QUADRO 7 - EQUAÇÕES E VARIÁVEIS DO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO DA FSPR, REALIZADAS PELO INCRA .....	70
QUADRO 8 - MODELO PARA CÁLCULO DO INCREMENTO DE PRODUTIVIDADE DE CULTURAS E PECUÁRIA .....	75
QUADRO 9 - MODELO DE CÁLCULO DO PERCENTUAL DE PRODUTIVIDADE DE 2016 COM RELAÇÃO AO IMP .....	75
QUADRO 10 - EQUAÇÕES E VARIÁVEIS DE IMÓVEIS RURAIS FISCALIZADOS PELO IBAMA, ÁREA SUPERIOR A 300HA .....	76
QUADRO 11 - EQUAÇÕES E VARIÁVEIS DE IMÓVEIS RURAIS FISCALIZADOS PELO MTE, ÁREA SUPERIOR A 300 HA .....	77
QUADRO 12 - VARIÁVEIS PARA CÁLCULO DA CAPACIDADE DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS PELA FISCALIZAÇÃO DA FSPR .....	78
QUADRO 13 - QUALIFICAÇÃO DOS INDICADORES PARA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS .....	79
QUADRO 14 - LEIS E DECRETOS UTILIZADOS PELO INCRA, IBAMA E MTE PARA FISCALIZAÇÃO .....	81
QUADRO 15 - ÁREAS DE FLORESTA NO BIOMA MATA ATLÂNTICA APROVEITÁVEL OU INAPROVEITÁVEL PARA EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIA .....	89

QUADRO 16 - FAIXA DA APP E MÍNIMO DE RL DEFINIDOS PELA LEI N.º 12.651/2012.....	90
QUADRO 17 - SÍNTESE DOS APONTAMENTOS NA LEGISLAÇÃO QUE IMPACTAM NA FISCALIZAÇÃO DA FSPR.....	92
QUADRO 18 - APARATO FISCALIZATÓRIO DA FSPR.....	94
QUADRO 19 - NORMATIVAS INTERNAS DE FISCALIZAÇÃO DA FSPR DO INCRA, IBAMA E MTE .....	95
QUADRO 20 - IDENTIFICAÇÃO DOS MÉTODOS DE FISCALIZAÇÃO PELO APARATO FEDERAL FISCALIZATÓRIO .....	97
QUADRO 21 - AÇÕES POR MÉTODOS DA FISCALIZAÇÃO DO INCRA, IBAMA E MTE .....	98
QUADRO 22 - TÉCNICAS POR AÇÕES DA FISCALIZAÇÃO DO INCRA, IBAMA E MTE .....	100
QUADRO 23 - MÉTODO DA FISCALIZAÇÃO DA FSPR DO INCRA ASSOCIADAS ÀS TÉCNICAS DE FISCALIZAÇÃO DO IBAMA E MTE .....	109
QUADRO 24 - PRAZOS, EM DIAS, DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO INCRA, IBAMA E MTE .....	117
QUADRO 25 - CÁLCULO DAS VARIÁVEIS DA FISCALIZAÇÃO DA FSPR DO INCRA .....	119
QUADRO 25 - CÁLCULO DAS VARIÁVEIS DA FISCALIZAÇÃO DA FSPR DO INCRA .....	120
QUADRO 26 - LEVANTAMENTO DAS RESTRIÇÕES NORMATIVAS DA FSPR .....	126
QUADRO 27 - COMPARATIVO DA PRODUTIVIDADE DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS NO ESTADO DO PARANÁ - 1980-2016.....	127
QUADRO 28 - CÁLCULO DO PERCENTUAL DE PRODUTIVIDADE DE 2016 EM RELAÇÃO AO ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE FIXADO PELA IN INCRA 11/2003.....	128
QUADRO 29 - PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DA FSPR COM ÁREAS DECRETADAS, POR DATAS DE FASES.....	129
QUADRO 30 - SÍNTESE DOS PROCESSOS PESQUISADOS QUE FORAM FISCALIZADOS QUANTO A FSPR PELO INCRA.....	129
QUADRO 31 - DAS PECULIARIDADES QUE AFETAM A AÇÃO CONJUNTA ENTRE OS ÓRGÃOS .....	133
QUADRO 32 - CÁLCULO DA ÁREA MÉDIA POR FAMÍLIA ASSENTADA NO ESTADO DO PARANÁ .....	140

QUADRO 33 - CÁLCULO DA ÁREA DOS IMÓVEIS FISCALIZADOS PELO INCRA COM ILÍCITOS E NÃO DESAPROPRIADOS.....	140
QUADRO 34 - CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE GRANDES IMÓVEIS RURAIS COM INFRAÇÃO AMBIENTAL FISCALIZADOS PELO IBAMA NO ESTADO DO PARANÁ .....	141
QUADRO 35 - CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE GRANDES IMÓVEIS RURAIS COM TRABALHO ANÁLOGO A ESCRAVO FISCALIZADOS PELO MTE NO ESTADO DO PARANÁ .....	142
QUADRO 36 - SOMATÓRIO DAS ÁREAS FISCALIZADA PELO INCRA, IBAMA E MTE QUE NÃO CUMPRIAM A FSPR.....	143
QUADRO 37 - ESTIMATIVA DA CAPACIDADE DE FAMÍLIAS NAS ÁREAS QUE DESCUMPRIRAM A FSPR E NÃO FORAM DESAPROPRIADAS.....	143
QUADRO 38 - RESULTADO DO CÁLCULO DA CAPACIDADE DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS PELA DESAPROPRIAÇÃO POR NÃO CUMPRIMENTO DA FSPR.....	144

## LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - DISTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES DO INCRA DO ESTADO DO PARANÁ POR LOCAL DE TRABALHO.....	132
TABELA 2 - IMÓVEIS FISCALIZADOS E COMPARTILHADOS ENTRE OS ÓRGÃOS FISCALIZATÓRIOS.....	134
TABELA 3 - CÁLCULO DOS PROCESSOS ARQUIVADOS POR FASES E SUAS RESPECTIVAS VARIÁVEIS.....	136
TABELA 4 - ACAMPAMENTOS ORGANIZADOS POR TERRA NO ESTADO DO PARANÁ.....	144

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
AGU	Advocacia Geral da União
AML	Amazônia Legal
ANC	Assembleia Nacional Constituinte
APP	Área de Preservação Permanente
ARDA	Analista de Reforma e Desenvolvimento Agrário
ART	Anotação de Responsabilidade Técnica
ASCON	Assessoria de Comunicação
CAR	Cadastro Ambiental Rural
CDPREV	Coordenação de Prevenção e Gestão de Riscos Ambientais
CDR	Comitê de Decisão Regional
CENIMA	Centro Nacional de Monitoramento e Informações Ambientais
CF	Constituição da República Federativa do Brasil
CGFIS	Coordenação Geral de Fiscalização Ambiental
CGMA	Coordenação Geral de Emergências Ambientais
CGU	Controladoria Geral da União
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CNA	Confederação Nacional da Agricultura
CNAE	Código Nacional de Atividade Econômica
CNPA	Conselho Nacional de Política Agrícola
COATE	Coordenação de Atendimento a Acidentes Tecnológicos
COFIS	Coordenação de Operações de Fiscalização
COINF	Coordenação de Inteligência de Fiscalização
CONAMA	Conselho Nacional de Meio Ambiente
CONOF	Coordenação de Controle e Logística de Fiscalização
CPC	Código de Processo Civil
CRAS	Centro de Referência da Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CT	Câmara Técnica

CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social
DBFLO	Diretoria de Uso Sustentável de Biodiversidade e Florestas
DCI	Divisão de Apoio ao Comitê Interfederativo
DCPE	Divisão de Captação de Recursos e Projetos Especiais
DETRAE	Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo
DF	Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária
DILIQ	Diretoria de Licenciamento Ambiental
DIOPE	Divisão de Apoio Operacional à Fiscalização
DIPLAN	Diretoria de Planejamento Administrativo e Logística
DIPRO	Diretoria de Proteção Ambiental
DIQUA	Diretoria de Qualidade Ambiental
DNPM	Departamento Nacional de Pesquisa Mineral
DP	Declaração de Produtor
DPF	Departamento de Polícia Federal
DT	Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento
EAs	Estabelecimentos Agrícolas
EC	Emenda Constitucional
ECGR	Estudo de Capacidade de Geração de Renda
ESIC	Sistema Eletrônico do Serviço de Informação do Cidadão
FAO	Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação
FHC	Fernando Henrique Cardoso
FSPR	Função Social da Propriedade Rural
FUNAI	Fundação Nacional do Índio
GEE	Grau de Eficiência da Exploração
GEFM	Grupo Especial de Fiscalização Móvel
GERA	Grupo Executivo da Reforma Agrária
GPS	Sistema de Posicionamento Global
GTVA	Grupo Técnico de Vistoria e Avaliação
GUT	Grau de Utilização da Terra
Ha	Hectare

IAP	Instituto Ambiental do Paraná
IBAMA	Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais
IBDF	Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IBRA	Instituto Brasileiro de Reforma Agrária
ICMBio	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
IMP	Índice Mínimo de Produtividade
IN	Instrução Normativa
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INDA	Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário
ITAE	Identificado Trabalhador Análogo à de Escravo
ITCG	Instituto de Terras, Cartografia e Geociências do Paraná
ITR	Imposto Territorial Rural
LAF	Laudo Agrônômico de Fiscalização
LC	Lei Complementar
LIO	Licença de Instalação e Operação de Assentamentos
LP	Licença Prévia
LVA	Laudo de Vistoria e Avaliação
MAPA	Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento
MDA	Ministério do Desenvolvimento Agrário
ME	Ministério da Economia
MFs	Módulos Fiscais
MMA	Ministério do Meio Ambiente
MMIRDH	Ministério das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos
MP	Medida Provisória
MPF	Ministério Público Federal
MPFT	Ministério Público Federal do Trabalho
MST	Movimento dos Trabalhadores Sem Terra
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
MTPS	Ministério do Trabalho e Previdência Social
NE	Norma de Execução

OAR	Ouvidoria Agrária Regional
OCB	Organização das Cooperativas Brasileiras
OEMAs	Órgãos Estaduais de Meio Ambiente
OS	Ordem de Serviço
PA	Projeto de Assentamento
PFA	Perito Federal Agrário
PFE	Procuradoria Federal Especializada
PI	Portaria Interministerial
PNMA	Política Nacional de Meio Ambiente
PNRA	Plano Nacional de Reforma Agrária
PPA	Plano Plurianual
PPGPGP	Programa de Pós-graduação em Planejamento e Governança Pública
PPR	Planilha de Preços Referenciais
PPs	Políticas Públicas
PR	Paraná
PRF	Polícia Rodoviária Federal
RA	Reforma Agrária
RAMT	Relatório de Análise de Mercado de Terras
RI	Regimento Interno
RL	Reserva Legal
SDTR	Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado
SEAB	Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento do Paraná
SEI	Serviço Eletrônico de Informações
SEMA	Secretaria Nacional de Meio Ambiente
SETP	Secretaria Especial do Trabalho e da Previdência
SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal
SIEMA	Sistema Nacional de Emergências Ambientais
SIFITWEB	Sistema Federal de Inspeção do Trabalho
SINIMA	Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente
SIRGAS	Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas

SISNAMA	Sistema Nacional de Meio Ambiente
SIT	Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
SNCR	Sistema Nacional de Cadastro Rural
SPU	Superintendência do Patrimônio da União
SR	Superintendência Regional
SRT	Superintendência Regional do Trabalho
STF	Supremo Tribunal Federal
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
SUDEPE	Superintendência de Desenvolvimento de Pesca
SUDHEVEA	Superintendência da Borracha
TAC	Termo de Ajustamento e Conduta
TCFA	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental
TCU	Tribunal de Contas da União
TDA	Títulos da Dívida Agrária
TI	Terras Indígenas
TRDA	Técnico de Reforma e Desenvolvimento Agrário
UC	Unidades de Conservação
UDR	União Democrática Ruralista
UF	Unidade da Federação
UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	21
1.1 DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA .....	24
1.1.1 Pressupostos .....	24
1.2 OBJETIVOS .....	24
1.2.1 Objetivo Geral .....	24
1.2.2 Objetivos Específicos .....	25
1.3 JUSTIFICATIVA, RELEVÂNCIA E ADERÊNCIA AO ESCOPO DO PROGRAMA .....	25
1.3.1 Contribuições da Pesquisa .....	26
<b>2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA</b> .....	28
2.1 TEORIA CENTRAL: GOVERNANÇA PÚBLICA .....	28
2.2 PROPRIEDADE RURAL: FUNÇÃO SOCIAL E GOVERNANÇA AGRÁRIA .....	31
2.2.1 Da Propriedade .....	31
2.2.2 Da Função Social da Propriedade Rural .....	37
2.2.3 Da Governança Agrária .....	46
2.3 FISCALIZAÇÃO INSTITUCIONAL DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL .....	48
2.3.1 Aparato Institucional .....	49
<b>3 METODOLOGIA DA PESQUISA</b> .....	56
3.1 CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA .....	56
3.2 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA .....	57
3.3 POPULAÇÃO E AMOSTRA .....	58
3.4 COLETA DE DADOS .....	59
3.5 TRATAMENTO E EXPOSIÇÃO DOS DADOS .....	64
3.6 LIMITAÇÃO DA PESQUISA .....	79
<b>4 RESULTADOS E DISCUSSÕES</b> .....	81
4.1 SISTEMA FISCALIZATÓRIO: MARCO LEGAL, MÉTODOS, AÇÕES, TÉCNICAS, FLUXOS E PRAZOS .....	81

4.1.1	Marco Legal Fiscalizatório .....	81
4.1.2	Dos Métodos, Técnicas e Ações do Procedimento Fiscalizatório .....	97
4.1.3	Dos Fluxos e Prazos da Fiscalização da FSPR Realizados pelo INCRA, Ambiental pelo IBAMA e Trabalhista pelo MTE.....	111
4.2	IMPACTOS NA FISCALIZAÇÃO DA FSPR: MOTIVOS E GARGALOS.....	118
4.2.1	Classe I - Da Legislação e Normatização Vigente: quanto à regulamentação .....	121
4.2.2	Classe II - Da Burocracia Estatal.....	128
4.2.3	Classe III - Da Integração entre o Aparato Institucional de Fiscalização.....	133
4.2.4	Classe IV - Da Interferência do poder Econômico e/ou Político dos Grandes Proprietários de Terra .....	135
4.3	FISCALIZAÇÃO DA FSPR E GOVERNANÇA AGRÁRIA: CAPACIDADE PARA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS.....	139
<b>5</b>	<b>CONCLUSÃO E SUGESTÕES DE ESTUDOS FUTURO.....</b>	<b>147</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>162</b>
	<b>APÊNDICE A - DADOS DOS PROCESSOS FISCALIZADOS PELO INCRA NO ESTADO DO PARANÁ DE 2003 A 2018.....</b>	<b>168</b>
	<b>APÊNDICE B - DADOS DA PRODUTIVIDADE DOS IMÓVEIS FISCALIZADOS PELO INCRA DO PARANÁ DE 2003 A 2018.....</b>	<b>173</b>
	<b>APÊNDICE C - LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO ATUAL DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO REALIZADO PELO INCRA DO PARANÁ DE 2003 A 2018.....</b>	<b>178</b>
	<b>APÊNDICE D - RELAÇÃO DOS GRANDES IMÓVEIS RURAIS FISCALIZADOS PELO IBAMA NO ESTADO DO PARANÁ COM GRAVES ILÍCITOS AMBIENTAIS NO PERÍODO DE 2016 A 2018.....</b>	<b>183</b>
	<b>APÊNDICE E - RELAÇÃO DAS OPERAÇÕES DO MTE NO PARANÁ COM TRABALHO ANÁLOGO A ESCRAVO EM IMÓVEIS RURAIS DE 2003 A 2018.....</b>	<b>186</b>

<b>APÊNDICE F - RELAÇÃO DOS DADOS DE PROJETOS DE ASSENTAMENTOS CRIADOS PELO INCRA DE 2003 A 2018 .....</b>	<b>188</b>
<b>APÊNDICE G - DADOS DOS ACAMPAMENTOS NO ESTADO DO PARANÁ.....</b>	<b>190</b>
<b>APÊNDICE H - DADOS ORÇAMENTÁRIOS DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DA FSPR DO INCRA PARANÁ .....</b>	<b>193</b>
<b>APÊNDICE I - DADOS DE DECRETOS DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS NO PARANÁ .....</b>	<b>194</b>
<b>APÊNDICE J - PROCESSOS COMPARTILHADOS ENTRE APARATO FISCALIZATÓRIO DA FSPR.....</b>	<b>195</b>
<b>APÊNDICE K - SÍNTESE DO RESULTADO DA PESQUISA .....</b>	<b>198</b>
<b>ANEXO A - OFÍCIO DA UTFPR SOLICITANDO INFORMAÇÕES AOS ÓRGÃOS INCRA, IBAMA E MTE.....</b>	<b>201</b>
<b>ANEXO B - MODELO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DO IBAMA .....</b>	<b>206</b>
<b>ANEXO C - RESPOSTA IBAMA SOBRE QUANTITATIVO DE ÁREA DE IMÓVEIS FISCALIZADOS .....</b>	<b>208</b>
<b>ANEXO D - RESPOSTA MTE CONSULTA IMÓVEIS FISCALIZADOS .....</b>	<b>209</b>
<b>ANEXO F - DADOS ESTRUTURA FUNDIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ DE 2014 .....</b>	<b>211</b>
<b>ANEXO G - DADOS DA EVOLUÇÃO DA PRODUTIVIDADE DE CULTURAS NO ESTADO DO PARANÁ .....</b>	<b>213</b>
<b>ANEXO H - ÁREA DE PASTAGENS DOS ESTABELECIMENTOS AGROPECUÁRIOS, DE 1980 A 2006 .....</b>	<b>219</b>
<b>ANEXO I - EFETIVO PECUÁRIO DE BOVINOS NO ESTADO DO PARANÁ, DE 1980, 2006 E 2007 .....</b>	<b>220</b>
<b>ANEXO J - FORÇA DE TRABALHO DO INCRA NO ESTADO DO PARANÁ.....</b>	<b>221</b>
<b>ANEXO K - ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE FIXADOS PELO INCRA PARA AFERIR A FSPR .....</b>	<b>222</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O Brasil tem uma realidade agrária complexa. Isso decorre do seu processo histórico de formação, de conquista do território, de formação do povo, de estruturação do governo e de políticas públicas adotadas. Muitas destas deixaram sequelas que demandam soluções, dentre as quais: a questão indígena, quilombola, reforma agrária, regularização fundiária, fiscalização da Função Social da Propriedade Rural (FSPR) e superação da pobreza no meio rural. Nesse sentido, a governança agrária torna-se uma filosofia de gestão atual e urgente, a ser implementada pelo Estado.

A fiscalização da FSPR, inserida na governança agrária e exercida pela União, conforme estabelecido no “contrato social” do conjunto de leis do país, tem a Constituição Federal (CF) de 1988 como esteio basilar e trata a questão como central para o desenvolvimento sustentável do país, o qual garante o direito à propriedade. Contudo, tal direito se condiciona ao cumprimento da função social, dando poder ao Estado de fiscalizar, com a possibilidade de aplicar a perda do domínio e posse, e a sua destinação para fins de reforma agrária.

A organização socioeconômica do Brasil está centrada na disponibilização das terras públicas para a iniciativa privada. Nesse sentido, a Lei de Terras de 1850 é um marco importante, pois oficializou a propriedade privada. Esta medida preparava as bases para a libertação dos escravos, enquanto implementava a colonização de imigrantes como mão de obra. Assim, quando ocorreu a libertação dos escravos em 1888, com a Lei Áurea, eles continuaram presos aos escravocratas pela questão econômica, visto que não receberam terras para reconstruir suas vidas com dignidade, criando assim a primeira leva histórica de trabalhadores sem terras no país.

A partir desse acúmulo histórico, há no Brasil aproximadamente 5,7 milhões de imóveis rurais particulares, os quais abrangem uma área de 521 milhões de hectares, o que corresponde a 61% do território nacional, que se encontram cadastrados no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR), do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), também conhecido por Autarquia Agrária. Dentre os cadastrados, os grandes proprietários (2,27% da

população total) detêm 45,25% das terras (SNCR\_INCRA, 2018)<sup>1</sup>, enquanto que, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), responsável pelos dados do Censo Agropecuário de 2006 (BRASIL, 2009, p.107), “a média dos três últimos censos agropecuários, de 1985, 1995 e 2006, indica que os estabelecimentos rurais menores de 10 hectares ocupam em torno de 2,7% da área total, enquanto que estabelecimentos com mais de 1.000 hectares possuem 43% da área total”.

Além disso, o território brasileiro, com 850 milhões de hectares, de acordo com dados do IBGE (BRASIL, 2009, p.107), está assim distribuído: em 330 milhões, cerca de 38% do total com estabelecimentos agrícolas (EAs); 125 milhões, cerca de 14,7% com áreas indígenas; 72 milhões, cerca de 8,5% de Unidades de Conservação (UCs); 11,5 milhões de corpos de água, correspondentes a 1,35%; 2,07 milhões de áreas urbanizadas, equivalentes a 0,24% e 308,5 milhões de hectares, cerca de 36%, em outras ocupações, não identificados.

O mesmo IBGE traz ainda que os EAs estão distribuídos entre 5,18 milhões de famílias, perfazendo a média de 63 hectares por família. Porém, quando estratificados por faixa de tamanho, os estabelecimentos com menos de 10 hectares, minifúndios, correspondem a 2,36% da área das unidades agrícolas e representam 34% das famílias. Além desses, o percentual de EAs, entre 10 e 100 hectares, correspondem a 19,06%. Na faixa de 100 a 1.000 hectares, equivalem a 34,16%. Enquanto a faixa acima de 1.000 hectares, detentora de 44,4% da terra agricultável, está concentrada em 1,53% das famílias ou empresas rurais que, por extensão, são latifúndios. Este elevado percentual de minifúndios e latifúndios indica que o Estatuto da Terra de 1964 e a política de reforma agrária não foram efetivos, visto que entre seus objetivos está o combate a esta situação.

Nesse sentido, o pressuposto é de que a concentração de terras traz consequências danosas à sociedade, como a expulsão do homem do campo e o aumento da pobreza. Destarte, segundo Griffin *et al.* (2002, p.284), o alto grau de concentração da propriedade da terra está intimamente relacionado à desigualdade socioeconômica, à pobreza rural e à exclusão social. Além disso, um agravante é o

---

<sup>1</sup> Disponível em: [http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/estrutura-fundiaria/estat-sticas-de-im-veis-rurais-/brasil\\_cadastro\\_imoveis\\_rurais\\_geral\\_pub\\_e\\_priv.pdf](http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/estrutura-fundiaria/estat-sticas-de-im-veis-rurais-/brasil_cadastro_imoveis_rurais_geral_pub_e_priv.pdf)

alto contingente de propriedades improdutivas, uma vez que o país possui “uma das maiores taxas de latifúndios improdutivos do mundo” (PAULINO, 2014, p.14; REYDON *et al.*, 2015, p.509), os quais necessitam ser vistoriados para aferição da FSPR.

Desta maneira, ressalta-se que a exigência da função social da propriedade da terra é uma conquista recente da sociedade brasileira, na qual imperava o direito absoluto sobre a propriedade, podendo seu detentor até destruí-la sem nenhuma consequência. O direito à propriedade ainda permanece, entretanto impõem-se obrigações, haja vista não se tratar de um bem qualquer, mas de recursos naturais esgotáveis, como terra, água e florestas, que necessitam “ser conservados e preservados para esta e para as futuras gerações, cabendo ao poder público e à coletividade assumir essa função” (BRASIL, 1988).<sup>2</sup>

O poder público deve agir por intermédio da estrutura da Administração Pública. Assim, a Autarquia Agrária intervém na função social da propriedade e, de forma suplementar, o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais (IBAMA) nas questões ambientais, e o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) no cumprimento da legislação que regula as relações do trabalho. Desse modo, esses três órgãos constituem o corpo fiscalizatório do governo federal, que deve agir de forma conjunta e integrada para melhor eficiência, eficácia e efetividade na fiscalização da FSPR.

No bojo da discussão da função social está explícita a intenção dos constituintes de punir aqueles proprietários que não exploram adequadamente a terra – seja no viés econômico, ambiental, trabalhista ou social – e retirar-lhes a posse pelo uso inadequado e irracional, destinando-as para fins de reforma agrária. Isto segundo a premissa das vantagens inerentes a esse processo, buscando a justiça social com a redistribuição da terra, a geração de empregos e renda, a produção de alimentos saudáveis, a conservação e preservação do meio ambiente, e o combate à grilagem e à violência no campo.

Diante do exposto, é explícita a importância da fiscalização da FSPR. Nesse sentido, a presente dissertação se propõe, respeitadas as suas (de)limitações, a contribuir com o desenvolvimento e melhoria da governança agrária. Para tanto, está estruturada em cinco capítulos: Introdução, Fundamentação Teórica, Metodologia de Pesquisa, Resultados e Discussão e Conclusão.

---

<sup>2</sup> Constituição Federal, artigo 225.

## 1.1 DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA

Pelo preceito constitucional todos os imóveis rurais devem cumprir a sua função social como propriedade rural, sendo passíveis, inclusive, de desapropriação para fins de reforma agrária, no caso de descumprimento dessa função, cabendo ao aparato institucional federal a devida fiscalização.

No entanto, de acordo com dados do INCRA junto ao Plano Plurianual (PPA) 2016-2019, 1,7% dos imóveis vistoriados são desapropriados para fins de reforma agrária, num cenário de imóveis improdutivos, danos ambientais e trabalhistas. Além disso, conforme Brasil (2009), as propriedades com mais de 1.000 hectares representam 43% das áreas dos estabelecimentos rurais, corroborando a grande concentração de terras no país.

Dessa forma, tem-se então como questão de pesquisa norteadora deste trabalho: quais motivos contribuem para a mitigação da fiscalização da FSPR, considerando o marco regulatório e o aparato institucional?

### 1.1.1 Pressupostos

- a) A burocracia estatal e a regulação vigente dificultam e protelam a tramitação processual fiscalizatória acerca da FSPR;
- b) A falta de integração entre os órgãos/entidades do sistema fiscalizatório dificulta a fiscalização da FSPR;
- c) A influência dos poderes político e econômico dos grandes proprietários de terras, prejudicam a fiscalização da FSPR.

## 1.2 OBJETIVOS

### 1.2.1 OBJETIVO GERAL

Analisar a partir do marco regulatório e do aparato institucional estatal, motivações mitigatórias da fiscalização da FSPR e da governança agrária.

### 1.2.2 Objetivos Específicos

- a) Identificar os métodos e técnicas utilizados pelos Órgãos/Entidades do sistema fiscalizatório federal na FSPR;
- b) Descrever os motivos que limitam a fiscalização da FSPR;
- c) Relacionar a fiscalização da FSPR com a governança agrária, com foco na capacidade de resolução de conflitos agrários.

### 1.3 JUSTIFICATIVA, RELEVÂNCIA E ADERÊNCIA AO ESCOPO DO PROGRAMA

A fiscalização da função social da propriedade rural é, enquanto regra constitucional, regulamentada com normativos infraconstitucionais e institucionais, uma conquista recente na sociedade brasileira, tendo em vista que condiciona o direito de propriedade ao cumprimento de alguns quesitos. Essas obrigações vão além das relações econômicas e de produtividade, pois também versam acerca da questão ambiental, trabalhista e do bem-estar social.

Todavia, o que instiga a realização deste trabalho é, em pressuposto, a baixa efetividade da referida FSPR, uma vez que poucos são os imóveis desapropriados para tal, observando que segundo informações do Plano Plurianual (PPA) 2016-2019 (BRASIL, 2016) fornecidas pelo INCRA, agente fiscalizador, apenas 1,77% dos imóveis vistoriados são desapropriados.

Sobre a temática (FSPR), a qual delimita esta dissertação em seu espectro, na busca por outros estudos de mesma ou próxima natureza, realizou-se um levantamento bibliométrico em reconhecidas bases de dados científicas. Nesse sentido, buscou-se encontrar artigos científicos no Portal de Periódicos Capes, no Redalyc e no Google Acadêmico. No que concerne a teses e dissertações, investigou-se o Banco de Dados de Teses e Dissertações (BDTD) e o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT). Assim, a pesquisa foi delimitada entre o período de 01/01/1985 a 31/12/2018 e com as palavras-chave e operador Booleano, como segue: fiscalização AND “função social” AND “propriedade rural”.

Após esse processo, não houve retorno de artigos específicos ao procedimento de fiscalização da FSPR como proposto nesta dissertação, embora tenham retornado vários artigos relacionados à questão jurídica, de mérito da função social, dos conflitos agrários e da governança da terra de forma geral. Dessa forma, cabe ressaltar que nenhum resultado trata pontualmente do aparato institucional e dos procedimentos técnicos e normativos que interferem na fiscalização, em especial dos gargalos e motivos que afetam a sua efetividade.

Neste matiz, o estudo se justifica e adere ao programa de pós-graduação em Planejamento e Governança Pública, uma vez que coaduna com a parceria do programa de capacitação do INCRA com a Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), formando turma específica de mestrado profissional, fato que fortalece o laço institucional e incentiva outras entidades governamentais a capacitarem seus servidores. O mais importante, no entanto, é a imbricação do tema na governança pública, o que confere visibilidade ao assunto na temática da governança agrária.

### 1.3.1 Contribuições da Pesquisa

Vislumbra-se com este trabalho dar visibilidade à temática da fiscalização da função social da propriedade rural e inseri-la na questão da governança agrária, além de fornecer subsídios teóricos e técnicos que impactem na efetividade do procedimento fiscalizatório, em especial pela escassez de material encontrado sobre o assunto.

Para este autor, integrante da carreira de perito federal agrário (PFA), pela satisfação de concluir um curso de mestrado, mais o privilégio de se aprofundar no tema, por ser um mestrado profissional, focado na atividade exercida, valorizando-se, assim, não só a questão profissional mas a carreira de PFA, criada pela Lei Federal n.º 10.550/2002, da qual faz parte desde 2004. Registre-se que são os agentes públicos desta carreira os responsáveis por realizar as vistorias com vistas à verificação do cumprimento da função social da propriedade rural.

Para o INCRA, por ser a autarquia promotora da política de capacitação de seu pessoal, uma vez que contribui para a melhoria da efetividade da ação fiscalizatória.

Para a sociedade, espera-se que seja retornado o benefício maior, visto que a função social da propriedade é uma conquista recente na história brasileira, definida na Constituição de 1988, que condiciona o direito de propriedade ao cumprimento de determinados requisitos, com o objetivo de garantir a exploração econômica, garantir a preservação do meio ambiente para as gerações futuras, com dignidade nas relações de trabalho e na prática de atividades que promovam o bem-estar social. Portanto, o aprimoramento dessa atividade é a garantia da sustentabilidade e da justiça social, uma vez que a efetiva punição dos infratores, com a desapropriação-sanção e destinação das terras à reforma agrária, também contribui para o desenvolvimento socioeconômico regional, ameniza a violência no campo e promove a justiça social. Acerca disso, tem-se no cadastro CadÚnico do Governo Federal, de acordo com o INCRA,<sup>3</sup> que existiam em 2015 mais de 83 mil famílias acampadas e em situação de vulnerabilidade social, que recebem “bolsa família” à espera de terra para trabalhar.

---

<sup>3</sup> Disponível em: [http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/reforma-agraria/projetos-e-programas/acampados-e-familias-em-vulnerabilidade-alimentar/lista\\_familias\\_acampadas\\_2015.pdf](http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/reforma-agraria/projetos-e-programas/acampados-e-familias-em-vulnerabilidade-alimentar/lista_familias_acampadas_2015.pdf).

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

### 2.1 TEORIA CENTRAL: GOVERNANÇA PÚBLICA

A fiscalização da FSPR é um procedimento técnico-administrativo, com interdependência das funções legislativa e judicial, realizadas pela União, conforme preceito constitucional.<sup>4</sup> Para tanto, tal procedimento foi delegado ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), Autarquia Agrária Federal criada pelo Decreto-Lei n.º 1.110/1970, que abarcou as atividades do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (INDA) e do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA).

A FSPR tem uma execução complexa, em função da amplitude de seus quesitos e dos fatores que interferem na concretude deste trabalho, definidos especialmente pela Lei 8.629/1993, que regulamentou a Carta Magna de 1988 na questão agrária.

Máxime que o aparato fiscalizatório federal não se limita ao INCRA, que foca em aferir o grau de utilização da terra (GUT) e o grau de eficiência da exploração (GEE), ou seja, o percentual de uso de terras aproveitáveis e sua produtividade. Nesse sentido, incluem-se também o Ibama nas questões ambientais, e o MTE, nas trabalhistas. Pressupõe-se que essa fragmentação do aparato fiscalizatório federal, em especial, de instituições, objetivos, procedimentos e legislações específicas, somada à aparente falta de planejamento e ações integradas, é um dos principais motivos da baixa efetividade da fiscalização, conforme declarado pelo INCRA no PPA 2016-2019.

No matiz, entende-se a governança pública como um *corpus* teórico adequado para nortear o presente estudo em seus contornos e (de)limitações expectados. Assim, de acordo com Reydon (2017, p.24), governança é um termo de tessitura aberta que compreende complexos mecanismos, processos e instituições por meio dos quais os cidadãos e os grupos articulam seus interesses e exercem seus direitos e obrigações legais na busca de justiça social.

---

<sup>4</sup> Artigo 184 da Constituição Federal de 1988.

De forma mais específica, Paludo (2018, p.176) compreende a governança pública como a capacidade de governar, decidir e implementar políticas públicas que atendam às necessidades da população, preservando o equilíbrio de poder e interesses entre governo, administração pública e sociedade/cidadãos. De forma convergente, Matias-Pereira (2010, p.109) a aborda como princípio organizador da relação Estado-sociedade, que se transforma numa relação de cooperação e colaboração, com o incremento do mercado e da iniciativa privada. Com isso, acredita-se alcançar melhor eficiência, eficácia e efetividade nas políticas públicas, visando ao bem comum e à melhoria da qualidade de vida.

Na mesma direção, o Tribunal de Contas da União (TCU) (BRASIL, 2014, p.5) define governança pública como um conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle, postos em prática para direcionar, monitorar e avaliar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade. Também o World Bank (2010, p.3) assim converge, ao conceituá-la como a capacidade do governo para formular e implementar efetivamente políticas públicas sólidas, e o respeito dos cidadãos e do Estado pelas instituições que regem as interações econômicas e sociais.

Tem-se então que a governança e a gestão da coisa pública, embora diferentes conceitualmente em suas essências, atuam de forma imbricada e complementar, sendo a governança focada na estratégia e a gestão na tática de execução.

Assim, não obstante os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência –, para a governança pública somam-se, de acordo com o BRASIL/TCU (2014, p.30-31), os princípios da maior efetividade (produzir os efeitos pretendidos) e maior economicidade (obter o maior benefício possível com a utilização dos recursos disponíveis) das ações.

Também sobre a principiologia aplicada à governança pública, Matias-Pereira (2010, p.124), à semelhança do que se observa na governança corporativa, a sintetiza em quatro princípios: relações éticas, conformidade ou cumprimento das leis (*compliance*), transparência (*disclosure*) e prestação responsável de contas (*accountability*).

Na temática da boa governança, o BRASIL/TCU (2014, p.30-31) aponta as seguintes diretrizes a serem consideradas pelos órgãos e entidades da Administração Pública: focar o propósito da organização convertendo-o em resultados para cidadãos e usuários dos serviços; realizar, efetivamente, as funções e os papéis definidos; tomar decisões embasadas em informações de qualidade; gerenciar riscos; desenvolver a capacidade e a eficácia do corpo diretivo das organizações; prestar contas e envolver efetivamente as partes interessadas (*accountability*); ter clareza acerca do propósito da organização e dos resultados esperados; certificar-se de que os usuários recebem um serviço de alta qualidade; definir claramente as funções das organizações e as responsabilidades da alta administração e dos gestores; certificar-se de que os agentes comissionados tenham habilidades, conhecimento e experiência necessários para um bom desempenho; tomar ações ativas e planejadas para dialogar com e prestar contas à sociedade; garantir que a alta administração se comporte de maneira exemplar; e colocar em prática os valores organizacionais.

Portanto, para a boa governança requer-se uma gestão estratégica, política e de eficiência, eficácia e efetividade (MATIAS PEREIRA, 2019, p.136), objetivando criar valor público. Isso diz respeito à capacidade da administração pública de atender de forma efetiva e tempestiva às demandas ou carências da população que sejam politicamente desejadas (legitimidade), o que de forma coletiva requer geração de conhecimento e mudanças sociais (resultados).

Também Dias e Cario (2014, p.92) apresentam um conceito de governança pública, com forte participação da sociedade civil na elaboração e execução das políticas públicas, destacando que tal fato traria fortalecimento democrático e provocaria o neodesenvolvimentismo, com o envolvimento de outros atores sociais, incluindo as organizações da sociedade civil – de nível local, regional até o transnacional – na busca pelo desenvolvimento enquanto processo, pensado de maneira consensada, coproduzido e para além da perspectiva econômica.

## 2.2 PROPRIEDADE RURAL: FUNÇÃO SOCIAL E GOVERNANÇA AGRÁRIA

### 2.2.1 Da Propriedade

“A propriedade é um guarda-chuva para um conjunto de instituições, influenciando valores liberais como autonomia, utilidade, trabalho, pessoalidade, comunidade e justiça distributiva” (ALEXANDER, 2011, p.1025). O direito de propriedade, ao menos no seu melhor, adapta as diferentes configurações de direitos e instituições de propriedade. Cada uma destas é projetada para corresponder ao equilíbrio específico entre os valores de propriedade mais adequados ao seu cenário social característico. Assim, a propriedade rural tem algumas peculiaridades, como a exigência do cumprimento de sua função social, o que se pode chamar direito negativo ou não absoluto do proprietário, o qual deve ter a consciência de que o bem-estar da coletividade está acima de seu direito pessoal, sendo assim passível de fiscalização por parte do ente público.

O marco legal do conceito de propriedade privada na história da humanidade foi a aprovação do Código Napoleônico ou Código Civil, em 1804, que regulamentou a Constituição Francesa de 1791, fruto de processo revolucionário que se iniciou em 1789 com a queda da Bastilha e perdurou até 1799. Tendo como lema “liberdade, igualdade e fraternidade”, lançou-se no início da Revolução o Estatuto dos Direitos do Homem e do Cidadão, apresentando a propriedade como um dos pilares da “liberdade do cidadão”, que se libertaria da tutela e da opressão dos governantes imperiais (CAMARENA, 1984, p.145).

Essa onda liberal, “caracterizada por ser secularizada e racional” (BELLO, 2012, p.224), defendia o direito absoluto de propriedade. Ela teve como fundamento e foi influenciada por pensadores da corrente iluminista como Thomas Hobbes, John Locke, James Harrington, Immanuel Kant, Jean-Jacques Rousseau, Adam Smith, David Hume, entre outros, que viveram nos séculos XVII e XVIII e formularam teorias com ideais libertários, sobre a vida em sociedade, o papel do Estado e da propriedade.

Perscrutando as teorias de Thomas Hobbes, James Harrington e John Locke, no tocante ao conceito de propriedade, concluiu-se que a noção de “individualismo

possessivo” é a hipótese central da teoria política “liberal-democrática”, demonstrando que a relação entre o “individualismo” e a “posse” é fundamental para a estruturação do pensamento político hegemônico, de organização socioeconômica alicerçada em propriedade (MACPHERSON, 1979, p.12).

Além do individualismo possessivo, outro ponto convergente é o sentimento de liberdade, que Hobbes ([1642], 2004, p.131) chama de “liberdade dos modernos” e significa não interferir, impedir ou criar obstáculos na vida do cidadão no âmbito privado/individual, em especial em sua propriedade privada.

Apesar das convergências quanto ao individualismo possessivo, busca de liberdade e jusnaturalismo, a divergência entre Thomas Hobbes e John Locke está na relação “estado natureza/estado; civil/contrato social”. Ou seja, em como harmonizar as leis naturais que regem a vida e os recursos naturais, tais como a terra, o ente criado com poder sobre os demais, e o regramento que deverá ser respeito.

Para Thomas Hobbes, é importante ter um poder de estado civil forte e atuante, com autoridade para agir como apaziguador, porque o ser humano tem natureza selvagem, ainda irracional (“homem como lobo do homem”). Para o autor, não existe uma ordem natural entre os indivíduos e estes somente vêm a se racionalizar com o processo de formação do estado civil, respeitado por todos e com supremacia para agir, garantindo segurança e organizando a vida em sociedade (BELLO, 2012, p.226). Entretanto, John Locke entende que o estado de natureza humana configura um estado de paz, no qual os homens vivem em quase plena harmonia, e o estado civil é representado pelo modelo liberal democrático, que assegura a proteção dos seus direitos naturais contra as garras do Estado (BELLO, 2012, p.226).

Hobbes conclui que a propriedade surge com o estado civil, o qual faz o regramento e a devida cessão do público para o particular, ou legitima a posse. Isso, para o autor, não seria possível no estado de natureza humana, quando postula que “[...] toda propriedade privada da terra, deriva, originariamente da distribuição arbitrária pelo soberano”. Porém, para John Locke, o homem tem o direito à propriedade e capacidade para se organizar em comunidade de modo natural, aceitando um governo comum para garantir a preservação da propriedade, como mediador e não impositor (BELLO, 2012, p.227).

De acordo com a teoria de John Locke existe uma relação direta do trabalho empregado na transformação, lavra e benfeitorias, e a valoração da propriedade, ou seja,

[...] sustenta que o fundamento da propriedade individual devia ser procurado no trabalho, empregado para apropriar-se de uma coisa ou para transformá-la, valorizando-a economicamente, e que o trabalho provoca a diferença de valor nas coisas que nos rodeiam (BOBBIO, [1963], 1997 p.192).

Locke compreende que não há limites em relação à extensão da propriedade, visto que “Deus deu a terra para todos”, que haveria uma igualdade de oportunidade no direito à terra, tendo em vista que aderiu à doutrina do jusnaturalismo, ou seja, do direito natural do homem, que é preexistente ao Estado. Assim, Locke (2006) entende que a terra pode ser apropriada pela razão e individualismo, logo, pelo trabalho e esforço de cada indivíduo, sendo a sua propriedade aquela que ele “lavra, planta, melhora, cultiva e de cujos produtos desfruta.” (LOCKE, [1689], 2006, p.37). Quanto ao direito à propriedade, Locke distingue quatro limites a serem observados: produzir, consumir, explorar pelo trabalho (não se limita também ao trabalho externo à propriedade) e o direito do proprietário só deve durar enquanto dura o esforço aplicado pelo seu trabalho (BOBBIO, [1963], 1997, p.198).

No entanto, Immanuel Kant defende que a propriedade é um direito universal do ser humano, que deve ser exercido de acordo com as capacidades e habilidades de cada indivíduo. Kant sustenta que a terra é uma propriedade do gênero humano e que, se não for apropriada, não é propriedade, e que este direito pode ser exercido de forma individual ou em grupos. Toda ocupação de terra, de forma mansa e pacífica, deve ser considerada e respeitada, e a consciência do “gênero humano” deve reconhecer sua legitimidade. Além disso, o direito de propriedade deve ser regido pelo direito igual de outrem, inclusive com direito absoluto e sem limite de extensão, e vai até onde seu poder alcançar (DURKHEIM, 2002, p.185).

Por outro lado, Rousseau percebe que o “homem é naturalmente um ser social” e o individualismo puro não existe do ponto de vista antropológico. Com base nessas premissas, teoriza o surgimento da propriedade em quatro estágios distintos:

a) no estado de natureza, onde os homens foram movidos por sentimentos e sensações e se adaptaram às adversidades e disponibilidades da natureza; b) num segundo momento, em que dominaram as plantas e os animais comestíveis por meio de trabalhos esporádicos de forma coletivizada; c) passaram por uma “primeira revolução”, construindo abrigos, moradias e constituindo família, mudando assim seu modo de viver; e d) promoveram uma “segunda revolução”, pela atuação simultânea na agricultura, que é o cultivo de plantas e animais e no manuseio dos metais, produzindo as primeiras ferramentas e armas, surgindo assim o trabalho. Logo, o esforço para a transformação de um bem em outro com mais utilidade, fixando-se e apropriando-se do espaço para tal. Assim, foram sendo geradas desigualdades e disputas pelas posses, visto que as melhores terras ficaram escassas e que somente com o advento da criação do Estado surgiram as propriedades privadas, com a missão de protegê-las (ROUSSEAU, [1762], 2004, p.23-24; 36, 59).

Além disso, Rousseau (2004) fez uma analogia entre liberdade natural e posse da terra, e liberdade civil e sua propriedade, concluindo que sem estado civil não há propriedade, apenas posse. Para a propriedade existir três hipóteses são requisitadas: a) que a terra esteja desocupada; b) que sua utilização seja voltada para a subsistência; e c) que sua exploração seja real e efetiva. Portanto, diferentemente de Locke, para quem o Estado só deveria agir para proteger a propriedade, Rousseau (2004) preconiza a atuação efetiva do Estado, inclusive interferindo em sua organização, visando à vontade do conjunto da sociedade (ROUSSEAU, [1762], 2004, p.36).

Karl Marx (2003), ao analisar a teoria de Locke, compreende que os princípios de igualdade e racionalidade para o direito de propriedade não existem mais e que provavelmente nunca existiram. Isso decorre do fato de que o capitalismo funciona de forma exploratória e poucos têm condições de possuir propriedade. Além disso, a distribuição de riquezas e recursos naturais tem sido realizada com base no princípio da racionalidade instrumental, a serviço da exploração capitalista, acumulativa e excludente. Marx (2003) também enfatiza que as propriedades privadas são ilegítimas, tendo em vista que os meios de produção de bens e serviços não mais interessam a seus produtores por não gerarem tanto lucro quanto desejariam; assim,

preferem em muitos casos estocar e não plantar para aumentar seus lucros. Nesse sentido, isso representa uma completa deturpação do princípio da racionalidade, perdendo a propriedade a sua função social com relação à coletividade, razão pela qual deve-se abolir a forma de propriedade privada em favor de uma gestão por ente público, o qual de forma justa fará a organização do trabalho em prol da coletividade (MARX, [1847], 2003, p.135).

Diante dos modelos apresentados, pode-se dizer que todos tiveram suas contribuições, porém poucos sobreviveram ao longo da histórica, como ensina Marx ([1847], 2003, p.135).

Em cada época histórica, a propriedade tem se desenvolvido de modo diferente e numa série de relações sociais inteiramente diversas. Por isso, definir a propriedade burguesa resume-se a fazer a exposição de todas as relações sociais da produção burguesa. Querer dar uma definição de propriedade como se se tratasse de uma relação independente, de uma categoria à parte, de uma ideia (sic) abstrata e eterna só poderia ser uma ilusão de metafísica ou de jurisprudência.

Dessa forma, deve-se pesar a dificuldade de teorizar a propriedade e creditar todas as teorias que sobreviveram ao longo da história, bem como cumprir a necessidade de estudá-las, independentemente de sua aplicabilidade na realidade. Isso por conta de sua utilização na formação da consciência e nas ações da humanidade, com seus erros e acertos. Porém, considera-se que todas têm um ponto em comum, a sobrevivência da espécie e sua felicidade. De formas variadas, o fato concreto é que a propriedade privada é um dos pilares da sociedade, “refletindo diretamente na sua representação política, em função do poder local e da produção/consumo que lhe confere uma importância econômica, que a diferencia dos demais segmentos.” (BELLO, 2012, p.230).

No que se refere ao contexto brasileiro, portanto, o marco da propriedade privada foi a aprovação da Lei Imperial n.º 601/1850, chamada de “Lei de Terra”, que regulamentou a CF de 1824, e em seu artigo 179 definiu a propriedade como direito inviolável e que somente seria repassada a particular na forma de venda. Todavia, funcionava desde 1530 o sistema de sesmarias, que consistia numa autorização de uso ou legitimação de posse cedida pela Coroa Portuguesa que permanecia com seu domínio sobre a terra, podendo requerê-la de acordo com o

interesse da Corte. Este sistema foi revogado em 17 de julho de 1822, pouco antes da Independência do Brasil. Da suspensão das sesmarias até a regulamentação da “Lei de Terra”, pelo Decreto n.º 1.318/1854, um período de 32 anos, conhecido como “regime de posse”, prevaleceu a total falta de controle do Regime Imperial sobre as terras existentes.

Assim, com a “Lei de Terra” regulamentada, o principal objetivo era identificar as terras devolutas, aquelas que tinham sido abandonadas no sistema de sesmarias, além das não demandadas, para fazer a devida destinação, além de regularizar as posses existentes. Para isso, os possuidores deveriam demarcar suas terras e registrá-las junto aos padres das paróquias, o que ficou conhecido como “Registros Paroquiais” ou “Registros do Vigário”. Além disso, com a necessária identificação das terras disponíveis, o processo de colonização poderia ser desencadeado, distribuindo terras de forma onerosa aos imigrantes, em especial europeus (GUIMARÃES; MOTTA, 2011, p.260).

O caráter absolutista da propriedade na CF de 1824 e na Lei de Terras de 1850 foi ratificado com o Código de Processo Civil (CPC) de 1916, que em seu artigo 524 assegura ao proprietário o direito de usar, gozar e dispor de seus bens e o de reavê-los do poder de quem quer que injustamente os possua, portanto, sem limitações quanto ao uso, em sintonia com o Código Napoleônico de 1804. Contudo, no CPC de 2002, artigo 1.228, foi relativizado o direito à propriedade, com o cumprimento da FSPR, em consonância com a CF de 1988 e a legislação vigente (SILVA, 2008, p.40).

O marco legal para a propriedade rural, que estruturou o direito agrário, foi a Lei n.º 4.504/1964, chamada Estatuto da Terra, que regula os direitos e obrigações concernentes aos bens imóveis rurais, para fins de execução da reforma agrária, definindo a FSPR sob pena de desapropriação no caso de seu descumprimento. O Estatuto definiu os imóveis em propriedade familiar, empresa rural, minifúndio e latifúndio, integrando um conjunto de conceitos que se interpenetram e dão corpo ao sistema, o qual é incorporado ao ordenamento jurídico como direito especial. A reforma agrária visa combater o minifúndio com área insuficiente para manter a dignidade da família, e o latifúndio, que é uma grande propriedade improdutiva, convertendo-a em propriedade familiar e mantendo a empresa rural (CISNEIROS, 1973, p.37).

A propriedade para fins do Estatuto da Terra é chamada de imóvel rural, conforme seu artigo 4.º, sendo “o prédio rústico de área contínua, qualquer que seja a sua localização, podendo estar também no perímetro urbano, que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial”. Também a lei 8.629/1993, chamada de Lei Agrária, classificou os imóveis rurais em: “pequena propriedade, compreendida entre 1 e 4 módulos fiscais (MFs); média propriedade, acima de 4 a 15 MFs; e a grande propriedade, acima de 15 MFs” (BRASIL, 2011, p.62).

Considera-se MF, para fins de classificação de imóveis rurais, a área de terra necessária para que uma operação agrícola seja economicamente viável para uma família. São definidos de acordo com as condições agrícolas específicas de cada município e, portanto, variam em dimensão entre 5 e 110 hectares; ou seja, a pequena propriedade tem dimensões de 5 a 440 hectares, a média acima de 20 a 1.650 hectares, e a grande acima de 75 a 1.650 ha. As áreas com MFs maiores estão na região da Amazônia Legal (AML), onde a reserva legal (RL) a ser preservada é de 80% do imóvel (PAULINO, 2014, p.138). De acordo com Brasil (2016), existem no país 5,7 milhões de imóveis rurais de propriedade particular cadastrados, abrangendo área de 521 milhões de hectares, em torno de 62% do território nacional. No entanto, cabe salientar que esses proprietários possuem obrigações junto à sociedade e todos devem cumprir a função social da propriedade, fundamentada na sequência.

### 2.2.2 Da Função Social da Propriedade Rural

A função social da propriedade é uma conquista recente da humanidade que, a partir do século XIX, colocou um freio ou impôs limites em função dos excessos e danos causados à sociedade pelo direito absoluto e exclusivo de utilização do bem. Isto não é uma negação ao direito de propriedade, mas a garantia à sociedade de que seu uso está sendo sustentável, para esta e para as futuras gerações, o que fortalece inclusive a doutrina da propriedade e a consciência de que acima do “direito do cidadão está o bem comum ou da coletividade” (FOSTER; BONILLA, 2011). Porém, esta consciência foi sendo adquirida em um longo processo. Teóricos do conceito de propriedade, como John

Locke, já postulavam que, se o proprietário não utilizasse de forma adequada ou abandonasse sua posse, ela retornaria à comunidade (GOYTISOLO, 1974).

Nessa esteira, León Duguit é considerado o principal influenciador, em especial na Europa. Acerca do conceito, Duguit atuou no início do século XX defendendo uma função para a propriedade perante a sociedade. Dessa maneira, não deve o proprietário fazer algo que cause danos aos outros cidadãos, cabendo-lhe então a busca do bem-estar da coletividade, o que ele chama de “propriedade-função.” (MIROW, 2010, p.220; BOURLOT, 2014, p.52).

Duguit fazia críticas à atuação do Estado, em virtude de sua visão liberal clássica, de que o ente público deve atuar como um servidor público e não como soberano, quando afirma que “o Estado não é um poder soberano dominante: é um grupo de indivíduos que detém uma força que eles devem usar para criar e dirigir os serviços públicos”. Nesses termos, assim como a propriedade não deve ser absoluta, o Estado também não. Acredita-se, no entanto, que estivesse reivindicando a participação da sociedade na escolha dos representantes, pelo Estado de Direito Democrático, visto que na época a democracia ainda era precária (ALBUQUERQUE; SOUZA, 2014, p.105).

A principal crítica ao pensamento de Duguit vem de forma veemente com Antonio Gramsci e a visão socialista, de negação da propriedade. Para Gramsci, a função social defendida fortalecia a propriedade, pois criava uma “hegemonia por neutralização”, visto que os próprios proprietários estavam passando dos limites ou não utilizando adequadamente a propriedade ajustada à função social. Dessa forma, não precisavam da atuação do Estado e, principalmente, impediam revoltas e revoluções visando mudar o sistema vigente. Com isso, não se previa a “redistribuição de terra” para a justiça social (MIROW, 2011, p.220).

Somaram-se a Duguit, na defesa do incremento do social no direito de propriedade, os filósofos Auguste Comte, fundador do positivismo, e Émile Durkheim, considerado o pai da sociologia como ciência. Para Comte, todo cidadão tem uma função pública, de contribuir para o bem-estar de todos. Além disso, a propriedade também tem a sua, sendo indispensável para “formar e administrar os capitais com os quais cada geração prepara as obras do próximo”.

Isso parte da noção de que a propriedade da terra não é um bem qualquer, mas é o capital que garante as próximas gerações (ALBUQUERQUE, 2014, p.104; BOURLOT, 2014, p.50).

De forma complementar, Émile Durkheim criou o termo “solidariedade social”, na concepção de funcionalismo assegurando que “o próprio Direito surge do comportamento humano em uma ordem social governada por uma solidariedade orgânica derivada da divisão social do trabalho, o que pressupõe uma cooperação entre os indivíduos”. Nesses termos, cada um assume uma função, com o enfoque da atuação do homem sobre a propriedade, o qual deve agir com responsabilidade, produzindo alimentos e preservando o meio ambiente (ALBUQUERQUE, 2014, p.104; BOURLOT, 2014, p.50).

Porém, o precursor das ideias de Duguit, Comte e Durkheim, foi Rousseau, iluminista, que atuou em meados do século XVIII, antes da Revolução Francesa de 1789, que resultou no direito absoluto da propriedade vinculado à liberdade e sacramentado pelo Código Napoleônico de 1804. De acordo com Bello (2012, p.224), Rousseau defendia que o “direito de propriedade só devia admitir-se caso estivesse de acordo com a vontade do povo”, ou seja, dentro de princípios democráticos, e que a mesma deveria estar “desocupada” para não ocorrer conflitos pela terra. No entendimento de hoje, a posse deve ser mansa e pacífica e “[...] sua utilização voltada para subsistência”, logo, para produzir alimentos. Ademais, entende-se que sua “exploração seja real e efetiva”, não ficando abandonada, subaproveitada e improdutiva.

Mais remotamente está São Tomás de Aquino, que doutrinava sobre a licitude da “propriedade e da riqueza”, desde que fossem obtidas de forma justa e que fossem apenas para desejo pessoal do proprietário, utilizadas para proveito próprio, mas também da coletividade. Dessa maneira, para a Doutrina Social Cristã, a propriedade não deve ter o caráter de direito absoluto, mas solidário (GOYTISOLO, 1974; PALUMBO, 2000).

A terra possui características que a diferenciam de outros bens. Em especial, pela finitude das condições produtivas e pela influência que ela exerce sobre os outros fatores da natureza, como plantas, animais, solo, água, ar e clima,

enfim toda a biodiversidade do meio ambiente. Como se trata de um bem que não pode ser produzido ou criado, mas conservado, ao longo da história houve a necessidade de implementar institutos jurídicos de proteção ao direito de propriedade, para que seu uso cumprisse uma função na sociedade, fosse produzindo alimentos, preservando o meio ambiente, gerando empregos ou mesmo buscando o bem-estar social, e principalmente preservando as atuais e futuras gerações (RIBEIRO, 2010, p.3-4).

No Brasil a primeira menção constitucional condicionando o direito de propriedade à função social foi feita na CF de 1934, no governo Getúlio Vargas. Ressalte-se que estava em vigor o Código de Processo Civil (CPC) de 1916, que atribuía poder absoluto ao proprietário, de “usar, gozar e usufruir da propriedade sem nenhuma interferência por parte do Estado ou particular”. Na CF de 1934, portanto, passou a vigorar que a propriedade deveria atender ao “interesse social ou coletivo”. Entretanto, o foco do governo era a industrialização e havia pouca pressão social pela redistribuição de terras e fiscalização (BERNARDES, 2003; ONDETTI, 2016, p.30).

Na CF de 1937 não foi encontrada nenhuma menção vinculada à função “social” ao direito de propriedade, o que foi considerado um retrocesso com relação à CF de 1934 para os apoiadores da questão. Porém a CF de 1946 foi a primeira que mencionou, de forma coercitiva, que “o uso de propriedade estará condicionado ao bem-estar social”. Note-se que não utilizou o termo “função social”, mas asseverou que o proprietário poderia ser “desapropriado com compensação em dinheiro” e também tratou da destinação para “promover a distribuição justa da propriedade com oportunidades iguais para todos”. Portanto, até aquele momento não se falou em reforma agrária, e sim em melhor distribuição e oportunidades (BERNARDES, 2003, p.4).

Apesar de a CF de 1946 ter avançado na questão agrária, dando condições legais à desapropriação pelo “bem-estar social”, com indenização em dinheiro, de forma efetiva não houve a melhor distribuição de terra, o que represou a demanda com forte pressão popular na década de 1960. No governo João Goulart (1962-1964), voltado para uma ideologia de esquerda, com forte pressão popular tentou-se

implementar um conjunto de reformas estruturantes, entre as quais a reforma agrária. No entanto, o “plano de Goulart” não avançou no Congresso e o presidente foi deposto por um golpe militar em 1964 (ONDETTI, 2016, p.31).

No Governo Militar (1964-1985) houve avanços na questão legal no tocante à FSPR, com a proclamação do Estatuto da Terra, Lei n.º 4.504/1964, focada em combater o latifúndio, grandes propriedades improdutivas e minifúndio, insuficiente para o sustento digno das famílias. “Os termos latifúndios e minifúndios eram definidos regionalmente e a reforma agrária seria implementada por medidas corretivas ou preventivas”. A corretiva versava acerca do cumprimento da fiscalização da FSPR e consequente desapropriação-sanção e perda do uso/posse, caso não atendida, e sua destinação à reforma agrária. Ademais, a preventiva seria via cadastral e declaratória, com a incidência sobre o imóvel do Imposto Territorial Rural (ITR), de forma progressiva, pelo não cumprimento da função social (CYSNEIROS, 1973).

Nesses termos, visando mudar o foco da política, o Governo Militar proporcionou a criação do INCRA em 1970, incorporando o IBRA e outras entidades complementares. A função prioritária do INCRA seria executar a colonização fundiária, ou seja, abrir novas fronteiras para a agricultura, em especial na AML. Também seria combatido o latifúndio improdutivo com tecnologia e fomento, e o latifúndio, por extensão, não seria atacado; ao contrário, este acabou sendo privilegiado com as políticas de apoio à modernização da agricultura com créditos subsidiados. O minifúndio, em contrapartida, foi esquecido e boa parte dessas populações migraram, na década de 1970, para as cidades, assim engrossando as favelas urbanas (MANÇANO *et al.*, 2012, p.41).

Ainda que não tenham realizado a reforma agrária, o arcabouço legal criado pelo Governo Militar “legitimou a luta pela reforma agrária”, que teve seu auge no processo de redemocratização do país em meados da década de 1980, inclusive com a criação do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST) em 1984, principal movimento social em atuação no país.

No início do governo de José Sarney (1985-1990), a reforma agrária foi considerada prioridade. Nesses termos, houve a aprovação do 1.º Plano Nacional de

Reforma Agrária (PNRA), cuja meta objetivava assentar 1,4 milhão de famílias em quatro anos. Isso provocou a reação dos ruralistas, os quais criaram a União Democrática Ruralista (UDR), influenciando no esfriamento do Governo em realizar a reforma agrária. Tal movimento provocou, inclusive, o fechamento do INCRA em 1987, que voltaria apenas em 1989 por decisão do Congresso Nacional. O governo Sarney assentou aproximadamente 90 mil famílias, cerca de 6,5% da meta do 1º PNRA (PACHECO, 2009, p.9; MANÇANO *et al.*, 2012, p.22; ONDETTI, 2016, p.31).

Com toda essa efervescência política e pressão social, na década de 1980 foi instalada a Assembleia Nacional Constituinte (ANC) em 1987, que culminou com a promulgação da CF de 1988, chamada “Constituição Cidadã”, com várias conquistas sociais, ambientais e dos Direitos Humanos, considerada, portanto, progressista. Todavia, no que diz respeito “[...] aos direitos à terra, é ambivalente e até contraditória [...]” (RIBEIRO, 2016, p.6), porque avançou na definição do conceito e vinculou o direito de propriedade ao cumprimento da FSPR delegando à União o poder de fiscalizar e desapropriar por interesse social, e destinar para reforma agrária os imóveis que não cumpriam todos os requisitos definidos, de forma simultânea.

Para tanto, essa construção conceitual colocou alguns detalhes que influenciaram no desempenho da fiscalização, como exemplo a afirmativa de Ondetti (2016, p.31), de que a CF de 1988 “protegeu os latifúndios produtivos, tornando-os insuscetíveis de desapropriação”, mesmo que destruam o meio ambiente, tenham trabalho análogo à escravidão ou promovam atividades danosas ao bem-estar da sociedade. Nesta linha, há muitos pareceres jurídicos ponderando que, no espírito constitucional, “o direito coletivo prevalece sobre o particular”, fato este debatido nesta dissertação (MARÉS, 2003, p.126).

A definição de FSPR para Brasil (1988) ficou estabelecida como: a) o “aproveitamento racional e adequado”, referindo-se às atividades desenvolvidas na exploração da terra e no manejo dos recursos naturais, visando à questão econômica da propriedade; b) “utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente”, logo, a preocupação é atingir o ponto de equilíbrio entre a exploração econômica e a sustentabilidade do meio ambiente; c) “observância das disposições que regulam as relações de trabalho”,

cujo intento é disciplinar e harmonizar as relações entre a exploração econômica e a geração de emprego com dignidade no campo; e d) a exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores, a qual está imbricada nos itens anteriores, e por isso é o item mais difuso para mensuração. Todavia, basicamente se refere ao manejo de tecnologias que podem causar danos às pessoas, como a aplicação de agrotóxicos (VOLPATO, 2011, p.556; CATO; NORTH, 2016, p.46).

No governo Fernando Collor de Mello (1991-1992), pautado numa ideologia de direita e apoiado por entidades ruralistas, como a UDR, paralisou-se o processo de reforma agrária por fiscalização da FSPR. Além disso, aprovou-se a Lei Federal n.º 433/92, que permitia a compra de imóveis produtivos para fins de reforma agrária, com pagamento das benfeitorias à vista e da terra nua em Títulos da Dívida Agrária (TDA), porém, com juros de 6% ao ano e prazo de 2 a 5 anos para imóveis até 3.000 hectares, compatível com o mercado de terras. Todavia, “prometeu assentar 500 mil famílias e distribuiu terras para menos de 40 mil”. Embora tenha sido impedido de continuar no mandato, pois ficou cerca de dois anos, atingindo a meta de 250 mil famílias, infere-se que cumpriu apenas cerca de 16% do prometido (ONDETTI, 2007, p.48).

O Governo Itamar Franco (1992-1994) assentou apenas 22 mil famílias, apesar de ter fornecido a maior contribuição na questão legal, tendo em vista que regulamentou o Capítulo III da CF de 1988, que trata da questão agrária, ao aprovar a Lei nº 8.629/1993, chamada de Lei Agrária e a Lei Complementar (LC) n.º 76/1993. A primeira tratou de definir os critérios e graus de exigência da propriedade rural, visando ao cumprimento da FSPR, o que permitiu à Autarquia Agrária definir suas normativas para desencadear o procedimento fiscalizatório. Já a segunda dispôs sobre as ações desapropriatórias junto ao Judiciário, inclusive determinando o rito sumário de 48 horas para o juiz ordenar a imissão da posse ao INCRA, após o ajuizamento da ação com os valores de indenização devidamente depositados junto ao juízo. Estas leis destravaram legalmente a fiscalização da FSPR (ONDETTI, 2007, p.48).

Diferentemente, o governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC), de 1995 a 2002, foi contraditório, tendo duas fases distintas. No primeiro mandato e início

do segundo, incentivou a reforma agrária, sendo o governo que mais fiscalizou a FSPR e desapropriou para reforma agrária, “desapropriando 3.536 imóveis, cerca de 10,2 milhões de ha de terra” (ONDETTI, 2017, p.33), isso equivale a cerca de 50% dos imóveis e 30% da área total desapropriada pela Autarquia Agrária. Na outra fase, rompeu com o MST e em represália lançou o Programa Novo Mundo Rural, em cujas ações estava o Banco da Terra, que permitia ao trabalhador sem terra se organizar em associações e/ou individualmente e financiar a compra de imóveis, tendo eficácia questionável por aderir à reforma agrária de mercado e tensionar o campo com a pressão dos movimentos sociais que lutavam por terras.

Além disso, no governo FHC aprovou-se a Lei n.º 2.183-56/2001, que impede a União, representada pelo INCRA, de vistoriar, avaliar e desapropriar imóveis que sofrem “esbulho possessório ou invasão motivado por conflitos agrários”, pelo prazo de dois anos seguintes à sua desocupação, e em caso de reincidência, seria agravada para quatro anos. Esta lei mudou o *modus operandi* dos movimentos sociais que lutam por terra, bem como suspendeu muitos processos desapropriatórios em andamento junto à Autarquia Agrária (SOBREIRO FILHO *et al.*, 2015, p.1099; ONDETTI, 2016, p.32).

De modo distinto, no governo do presidente Luís Inácio Lula da Silva (2003-2010), implantou-se um governo de cunho desenvolvimentista, pautado numa ideologia de esquerda, embora eleito numa aliança ampla, com empresários do campo e da cidade, chamada capital-trabalho. No início de seu mandato, em 2003, foi lançado o 2.º PNRA, com meta de assentar 400 mil famílias em quatro anos, com forte pressão dos movimentos sociais. Buscou-se terras para reforma agrária em várias frentes, com a aquisição de áreas produtivas, arrecadação de terras públicas na AML e desapropriação de áreas improdutivas. De acordo com Ondetti (2016, p.32), no governo Lula “a expropriação continuou num ritmo substancial, porém significativamente mais lento com relação ao Governo FHC, conseguindo desapropriar 1.987 imóveis, perfazendo 4,3 milhões de ha, menos de 50% com relação a FHC”, o que não significa que a busca por áreas tenha sido menor, visto que os proprietários estavam se adequando às exigências legais.

Para Vergara-Camus (2012, p.8), o governo Lula focou na arrecadação e regularização das terras públicas da AML e na compra de áreas produtivas, não

priorizando a fiscalização da FSPR. Além disso, não enfrentou os entraves legais, como por exemplo: a correção dos índices de produtividade; a não revogação da Lei n.º 2.183-56/2001 que impede o INCRA de fazer vistoria em área ocupadas; além de não regulamentar a FSPR em áreas produtivas, que estão insuscetíveis de desapropriação por crimes ambientais e trabalho análogo ao escravo, o que leva à inferência de que, paradoxalmente “o governo Lula foi um grande desapontamento para os movimentos sociais camponeses”. Também se crítica que muitas famílias contabilizadas como meta de novos beneficiários, na realidade “eram famílias regularizadas em assentamentos já criados anteriormente” (FERNANDES, 2010 citado por MANÇANO *et al.*, 2012, p.43).

Subsequentemente, o governo Dilma Roussef (2011-2016) praticamente paralisou o programa de reforma quanto ao assentamento de famílias, priorizando o desenvolvimento dos assentamentos, até porque o passivo de governos anteriores era muito grande. De 2011 a 2013 foram desapropriados 186 imóveis e cerca de 342 mil hectares, muito mais lento e aquém do evidenciado nos governos Lula e FHC.

Do mesmo modo, com o governo Temer (2016-2018) a reforma praticamente ficou paralisada, em especial a fiscalização da FSPR. No que se refere à questão legal, aprovou-se a Lei n.º 13.465/2017, que versa acerca da regularização fundiária rural e urbana, inclusive na AML. Questiona-se, no entanto, o fato de que “a lei aprimora a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, pois repassa parte dos imóveis de forma gratuita ou em valor muito abaixo do mercado, em detrimento de repassar os imóveis à reforma agrária”, além do que as áreas provenientes de grilagem agora seriam regularizadas, nas mesmas condições de pequenos posseiros que estão há muitos anos sobre a terra (PAULINO, 2017, p.393).

Como exposto, a fiscalização da função social da reforma agrária vem sofrendo reveses ao longo da história brasileira. Por meio da luta dos trabalhadores sem terra, todavia, conseguiu-se avançar no arcabouço legal e na conquista de mais de “7 mil imóveis desapropriados” (ONDETTI, 2016, p.32). Como não puderam impedir que a reforma agrária fosse contemplada no texto constitucional, em especial o conceito da FSPR, “utilizaram-se então da técnica de tornar a lei dúbia e ineficiente, colocando ardilosa e habilmente senões,

imprecisões, exceções que, contando com a interpretação dos Juízes, Tribunais e do próprio Poder Executivo, fariam do texto letra morta” (MARÉS, 2003, p.118). Isso reflete o jogo democrático, razão pela qual a bancada ruralista é uma das maiores do Congresso Nacional.

### 2.2.3 Da Governança Agrária

A governança agrária ou fundiária tem como pressuposto, segundo Reydon (2017, p.4), “a participação social na administração fundiária e consiste na gestão do território, exercida pelo Estado, em todos os seus aspectos e de forma integrada”. Isso ocorre desde a existência de um cadastro de terras, passando por um adequado sistema de registros, regido por leis e normativas para o uso e ocupação eficiente das terras até a gestão do mercado de terras e dos tributos sobre a terra.

O Brasil é um país continental, com uma das maiores biodiversidades de animais e plantas do mundo, com a maior reserva de água doce do planeta e terras férteis que precisam ser bem cuidadas.

A concentração da terra é uma herança ao longo da história do Brasil. A começar pelas capitânicas hereditárias e sesmarias, que a Coroa Portuguesa distribuiu aos “amigos da Corte”, visando à produção de alimentos para a Europa, objetivo que até hoje se enfoca, que é a monocultura extensa para exportação. Nesse sentido, a Lei n.º 601 de 1850 privilegiou os grandes posseiros e legitimou os títulos já existentes. Essa Lei oficializou o sistema de propriedade privada no Brasil, com compra e registro, e prejudicou as parcelas mais pobres da população, como os negros libertos, tendo em vista que estes não tinham dinheiro para comprar as terras. A situação agravou a concentração de terras e, por fim, “o Estatuto da Terra de 1964, que tinha o escopo de desconcentrar a terra e atacar o minifúndio e o latifúndio, não foi implementado e o Governo Militar fez a colonização fundiária, incrementando a concentração” (MANÇANO, 2012, p.39).

A concentração extrema da terra e a pobreza no campo são os ingredientes para fabricar conflitos e violência no meio rural. Os trabalhadores sem terra buscam resolver o problema à sua maneira, por meio dos movimentos

organizados, fazendo ocupações de imóveis particulares, no geral grandes propriedades improdutivas, pois se encontram em situação de penúria, acampados, cansados de esperar e vendo a inoperância da governança agrária do ente público. Nesses termos, de acordo com a CPT (2014), “de 2010 a 2012 ocorreram cerca de 1.000 conflitos por ano, com mais de 300 mil pessoas envolvidas”. Dado difícil de explicar, tendo em vista um país da extensão do Brasil, com tantas terras férteis, em pleno século XXI, porém que ainda convive com problemas de ordem colonial.

Além disso, a concentração de terras está imbricada no desmatamento da AML, também pela “ocupação/invasão de terras públicas e privadas sob vegetação nativa” (REYDON, 2015, p.510). As vegetações são extraídas e em seu lugar implantadas pastagens com pecuária extensiva que por alguns anos podem avançar com a cultura da soja subsequentemente. Os grandes proprietários têm um potencial destrutivo maior em função da estrutura que utilizam, como maquinários pesados, no geral associados às madeireiras. Com o dinheiro da madeira, conseguem custear parte do desbravamento exploratório da floresta. Nessa esteira, o desmatamento tem sido um grande negócio, gerando, inclusive, “especulação imobiliária”, visto que o risco é baixo e o lucro é alto, pois após a transformação da área de floresta em pecuária ocorre uma grande valorização da terra (WILKINSON *et al.*, 2012, p.426).

Para combater esta situação, faz-se necessária uma “efetiva governança agrária, a qual demanda uma regulamentação de leis e normativas que facilitem e desburocratizem o trabalho, visando à regularização fundiária” (YOUNG, 1998, p.208). Outra questão é a fiscalização da FSPR de forma ampla, analisando todos os quesitos, como o uso racional e adequado dos recursos naturais, preservação ambiental e cumprimento dos direitos trabalhistas.

Conforme Mançano *et al.* (2012, p.13), “a terra é lugar de produção e moradia, porém para o agronegócio é somente para produção”; o rural está ficando vazio, em alguns pontos como um deserto verde, além da violência dos conflitos pela posse da terra. A governança agrária tem que agir na discussão de um modelo de desenvolvimento territorial que seja sustentável, no qual a propriedade realmente cumpra sua função social.

Para Bursztym *et al.* (2014, p.6), o fracasso da governança pode ser devido à fraca vontade política. A governança agrária no Brasil acontece de forma paliativa, não atua na causa, limitando-se às políticas compensatórias. Para isso, há algumas ações de governança agrária urgentes que deveriam ser implementadas, como a espacialização de todos os imóveis rurais, a regularização fundiária, a retomada de terras públicas que foram griladas e a estruturação do cadastro rural, para que seja integrado a outras bases de dados, como da Receita Federal, dos Estados, Municípios, Cartórios, além de disponibilizar produtos úteis à sociedade.

Para Kates *et al.* (2001, p.643), a governança agrária faz um corte transversal nas dimensões econômicas, ambientais e sociais, na busca do desenvolvimento sustentável (DS). Nesse sentido, a FSPR que zela pelo uso adequado da terra, do meio ambiente e das relações do trabalho, em consonância com a governança agrária, é essencial ao DS.

### 2.3 FISCALIZAÇÃO INSTITUCIONAL DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL

A fiscalização da função social da propriedade rural (FSPR) é um procedimento administrativo do Estado, agindo no estrito “cumprimento dos dispostos nas leis e normativas, para realização dos fins públicos” que deve ser realizado por procedimentos e/ou processos administrativos (FIGUEIREDO, 1998, p.34).

No procedimento administrativo busca-se todo o tempo a coleta de elementos que auxiliem na avaliação acerca de a circunstância do interesse público primário ter sido ou não atendido. Enquanto o processo, diferentemente, tem por objeto a coleta de provas com a finalidade de se verificar a ocorrência de um fato específico (GIANNINI, 1993 citado por CANHADAS, 2006, p.58).

A atividade administrativa de fiscalização é um meio, um instrumento de busca a um interesse público maior, razão pela qual ela só pode ser executada pelas formas legalmente determinadas ou autorizadas, em especial a da FSPR, tendo em vista que o proprietário pode ser desapropriado. Por esse motivo ela deve integrar o devido processo legal e atender aos princípios inerentes ao poder

público, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assim como o agente público deve agir com razoabilidade, proporcionalidade e igualdade. Além disso, deve também oportunizar o amplo direito de defesa e o contraditório da parte fiscalizada, visto que o objetivo maior é a busca absoluta da verdade dos fatos (CANHADAS, 2006, p.67).

Portanto, a legalidade e a busca da verdade são os princípios basilares da fiscalização, regidos pelo arcabouço legal vigente, no qual o poder-dever do Estado não é absoluto, e deve ser entendido como uma função, respeitando o cidadão, oportunizando a ampla defesa e o contraditório, como fundamenta Bandeira de Mello (1999, p.80), quando afirma:

Convém reiterar, e agora com maior detença, considerações dantes feitas, para prevenir intelecção equivocada ou desabrida sobre o alcance do princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado na esfera administrativa. A saber: as prerrogativas que nesta via exprimem tal supremacia não são manejáveis ao sabor da Administração, porquanto esta jamais dispõe de 'poderes', *sic et simpliciter*. Na verdade, o que nela se encontram são 'deveres-poderes', como a seguir se aclara. Isto porque a atividade administrativa é desempenho de 'função'. Tem-se função apenas quando alguém está assujeitado ao dever de buscar, no interesse de outrem, o atendimento de certa finalidade.

Após cumprida essa etapa de fiscalização, poder-se-á chegar apenas e tão-somente a duas conclusões possíveis: se entre esses atos praticados pelos particulares for verificada a configuração de alguma prática contrária à lei, nesse caso deverá ser emanado um ato administrativo de imposição de uma obrigação ao particular (seja de aplicação de penalidade, seja de adequação às normas aplicáveis); caso contrário, em se verificando o estrito cumprimento da lei pelo particular, encerra-se o procedimento de fiscalização, simplesmente homologando-se os atos praticados (CANHADAS, 2006, p.89).

Em suma, o procedimento de fiscalização está irrestritamente vinculado à busca da verdade material, cujas únicas limitações estão na legalidade e no próprio princípio do devido processo legal substantivo (CANHADAS, 2006, p.89).

### 2.3.1 Aparato Institucional

De acordo com a CF de 1988, artigo 184, e Lei 8.629/1993, cabe à União desapropriar as propriedades rurais que não estejam atendendo à FSPR, as quais devem cumprir, simultaneamente, os seguintes quesitos:

- a) aproveitamento racional e adequado;
- b) utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
- c) observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
- d) exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Para a fiscalização da FSPR, no mesmo artigo 2.º, a Lei Agrária autoriza a União, por intermédio de seu órgão competente, a ingressar no imóvel de propriedade particular para levantamento de dados e informações. Desse modo, a Lei Agrária não definiu expressamente qual é o órgão, ficando este ao encargo da União.

### **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA**

A fiscalização específica da função social da propriedade rural cabe ao INCRA, ente criado pelo Decreto-Lei n.º 1.110/1970, dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal e jurisdição em todo o território nacional, sendo vinculado ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento (MAPA). Dispõe de 30 Superintendências, visto que a execução dos trabalhos é realizada de forma descentralizada.

Quando da criação do INCRA, este abarcou atribuições do IBRA, INDA e do GERA, que foram extintos. De acordo com o Artigo 41 da Lei n.º 4.504/1964, Estatuto da Terra, que criou o IBRA, entre suas funções está a “elaboração de cadastro, classificação das terras, formas e condições de uso atual e potencial da propriedade, preparo das propostas de desapropriação [...]”, que foram herdadas pelo INCRA.

Entre as funções atribuídas ao INCRA, de acordo com o Regimento Interno aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 8.282/2018, inciso d) do artigo 2.º, está a de promover e executar a reforma agrária visando à melhor distribuição da terra. Além disso, é determinado ao órgão identificar e classificar os imóveis que não cumprem a

função social da propriedade, na forma da Lei regulamentar nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993. Regula ainda que cabe à Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF) “normatizar e promover a fiscalização cadastral de imóveis rurais quanto ao domínio, uso e cumprimento da função social, visando gerar um estoque de terras passíveis de incorporação às ações de reforma agrária”.

O levantamento de dados e informações é realizado pela Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamentos (DT), regido pelo Manual de Obtenção de Terras e Perícia Judicial, NE/DT 52/2006.

Portanto, a estrutura finalística do INCRA tem dois macroprocessos: a reforma agrária e o ordenamento fundiário. A fiscalização da FSPR está inserida no processo da reforma agrária, sendo sua execução realizada pela Divisão de Obtenção de Terras, com a atribuição de realizar as vistorias de levantamento de dados e informações, com o mapeamento de perímetro e uso do solo, gerando o Laudo de Fiscalização Agrônômico (LAF), que é enviado ao Cadastro, para a classificação junto ao Sistema Nacional de Cadastro Rural, visando à classificação da produtividade.

## **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais**

### **Renováveis - IBAMA**

O IBAMA foi criado pela Lei n.º 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, como autarquia federal de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente (MMA).

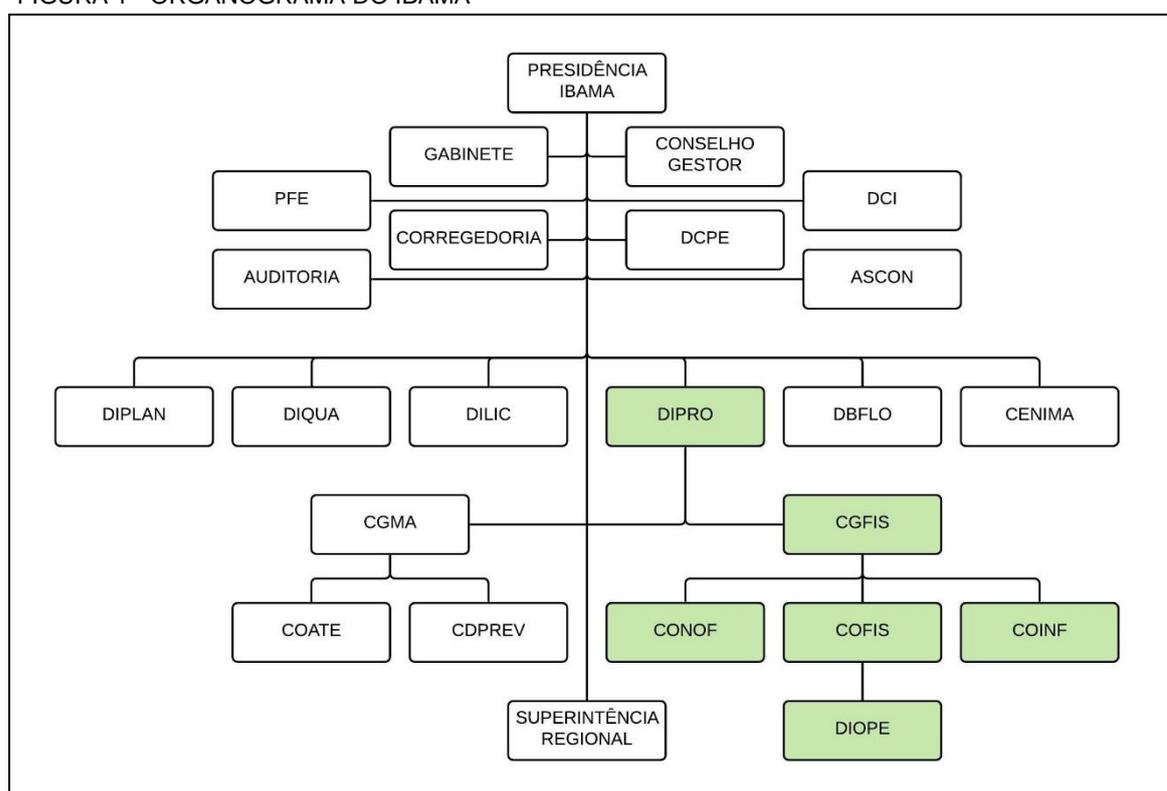
Integrou a gestão do meio ambiente, pois anteriormente a Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA) fazia a representação política, vinculada ao Ministério do Interior. Teve papel importante na articulação para aprovar a Lei 6.938/81, que trata da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) e do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

Outro órgão que deu origem ao IBAMA foi o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), que era responsável pela gestão das florestas. Além dele, a Superintendência de Pesca (SUDEPE), que mantinha a gestão do

ordenamento pesqueiro, e a Superintendência da Borracha (SUDHEVEA), que tinha como desafio viabilizar a produção da borracha. O IBDF e a SUDEPE eram vinculados ao Ministério da Agricultura e a SUDHEVEA, ao Ministério da Indústria e Comércio. Diferentemente da SEMA, a atuação de preservação ambiental desses órgãos era reduzida dentro de suas estruturas, pois foram criados para dar incentivos fiscais e fomentar o desenvolvimento econômico. Não havia, portanto, um órgão com a atribuição de trabalhar o meio ambiente de forma integrada. Juntos com a SEMA, foram estes os quatro órgãos que deram origem ao IBAMA.

A estrutura atual do IBAMA é definida pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ibama 14/2017, conforme figura 1.

FIGURA 1 - ORGANOGRAMA DO IBAMA



FONTE: Regimento Interno do IBAMA. Disponível em: <https://www.ibama.gov.br>. Acesso em: 21 jul. 2019.

De acordo com a figura 1, o Ibama possui cinco Diretorias, mas a coordenação, o controle e a execução das ações federais referentes à fiscalização e às emergências ambientais, bem como a gestão do Sistema Nacional de Emergências Ambientais (SIEMA) são realizadas pela Diretoria de Proteção Ambiental (DIPRO). Para isso, possui três Coordenações, sendo a Coordenação

Geral de Fiscalização Ambiental (CGFIS) a que distribui as atribuições entre as Coordenações de Controle e Logística de Fiscalização (CONOF), a de Operações de Fiscalização (COFIS) e a de Inteligência de Fiscalização (COINF). Além disso, subordinado à COFIS está a Divisão de Apoio Operacional à Fiscalização (DIOPE), que em conjunto com as Superintendências Regionais executam as ações de fiscalizações ambientais.

### **Ministério do Trabalho e Emprego - MTE**

O Ministério do Trabalho foi criado em 1930 pelo presidente Getúlio Vargas, como Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por meio do Decreto n.º 19.433/1930.

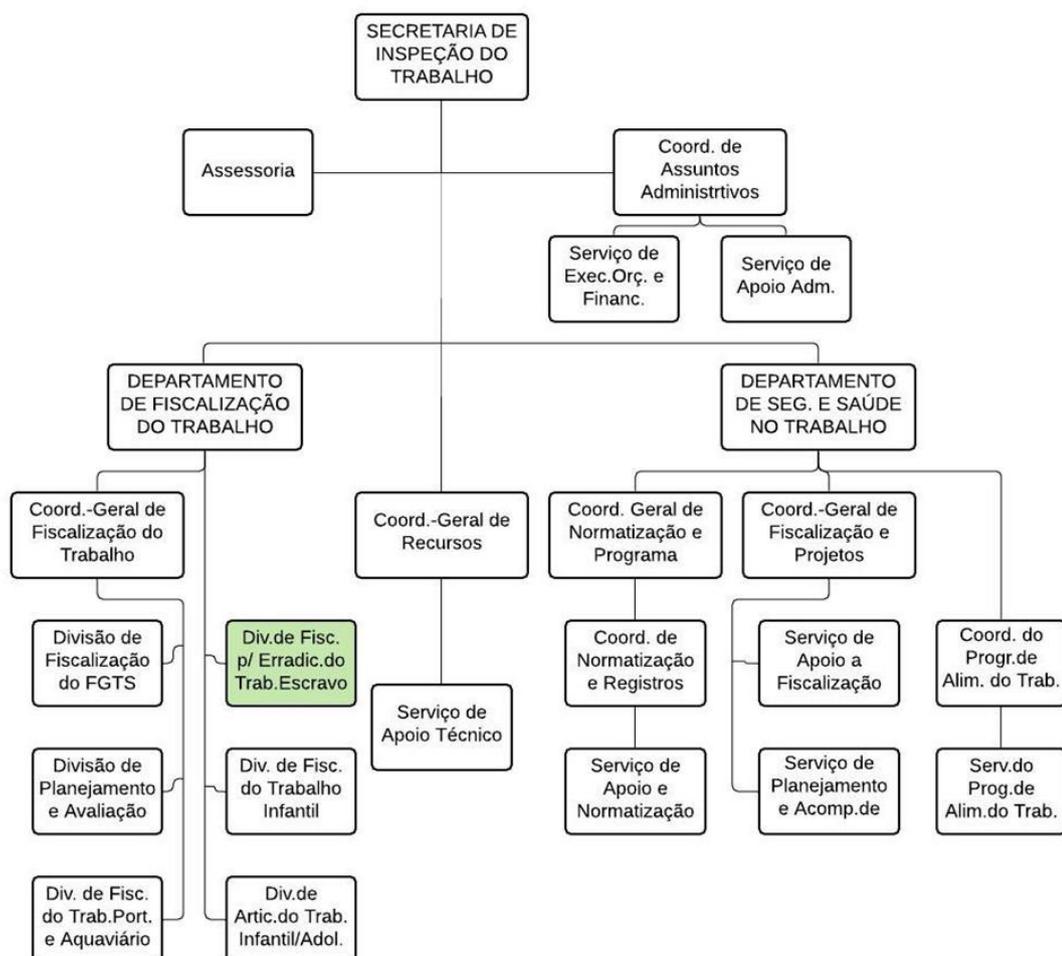
Entre suas atribuições está a fiscalização do trabalho análogo ao escravo, que resulte das seguintes situações, quer em conjunto, quer isoladamente: submissão de trabalhador a trabalhos forçados; submissão de trabalhador a jornada exaustiva; sujeição de trabalhador a condições degradantes de trabalho; restrição da locomoção do trabalhador, seja em razão de dívida contraída, seja por meio do cerceamento do uso de qualquer meio de transporte por parte do empregador, ou por qualquer outro meio com o fim de retê-lo no local de trabalho; a vigilância ostensiva no local de trabalho por parte do empregador ou seu preposto, com o fim de retê-lo no local de trabalho; a posse de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, por parte do empregador ou seu preposto, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

O objetivo do Ministério do Trabalho e Emprego é erradicar o trabalho escravo e degradante, por meio de ações fiscais coordenadas pela Secretaria de Inspeção do Trabalho, nos focos previamente mapeados. A inspeção do trabalho visa regularizar os vínculos empregatícios dos trabalhadores e demais conseqüências e libertá-los da condição de escravidão.

O Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo atende às determinações do Plano Nacional de Direitos Humanos e expressa uma política pública permanente que deverá ser fiscalizada por um órgão ou fórum nacional

dedicado à repressão do trabalho escravo. Presente documento foi elaborado pela Comissão Especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), constituída pela Resolução n.º 05/2002 do CDDPH, que reúne entidades e autoridades nacionais ligadas ao tema.

FIGURA 2 - ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



FONTE: Elaborado pelo autor, com base no modelo da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT). Disponível em: <https://sit.trabalho.gov.br/portal/index.php/estrutura-da-inspecao-do-trabalho>. Acesso em: 15 dez. 2018.

A Secretaria de Inspeção do Trabalho (figura 2) é responsável pelos procedimentos de fiscalização da segurança e saúde do trabalho, e está dividida em dois Departamentos: de Fiscalização e de Segurança do Trabalho. Cada Departamento tem uma Coordenação com várias Divisões de Execução, dentre as quais está a Divisão de Erradicação do Trabalho Análogo a Escravo, que trata da fiscalização da propriedade rural.

Entende-se trabalho análogo a escravo, segundo julgamento da Portaria Mtb n.º 11/2017, pela ministra Rosa Weber do Supremo Tribunal Federal (STF), nos seguintes termos: "O ato de privar alguém de sua liberdade e de sua dignidade, tratando-o como coisa e não como pessoa humana, é repudiado pela ordem constitucional, quer se faça mediante coação, quer pela violação intensa e persistente de seus direitos básicos, inclusive do direito ao trabalho digno". Assim, cabe ao aparato federal fiscalizatório cumprir seu papel institucional e combater esse desajuste social (BRASIL/STF, 2017).

### 3 METODOLOGIA DA PESQUISA

A metodologia é fundamental porque com a aplicação de procedimentos e técnicas observa-se a construção do conhecimento, com o propósito de comprovar sua validade e utilidade nos diversos âmbitos da sociedade (PRODANOV, 2013, p.24).

Assim, a metodologia de pesquisa demonstra como os procedimentos foram adotados para o alcance dos objetivos deste estudo, a partir de uma sequência de métodos preestabelecidos. Em se tratando da caracterização da pesquisa, o próximo tópico se encarrega disso.

#### 3.1 CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA

O estudo quanto à finalidade é de natureza **aplicada**, pois visa resolver problemas identificados no âmbito da sociedade. O estudo é parte exigida no âmbito de Mestrado Profissional, com aderência ao escopo do Programa nos procedimentos do processo fiscalizatório da FSPR do INCRA, IBAMA e MTE.

Quanto aos objetivos, a pesquisa é **descritiva**, uma vez que, conforme Gil (2010, p.27), tem como objetivo a descrição das características de determinada população. Em consonância, foram descritos os métodos e técnicas dos procedimentos fiscalizatórios analisando-se suas variáveis convergentes, por meio de estudos das leis, decretos, normativas, e observando-se os processos fiscalizatórios da FSPR do INCRA foram descritos os gargalos que interferem no desempenho processual, além de se descrever a correlação da FSPR com a governança agrária.

Quanto à abordagem da pesquisa, entende-se como **qualitativa**, por consistir em estudo do arcabouço legal e análise dos dados e informações dos processos fiscalizatórios da FSPR do INCRA, IBAMA e MTE no período considerado. Com relação ao procedimento técnico da pesquisa, este fundamenta-se como **pesquisa bibliográfica e documental**, com base em material já publicado, na forma de obras bibliográficas e documentos oficiais disponibilizados e publicados pelos respectivos órgãos fiscalizadores, ou mesmo, matérias legislativas.

Some-se à abordagem qualitativa, também a quantitativa, pois seguindo os objetivos propostos, será necessária, também, a evidenciação de relações entre grandezas representadas por variáveis, como se vê no tratamento dos dados mostrado na sequência deste estudo.

### 3.2 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA

Visando facilitar o entendimento do presente trabalho, o quadro 1 traz uma síntese do percurso metodológico norteador do estudo nos limites considerados.

QUADRO 1 - SÍNTESE DO TRABALHO DE PESQUISA

TÓPICO	ASSUNTO
TEMA CENTRAL	Função Social da Propriedade Rural.
TÍTULO	A Fiscalização da Função Social da Propriedade Rural (FSPR) como Instrumento de Governança Agrária.
QUESTÃO NORTEADORA DA PESQUISA	Quais motivos contribuem para a mitigação da fiscalização da FSPR, considerando o marco regulatório e o aparato institucional?
PRESSUPOSTOS	i) A burocracia estatal e regulação vigente dificultam e protelam a tramitação processual fiscalizatória acerca da FSPR.
	ii) A falta de integração entre os Órgãos/Entidades do sistema fiscalizatório dificulta a fiscalização da FSPR.
	iii) A influência dos poderes político e econômico dos grandes proprietários de terras, prejudicam a fiscalização da FSPR.
OBJETIVO GERAL	Analisar a partir do marco regulatório e do aparato institucional estatal, motivações mitigatórias da fiscalização da FSPR e da governança agrária.
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	a) Identificar os métodos e técnicas utilizadas pelos Órgãos/Entidades do sistema fiscalizatório federal que atuam na fiscalização da FSPR.
	b) Descrever os motivos que limitam a fiscalização da FSPR.
	c) Relacionar a fiscalização da FSPR com a governança agrária, com foco na capacidade de resolução de conflitos agrários.
TEORIA CENTRAL	Governança Pública
OBJETOS DE PESQUISA	<ul style="list-style-type: none"> <li>i) Leis, decretos, portarias, normativas internas que determinam o procedimento fiscalizatório, <i>em vigência</i>: da função social da propriedade rural (FSPR) do INCRA e da função ambiental do imóvel rural do IBAMA e do trabalho análogo a escravo rural do MTE;</li> <li>ii) Processos fiscalizatórios da FSPR realizados pelo INCRA/PR;</li> <li>iii) Processos fiscalizatórios da função ambiental do IBAMA/PR, em imóveis rurais, com área igual e acima a 300 hectares;</li> <li>iv) Processos fiscalizatórios da função trabalhista do MTE/PR, em imóveis rurais, com área igual e acima de 300 hectares;</li> <li>v) Estrutura fundiária atual do Estado do Paraná;</li> <li>vi) Assentamentos criados e famílias beneficiadas, no Estado do Paraná;</li> <li>vii) Famílias acampadas por terra no Estado;</li> <li>viii) Orçamento Anual para a ação de vistoria de imóveis rurais executados pelo INCRA/PR;</li> <li>xix) Imóveis decretados no Brasil, por UF, além disso, de forma analítica, por imóvel no Paraná;</li> <li>x) Série histórica de produtividade das principais culturas e pecuária no Estado do Paraná (1980 a 2016);</li> <li>xi) Levantamento da força de trabalho do INCRA do Estado do Paraná.</li> </ul> <p>Obs.: o período considerado nos itens de (ii a xix), foi de 01/01/2003 a 31/12/2018, realizado no Estado Paraná.</p>

FONTE: O autor (2019).

Com o trabalho devidamente delimitado, a pesquisa obedeceu ao estabelecido no quadro 1, na busca de resposta à questão norteadora, focando no atingimento dos objetivos geral e específicos e pautando-se nos objetos de pesquisa especificados.

### 3.3 POPULAÇÃO E AMOSTRA

A população do presente estudo é de 263 processos abertos para fiscalização da FSPR, no período de 2003 a 2018. Neste sentido, segue-se a definição de Barbetta (2011, p.41) de que população é “o conjunto de elementos para os quais desejamos [sic.] que as conclusões de pesquisa sejam válidas, com a restrição de que esses elementos possam ser observados ou mensurados sob as mesmas condições”. Também Vergara (1998, p.48) traz que a população “não é o número de habitantes de um local, como é largamente conhecido o termo, mas um conjunto de elementos (empresa, produtos, pessoas, por exemplo) que possuem as características que serão objeto de estudo”.

Neste diapasão, em função da questão norteadora e dos objetivos do estudo, como destaca Oliveira (2004, p.122), a amostra a ser utilizada pode ser não paramétrica. Quando não utilizados testes estatísticos para sua determinação, torna-se ela, como neste estudo, amostra por conveniência. Não obstante, visando ampliar a confiabilidade e o campo de ação de todo o período considerado para o estudo, recorreu-se ao tamanho mínimo da amostra calculado a partir da técnica de Barbetta (2011, p.58-60), com as seguintes variáveis:

*N = tamanho da população (número de elementos);*

*n = tamanho da amostra (número de elementos);*

*n0 = uma primeira aproximação para o tamanho da amostra;*

*E0 = erro amostral tolerável*

Assim,  $n_0$ , obtém-se com a seguinte fórmula:

$$n_0 = \left( \frac{1}{E_0} \right)^2$$

Desta forma, partindo-se da população objeto de 263 elementos (N), considerando-se um erro amostral máximo de 10%, como preconiza Barbetta (2011, p.57) tem-se então:

$$n_0 = \left( \frac{1}{0,10} \right)^2 = 100 \text{ registros}$$

$$n = \left( \frac{N * n_0}{N + n_0} \right) = \left( \frac{263 * 100}{263 + 100} \right) = 72,45 \Rightarrow 73 \text{ registros}$$

Para tanto, em que pese a amostra mínima de 73 registros, que equivale a 28% da população, foram pesquisados de forma censitária os 263 registros, no entanto, foram pesquisados os 112 processos disponíveis que correspondem a 42,6% dos elementos, elevando-se assim a confiabilidade da pesquisa. Os outros 151 processos foram utilizados os dados de base fornecidos pelo Incra e complementados com os atributos perscrutados dos 112 processos pesquisados fisicamente, conforme quadro 7, do Tratamento de Dados.

### 3.4 COLETA DE DADOS

A busca de dados confiáveis é fundamental para o processamento, análise, discussão e conclusão do estudo. Para Prodanov (2013, p.54), os procedimentos de coleta de dados são os métodos práticos utilizados para juntar as informações, necessárias à construção dos raciocínios em torno de um ato/fenômeno/problema. Para tanto, neste trabalho são utilizados dados secundários a partir das pesquisas bibliográfica e documental.

Neste matiz da pesquisa documental, de forma mais analítica à apresentada na parte final do quadro 1, tem-se os seguintes objetos de pesquisa que foram utilizados para a coleta dos dados:

a) Levantamento do arcabouço legal vigente acerca do procedimento fiscalizatório da FSPR realizado pelo INCRA, bem como da fiscalização da questão ambiental em imóveis rurais pelo IBAMA e da questão trabalhista pelo MTE. Entre a legislação pesquisada estão: CF, leis, decretos, portarias, manuais, instruções

normativas (INs) e normas de execução (NEs). Registre-se que a base da documentação utilizada foi fornecida pelo IBAMA e MTE via Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) administrado pela Controladoria-Geral da União (CGU), em atendimento direto ao cidadão, segundo os ofícios da UTFPR (Anexo A). Além disso, o IBAMA disponibilizou o formulário do Relatório de Fiscalização Ambiental (Anexo B). Quanto ao INCRA a solicitação foi realizada diretamente na Superintendência Regional (SR) do Paraná por intermédio do processo SEI (54000.072711/2019-23).

- b) Levantamento dos 263 processos que foram fiscalizados pelo INCRA acerca da FSPR, no Estado do Paraná, no período de 01/01/2003 a 31/12/2018, da instauração do processo a decretação para fins de reforma agrária. Assim, foram analisados e extraídos, de forma censitária, por intermédio de arquivo digital enviado pelo INCRA, os seguintes dados: número do processo; inserido no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), sim ou não; ano de abertura do processo; município e área (ha) dos imóveis. Para tanto, do total de 263 processos, 112 destes estavam disponíveis no SEI e todos foram pesquisados e com a coleta dos seguintes atributos: se foi aberto atendendo a indicação, movimento social, entre outros (sim ou não, se sim qual); datas (abertura processo, vistoria em campo com entrega do LAF, classificação, decretação); classificação do imóvel (GUT, GEE, produtivo ou não). Além disso, analisou-se se houve dano ambiental e ilegalidade trabalhista, conforme parecer conclusivo do LAF.

Da mesma forma, analisou-se a produtividade das principais culturas (área e produção) e pecuária (unidade animal) (Apêndice B). Finaliza-se a análise com a verificação da situação atual do processo (concluído ou não), se o imóvel foi ocupado/invadido e os motivos que causaram seu arquivamento antes da decretação, em especial, se houve interferência de grandes proprietários ou outra força política na decisão do gestor.

Portanto, os dados dos 112 processos perscrutados foram auferidos ao remanescente de 151 processos (que concentra nos anos de 2003 e

2004, expurgados), que perfaz o total de 263 processos abertos para fiscalização, conforme Apêndice A.

Para tanto, registre-se que os documentos e informações foram fornecidos pelo INCRA por intermédio do processo no SEI n.º 54000.072711/2019-23, mediante assinatura de termo de responsabilidade para utilização dos dados, sendo exclusivo para o presente trabalho.

- c) Foram coletadas as informações de processos de fiscalização em imóveis rurais com infração ambiental, realizados pelo IBAMA, de 2016 a 2018, resultado extrapolado, pela média, de 2003 a 2018. Além disso, a área considerada foi igual ou superior a 300 hectares.

Registre-se que foi solicitado ao IBAMA, por intermédio do Portal de Acesso à Informação ao Cidadão (<https://esic.cgu.gov.br>), com base na Lei n.º 12.527/2011 (Acesso à Informação) os seguintes dados, conforme Anexo A: número administrativo do processo; município de localização (Código do IBGE); ano da vistoria; Código do Imóvel (SNCR/INCRA); área (ha) do imóvel; qualificação do dano ambiental; valor da multa, bem como o modelo de formulário técnico utilizado na fiscalização. Para tanto, o IBAMA, em resposta (Anexo C), declarou que não possui o valor do perímetro e o código do imóvel, visto que focam na área do dano ambiental. No entanto, indicaram o endereço eletrônico <http://dadosabertos.ibama.gov.br>, no qual, na aba “Autos de Infração” tem-se planilha eletrônica, com atributos do Auto de Infração de fiscalização ambiental, o qual tem como abrangência a esfera nacional, contemplando-se, inclusive, áreas urbanas. Assim, filtrou-se o arquivo “autos\_infração” por Estado e selecionou-se o Paraná e os imóveis rurais no atributo “des\_local\_infração”, com as opções: “fazenda; imóvel rural; propriedade rural”.

Assim, com os imóveis rurais definidos, buscou-se o perfil das grandes propriedades rurais, visto que existe uma gama de possíveis crimes ambientais, como: descarte de embalagens, armazenagem e aplicação inadequada de agrotóxicos, caça de animais, fogo, forno de carvão,

utilização de solo e água sem outorga, enfim, buscou-se no atributo “des\_auto\_infração”, que trata da descrição da infração ambiental. Em seguida, foram filtradas, por ano, as infrações que continha área, como: desmatamento, impedimento de regeneração e plantio em APP. Após filtraram-se as multas iguais ou superiores a 50 mil reais, que caracterizam grave ilícito ambiental, resultando no Apêndice D e abordado no item 3.5, do tratamento dos dados, na busca de imóveis passíveis de desapropriação para fins de reforma agrária.

- d) Foram fornecidas as informações de operações de fiscalização em imóveis rurais, com infração trabalhista, realizadas pelo MTE, no período de 01/01/2003 a 31/12/2018, onde encontrou-se que havia trabalhadores em condições análogas a escravo. Para tanto, solicitou-se via Portal de Acesso à Informação do Cidadão (<https://esic.cgu.gov.br>) os seguintes dados: número administrativo do processo, município de localização (código do IBGE); ano da vistoria; código do imóvel (SNCR/INCRA); área (ha) do imóvel; qualificação do dano trabalhista; valor da multa, bem como o modelo de formulário técnico utilizado na fiscalização (Anexo A).

Em resposta (Anexo D), foi informado que não possuem os dados de área total do imóvel, nem o código do imóvel no INCRA, todavia enviaram arquivo com informações das operações em imóveis rurais realizadas no Estado do Paraná, com o quantitativo de trabalhadores análogos a escravos, por ano, que foram sintetizadas no Apêndice E.

Assim, para o levantamento da área do imóvel, considerou-se o caráter dessas operações, em grandes imóveis rurais, ou seja, igual ou superior a 15 MFs, cerca de 300 hectares no Estado do Paraná. Além disso, consultou-se o Cadastro de Empregadores com Trabalho Análogo a Escravo, publicado por força da PI MTPS/MMIRDH, atualizada semestralmente, pela Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), endereço eletrônico: [http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SIT/CADASTRO\\_DE\\_EMPREGADORES\\_2019\\_7\\_29.pdf](http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SIT/CADASTRO_DE_EMPREGADORES_2019_7_29.pdf), onde constam quatro

ocorrências no Estado do Paraná, que foram descartadas por duplicidade com o arquivo enviado pela SIT pelo Portal da Informação.

- e) Levantamento dos dados da estrutura fundiária do Paraná, junto ao SNCR/INCRA, dos imóveis com área igual ou superior a 15 Módulos Fiscais (MFs), ou seja, em torno de 300 hectares e se são produtivos ou improdutivos. No entanto, o INCRA informa a impossibilidade de fornecer os dados (Anexo E) por questões operacionais, mas forneceram os dados fundiários do Estado do Paraná com os dados de imóveis cadastrados e áreas por módulos rurais e situação jurídica, particular e público (Anexo F), porém são provenientes de apuração especial em 31/12/2014.
- f) Foram obtidos os dados de famílias assentadas em Projetos de Assentamentos (PAs) no Paraná, de acordo com SIPRA/INCRA, no período de 01/01/2003 a 31/12/2018, com as seguintes especificações: código do imóvel; nome do Projeto de Assentamento; município; ano de assentamento; capacidade de famílias; data da criação do PA e forma de obtenção do imóvel, sintetizadas no Apêndice F.
- g) Foram obtidos os dados de famílias acampadas no Estado do Paraná, no período de 01/01/2003 a 31/12/2018, fornecidos pela Ouvidoria Agrária do INCRA (OAR)/PR, com as seguintes especificações: nome do acampamento; movimento social; ano de criação; município e número de famílias, compilados no Apêndice G.
- h) Foram obtidos os dados da execução financeira, fornecidos pela Superintendência Regional do INCRA, por intermédio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), das ações de fiscalização de imóveis rurais realizadas pelo INCRA Paraná, do período de 2003 a 2018. Para isso, as ações são: 4.274 - no período de 2003 a 2007; 8.387 - de 2008 a 2012 do Programa 135; e PO07 do Programa 211 B até 2018, conforme Apêndice H.
- i) Foram levantados os dados de imóveis rurais decretados para fins de reforma agrária no Paraná, no período de 2003 a 2018, junto à Autarquia Agrária, conforme Apêndice I.

- j) Levantou-se a série histórica de produtividade das principais culturas e pecuária bovina no Estado do Paraná, no período de 1980 a 2016. As culturas foram identificadas no processo de fiscalização do INCRA de 2003 a 2018 (Apêndice B), como segue: soja, milho, mandioca, arroz, cana-de-açúcar e café, além da pecuária bovina. Assim, para as culturas utilizou-se o banco de dados da Secretaria da Agricultura do Estado do Paraná (SEAB), pelo sítio eletrônico: [www.agricultura.pr.gov.br](http://www.agricultura.pr.gov.br), na opção “Área e Produção Agrícola no Estado do Paraná e comparativo com o Brasil” e também estão expostas no Anexo G.

Com relação à pecuária bovina, obtiveram-se os dados da área com pastagem (natural e plantadas) pelo sítio eletrônico do IBGE, <https://sidra.ibge.gov.br/Tabela/264>, com dados de 1970 a 2006, tendo-se por base o Censo Agropecuário (Anexo H). Registre-se que os dados foram obtidos do efetivo pecuário bovino no mesmo sítio, <https://sidra.ibge.gov.br/Tabela/3939>, no entanto, os dados são de 1974 a 2017, com base na Pesquisa da Pecuária Municipal (Anexo I). Além disso, foram obtidos os índices de produtividade utilizados pelo INCRA nos procedimentos de fiscalização (Anexo K).

- k) Foi feito levantamento da força de trabalho do INCRA do Estado do Paraná, fornecido pelo Serviço de Recursos Humanos, com arquivo extraído do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Governo Federal (SIAPE), em que constam os servidores por cargo (Anexo J) e relatório de controle da Superintendência do Paraná dos servidores por local de trabalho.

### 3.5 TRATAMENTO E EXPOSIÇÃO DOS DADOS

#### **Quanto ao Objetivo A**

Visando atender ao objetivo “A” foram identificados os métodos e técnicas utilizados pelos Órgãos/Entidades do sistema fiscalizatório federal que atuam na

fiscalização da FSPR. Desta forma, foi analisado o arcabouço legal vigente, em especial as normativas internas, do INCRA, IBAMA e MTE referente à temática. Em seguida, elaborou-se a identificação do método por órgão/entidade, com sequência de ações e técnicas utilizadas no procedimento fiscalizatório, conforme quadro 2.

QUADRO 2 - MODELO DO QUADRO MÉTODOS, AÇÕES E TÉCNICAS POR ÓRGÃO DO APARATO FISCALIZATÓRIO

ÓRGÃO/ENTIDADE	MÉTODOS	AÇÕES	TÉCNICAS
INCRA	IN_M1	IN_Ac1	IN_T1
	IN_Mn	IN_Acn	IN_Tn
IBAMA	IB_M1	IB_Ac1	IB_T1
	IB_Mn	IB_Acn	IB_Tn
MTE	MT_M1	MT_Ac1	MT_T1
	MT_Mn	MT_Acn	MT_Tn

FONTE: O autor (2019).

Conforme o quadro 2, foram identificados os métodos por órgãos, as ações e técnicas/informações utilizadas, fez-se a relação destas e analisou-se quais técnicas são convergentes, podendo ser compartilhadas, conforme quadro 3.

QUADRO 3 - MODELO DO QUADRO DO MÉTODO DA FISCALIZAÇÃO DA FSPR REALIZADA PELO INCRA COM SUAS AÇÕES E TÉCNICAS ASSOCIADAS ÀS TÉCNICAS DO IBAMA E MTE

ÓRGÃO	MÉTODO	AÇÃO	TÉCNICA DA AÇÃO	TÉCNICA CONVERGENTE
INCRA	IN_M1	IN_Ac1	IN_T1 (n)	IB_T1 (n); MT_T1 (n)
		IN_Ac2	IN_T2 (n)	IB_T1 (n); MT_T1 (n)
		IN_Ac (n)	IN_T (n)	IB_T1 (n); MT_T1 (n)

FONTE: O autor (2019).

NOTA: (n) é a sequência das ações, das técnicas por ações e das técnicas convergentes.

Segundo o quadro 3, por órgãos, define-se o método, as ações e as técnicas que convergem. Adotou-se como referência o procedimento do INCRA, em função do foco na fiscalização da FSPR.

Além disso, foram elaborados os fluxos dos procedimentos fiscalizatórios, com base nas normativas, sendo: do INCRA a IN 83/2015 e NE DT/INCRA 52/2006; MTE a IN SIT 139/2018, IN MTE 76/2009 e PI MTPS/MMIRDH 4/2016 e do IBAMA IN Ibama 10/2012 e 19/2014, e utilizou-se como ferramenta de elaboração a Plataforma de Rede do Programa Lucidchart ([www.lucidchart.com](http://www.lucidchart.com)).

Também procurou-se identificar as ações e técnicas com prazos fixados no arcabouço legal, estabeleceu-se a conexão com a Lei n.º 9.784/1999, que regula os procedimentos da Administração Pública Federal, e sistematizou-se no formato do quadro 4.

QUADRO 4 - MODELO DE QUADRO DE PRAZOS, EM DIAS, DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO INCRA, IBAMA E TEM

DESCRIÇÃO	LEI N.º 9.784/99	INCRA	IBAMA	TEM
Nome da ação ou técnica 1	dias	dia	dias	Dias
Nome da ação ou técnica (n)	dias	dia	dias	Dias

FONTE: O autor (2019).

Desta forma, procurou-se identificar os prazos estabelecidos no objetivo “B”, no comparativo com os processos executados.

### **Quanto ao Objetivo B**

Buscando atender ao objetivo “B”, de descrever os motivos que limitam na fiscalização da FSPR realizada pelo INCRA, foram analisados os processos administrativos de fiscalização, obtidos conforme item b da Seção 3.4 deste Capítulo (Apêndice A).

O procedimento de fiscalização da FSPR, no sentido amplo, abrange desde a escolha da área para fiscalização e abertura do processo administrativo até a imissão na posse da Autarquia Agrária para criação de projetos para assentamento de famílias. No entanto, o presente trabalho atuou de forma estrita, com estudo até a emissão do Decreto Presidencial de desapropriação que declara o imóvel para fins de reforma agrária, interregno onde se dá a fiscalização propriamente dita.

Para tanto, foi elaborado o fluxo de fiscalização, com base nas normativas, e perscrutados os processos com a identificação e descrição dos motivos que impactam na fiscalização, classificados em categorização mitigadora, conforme quadro 5.

QUADRO 5 - CATEGORIZAÇÃO PARA ANÁLISE CONTEÚDOS DOS PROCESSOS

CLASSE	CATEGORIA MITIGADORA	MOTIVAÇÕES
I	Legislação e normatização vigente	Leis estão regulamentadas?
		Normas internas estão regulamentadas?
		Normas são restritivas?
		Índice de produtividade estão atualizados?
II	Burocracia Estatal	Comparativo do tempo padrão (fluxo) com processo real?
		Faltou orçamento?
		Faltou pessoal?
III	Integração entre o aparato institucional de fiscalização	Fiscalização foi realizada em conjunto entre os Órgãos?
		Os dados foram compartilhados?
IV	Interferência do poder econômico e/ou político dos grandes proprietários de terras	Processo foi arquivado ou protelado por ordem superior, alheio ao parecer técnico ou jurídico?

FONTE: O autor (2019).

De acordo com o quadro 5, as motivações foram divididas em classes categóricas (I a IV), elaboradas em consonância com a questão norteadora e pressupostos. Desta forma estão subdivididas em classes, sendo: I, que trata da legislação e normatização vigente; II, da burocracia estatal; III, da integração entre o aparato institucional de fiscalização, e IV, da interferência do poder econômico e/ou político dos grandes proprietários de terras nos procedimentos fiscalizatórios, sendo identificados os motivos que causaram o arquivamento dos processos de fiscalização.

Para fundamentar a resposta ao item IV do quadro 5, foram definidas as variáveis, e suas fórmulas, que causaram o arquivamento dos processos, por fase processual, conforme quadro 6.

QUADRO 6 - EQUAÇÕES PARA QUANTIFICAÇÃO DOS PROCESSOS ARQUIVADOS POR FASE E IDENTIFICAÇÃO DAS RESPECTIVAS VARIÁVEIS

continua

EQUAÇÃO	VARIÁVEL	DESCRIÇÃO	FÓRMULAS
1	$iabertp$	Somatória dos processos de imóveis rurais abertos para fiscalização pesquisados.	$\sum \text{imóveis pesquisados}$
	$ivp$	Somatória dos imóveis vistoriados quanto a FSPR.	$\sum \text{imóveis vistoriados pesquisados}$
	$ivarq1$	Cálculo de processos de imóveis arquivados da fase inicial ( $iabertp$ ) a vistoria de imóveis ( $ivp$ ).	$ivarq1 = iabertp - ivp$
2	$\%ivarq1$	Percentual de imóveis arquivados em relação aos processos abertos pesquisados ( $iabertp$ ).	$\%ivarq1 = (ivarq1 \div iabertp) \times 100$

QUADRO 6 - EQUAÇÕES PARA QUANTIFICAÇÃO DOS PROCESSOS ARQUIVADOS POR FASE E IDENTIFICAÇÃO DAS RESPECTIVAS VARIÁVEIS

conclusão

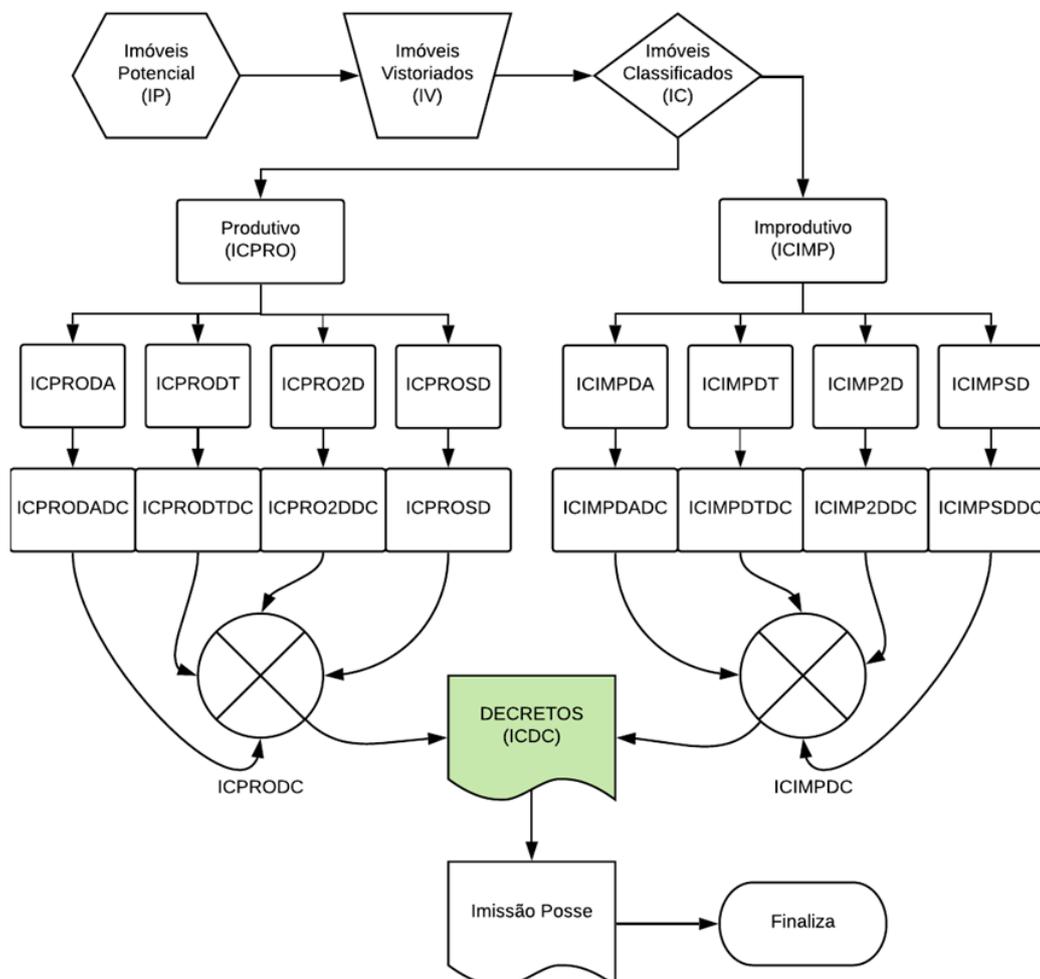
EQUAÇÃO	VARIÁVEL	DESCRIÇÃO	FÓRMULAS
3	lcp	Somatória dos Imóveis classificados pesquisados.	$\sum imóveis\ classificados\ pesquisados$
	lvarq2	Cálculo de processos de imóveis pesquisados arquivados da vistoria (ivp) aos imóveis classificados (icp).	$lvarq2 = ivp - icp$
4	%lvarq2	Percentual de imóveis arquivados (lvarq2) em relação aos processos aos processos abertos pesquisados (iabertp).	$\%lvarq2 = (lvarq2 \div iabertp) \times 100$
5	lcdc	Somatória de Imóveis decretados	$\sum imóveis\ decretados\ para\ reforma\ agrária$
	lvarq3	Cálculo de processos de imóveis pesquisados arquivados da fase de classificação (icp) a emissão do decreto desapropriatório (lcdc)	$lvarq3 = icp - lcdc$
6	%lvarq3	Percentual da variável (lvarq3) com relação aos processos abertos pesquisados (iabertp)	$\%lvarq3 = (lvarq3 \div iabertp) \times 100$
7	lvarqtt	Somatória de imóveis arquivados.	$avarqtt = lvarq1 + lvarq2 + lvarq3$
8	%lvarqtt	Percentual de imóveis arquivados (lvarqtt) com relação aos processos abertos pesquisados (iabertp).	$\%lvarqtt = (lvarqtt \div iabertp) \times 100$
9	Arqvar1 a (n)	Variáveis do arquivamento por fase do processo de fiscalização.	$\sum_{i=1}^n motivos\ arquivamento\ processo$
	%arqvar(n)	Percentual da variável do arquivamento processual com relação ao total das variáveis por fase.	$\%arvar(n) = (arqvar(n) \div ivartt) \times 100$

FONTE: O autor (2019).

Conforme o quadro 6, com base nos processos abertos para fiscalização pesquisados (iabertp), foram então identificados os motivos que provocaram o arquivamento processual por fases, e assim fez-se a correlação com a ocorrência de influência política ou do poder econômico dos proprietários.

Na sequência, a figura 3 apresenta as principais fases do processo de fiscalização, em sentido amplo; porém, o presente trabalho limita-se à fiscalização no sentido restrito, ou seja, até a decretação do imóvel pelo Presidente da República como de interesse social para fins de reforma agrária.

FIGURA 3 - FLUXO ESQUEMÁTICO DA FISCALIZAÇÃO DA FSPR



FONTE: O autor (2019).

A figura 3 apresenta o fluxo das principais fases do procedimento de fiscalização da FSPR, descrita por variáveis, definidas no quadro 7, que se inicia com a seleção de imóveis em potencial, levantados conforme item e) da Seção 3.4 (Anexo F) em relação aos vistoriados e fiscalizados (IV), obtidos de acordo com os processos perscrutados (Apêndice A), na busca dos dados e informações, devidamente planilhados, obedecendo o delineamento do quadro 5.

Assim foi calculada a relação percentual entre imóveis classificados e vistoriados. Entre os imóveis classificados (IC) foram observados, se produtivo (ICPRO) ou improdutivo (ICIMP) e nas duas condições, se houve dano ambiental (ICPRODA ou ICIMPDA), dano trabalhista (ICPRODT ou ICIMPDT), danos ambiental e trabalhista (ICPRO2D ou ICIMP2D) e sem danos (ICPROSD ou ICIMPSD).

Em seguida foi observado se o processo logrou êxito na decretação do imóvel por interesse social (ICPRODC ou ICIMPDC). Em relação às áreas classificadas, até esta fase, para fins deste estudo, foi denominada de governança no sentido estrito.

Após a emissão do decreto que declara o imóvel de interesse social para fins de reforma agrária, tem-se a avaliação do imóvel para fins de indenização e a propositura da ação de desapropriação pelo não cumprimento da FSPR e finaliza-se com a decisão judicial de imissão da Autarquia Agrária na posse do imóvel com a finalização do procedimento, a qual denomina-se de fiscalização no sentido amplo. Porém, como o objetivo deste trabalho são as ações mitigadoras da fiscalização propriamente dita, o trabalho limitou-se a estudar no sentido estrito, restando o sentido amplo, desde já, como fonte fecunda para desenvolvimento de trabalhos futuros.

Na sequência, no quadro 7, são detalhadas as fórmulas por fases, equações, variáveis e fórmulas, com a correspondente discriminação, utilizadas nos processos de fiscalização da FSPR realizados pelo INCRA, no período de 2003 a 2018, visando ao cálculo do quantitativo de imóveis e sua área correspondente.

QUADRO 7 - EQUAÇÕES E VARIÁVEIS DO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO DA FSPR, REALIZADAS PELO INCRA

continua

FASES	EQ.	VARIÁVEL	DISCRIMINAÇÃO	FÓRMULA
Seleção de Imóveis	10	IP IPHA	Imóvel com potencial de fiscalização da FSPR	$ip = \text{Todos imóveis} > 15MFs$ $ipha = \text{Área de } ip \text{ em hectare}$
		IABERTP IABERTPHA	Imóveis com processos abertos para fiscalização, pesquisados	$iabertp = \text{imóveis pesquisados}$ $iabertpha = \text{área imóveis pesquisados}$
		IABERT IABERTHA	Total de Imóveis com processos abertos para fiscalização	$iabert = iabertp + \text{remascentes}$ $iaberttha = iabertpha + \text{remascentes}$
Vistoria <i>in loco</i>	11	%IVP <sup>(1)</sup> %IVPHA <sup>(1)</sup> IV <sup>(2)</sup> IVHA <sup>(2)</sup>	Imóveis fiscalizados a campo com relação ao IABERT	$\%ivp = (ivp + iabertp) \times 100$ $\%ivpha = (ivpha + iabertpha) \times 100$ $iv = (iabert \times \%ivp) \div 100$ $ivha = (iabertha \times \%ivhap) \div 100$

QUADRO 7 - EQUAÇÕES E VARIÁVEIS DO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO DA FSPR, REALIZADAS PELO INCRA

continua

FASES	EQ.	VARIÁVEL	DISCRIMINAÇÃO	FÓRMULA
Vistoria <i>in loco</i>	12	%IV %IVHA	Imóveis fiscalizados a campo com relação ao IP	$%iv = (iv \div ip) \times 100$ $%ivha = (ivha \div ipha) \times 100$
Classificação	13	%ICP <sup>(1)</sup> %ICPHA <sup>(1)</sup> IC <sup>(2)</sup> ICHA <sup>(2)</sup>	Imóveis classificados com relação a IV	$%icp = (icp \div ivp) \times 100$ $%icpha = (icpha \div ivpha) \times 100$ $ic = (iv \times \%icp) \times 100$ $icha = (ivha \times \%icpha) \times 100$
	14	%ICPROP <sup>(1)</sup> %ICPROPHA <sup>(1)</sup> ICPRO <sup>(2)</sup> ICPROHA <sup>(2)</sup>	Imóveis classificados PRODUTIVO com relação ao IC	$%icprop = (icprop \div icp) \times 100$ $%icpropha = (icpropha \div icpha) \times 100$ $icpro = (ic \times \%icprop) \times 100$ $icproha = (icha \times \%icpropha) \times 100$
	15	%ICPRODAP <sup>(1)</sup> %ICPRODAPHA <sup>(1)</sup> ICPRODA <sup>(2)</sup> ICPRODAHA <sup>(2)</sup>	Imóveis classificados produtivo com dano ambiental	$%icprodap = (icprodap \div icp) \times 100$ $%icprodapha = (icprodapha \div icpha) \times 100$ $icproda = (ic \times \%icprodap) \times 100$ $icprodaha = (icha \times \%icprodaha) \times 100$
Classificação	16	%ICPRODTP <sup>(1)</sup> %ICPRODTPHA <sup>(1)</sup> ICPRODT <sup>(2)</sup> ICPRODTHA <sup>(2)</sup>	Imóveis classificados produtivo com dano trabalhista	$%icprodtp = (icprodtp \div icp) \times 100$ $%icprodtpha = (icprodtpha \div icpha) \times 100$ $icprodt = (ic \times \%icprodtp) \times 100$ $icprodtha = (icha \times \%icprodtpha) \times 100$
	17	%ICPRO2DP <sup>(1)</sup> %ICPRO2DPHA <sup>(1)</sup> ICPRO2D <sup>(2)</sup> ICPRO2DHA <sup>(2)</sup>	Imóveis classificados produtivo com dano ambiental e trabalhista	$%icpro2dp = (icpro2dp \div icp) \times 100$ $%icpro2dpha = (icpro2dpha \div icpha) \times 100$ $icpro2d = (ic \times \%icpro2dp) \times 100$ $icpro2dha = (icha \times \%icpro2dpha) \times 100$
	18	%ICPROSDP <sup>(1)</sup> %ICPROSDPHA <sup>(1)</sup> ICPROSD <sup>(2)</sup> ICPROSDHA <sup>(2)</sup>	Imóveis classificados produtivo sem dano ambiental e trabalhista	$%icprosdp = (icprosdp \div icp) \times 100$ $%icprosdpha = (icprosdpha \div icpha) \times 100$ $icprosd = (ic \times \%icprosdp) \times 100$ $icprosdha = (icha \times \%icprosdpha) \times 100$

QUADRO 7 - EQUAÇÕES E VARIÁVEIS DO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO DA FSPR, REALIZADAS PELO INCRA

continua

FASES	EQ.	VARIÁVEL	DISCRIMINAÇÃO	FÓRMULA
Classificação	19	%ICIMPP <sup>(1)</sup> %ICIMPPHA <sup>(1)</sup> ICIMP <sup>(2)</sup> ICIMPHA <sup>(2)</sup>	Imóveis classificados como IMPRODUTIVO	$\%icimpp = (icimpp \div icp) \times 100$ $\%icimppha = (icimppha \div icimpha) \times 100$ $icimp = (ic \times \%icimpp) \times 100$ $icimpha = (icha \times \%icimppha) \times 100$
	20	%ICIMPDP <sup>(1)</sup> %ICIMPDPHA <sup>(1)</sup> ICIMPDA <sup>(2)</sup> ICIMPDAHA <sup>(2)</sup>	Imóveis classificados improdutivo com dano ambiental	$\%icimpdap = (icimpdap \div icp) \times 100$ $\%icimpdapha = (icimpdapha \div icpha) \times 100$ $icimpda = (ic \times \%icimpdap) \times 100$ $icimpdaha = (icha \times \%icimpdapha) \times 100$
	21	%ICIMPDT <sup>(1)</sup> %ICIMPDTPHA <sup>(1)</sup> ICIMPDT <sup>(2)</sup> ICIMPDTHA <sup>(2)</sup>	Imóveis classificados improdutivo com dano trabalhista	$\%icimpdtp = (icimpdtp \div icp) \times 100$ $\%icimpdtpha = (icimpdtpha \div icpha) \times 100$ $icimpdt = (ic \times \%icimpdtp) \times 100$ $icimpdtha = (icha \times \%icimpdtpha) \times 100$
	22	%ICIMP2DP <sup>(1)</sup> %ICIMP2DPHA <sup>(1)</sup> ICIMP2D <sup>(2)</sup> ICIMP2DHA <sup>(2)</sup>	imóveis classificados improdutivo com dano ambiental e trabalhista	$\%icimp2dp = (icimp2dp \div icp) \times 100$ $\%icimp2dpha = (icimp2dpha \div icpha) \times 100$ $icimp2d = (ic \times \%icimp2dp) \times 100$ $icimp2dha = (icha \times \%icimp2dha) \times 100$
	23	%ICIMPSDP <sup>(1)</sup> %ICIMPSDPHA <sup>(1)</sup> ICIMPSD <sup>(2)</sup> ICIMPSDHA <sup>(2)</sup>	Imóveis classificados improdutivo sem dano ambiental ou trabalhista	$\%icimpsdp = (icimpsdp \div icp) \times 100$ $\%icimpsdpha = (icimpsdpha \div icpha) \times 100$ $icimpsd = (ic \times \%icimpsdp) \times 100$ $icimpsdha = (icha \times \%icimpsdha) \times 100$
Decretação <sup>(3)</sup>	24	%ICPRODADC %ICPRODADCHA <sup>(3)</sup>	ICPRODA com decreto para fins de RA	$\%icprodadc = (icprodadc \div ic) \times 100$ $\%icprodadcha = (icprodadcha \div ic) \times 100$
	25	%ICPRODTDC %ICPRODTDCHA <sup>(3)</sup>	ICPRODT com decreto para fins de RA	$\%icprotdtc = (icprotdtc \div ic) \times 100$ $\%icprotdtcha = (icprotdtcha \div icha) \times 100$
	26	%ICPRO2DDC %ICPRO2DDCHA <sup>(3)</sup>	ICPRO2D com decreto para fins de RA	$\%icpro2ddc = (icpro2ddc \div ic) \times 100$ $\%icpro2ddcha = (icpro2dhadc \div icha) \times 100$

QUADRO 7 - EQUAÇÕES E VARIÁVEIS DO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO DA FSPR, REALIZADAS PELO INCRA

conclusão

FASES	EQ.	VARIÁVEL	DISCRIMINAÇÃO	FÓRMULA
Decretação <sup>(3)</sup>	27	%ICPROSDDC %ICPROSDDCHA <sup>(3)</sup>	ICPROSD com decreto para fins de RA	$%icprosddc = (icprosddc \div ic) \times 100$ $%icprosddcha = (icprosddcha \div icha) \times 100$
	28	%ICPRODC %ICPRODCHA	Imóveis classificados produtivos com decreto para fins de RA	$%icprodc = \Sigma(%icprodadc; %icprodtc; %icpro2ddc; %icprosddc)$ $%icprodcha = \Sigma(%icprodadcha; %icprotdcha; %icpro2ddcha; %icprosddcha)$
	29	%ICIMPADC %ICIMPADCHA <sup>(3)</sup>	ICIMPDA com decreto para fins de RA	$%icimpadc = (icimpadc \div ic) \times 100$ $%icimpadcha = (icimpadcha \div icha) \times 100$
	30	%ICIMPDTDC %ICIMPDTDCHA	ICIMPDT com decreto para fins de RA	$%icimpdtc = (icimpdtc \div ic) \times 100$ $%icimpdthac = (icimpdthac \div icha) \times 100$
	31	%ICIMP2DDC %ICIMP2DDCHA	ICIMP2D com decreto para fins de RA	$%icimp2ddc = (icimp2ddc \div ic) \times 100$ $%icimp2ddcha = (icimp2ddcha \div icha) \times 100$
	32	%ICIMPSDDC %ICIMPSDDCHA	ICIMPSD com decreto para fins de RA	$%icimpsddc = (icimpsddc \div ic) \times 100$ $%icimpsddcha = (icimpsddcha \div icha) \times 100$
	33	%ICIMPDC %ICIMPDCCHA	Imóveis classificados improdutivos com decreto para fins de RA	$%icimpdc = \Sigma(%icimpdadc; %icimpdtc; %icimp2ddc; %icimpsddc)$ $%icimpdcha = \Sigma(%icimpdadcha; %icimpdthac; %icimp2ddcha; %icimpsddcha)$
	34	%ICDC %ICDCHA	Todos os imóveis decretados	$%icdc = \Sigma(%icprodc; %icimpdc)$ $%icdcha = \Sigma(%icprodcha; %icimpdcha)$

FONTE: O autor (2019).

NOTA: Valores conhecidos: "iabertp, iabertpha, iabert, iabertha, icp, icpha, icprop, icpropha, icprodap, icprodapha, icprodt, icprodtha, icpro2dp, icpro2dpha, icprosdp, icprosdpha, icimpp, icimppha, icimpdap, icimpdapha, icimpdtp, icimpdtpa, icimp2dp, icimp2dpha, icimpsdp, icimpsdpha, icprodadc, icprodadcha, icprotdc, icprotdcha, icpro2ddc, icpro2ddcha, icprosddc, icprosddcha, icimpdadc, icimpdadcha, icimpdtdc, icimpdtdcha, icimp2ddc, icimp2ddcha, icimpsddc e icimpsddcha".

(1) Fórmulas dos processos pesquisados.

(2) Fórmulas do total de processos fiscalizados.

(3) Fórmulas dos processos com decreto, todos foram pesquisados.

De acordo com o quadro 7 e fluxo (figura 3), foi calculada a relação entre o percentual vistoriado (IV) com relação aos imóveis em potencial (IP), ou seja, os imóveis no Estado do Paraná com área superior a 15 MFs (300 ha), cadastrados junto ao SNCR/INCRA (Anexo F).

Dos imóveis vistoriados (IV) calculou-se o percentual de imóveis que foram classificados (IC), ou seja, após a vistoria e elaboração do Laudo de Fiscalização Agrônômico (LAF) com os dados e informações de campo. Em seguida o LAF foi submetido ao Serviço de Cadastro para a devida classificação.

Na segunda fase, da classificação, que determina a produtividade, foi realizado o cálculo do percentual de imóveis classificados (IC), definidos como produtivo (ICPRO) ou improdutivo (ICIMP), com relação ao número de imóveis vistoriados (IV). Além disso, foi analisada a situação da utilização, como: o percentual (%) dos imóveis classificados que possuem dano ambiental (ICPRODA ou ICIMPDA), dano trabalhista (ICPRODT ou ICIMPDT), danos ambiental e trabalhista (ICPRO2D ou ICIMP2D) e sem danos (ICPROSD ou ICIMP2D).

Na terceira fase, da decretação do imóvel, foi realizado o cálculo do percentual de imóveis decretados, produtivos ou improdutivos, bem como das variáveis de utilização, quanto ao dano ambiental, trabalhista, ambiental e trabalhista e sem danos.

Registre-se que os dados foram sintetizados, na compilação dos processos pesquisados e sua projeção obedeceu às ações processuais, visto que de 2004 a 2018 os processos foram disponibilizados, porém os referentes ao ano de 2003 já estão expurgados não sendo possível a consulta física, embora tenham sido fornecidos os dados básicos do quantitativo e área. Assim, fez-se a projeção obedecendo a equivalência conforme as fórmulas do quadro 7.

Máxime que para não prejudicar a análise como um todo, optou-se por extrapolar os dados pelo método da amostragem mínima, seção 3.3; desta forma, calculou-se a quantidade de processos estratificados, conforme quadro 25. Além disso, na fase Decretação, não foi necessário fazer ajuste com a equivalência dos processos pesquisados, porque todos eles foram estudados.

Visando calcular o índice de produtividade conforme demanda do quadro 5, da categorização para análise de conteúdos e com base nos dados coletados nos anexos G, H e I, do item j, da Seção 3.4 deste Capítulo, realizou-se o seguinte tratamento dos dados, de acordo com o quadro 8.

QUADRO 8 - MODELO PARA CÁLCULO DO INCREMENTO DE PRODUTIVIDADE DE CULTURAS E PECUÁRIA

EQUAÇÃO	CULTURA/ PECUÁRIA	PRODUTIVIDADE PARANÁ		
		1980	2016	(%) incremento produtividade = %prodd
35	Ativdd1	Produção/área ativdd1 (ha) = prodd1 (80)	Produção/área ativdd1 (ha) = prodd1 (2016)	$%prodd1 = (prodd1(2016) \div prodd1(80) \times 100) - 100$
	Ativdd2	Produção/área ativdd2 (ha) = prodd2 (80)	Produção/área ativdd2 (ha) = prodd2 (2016)	$%prodd2 = (prodd2(2016) \div prodd2(80) \times 100) - 100$
	Ativdd(n)	Produção/área ativdd(n) = proddn (80)	Produção/área ativdd (n) = proddn (2016)	$%proddn = (proddn(2016) \div proddn(80) \times 100) - 100$

FONTE: O autor (2019).

Portanto, conforme quadro 8 e equação 35 calcula-se o percentual de incremento de produtividade de 1980 a 2016, das principais atividades produtivas (culturas e pecuária) dos estabelecimentos agropecuários do Estado do Paraná. Assim, considera-se o Índice Mínimo de Produtividade (IMP), que representa os valores fixados pela IN INCRA n.º 11/2003, conforme Anexo K.

Na sequência calcula-se o percentual de produtividade de 2016 com relação ao IMP fixado pela IN INCRA 11/2003 das principais atividades (culturas e pecuária), conforme o quadro 9.

QUADRO 9 - MODELO DE CÁLCULO DO PERCENTUAL DE PRODUTIVIDADE DE 2016 COM RELAÇÃO AO IMP

EQUAÇÃO	ATIVIDADES	ÍNDICE MÍNIMO (IMP)	2016	PERCENTUAL DE PRODUTIVIDADE DE 2016 COM RELAÇÃO AO IMP FIXADO PELA IN 11/2003
36	Ativdd1	IMPativdd1	Produção/área ativdd1 (ha) = prodd1(2016)	$%prodd1 = prodd1(2016) \div impativdd1 \times 100$
	Ativdd2	IMPativdd2	Produção/área ativdd2 (ha) = prodd2(2016)	$%prodd2 = prodd2(2016) \div impativdd2 \times 100$
	Ativdd(n)	IMPativdd(n)	Produção/área ativdd (n) = proddn (2016)	$%proddn = proddn(2016) \div impativdd(n) \times 100$

FONTE: O autor (2019).

De acordo com o quadro 9 e equação 36, por atividade (cultura e pecuária), faz-se a relação entre a produtividade de 2016 (prodd1(2016), ...) com relação ao IMP, que é o índice da IN INCRA n.º 11/2003, fixado em 1980, tendo o objetivo de observar a diferença percentual entre os dois valores.

Além disso, foi realizado o levantamento dos processos fiscalizados do IBAMA, da aferição da função ambiental em imóveis rurais, com área igual ou

superior a 300 hectares, no período de 01/01/2003 a 31/12/2018, no Estado do Paraná, conforme quadro 10.

QUADRO 10 - EQUAÇÕES E VARIÁVEIS DE IMÓVEIS RURAIS FISCALIZADOS PELO IBAMA, ÁREA SUPERIOR A 300ha

ANO VARIÁVEIS	VALORES (UNIDADE)	
2018 (ImA)	$ImA = \Sigma \text{imoveis com ilícitos 2018} \geq 50 \text{ mil reais; areas}$	
2017 (ImB)	$ImB = \Sigma \text{imoveis com lícitos 2017} \geq 50 \text{ mil reais; areas}$	
2016 (ImC)	$ImC = \Sigma \text{imoveis com ilícitos 2016} \geq 50 \text{ mil reais; areas}$	
Total de imóveis (TTiv)	$TTiv = \Sigma ImA; ImB; ImC$	
Média Imóveis Ano (MivAno)	$MivAno = TTiv \div 3$	
Área referência imóvel (Arearef)	$Arearef \geq 15 \text{ MFs} = 300ha$	
Período 2003/2018 (PerEst)	$PerEst = 2018 - 2003$	
Equação 37 (IBAMATT)	Estimativa dos grandes imóveis rurais com ilícitos ambientais no Paraná	$Ibamatt = MivAno \times Arearef \times PerEst$
IBAMADC	Imóveis decretados por ilícitos ambientais	$Ibamadc = \text{consulta ao Ibama e Incra}$
Equação 38 (%IBAMADC)	% imóveis decretados para fins de reforma agrária com relação a IBAMATT	$\%ibamadc = (ibamadc \div ibamatt \times 100$

FONTE: O autor (2019).

De acordo com quadro 10, usou-se como amostragem os anos de 2016 a 2018, determinando a média por ano (MivAno), a qual foi projetada no período de 2003 a 2018 (16 anos). Também considerou a área de referência mínima da grande propriedade rural (Arearef) que por definição legal são as áreas igual ou superior a 15 MFs, cerca de 300 hectares, no Estado do Paraná. Na sequência, calculou-se a variável (IBAMATT) que corresponde ao quantitativo dos grandes imóveis rurais com ilícitos ambientais no Estado do Paraná no período de 2003 a 2018 e, em seguida, a sua correspondente percentual em relação às áreas decretadas (%IBAMADC), ou seja, quantos dos imóveis decretados pela União são oriundos do descumprimento da FSPR pelo ilícito ambiental.

Neste diapasão, determinou-se as operações fiscalizatórias do MTE, de verificação do cumprimento da legislação trabalhistas, em especial quanto à ocorrência de trabalho análogo a escravo, em imóveis rurais com área igual ou superior a 300 ha, no período de 01/01/2003 a 31/12/2018, no Estado do Paraná, conforme quadro 11.

QUADRO 11 - EQUAÇÕES E VARIÁVEIS DE IMÓVEIS RURAIS FISCALIZADOS PELO MTE, ÁREA SUPERIOR A 300 ha

ANO/VARIÁVEIS	VALORES (UNIDADE)	
Ano 1: 2003 (ImT1)	$ImT1 = \Sigma \text{imóveis com trabalho análogo a escravo em 2003}$	
Ano 2: 2004 (ImT2)	$ImT2 = \Sigma \text{imóveis com trabalho análogo a escravo em 2004}$	
Ano (n) (ImTn)	$ImTn = \Sigma \text{imóveis com trabalho análogo a escravo em (n)anos até 2018}$	
Total de imóveis (TTivT)	$TTivT = \Sigma ImT1; ImT2; ImTn$	
Área referência imóvel (Arearef)	$Arearef \geq 15 MFs = 300ha$	
Equação 39 (MTETT)	Todos os imóveis rurais fiscalizados pelo MTE com infração análogo a escravo, em hectare (ha)	$mtett = TTivT \times Arearef$
MTEDC	Imóveis decretados por ilícitos trabalhistas	$Mtedc = \text{consulta ao MTE e Incra}$
Equação 40 (%MTEDC)	% imóveis decretados para fins de reforma agrária com relação a MTETT	$\%mtett = (mtett \div mtedc \times 100$

FONTE: O autor (2019).

Conforme o quadro 11, foi realizado o levantamento dos imóveis por ano, no período de 2003 a 2018 e adotou-se a área de referência mínima da grande propriedade rural (Arearef), que por definição legal são as áreas iguais ou superiores a 15 MFs, cerca de 300 ha, no Estado do Paraná. Na sequência, calculou-se a variável (MTETT), que corresponde ao quantitativo dos grandes imóveis rurais com ilícitos trabalhistas no Estado do Paraná e em seguida a correspondente percentual com relação às áreas decretadas (%MTEDC), ou seja, quantos dos imóveis decretados pela União são oriundos do descumprimento da FSPR pelo ilícito trabalhista.

### Quanto ao Objetivo C

Buscando-se responder ao objetivo c), de relacionar a fiscalização da FSPR com a governança agrária, em que pese ser um termo de tessitura aberta com muitas variáveis que influenciam, conforme fundamentação teórica da Seção 2.2.3, para efeito deste estudo centrou-se na capacidade de resolução de conflitos pela ação da fiscalização da FSPR, por considerar um dos mais graves problemas a ser enfrentado na governança agrária do país.

Diante disso, foram criadas variáveis visando determinar a capacidade de resolução de conflitos fundiários em função de áreas fiscalizadas, que não cumprem a FSPR, realizadas pelo INCRA, IBAMA e MTE, conforme quadro 12.

QUADRO 12 - VARIÁVEIS PARA CÁLCULO DA CAPACIDADE DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS PELA FISCALIZAÇÃO DA FSPR

EQUAÇÃO	VARIÁVEL	DESCRIÇÃO	FÓRMULA
41	areafam	Área por família nos PAs criados no Estado do Paraná no período de 2003 a 2018.	$areafam = \Sigma areaPA_{criados} + capacidade\ de\ familia$
42	Incratt	Somatória do percentual de áreas de imóveis fiscalizados/classificados pelo INCRA, que não cumprem a FSPR e não foram desapropriados e a relação à área total dos imóveis classificados ((ha).	$incratt = ((\Sigma icproda; icprodt; icpro2d; icimpda; icimpdt; icimp2d) - icdc) \times ic$
43	areattfspr	Somatória das áreas (ha) fiscalizadas pelo INCRA, Ibama e MTE que não cumprem a FSPR.	$areattfspr = \Sigma incratt; ibamatt; mtett$
44	cappafspr	Capacidade de assentamento de família nos PAs criados em áreas fiscalizadas pelo INCRA, Ibama e MTE que não cumprem a FSPR, no Estado do Paraná no período de 2003 a 2018.	$cappafspr = areattfspr \div areafam$
45	acampfam	Famílias acampadas por terra no Estado do Paraná.	$acampfam = quantidade\ de\ familias\ acampadas\ por\ terra\ no\ Paraná$
46	resconflito	Capacidade de resolução de conflitos fundiários em função de áreas fiscalizadas quanto a FSPR pelo aparato federal, INCRA, Ibama e MTE.	$resconflito = (cappafspr \div acampfam)$

FONTE: O autor (2019).

NOTAS: icproda, icprodt, icpro2d, icimpda, icimpdt, icimp2d, icdc e ic, estão definidas no quadro 7. ibamatt e mtett, estão definidas nos quadros 11 e 29 respectivamente.

Quanto ao quadro 12, este evidencia as variáveis para cálculo da capacidade de resolução de conflitos (resconflito) que representa o resultado da relação entre a capacidade de assentamento de família em PAs criados em áreas fiscalizadas pelo INCRA (incratt), IBAMA (ibamatt) e MTE (mtett) que não cumpriram a FSPR (cappafspr) e a demanda emergencial de famílias acampadas no Estado do Paraná (acampfam). Essa relação gera um fator que deve ser analisado conforme quadro 13, que trata de fatores de resolução de conflitos. Para tanto, para o cálculo da capacidade de assentamento de famílias em PAs criados em áreas fiscalizadas que não cumpriram a FSPR e não foram desapropriados (cappafspr), faz-se a relação entre a área total dessas vistorias (areattfspr) e a área necessária para assentar uma família (areafam), sendo a relação entre a somatória da área dos PAs criados com suas respectivas capacidades de assentamento de famílias.

Para a qualificação dos indicadores para resolução de conflitos fundiários, foi realizada classificação a partir da escala evidenciadora da relação entre a capacidade de criação de PAs (cappafspr) pela demanda emergencial de famílias acampadas (acampfam), das famílias acampadas em 2018 no Estado do Paraná, conforme quadro 13.

QUADRO 13 - QUALIFICAÇÃO DOS INDICADORES PARA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS

DESCRIÇÃO	INDICADORES
Ótima	$\leq 1,0$
Boa	$De > 0,8 \leq 1,0$
Regular	$De > 0,5 \leq 0,8$
Ruim	$De > 0,3 \leq 0,5$
Péssimo	$De 0 \leq 0,3$

FONTE: O autor (2019).

Em função do cálculo da variável de resolução de conflito (resconflito), do quadro 12, fez-se o enquadramento do resultado no indicador do quadro 13, onde se determinou a capacidade de resolução de conflitos em função de áreas fiscalizadas que não estão cumprindo a FSPR pelo aparato federal, INCRA, IBAMA e MTE, e que poderiam ser revertidas para o Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA).

### 3.6 LIMITAÇÃO DA PESQUISA

Para o estudo o IBAMA e o MTE não forneceram seus manuais operacionais de fiscalização, assim, perscrutando as normativas existentes não foi possível determinar todas as operações que envolvem as respectivas fiscalizações, assim do Ibama foi utilizado o Relatório de Fiscalização do Ibama (Anexo B), os seus atributos foram acatados como técnicas, restando as normativas definir as ações. O MTE não enviou o formulário padrão ou laudo de vistoria, como solicitado no Anexo A, desta forma, buscou-se as técnicas junto ao Relatório de Inspeção realizado em grandes imóveis do Paraná com trabalho análogo a escravo que tramita junto ao INCRA, o qual foi disponibilizado para pesquisa.

Dos processos de fiscalização do INCRA, foram disponibilizados 112 no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), no entanto, os realizados de 2003 a 2004, com 151 imóveis tinham sido expurgados. Assim, foi fornecido as informações bases (Nome da propriedade, município, proprietário, área, etc.) de todos os imóveis, perfazendo 263, porém foi considerado importante para a pesquisa inferir e incluir todos os imóveis, para refletir a realidade das vistorias a partir de 2003, que foi utilizado no potencial de imóveis quando do cálculo de resolução de conflitos.

O IBAMA e o MTE não possuem as áreas do perímetro dos imóveis, sendo as mesmas, então, projetadas. O MTE forneceu a listagem com as operações realizadas (Apêndice E). O IBAMA tem disponível banco de dados de todas as operações realizadas no Brasil, conforme item c, da Seção 3.4, do qual foram extraídas as áreas com perfil de fazendas e filtradas com multas acima de 50 mil reais.

## 4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

### 4.1 SISTEMA FISCALIZATÓRIO: MARCO LEGAL, MÉTODOS, AÇÕES, TÉCNICAS, FLUXOS E PRAZOS

#### 4.1.1 Marco Legal Fiscalizatório

Na busca de identificar o marco legal fiscalizatório da FSPR, utilizado pelo aparato federal, considerado neste trabalho, pelo INCRA, IBAMA e MTE, tem-se, em princípio, como resultado, o arcabouço sintetizado no quadro 14.

QUADRO 14 - LEIS E DECRETOS UTILIZADOS PELO INCRA, IBAMA E MTE PARA FISCALIZAÇÃO

continua

ÓRGÃO	NORMA	ASSUNTO
Todos	Lei n.º 9.784/1999	Dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
	CF 1988	Capítulo III - Da Reforma Agrária; Função Social da Propriedade; Capítulo VI - Meio Ambiente; Do trabalho: Dos Direitos Fundamentais; Direitos Sociais (Cap. II); Dos Principais Gerais da Atividade Econômica (Art. 170 e 193); Seguridade e Assistência Social e artigo 243 da expropriação de propriedades com trabalho análogo a escravo.
INCRA	Lei n.º 4.504/1964	Estatuto da Terra.
	Lei n.º 4.947/1966	Fixa Normas de Direito Agrário e dispõe sobre o Sistema de Organização e Funcionamento do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, e dá outras Providências.
	Lei n.º 1.110/1970	Cria o INCRA, incorporando o IBRA, INDA e GERA.
	Lei n.º 5.868/1972	Cria o Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR).
	Lei n.º 6.015/1973	Dispõe sobre os registros públicos.
	Lei n.º 8.629/1993	Regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III da CF de 1988.
	LC n.º 76/1993	Dispõe sobre o procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo de desapropriação de imóvel rural, por interesse social, para fins de reforma agrária.
	Decreto n.º 2.250/1997	Dispõe sobre a vistoria em imóvel rural destinado a reforma agrária e dá outras providências.
	Lei n.º 10.550/2002	Dispõe sobre a estrutura da carreira de perito federal agrário e dá outras providências.
	Lei n.º 11.090/2005	Dispõe sobre a criação da carreira de Reforma e Desenvolvimento Agrário.
Decreto n.º 8.955/2017	Aprova o Regimento Interno do INCRA.	
IBAMA	Lei n.º 6.938/1981	Institui a Política Nacional de Meio Ambiente.
	Lei n.º 7.735/1989	Cria o IBAMA e dá outras providências.
	Lei n.º 9.605/1998	Sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
	Lei n.º 11.428/2006	Utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.
	Lei n.º 10.410/2002	Cria e disciplina a carreira de Especialista em Meio Ambiente.
Decreto n.º 6.514/2008	Dispõe sobre infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o procedimento administrativo para apuração de infrações.	

QUADRO 14 - LEIS E DECRETOS UTILIZADOS PELO INCRA, IBAMA E MTE PARA FISCALIZAÇÃO

conclusão

ÓRGÃO	NORMA	ASSUNTO
IBAMA	Decreto n.º 6.660/2008	Regulamenta dispositivos da Lei n.º 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.
	Lei n.º 12.651/2012	Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa (Novo Código Florestal), revogou a Lei n.º 4.771/1965.
	Decreto n.º 7.380/2012	Regulamenta o CAR.
	Resolução MMA/CONAMA 458/2013	Estabelece procedimentos para o licenciamento ambiental em assentamento de reforma agrária, e dá outras providências.
	Lei n.º 13.123/2015	Dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade.
MTE	Decreto-Lei n.º 5.452/1943	Decreto-Lei que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.
	Decreto n.º 55.841/1965	Aprova o Regulamento da Inspeção do Trabalho.
	Lei n.º 5.889/1973	Estatui normas reguladoras do trabalho rural.
	Lei n.º 7.998/1990	Institui Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).
	Lei n.º 10.593/2002	Institui a Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho.
	Lei n.º 10.803/2003	Código Penal, estabelecer penas ao crime de condição análogo à de escravo.
	Decreto n.º 4.552/2002	Aprova o Regulamento da Inspeção do Trabalho.
	Decreto n.º 9.745/2019	Aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Economia, Art. 1, XXXII e XXXIII; Art. 2.º, 3; 3,1.
	Decreto n.º 8.894/2016	Aprova o Regimento Interno.

FONTE: O autor (2019).

São estas as principais leis e decretos que regem a fiscalização da FSPR. Observa-se que a legislação trabalhista por intermédio da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), Lei n.º 5.452/1943, foi a pioneira na fiscalização, tendo como foco o trabalhador urbano.

Porém, quanto à fiscalização da FSPR, destaca-se a década de 1960, com a Lei n.º 4.504/1964, chamada “Estatuto da Terra”, que definiu e determinou condicionantes para o direito de propriedade, a qual deve:

- a) favorecer o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que nela labutam, assim como de suas famílias; b) manter níveis satisfatórios de produtividade; c) assegurar a conservação dos recursos naturais; d) observar as disposições legais que regulam as justas relações de trabalho entre os que a possuem e a cultivam.

Além disso, segundo o “Estatuto da Terra”, os imóveis rurais que não cumprem a FSPR devem ser destinados à reforma agrária, entendida como: “o conjunto de medidas que visem a promover melhor distribuição da terra,

mediante modificações no regime de sua posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social e ao aumento de produtividade”.

Assim, o combate ao latifúndio e o minifúndio é uma obrigação do poder público. Para isso, criou-se o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), representando a União, para fiscalizar e promover a reforma agrária, tendo a seguinte finalidade:

a) condicionar o uso da terra à sua função social; b) promover a justa e adequada distribuição da propriedade; c) obrigar a exploração racional da terra; d) permitir a recuperação social e econômica de regiões; e) estimular pesquisas pioneiras, experimentação, demonstração e assistência técnica; f) efetuar obras de renovação, melhoria e valorização dos recursos naturais; g) incrementar a eletrificação e a industrialização no meio rural; h) facultar a criação de áreas de proteção à fauna, à flora ou a outros recursos naturais, a fim de preservá-los de atividades predatórias.

Portanto, o “Estatuto da Terra” traz uma visão modernizadora do meio rural, tendo o trinômio “homem-natureza-propriedade” em equilíbrio, atuando de forma regionalizada para diminuir as desigualdades sociais e econômicas, com o incremento da tecnologia e da pesquisa, respeitando os recursos naturais e o meio ambiente, além de garantir os direitos trabalhistas e o bem-estar social. Assim, regulamentou-se o IBRA pela Lei n.º 4.947/1966 e sendo fixadas as normas de Direito Agrário. Porém, no interregno da criação e regulamentação do Estatuto da Terra, foi aprovado o Código Florestal Brasileiro, Lei n.º 4.771/1965 (revogado pela Lei n.º 12.651/2012), que no artigo primeiro, define:

As florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do País, exercendo-se os direitos de propriedade, com as limitações que a legislação estabelece.

Além disso, o Código Florestal qualifica como “uso nocivo da propriedade” o descumprimento da legislação no tocante à utilização e exploração das florestas. Porém, para fiscalizar, cria-se outra entidade, o Instituto Brasileiro do Desenvolvimento Florestal (IBDF), Decreto-Lei 289/1967, que entre suas atribuições, no artigo 4.º, deve: “cumprir e fazer cumprir as Leis n.ºs 4.771/1965; 4.797/1965; 5.106/1966; 5.197/1967 e toda a legislação pertinente aos recursos naturais renováveis”.

Alia-se a isso o fato de que as sanções são pecuniárias regidas pelo Código de Processo Civil (CPC) e não pelo Direito Agrário. Assim, cria-se o

primeiro imbróglio da fiscalização que perdura até o presente, em duas questões: primeiro, o técnico da Autarquia Agrária (IBRA e atual INCRA) tem competência legal para fiscalizar o quesito ambiental da FSPR? Segundo, o ilícito ambiental identificado/autuado pela entidade ambiental (IBDF e atual IBAMA) caracteriza o descumprimento da FSPR?

Neste diapasão, regulamenta-se a inspeção do trabalho pelo Decreto n.º 55.841/1965 e normatiza-se por intermédio da Lei n.º 5.889/1973 a fiscalização do trabalho rural, sendo realizada pelo Sistema Federal de Inspeção, subordinado ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, instituído pela CLT em 1943. Todavia, a exemplo da fiscalização ambiental, com penalidades pecuniárias em detrimento da desapropriação por descumprimento da FSPR, ficam os mesmos questionamentos do parágrafo anterior.

Para tanto, no início da década de 1970, criou-se o INCRA, incorporando o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (INDA) e o Grupo Executivo da Reforma Agrária (GERA), pelo Decreto-Lei n.º 1.110, com robustez para realizar a fiscalização da FSPR, bem como a legalização dos imóveis rurais, com a regularização fundiária, o cadastro rural, a tributação e a colonização, além de promover o desenvolvimento com o fomento de tecnologias, infraestrutura e organização rural.

No entanto, para fiscalizar é indispensável conhecer a realidade, para isso criou-se o Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) pela Lei n.º 5.868/1972, composto por 5 cadastros, sendo: de Imóveis Rurais; de Proprietários e Detentores de Imóveis Rurais; de Arrendatários e Parceiros Rurais; de Terras Públicas; e o de Florestas Públicas. Além disso, instituiu-se o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) e aprimorou-se do Sistema de Tributação da Terra (STT), inclusive como forma preventiva de cumprimento da FSPR, visto que o tributo fica progressivo com a improdutividade.

O CCIR não é documento de domínio, mas de regularidade cadastral. Assim, organizou-se o registro público do imóvel com a Lei n.º 6.015/1973 para conferir “autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos” no tocante aos imóveis. Registre-se que no processo de desapropriação de imóveis é obrigatório elaborar a cadeia dominial das matrículas retroagindo até o título de origem, ou seja, a passagem do público para o privado.

Neste diapasão, o cadastro literal e a legalidade do título não são suficientes, exige-se a precisão da medição do perímetro do imóvel, para isso, a Lei n.º 10.267/2001, altera a Lei n.º 5.868/1972 e institui a obrigatoriedade do georreferenciamento com certificação do INCRA. Além disso, a Autarquia Agrária implanta o Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF) que automatiza o procedimento e integra o cadastro literal com o geográfico por coordenadas.

Cria-se também o Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR) que se encontra em implantação, com base de dados e informações comum entre o INCRA e a Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF).

Todavia, em que pese o aparato legal e institucional implantado para a fiscalização da FSPR, esta sucumbiu na década de 1970 e retornou na pauta nacional com a redemocratização e em especial na Assembleia Nacional Constituinte, que culminou com a promulgação da CF de 1988, a qual foi pioneira em definir a FSPR, conforme artigo 186.

Pois bem, visando regulamentar o Capítulo III da CF de 1988, sancionou-se a Lei 8.629/1993, chamada de “Lei Agrária”, que define os parâmetros e indicadores de aferição da FSPR.

No entanto, a questão central da “Lei Agrária” está na definição dos parâmetros para determinar a produtividade da propriedade rural. Conforme artigo 6º, deve, simultaneamente, atingir os graus de utilização da terra (GUT) e o de eficiência de exploração (GEE), segundo índices fixados pelo órgão federal competente, da seguinte forma”:

O grau de utilização da terra, deverá ser igual ou superior a 80% (oitenta por cento), calculado pela relação percentual entre a área efetivamente utilizada e a área aproveitável total do imóvel. O grau de eficiência na exploração da terra deverá ser igual ou superior a 100% (cem por cento), e será obtido de acordo com a seguinte sistemática: I - para os produtos vegetais, divide-se a quantidade colhida de cada produto pelos respectivos índices de rendimento estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, para cada Microrregião Homogênea; II - para a exploração pecuária, divide-se o número total de Unidades Animais (UA) do rebanho, pelo índice de lotação estabelecido pelo órgão competente do Poder Executivo, para cada Microrregião Homogênea; III - a soma dos resultados obtidos na forma dos incisos I e II deste artigo, dividida pela área efetivamente utilizada e multiplicada por 100 (cem), determina o grau de eficiência na exploração.

Portanto, para calcular o GEE, sendo este a relação entre a produção agrícola e pecuária do último ano agrícola, consideram-se os 12 meses anteriores

ao da notificação da vistoria, da produção do imóvel pelos índices de rendimento (Anexo K), fixados pela IN INCRA 11/2003, pela área efetivamente utilizada, que multiplicado por 100 determina se o imóvel é produtivo ou não neste quesito; para tanto, deve ser igual ou superior a 100. Além disso, para o cálculo do GUT, da relação entre a área efetivamente utilizada e área aproveitável total do imóvel, deve ser igual ou superior a 80%. Para isso, o artigo 6º define a área efetivamente utilizada como sendo:

I - as áreas plantadas com produtos vegetais; II - as áreas de pastagens nativas e plantadas, observado o índice de lotação por zona de pecuária, fixado pelo Poder Executivo; III - as áreas de exploração extrativa vegetal ou florestal, observados os índices de rendimento estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, para cada Microrregião Homogênea, e a legislação ambiental; IV - as áreas de exploração de florestas nativas, de acordo com plano de exploração e nas condições estabelecidas pelo órgão federal competente; V - as áreas sob processos técnicos de formação ou recuperação de pastagens ou de culturas permanentes; VI - as áreas sob processos técnicos de formação ou recuperação de pastagens ou de culturas permanentes, tecnicamente conduzidas e devidamente comprovadas, mediante documentação e Anotação de Responsabilidade Técnica.

Desta forma, dentre as áreas efetivamente utilizadas estão as áreas de processos técnicos de formação ou recuperação de pastagens ou de cultura permanente, que devem ser registradas no órgão competente seis meses antes da notificação de vistoria, no caso o INCRA. Além disso, para a determinação da área aproveitável total do imóvel, deve-se subtrair da área total do perímetro do imóvel a área não aproveitável, definida no artigo 10 da seguinte forma:

I - as áreas ocupadas por construções e instalações, excetuadas aquelas destinadas a fins produtivos, como estufas, viveiros, sementeiros, tanques de reprodução e criação de peixes e outros semelhantes; II - as áreas comprovadamente imprestáveis para qualquer tipo de exploração agrícola, pecuária, florestal ou extrativa vegetal; III - as áreas sob efetiva exploração mineral; IV - as áreas de efetiva preservação permanente e demais áreas protegidas por legislação relativas à conservação dos recursos naturais e à preservação do meio ambiente.

Assim, estão dadas as condições para calcular o GUT e o GEE, que determinam o aproveitamento racional e adequado do imóvel (se produtivo ou não), para tanto, também devem ser mensurados os quesitos relacionados ao meio ambiente, a questão trabalhista e do bem-estar social, conforme definição do artigo 9.º da Lei n.º 8.629/1993, quando diz:

Considera-se adequada a utilização dos recursos naturais disponíveis quando a exploração se faz respeitando a vocação natural da terra, de modo a manter o potencial produtivo da propriedade; A preservação do meio ambiente a manutenção das características próprias do meio natural e da qualidade dos recursos ambientais, na medida adequada à manutenção do equilíbrio ecológico da propriedade e da saúde e qualidade de vida das comunidades vizinhas; A observância das disposições que regulam as relações de trabalho implica tanto o respeito às leis trabalhistas e aos contratos coletivos de trabalho, como às disposições que disciplinam os contratos de arrendamento e parceria rurais; A exploração que favorece o bem-estar dos proprietários e trabalhadores rurais é a que objetiva o atendimento das necessidades básicas dos que trabalham a terra, observam as normas de segurança do trabalho e não provocam conflitos e tensões sociais no imóvel.

Quanto ao quesito do aproveitamento racional e adequado da FSPR, a lei regulamentadora foi objetiva, fixando-se o GUT e GEE, porém para os outros quesitos da questão ambiental, trabalhista e do bem-estar social, não definiu indicadores objetivos, em especial na questão ambiental como exemplo “na medida adequada à manutenção do equilíbrio ecológico da propriedade e da saúde e qualidade de vida das comunidades vizinhas”, o que dificulta o processo fiscalizatório, visto que a legislação ambiental e trabalhista têm penalidades pecuniárias das infrações, regidas pelo CPC e não a desapropriação conforme o Direito Agrário.

Não obstante, observou-se que no período em estudo, de 2003 a 2018, não foi sancionada lei que promovesse a fiscalização da FSPR, mesmo num governo progressista que tinha a reforma agrária como política prioritária, o que comprova a capacidade de articulação e a força da Bancada Ruralista no Congresso Nacional.

### **Da Questão Ambiental**

A questão ambiental é disciplinada pelo Capítulo VII, artigo 225 da CF de 1988: “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Além disso, o artigo 23 da CF impõe como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”. Além disso, o artigo 170 da

ordem econômica, “fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa”, tem por base os princípios: da propriedade privada; da função social da propriedade; da defesa do meio ambiente e da redução das desigualdades regionais e locais, e a busca do pleno emprego. E finalmente o Capítulo III, da Reforma Agrária, artigo 186, diz que toda propriedade rural deve cumprir a FSPR, sendo quesito a “utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente”.

A CF de 1988 na questão ambiental foi elaborada em sintonia com a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), Lei n.º 6.938/1981, com o objetivo da preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, visando ao desenvolvimento socioeconômico, em sintonia com os interesses de segurança nacional, dignidade da vida humana e equilíbrio ecológico. A referida lei considera em seu artigo 2.º o meio ambiente como patrimônio público a ser protegido, tendo em visto o uso coletivo, entendendo-se o meio ambiente (artigo 3.º) como sendo o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”.

Assim, o arcabouço legal da legislação ambiental, advinda do Código Florestal (Lei n.º 4.77.1/1965), da PNMA (Lei n.º 6.938/1981), do Capítulo do Meio Ambiente da CF 1988 (art.225), da lei dos crimes ambientais e suas punições (Lei n.º 9.605.1998), da lei que trata da utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica (Lei n.º 11.428/2006) do Novo Código Florestal (Lei n.º 12.651/2012), traz no seu bojo a fiscalização ambiental regida pelo Código Civil Brasileiro, com penalidades pecuniárias, de multa, perdimento de bens e produtos, até o cerceamento da liberdade do indivíduo, mas também protege o imóvel rural, inclusive com Termo de Ajustamento e Conduta (TAC) mediante recuperação do dano; portanto, existe uma falta de sintonia com o Direito Agrário.

No Estado do Paraná têm relevância no procedimento de fiscalização da FSPR as restrições ambientais impostas pela Lei n.º 11.428/2006, que trata da utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, regulamentada pelo Decreto n.º 6.514/2008, que abrange formações nativas de Floresta Ombrófila Densa e Mista (Mata de Araucárias) e Aberta, além da Floresta Estacional

Semidecidual e Decidual com os ecossistemas associados, com cobertura de 98% da extensão territorial do Estado. Assim, as vedações de corte e supressão alteram significativamente a determinação de área total aproveitável do imóvel e consequentemente do GUT, como demonstrado no quadro 15.

QUADRO 15 - ÁREAS DE FLORESTA NO BIOMA MATA ATLÂNTICA APROVEITÁVEL OU INAPROVEITÁVEL PARA EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIA

ESTÁGIOS VEGETAÇÃO	AUTORIZAÇÃO (CORTE, SUPRESSÃO, EXPLORAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO
Vegetação Primária (Art.20)	Obras, projetos ou atividades de utilidade pública, com EIA/RIMA.	Inaproveitável
Vegetação Secundária em Estágio Avançado de Regeneração (Art. 21)	Em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública, pesquisa científica e práticas preservacionistas.	Inaproveitável
Vegetação Secundária em Estágio Médio de Regeneração (Art. 23)	Em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas; quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal.	Inaproveitável
Vegetação Secundária em Estágio Inicial de Regeneração (Art. 25 e 26)	Será autorizado corte, supressão e exploração, desde que o Estado tenha mais 5% da vegetação original. Se não volta a condição do Estágio Médio de Regeneração.	Aproveitável

FONTE: Elaborado pelo autor com base na Lei n.º 11.428/2006.

Como se observa no quadro 15, no Bioma Mata Atlântica, apenas a vegetação secundária em estágio inicial de regeneração é passível de corte, visto que o Estado do Paraná possui mais de 5% da vegetação inicial de Mata Atlântica. Em consequência, na classificação do imóvel para fins de fiscalização da FSPR, isso interfere no cálculo do GUT, visto que os outros estágios de vegetação são considerados como inaproveitáveis para exploração agropecuária.

Neste sentido, o Novo Código Florestal (Lei n.º 12.651/2012) trata da proteção da vegetação nativa e estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal e

exploração florestal. Assim, objetiva-se estabelecer a compatibilização entre a questão ambiental e econômica sobre o imóvel rural e enfatiza-se a importância das florestas no equilíbrio da atividade e do ecossistema. Nesse sentido a Área de Preservação Permanente (APP) é:

Área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

E a Reserva Legal (RL), por sua vez, é:

Área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada, no Paraná em 20% do imóvel, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa.

Ainda assim, deve-se considerar a área rural consolidada, engenharia do “Novo Código Florestal”, onde as áreas de APP, RL e florestas dos imóveis rurais que estavam utilizadas de forma ilegal, porém áreas antropizadas e pretéritas a 22 de julho de 2008, foram legalizadas e incorporadas ao sistema produtivo.

Além disso, a área de APP, determinada pela Lei n.º 12.651/2012, constitui-se de uma faixa paralela ao leito da água e perímetro circular às nascentes, além de topos de morros, fixando-se conforme quadro 16.

QUADRO 16 - FAIXA DA APP E MÍNIMO DE RL DEFINIDOS PELA LEI N.º 12.651/2012

TIPO	DESCRIÇÃO	LARGURA/DIMENSÃO CURSO/LAGO ÁGUA	FAIXA DE APP (m)
APP	Largura dos cursos de água	Até 10 m	30
		De 10 a 50 m	50
		Acima de 50 a 200 m	100
		Acima de 200 a 600	200
		Acima de 600 m	500
	Entorno dos lagos	Até 20 ha	50
Superior a 20 ha		100	
RL	Amazônia Legal: áreas de Florestas	80% da área total	
	Amazônia Legal: áreas de Cerrado	35% da área total	
	Amazônia Legal: áreas campos	20% da área total	
	Demais regiões do país	20% da área total	

FONTE: Elaborado pelo autor com base na Lei n.º 12.651/2012.

De acordo com o quadro 16, as áreas de APP e RL são significativas na definição da fiscalização da FSPR, quando se definem as áreas aproveitáveis e inaproveitáveis para o cálculo do GUT na classificação do imóvel, em especial, quando se permite computar as áreas de APPs com vegetação preservada na somatória de áreas de RL.

Além disso, a Lei n.º 12.651/2012 criou o Cadastro Ambiental Rural (CAR), que compõe o Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente (SINIMA), sendo:

Registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

Portanto, o CAR é uma ferramenta que pode ser utilizada como apoio à fiscalização da FSPR, visto que possui de forma digitalizada e representada graficamente, com coordenadas geográficas, as áreas de APP, RL e florestas dos imóveis rurais, que podem ser confrontadas com a ocorrência de danos ambientais.

Não obstante a agenda tangencial da questão ambiental e agrária, em 2013 houve avanço na aproximação das ações, visto que a Resolução MMA/CONAMA 458/2013 revoga a exigência de Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO) para a criação de assentamentos, mas exige a licença por empreendimento. Para tanto, o INCRA mantém a consulta aos órgãos ambientais (Estadual e Nacional) quando do processo de obtenção de imóveis rurais, quanto ao interesse de sobreposição do imóvel.

Assim, ao analisar as leis e decretos que tratam de questões agrárias, ambientais e trabalhistas que formam o arcabouço legal da fiscalização, discriminadas no quadro 14, tem-se a síntese dos apontamentos jurídicos que impactam na fiscalização da FSPR, conforme quadro 17.

QUADRO 17 - SÍNTESE DOS APONTAMENTOS NA LEGISLAÇÃO QUE IMPACTAM NA FISCALIZAÇÃO DA FSPR

continua

LEIS	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO
Art. 185, CF 1988	“São insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária: II - a propriedade produtiva. Parágrafo único. A lei garantirá tratamento especial à propriedade produtiva e fixará normas para o cumprimento dos requisitos relativos à sua função social.”	Não regulamentada. Assim a questão fica interpretativa. A propriedade produtiva que descumpra a FSPR é passível de desapropriação, como preconiza o artigo 184 ou inciso XXIII do artigo 5o. do Capítulo dos Direitos Fundamentais da CF de 1988?
Art. 243, CF 1988	“As propriedades rurais e urbanas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a <i>exploração de trabalho escravo na forma da lei serão expropriadas e destinadas à reforma agrária</i> e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado, no que couber, o disposto no art. 5.º ...”. (EC/2014).	Não regulamentado.
Art. 11, n.º 8.629/1993	“Os parâmetros, índices e indicadores que informam o conceito de produtividade serão ajustados, periodicamente, de modo a levar em conta o progresso científico e tecnológico da agricultura e o desenvolvimento regional, pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura e do Abastecimento, ouvido o Conselho Nacional de Política Agrícola.”	Não atualizado. A normativa vigente IN INCRA 11/2003, incrementou os índices de bovino precoce, mas mantém os índices fixados em 1980, com base no Censo Agropecuário de 1976.
Art. 2, parágrafo 6, Lei n.º 8.629/1993, alterado pela n.º MP 2.183-56/2001	Proibir a vistoriar, avaliar e desapropriar os imóveis que foram ocupados ou invadidos por questões agrárias pelo período de dois anos ao evento, agravando por igual período no caso de reincidência.	Interpretativo. Quando ocupado porção ínfima da propriedade impede o procedimento? Foi vistoriada e não cumpre a FSPR, mas foi ocupada, arquiva processo?
Art. 630, Decreto-Lei n.º 5.452/1943	“Nenhum agente da inspeção poderá exercer as atribuições do seu cargo sem exhibir a carteira de identidade fiscal, devidamente autenticada, fornecida pela autoridade competente. §1.º. É proibida a outorga de identidade fiscal a quem não esteja autorizado, em razão do cargo ou função, a exercer ou praticar, no âmbito da legislação trabalhista, atos de fiscalização.”	Interpretativo. Não está pacificado que o Perito Federal Agrário (PFAs) poderá fiscalizar os quesitos trabalhistas, por limitação legal, quando da fiscalização da FSPR.
Art. 18, Decreto n.º 4.552/2002	“Compete aos Auditores-Fiscais do Trabalho, em todo o território nacional: I- verificar o cumprimento das disposições legais e regulamentares, inclusive as relacionadas à segurança e à saúde no trabalho, no âmbito das relações de trabalho e de emprego, em especial:”	

QUADRO 17 - SÍNTESE DOS APONTAMENTOS NA LEGISLAÇÃO QUE IMPACTAM NA FISCALIZAÇÃO DA FSPR

conclusão

LEIS	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO
Art.4.º, Decreto-Lei n.º 289/1967	Das atribuições do IBDF (IBAMA): “cumprir e fazer cumprir as Leis n.ºs 4.771/1965; 4.797/1965; 5.106/1966; 5.197/1967 e toda a legislação pertinente aos recursos naturais renováveis”.	O técnico da Autarquia Agrária tem competência legal para fiscalizar o quesito ambiental da FSPR? e segundo, o ilícito ambiental autuado pela entidade ambiental caracteriza o descumprimento da FSPR?
Lei n.º 4.771/1965; PNMA (6.938/2001; Lei n.º 9.605/1998 de Crimes Ambientais; Lei n.º 11.428/2006 da Mata Atlântica	Todo esse arcabouço legal traz no seu bojo, a fiscalização ambiental regida pelo Código Civil Brasileiro, com penalidades pecuniárias, de multa, perdimento de bens e produto, até o cerceamento da liberdade do indivíduo, inclusive com Termo de Ajustamento e Conduta (TAC) mediante recuperação do dano.	Falta de sintonia com o Direito Agrário, que não enquadra os imóveis ao descumprimento da FSPR.
Lei n.º 11.428/2006 e Decreto n.º 6.514/2008 (Mata Atlântica)	Mudou a conceituação, incorporou-se os Biomas associados, assim o Paraná tem 98% Mata Atlântica. Assim, é permitido corte em estágio inicial da vegetação.	Altera-se o cálculo de GUT, como demonstra no quadro 16, antes as áreas passíveis de corte com florestas eram enquadradas como área aproveitável.
Art. 5.º, PI MTPS/MMIRDH n.º 4/2016	“A União poderá, com a necessária participação e anuência da SIT e observada a imprescindível autorização, participação e representação da AGU para a prática do ato, celebrar TAC ou acordo judicial com o administrado sujeito a constar no Cadastro de Empregadores, com o objetivo de reparação dos danos causados, saneamento das irregularidades e adoção de medidas preventivas e promocionais para evitar a futura ocorrência de novos casos de trabalho com condições análogas à de escravo tanto no âmbito de atuação do administrado quanto no mercado de trabalho em geral.”	Portaria não menciona o descumprimento da FSPR pela questão trabalhista. Bem como, não consulta ao INCRA quanto ao interesse para o procedimento desapropriatório para fins de reforma agrária.

FONTE: O autor (2019).

Portanto, em síntese, pela legislação apresentada no quadro 17, busca-se resposta quanto à atribuição da fiscalização da FSPR, visto serem imbricados quesitos como de uso racional e adequado da propriedade, ambiental, trabalhista e do bem-estar social, conforme exposto no quadro 18.

QUADRO 18 - APARATO FISCALIZATÓRIO DA FSPR

ENTIDADE/ ÓRGÃO	VINCULAÇÃO/ SUBORDINAÇÃO	ATRIBUIÇÃO LEGAL
INCRA	MAPA	<p>Art. 184, CF 1988.” Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, [...]”</p> <p>Art. 2.º, Lei n.º 8.629/1993. “A propriedade rural que não cumprir a função social prevista no art. 9.º é passível de desapropriação, nos termos desta lei, respeitados os dispositivos constitucionais.”</p> <p>§2.º, Lei n.º 8.629/1993. “[...] fica a União, através do órgão federal competente, autorizada a ingressar no imóvel de propriedade particular para levantamento de dados e informações, mediante prévia comunicação escrita ao proprietário, preposto ou seu representante”.</p> <p>Art. 2.º, da Lei n.º 1.110/1970. “Passam ao INCRA todos os direitos, competência, atribuições e responsabilidades do IBRA, INDA e GERA”.</p> <p>Art. 1.º, Lei n.º 4.947/1966. “Esta Lei estabelece normas de Direito Agrário e de ordenamento, disciplinação, <i>fiscalização</i> e controle dos atos e fatos administrativos relativos ao planejamento e à implantação da Reforma Agrária, na forma do que dispõe a Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964.”</p> <p>Art. 41.º, Lei n.º 4.504/1964, que cria o IBRA, “compete [...] classificação das terras, formas e condições de uso atual e potencial da propriedade, preparo das propostas de desapropriação, [...]”.</p> <p>Art. 6.º, Lei n.º 4.504/1964, “Para os efeitos da Reforma Agrária, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA representará a União nos acordos, convênios ou contratos multilaterais referidos neste artigo.”</p>
IBAMA	MMA	<p>Art. 2.º, Lei n.º 7.735/1989, fica criado o Ibama para: “I - exercer o poder de polícia ambiental; II - executar ações das políticas nacionais de meio ambiente, referentes às atribuições federais, relativas ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à <i>fiscalização</i>, monitoramento e controle ambiental, observadas as diretrizes emanadas do Ministério do Meio Ambiente; e III - executar as ações supletivas de competência da União, de conformidade com a legislação ambiental vigente.”</p>
MTE	ME	<p>Art. 71.º, Decreto nº 9.745/2019. À Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, compete: “[...] b) combate a fraudes, <i>fiscalização</i> e inspeção do trabalho, inclusive do trabalho portuário, e aplicação das sanções previstas em normas legais ou coletivas [...]”</p> <p>Art. 79.º, Decreto nº 9.745/2019. À Subsecretaria de Inspeção do Trabalho compete:</p> <p>I - formular e propor as diretrizes da inspeção do trabalho, inclusive do trabalho portuário, de maneira a priorizar o estabelecimento de política de combate ao trabalho forçado e infantil e a todas as formas de trabalho degradante.</p>

FONTE: O autor (2019).

De acordo com o quadro 18, a entidade que representa a União na fiscalização da FSPR é o INCRA, criado pelo Decreto-Lei n.º 1.110/1970, tendo ainda a exclusividade do IBAMA (Lei n.º 7.735/1989) e entidades assemelhadas (OEMAs) na fiscalização ambiental e do MTE e suas congêneres na questão trabalhista (Decreto n.º 9.745/2019). Não obstante, pairam dúvidas quanto à estrita competência do INCRA. Para tanto, cada organismo estatal lançou mão de suas normativas, como segue no quadro 19.

QUADRO 19 - NORMATIVAS INTERNAS DE FISCALIZAÇÃO DA FSPR DO INCRA, IBAMA E MTE

TIPOS	NORMATIVAS	DESCRIÇÃO
INCRA Vistoria <i>in loco</i>	Decreto n.º 8.955/2017	Aprova o Regimento Interno.
	IN n.º 83/2015	Diretrizes básica para as ações de obtenção de imóveis rurais.
	NE DT n.º 52/2006	Aprova o Manual de Obtenção de Terras e Perícia Judicial.
	IN n.º 34/2006	Estabelece critérios e procedimentos para a realização de acordo judicial e extrajudicial nas ações de obtenção de terras, para fins de reforma agrária.
	Portaria MDA n.º 243/2015	Dispõe sobre os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária.
	Portaria n.º MDA 6/2013	Estabelece os parâmetros a serem observados pelo MDA e INCRA no estabelecimento da ordem de prioridade territorial para as ações de obtenção de terras para a reforma agrária e os critérios, requisitos e procedimentos básicos para a seleção de candidatos a beneficiários da reforma agrária.
	IN n.º 11/2003	Estabelece diretrizes para fixação do Módulo Fiscal de cada Município de que trata o Decreto n.º 84.685/1980, bem como os procedimentos para cálculo dos GUT e GEE, observadas as disposições constantes da Lei n.º 8.629/1993.
INCRA Cadastral	IN n.º 82/2015	Dispõe sobre os procedimentos para atualização cadastral.
	Portaria n.º 12/2006	Considerando a necessidade de unificar e estabelecer procedimentos normativos para aprimorar as informações relativas à fiscalização cadastral quanto a autenticidade e legitimidade do domínio, materialização do imóvel rural e ao cumprimento da função social da propriedade.
	IN n.º 09/2002	Define diretrizes básicas da atividade de fiscalização cadastral de imóveis rurais.
IBAMA	IN n.º 10/2012	Regula os procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
	IN n.º 19/2014	Estabelece diretrizes e procedimentos, no âmbito do IBAMA, para a apreensão e a destinação, [...] de infração administrativa ambiental.
	Portaria n.º 14/2017	Aprova o Regimento Interno do IBAMA.
MTE	IN n.º 76/2009	Procedimentos para a fiscalização do trabalho rural.
	IN n.º 139/2018	Fiscalização para a erradicação de trabalho em condição análoga à de escravo e dá outras providências.
	Portaria n.º 1293/2017	Dispõe sobre os conceitos de trabalho em condições análogas à de escravo para fins de concessão de seguro-desemprego ao trabalhador que vier a ser resgatado em fiscalização do MTE e trata da divulgação do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores à condição análoga à de escravo, estabelecido pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n.º 4, de 11 de maio de 2016.
	PI MTPS/MMIRDH n.º 4/2016	Regras relativas ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.
	Portaria MTb n.º 854/2015	Aprova normas para a organização e tramitação dos processos de multas administrativas e de Notificação de Débito de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e/ou Contribuição Social.

FONTE: O autor (2019).

Conforme o quadro 19, a fiscalização da FSPR realizada pelo INCRA baseia-se na IN 83/2015, que estabelece as diretrizes básicas para as ações de obtenção de imóveis rurais, pautada no Manual de Obtenção de Terras e Perícia Judicial (NE DT/INCRA 41/2006) e nas portarias do MDA 6/2013 e 243/2015.

Nessa fiscalização atuam profissionais da Cartografia, da Carreira de Analista de Reforma e Desenvolvimento Agrário - ARDA (Lei n.º 11.090/2005), no levantamento cartográfico e produção de peças técnicas, como: planta, mapa e memorial descritivo. Também os servidores da carreira ARDA, lotados no Serviço de Cadastro Rural, que com base no LAF realizam a atualização *ex-officio* do SNCR e a consequente classificação dos imóveis (produtivo ou improdutivo), ou seja, calculam o GUT e o GEE dos imóveis rurais.

Além da fiscalização *in loco*, o INCRA tem o método de fiscalização da FSPR cadastral, coordenado pela Diretoria de Ordenamento Fundiário (DF) e executado pelo Serviço de Cadastro Rural, preliminar ao processo de desapropriação, visto que as peças técnicas, documentos e informações do imóvel são demandados e fornecidos pelo proprietário. Esse procedimento é regido pelas normas IN INCRA n.ºs 82/2015 e 09/2002, bem como pela Portaria INCRA n.º 12/2006, que após a classificação, se não produtivo, é submetido à obtenção para vistoria e análise de viabilidade para reforma agrária, porém é pouco utilizado na Autarquia e não será objeto de estudo neste trabalho.

Não obstante, a fiscalização ambiental executada pelo IBAMA é regida pelas IN n.ºs 10/2012 e 19/2014 que estabelecem os procedimentos para apuração das infrações, bem como da apreensão e destinação dos bens e produtos apreendidos. Essas fiscalizações são realizadas por servidores do IBAMA da carreira de Especialista em Meio Ambiente, em especial do cargo de Analista Ambiental (Lei n.º 10.410/2002), lotados na Diretoria de Proteção Ambiental (DIPRO) e Coordenação-Geral de Fiscalização Ambiental (CGFIS).

Já a fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista tem por base a IN MTE n.º 76/2009 que trata dos procedimentos de fiscalização do trabalho rural, bem como a IN MTE n.º 139/2018 que disciplina a erradicação de trabalho em condição análoga à de escravo. Também a Portaria MTE n.º 1.293/2017 conceitua o trabalho em condições análoga a escravo, além de normatizar o resgate de trabalhadores e o lançamento no Cadastro de Empregadores com emprego nessas condições. Esse

cadastro foi criado pela PI MTPS/MMIRDH n.º 4/2016, não obstante a Portaria MTE n.º 854/2015 trata dos procedimentos de notificação e multas.

Neste diapasão, a fiscalização trabalhista é denominada de “Inspeção do Trabalho”. De acordo com o artigo 4.º da IN SIT n.º 139/2018 “são competências legais e independem de prévio reconhecimento no âmbito judicial”, sendo realizada por servidores da Carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho (Lei n.º 10.593/2002) lotados na Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) e vinculada ao Ministério da Economia (Decreto n.º 9.745/2019). Assim, a SIT planeja e coordena as ações, que são executadas pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) e/ou pelas Superintendências Regionais do Trabalho, organizadas nos Estados.

Para fins de fiscalização, considera-se trabalho análogo a escravo, conforme artigo 6.º da IN SIT n.º 139/2018, quando:

O trabalhador seja submetido, de forma isolada ou conjuntamente, a: I - trabalho forçado; II - jornada exaustiva; III - condição degradante de trabalho; IV - restrição, por qualquer meio, de locomoção em razão de dívida contraída com empregador ou preposto, no momento da contratação ou no curso do contrato de trabalho; V - retenção no local de trabalho em razão de: a) cerceamento do uso de qualquer meio de transporte; b) manutenção de vigilância ostensiva; c) apoderamento de documentos ou objetos pessoais.

Além disso, essa Instrução no artigo 7.º define as situações apontadas de I a V, bem como apresenta Anexo Único com conjunto de indicadores para cada situação, a ser conferida na fiscalização do imóvel.

#### 4.1.2 Dos Métodos, Técnicas e Ações do Procedimento Fiscalizatório

Na busca do método que cada órgão utiliza para realizar o procedimento fiscalizatório, fez-se a análise do arcabouço legal, em especial das normativas internas sendo identificados os métodos apresentados no quadro 20.

QUADRO 20 - IDENTIFICAÇÃO DOS MÉTODOS DE FISCALIZAÇÃO PELO APARATO FEDERAL FISCALIZATÓRIO

ÓRGÃO	MÉTODOS	DESCRIÇÃO	NORMATIVAS
INCRA	IN_M1	Vistoria INCRA no imóvel	IN 83/2015; NE DT 52/2006; IN 34/2006; NE INCRA 11/2003; Portaria MDA 243/2015 e Portaria MDA 6/2013
INCRA	IN_M2	Fiscalização Cadastral	IN 82/2015; IN 09/2002 e Portaria 12/2006
IBAMA	IB_M1	Fiscalização Ambiental	IN 09/2012; IN 19/2014
TEM	MT_M1	Inspeção Trabalhista	IN 76/2009; IN 139/2018; Portaria 1293/2017; PI MTPS/MMIRDH 4/2016 e Portaria MTb 854/2015

FONTE: O autor (2019).

De acordo com o quadro 20 tem-se quatro métodos de fiscalização, sendo dois métodos realizados pelo INCRA, a IN\_M1 que trata de vistoria no imóvel, na qual levantam-se os dados e informações *in loco*. Além disso, o INCRA tem o método IN\_M2, da fiscalização cadastral, no qual faz diligência aos proprietários para comprovação do cumprimento da FSPR, com entrega de documentação.

O método de Fiscalização Ambiental (IB\_M1) é realizado pelo IBAMA e finaliza-se com o método de inspeção trabalhista executado pelo MTE (MT\_M1). Registre-se que o método INCRA (IN\_M2), por limitar-se à fiscalização cadastral, embora aqui mencionado, não é objeto deste estudo. Portanto, consideram-se enquanto objetos os métodos IN\_M1, IB\_M1 e MT\_M1.

Na sequência da identificação dos métodos, foram analisadas as normativas, os laudos, relatórios, peças técnicas, dados e informações utilizadas, detalhando-se as ações executadas por métodos, conforme quadro 21.

QUADRO 21 - AÇÕES POR MÉTODOS DA FISCALIZAÇÃO DO INCRA, IBAMA E MTE

continua

MÉTODOS	AÇÕES	DESCRIÇÃO
IN_M1	IN_Ac1	Elaborar Diagnóstico Regional.
	IN_Ac2	Definir Áreas prioritárias.
	IN_Ac3	Identificação prévia de imóveis para vistoria.
	IN_Ac4	Manter atualizado banco de dados mercado terras áreas prioritárias.
	IN_Ac5	Elaborar/Atualizar RAMT/PPR.
	IN_Ac6	Elaborar ECGR Regionalizado.
	IN_Ac7	Abrir processos de fiscalização e cadeia dominial.
	IN_Ac8	Abrir/vistoriar processo de fiscalização análogo a escravo.
	IN_Ac9	Elaborar a cadeia dominial.
	IN_Ac10	Inibir o cadastro do Imóvel.
	IN_Ac11	Comunicação prévia do proprietário.
	IN_Ac12	Comunicar às entidades representativas dos trabalhadores e proprietários, se o imóvel for indicado para vistoria.
	IN_Ac13	Oficiar cartório da fiscalização.
	IN_Ac14	Vistoriar imóvel: levantamento de dados e informações.
	IN_Ac15	Elaborar LAF.
	IN_Ac16	Classifica o imóvel com atualização de dados no SNCR.
	IN_Ac17	Elaborar LVA.
	IN_Ac18	Parecer GTVA.
	IN_Ac19	Oportunizar ampla defesa e contraditório.
	IN_Ac20	Elaborar ECGR.
	IN_Ac21	Consultar sobre interesse sobreposto no Estado.
	IN_Ac22	Consultar sobre interesse sobreposto no MAPA.
	IN_Ac23	Procedimento decisórios na SR.

QUADRO 21 - AÇÕES POR MÉTODOS DA FISCALIZAÇÃO DO INCRA, IBAMA E MTE

conclusão

MÉTODOS	AÇÕES	DESCRIÇÃO
IN_M1	IN_Ac24	Encaminhar processos ao INCRA Sede: fiscalização e cadeia dominial.
	IN_Ac25	Preparar processo para decretação DT.
	IN_Ac26	Parecer/Verificar regularidade PFE/Sede.
	IN_Ac27	Encaminhar para decretação.
	IN_Ac28	Encaminhar a imissão na posse do INCRA.
IB_M1	IB_Ac1	Escolher imóvel para fiscalização.
	IB_Ac2	Vistoriar/ fiscalização: Relatório de Auto de infração.
	IB_Ac3	Ampla defesa e contraditório.
MT_M1	MT_Ac1	Selecionar imóveis para inspeção.
	MT_Ac2	Planejar a Ação.
	MT_Ac3	Realizar Ações Fiscais.
	MT_Ac4	Elaborar Relatório Circunstanciado.
	MT_Ac5	Oportunizar ampla defesa e contraditório ao Empregador.
	MT_Ac6	Atualizar Cadastro Empregador com Emprego Análogo a Escravo.

FONTE: O autor (2019).

De acordo com o quadro 21, observa-se a complexidade da fiscalização da FSPR realizada pelo INCRA, com 27 ações até a decretação do imóvel e 28 até a imissão na posse do imóvel. Essas ações podem ser agrupadas em fases: preparatórias à vistoria (IN\_Ac1 a IN\_Ac6); da abertura dos processos/ programação da vistoria (IN\_Ac7 a IN\_Ac13); da vistoria/laudos/pareceres (IN\_Ac14 a IN\_Ac18); oportunizar ampla defesa e direito ao contraditório do proprietário (IN\_Ac19); elaborar o ECGR (IN\_Ac20), se valor do custo família exceder o valor médio da PPR; consulta sobre sobreposição de interesses de outros órgãos, em nível estadual (IN\_Ac21) e nacional (IN\_Ac22); pareceres, instâncias decisórias na SR e encaminhar ao INCRA Sede (IN\_Ac23 a IN\_Ac24); preparação e encaminhamento para decreto entre as instâncias e órgãos em Brasília (IN\_Ac25 a IN\_Ac27) e, finalmente, vai-se para a imissão de posse do imóvel (IN\_Ac28).

Além disso, as ações realizadas pelo IBAMA (IB\_M1) foram sintetizadas em escolha do imóvel para fiscalização (IB\_Ac1), vistoria de fiscalização, com os relatórios e auto-infração (IB\_Ac2) e contraditório e ampla defesa (IB\_Ac3).

Consoante ao método fiscalizado pelo MTE (MT\_M1), registram-se as ações de selecionar imóveis para inspeção (MT\_Ac1), com diagnóstico prévio e

escolha de ponto focal, além do atendimento a denúncias, em especial de trabalho análogo a escravo. Segue-se com a ação de planejamento da operação (MT\_Ac2) e realização das ações fiscais ou de inspeção do imóvel (MT\_Ac3), com a elaboração de relatórios circunstanciados e documentos anexos (MT\_Ac4); além disso, a ação de oportunizar ampla defesa e contraditório ao empregador autuado ou notificado (MT\_Ac5), e finaliza-se com a atualização do Cadastro de Empregador com Emprego Análogo a Escravo (MT\_Ac6), quando irrecorrível nas instâncias administrativas.

Neste matiz extraem-se as técnicas utilizadas por ações e métodos fiscalizatórios do INCRA, IBAMA e MTE, com base no quadro 2 da Metodologia e quadro 3, que foram sintetizadas no quadro 22.

QUADRO 22 - TÉCNICAS POR AÇÕES DA FISCALIZAÇÃO DO INCRA, IBAMA E MTE

continua

AÇÃO	TÉCNICA	DESCRIÇÃO DAS TÉCNICAS
IN_Ac1	IN_T1	Dados PAs existentes (SIPRA).
	IN_T2	Dados Estrutura Fundiária (SNCR).
	IN_T3	Dados Demanda social (OAR).
	IN_T4	Dados desemprego e pobreza.
	IN_T5	Dados recursos naturais (IBAMA e IAP).
	IN_T6	Dados restrições ambientais (IBAMA e IAP).
	IN_T7	Dados infrações ambientais (IBAMA e IAP).
	IN_T8	Dados áreas indígenas (FUNAI).
	IN_T9	Dados áreas quilombolas (INCRA; Fundação Palmares).
	IN_T10	Dados comunidades tradicionais.
	IN_T11	Dados da Faixa de Fronteira (INCRA).
	IN_T12	Dados local interesse cultural.
	IN_T13	Dados dos principais usos de terras e o seu potencial.
	IN_T14	Dados das Principais atividades da economia por região.
	IN_T15	Dados da Capacidade de absorção da mão-de-obra agrícola e não-agrícola.
	IN_T16	Dados da tendência de processos migratórios.
	IN_T17	Dados das infraestruturas existentes e planejadas que afetem os setores básicos da economia.
	IN_T18	Dados e análises socioeconômicas.
	IN_T19	Existência de atividades poluidoras e/ou com potencial poluidor (IBAMA e IAP).
	IN_T20	Indícios de submissão de trabalhadores a formas degradantes ou condições análogas a escravo (MTE).
	IN_T21	Dados de terras públicas não destinadas (INCRA e ITCG).
	IN_T22	Dados das ações de políticas públicas que promova inclusão social e produtiva.
IN_Ac2	IN_T23	Áreas com maior densidade de população em situação de pobreza extrema no meio rural.
	IN_T24	Áreas com maior concentração fundiária.
	IN_T25	Áreas com maior incidência de minifúndios.
	IN_T26	Maior disponibilidade de terras públicas não destinadas.
	IN_T27	Demanda social fundamentada.
	IN_T28	Locais com existência de ações de Poder Público que facilite o acesso das famílias a inclusão social e produtiva, existência de ações do Plano Brasil Sem Miséria e Territórios da Cidadania.

QUADRO 22 - TÉCNICAS POR AÇÕES DA FISCALIZAÇÃO DO INCRA, IBAMA E MTE

continua

AÇÃO	TÉCNICA	DESCRIÇÃO DAS TÉCNICAS
IN_Ac2	IN_T29	Qualidade dos recursos naturais que garantam a sustentabilidade social, econômica e ambiental.
	IN_T30	Qualidade dos recursos naturais que atendam as expectativas de desenvolvimento das famílias.
	IN_T31	A possibilidade de implantação de PAs diferenciados levando-se em consideração a potencialidades dos recursos naturais, as fragilidades ambientais e o perfil das famílias que serão assentadas, as quais deverão estar aptas a desenvolver atividades produtivas compatíveis com a conservação do meio ambiente.
	IN_T32	As possibilidades geradas pela articulação de programas desenvolvidos pelas três esferas de poder (Federal, Estadual e Municipal) e as oportunidades criadas aos futuros assentados no que diz respeito a sua inserção nos mercados, disponibilidade de crédito e condições de escoamento da produção, entre outros.
	IN_T33	Sob a ótica da articulação, as parcerias e contrapartidas oferecidas pelos setores envolvidos que possam viabilizar a verticalização da produção e, conseqüentemente, o desenvolvimento do negócio familiar por meio da disponibilização de assistência técnica e infraestrutura.
	IN_T34	O perfil dos potenciais assentados tem que ser considerado nessa cadeia de produção, verticalizada
	IN_T35	Fazer análise do mercado para direcionar a obtenção de terras com características favoráveis à produção agropecuária requerida pelo mercado.
	IN_T36	A possibilidade de implantação de outros PAs, tendo em vista os já existentes, a fim de viabilizar o desenvolvimento integrado no tocante à obtenção de insumos, comercialização de produção e abertura de mercados consumidores.
	IN_T37	A geração de renda não agrícolas provenientes do trabalho de assentados fora do assentamento
	IN_T38	Escolher o instrumento de obtenção fundiária que melhor se adapte à região, levando em consideração os indicadores de custo por família, qualidade dos recursos fundiários, agilidade do processo e a capacidade de pagamento dos novos agricultores.
	IN_T39	Analisar a dinâmica do mercado de terras e os preços de terras praticados.
IN_Ac3	IN_T40	Indicativos de descumprimento da função social.
	IN_T41	Os imóveis constantes no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo de que trata a Portaria Interministerial MTE/SEDH n.º 2, de 31 de março de 2015.
	IN_T42	Os imóveis indicados pelas entidades estaduais representativas de trabalhadores rurais e agricultores, nos termos do art. 1.º do Decreto n.º 2.250, de 11 de junho de 1997.
	IN_T43	As terras públicas, desde que apresentem viabilidade, terão prioridade na destinação para a implantação de projetos de assentamento.
	IN_T44	Priorizar os imóveis de maior dimensão.
	IN_T45	Priorizar os imóveis ofertados para compra e venda pelo Decreto n.º 433/1992.
	IN_T46	Localização em área de influência de outros assentamentos e de centros consumidores.
IN_Ac4	IN_T47	Levantamento de negócios realizados, ofertados e opiniões do preço de terras na região.
IN_Ac5	IN_T48	PFAs fazem levantamento de negócios realizados, ofertas e opiniões, com fichas e pesquisa e tratamento de dados, sendo submetido a CT e ao CDR.
IN_Ac6	IN_T49	Atividades e rentabilidade tradicionais da agricultura familiar regional, identificar vocação, definir número de famílias e demonstrar as condições edafoclimáticas, com vista ao desenvolvimento territorial.
IN_Ac7	IN_T50	Ato ou documento que justifique a sua escolha para vistoria.
	IN_T51	Solicitar CRI e analisar certidão do imóvel atualizada para identificar os detentores do domínio

QUADRO 22 - TÉCNICAS POR AÇÕES DA FISCALIZAÇÃO DO INCRA, IBAMA E MTE

continua

AÇÃO	TÉCNICA	DESCRIÇÃO DAS TÉCNICAS
IN_Ac7	IN_T52	Emitir e verificar o espelho do imóvel no SNCR, se não existir incluir <i>ex-officio</i> com base na matrícula.
	IN_T53	Se imóvel for fora da área prioritária tem que submeter a aprovação do Presidente do INCRA.
IN_Ac8	IN_T54	Os processos com trabalho análogo a escravo são abertos pela DT na Sede e enviado a SR (00) para vistoriar, com o processo administrativo de fiscalização do MTE, dispensada o cálculo do GUT e GEE, ou seja, da produtividade.
	IN_T55	Pesquisar se o proprietário do imóvel está no Cadastro de Empregadores Análogo a Escravo.
IN_Ac9	IN_T56	Abrir processo específico para cadeia dominial, que será enviado juntos com o de fiscalização ao INCRA Sede para Decreto.
	IN_T57	Buscar aos cartórios as certidões e matrículas até o destaque do público ao particular do imóvel
	IN_T58	Elaborar o extrato da cadeia dominial.
	IN_T59	Enviar a PFE para análise da legalidade, regularidade e autenticidade dos títulos.
IN_Ac10	IN_T60	A SR (00)F fará a inibição do cadastro do imóvel no SNCR.
IN_Ac11	IN_T61	Entregar e receber a comunicação, com agenda de vistoria e listagem de documentos necessários a ser entregue de preferência quando da vistoria. Mínimo 3 dias úteis antes da vistoria e máximo 30 para realizar.
IN_Ac12	IN_T62	Por força legal, caso indicado deve-se às entidades podendo indicar técnicos para acompanhar a vistoria do imóvel.
IN_Ac13	IN_T63	O CRI deve averbar na matrícula o processo fiscalizatório, visto que o proprietário não deve alterar o uso e o domínio no período até 6 meses da comunicação da vistoria.
	IN_T64	Por Ordem de Serviço (OS), coordenada por engenheiro agrônomo, da carreira de PFA, além de profissional para os trabalhos topográficos e de apoio logístico.
IN_Ac14	IN_T65	Constituir Comissão de Vistoria, com Ordem de Serviço (OS), coordenada por PFAs.
	IN_T66	Os trabalhos de campo, da vistoria preliminar para a coleta de dados e informações do imóvel, deverão ser suficientes para que permitam a elaboração do LAF, do LVA e do ECGR, este quando couber, constituindo peças técnicas distintas.
	IN_T67	Descrever a localização do imóvel com relação às vias de acesso, UCs, Terra Indígenas (TI), faixa de fronteiras.
	IN_T68	Identificação e representação cartográfica da bacia ou sub-bacia hidrográfica, além da geologia, relevo e solos da região.
	IN_T69	Descrever os aspectos bióticos, da vegetação (aspectos fisionômicos da vegetação nativa e a presença das principais espécies endêmicas, em risco de extinção e as protegidas por lei, além da fauna (citar espécies animais predominantes, inclusive ictiofauna e potencial de utilização, problemas de sobrevivência da fauna com respectivas causas. Ressaltar espécies endêmicas, predadoras e em risco de extinção) da região.
IN_Ac14	IN_T70	Levantar os aspectos socioeconômicos e culturais da região, como: infraestrutura de serviços de saúde, educação, segurança, transporte, armazenamento, eletrificação, comunicação, saneamento básico, habitação, entidades creditícias e órgãos de apoios (pesquisa e assistência técnica).
	IN_T71	Levantar a estrutura fundiária, além dos assentamentos e acampamentos da região.
	IN_T72	Levantar a ocorrência de doenças endêmicas na região.
	IN_T73	Identificação de locais de interesse turístico (cavernas, cachoeiras, lagoas naturais, áreas de relevante beleza cênica) e/ou cultura (sítios interesse arqueológico, histórico, recreativo, entre outros) na região.
	IN_T74	Verificar a existência de Conselho e/ou Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiental.
	IN_T75	Realizar o levantamento topográfico do perímetro do imóvel, para confecção da planta e memorial descritivo.

QUADRO 22 - TÉCNICAS POR AÇÕES DA FISCALIZAÇÃO DO INCRA, IBAMA E MTE

continua

AÇÃO	TÉCNICA	DESCRIÇÃO DAS TÉCNICAS
IN_Ac14	IN_T76	Realizar o levantamento topográfico de utilização do imóvel visando a elaboração do mapa de uso, de solos, relevo e de capacidade de uso da terra.
	IN_T77	Descrição e classificação do relevo, sendo importante na definição das classes de capacidade de uso das terras. Devendo ser descritas as formas predominantes (colinas, morros, platôs), inclusive identificar áreas com restrição ambiental quanto ao relevo.
	IN_T78	Fazer identificação e classificação pedológica dos solos, com tradagens sistemáticas e descrição dos perfis representativos das classes de solos encontradas no imóvel, representado em mapa de solos.
	IN_T79	Realizar a análise física e química dos solos para subsidiar o enquadramento das classes de capacidade de uso.
	IN_T80	Fazer a classificação das terras no Sistema de Classes de Capacidade de Uso, peça fundamental na análise e parecer quanto a viabilidade para implantação da viabilidade, cálculo estimado da capacidade de família, além de influir diretamente na metodologia de avaliação utilizada pela Autarquia, dada a estreita relação com a determinação da nota agrônômica (NA), índice decisivo na valoração imóvel. Para isso, determinar os fatores limitantes, como: fertilidade natural, profundidade efetiva, drenagem interna, deflúvio superficial, pedregosidade, risco de inundação, declividade %, erosão e seca edafológica.
	IN_T81	Informar a distribuição dos cursos de água, explicitar as características de perenidade, salinidade e potencial de irrigação, informar as restrições de uso quanto as nascentes, informar se tem outorga de uso da água, indicar as principais formas de abastecimento de água e informar a existência de matadouros, frigoríficos, além de instalações potencial poluidor.
	IN_T82	Definir o uso do imóvel, considerar os 12 meses inteiros e imediatamente anterior ao do recebimento da comunicação de vistoria, preencher o Quadro III do Manual. Na comprovação da produção o técnico deverá também proceder in loco a identificação de restos culturais, além de utilizar-se das ferramentas de sensoriamento remoto. Serão solicitadas notas fiscais do produtor, e se possível contra notas. Quando comprovada a efetiva produção, sem que tenha a emissão de notas fiscais, a produção deverá ser estimada, com base nos índices fixados na IN INCRA 11/2003.
	IN_T83	Descrever as características da vegetação existente no imóvel, seu estado de conservação e de antropização, espécies protegidas por lei e ocorrência de regeneração e seu estágio.
	IN_T84	Identificar as áreas de RL, somente considerar aquela que estiver, antecipadamente à data da notificação, averbada junto ao registro de imobiliário competente, de forma individualizada e sua correspondente materialização em campo, possibilitando a sua localização. Não será considerada a averbação da parte ideal.
	IN_T85	Especificar as áreas de APPs, qualificando-a de acordo com seus enquadramentos na legislação ambiental.
	IN_T86	Identificar no uso do imóvel, as áreas com cobertura vegetal, que não seja RL ou APP, sem restrição de uso e que não estão sendo utilizadas.
	IN_T87	Especificar as áreas consideradas inaptas ou inaproveitáveis, em especial as enquadradas na classe VIII.
	IN_T88	Verificar se tem exploração de floresta nativa a corte raso, aprovado pelo órgão ambiental, verificar a conformidade em relação ao que foi autorizado. Existindo área de extração vegetal, considerar a efetivamente explorada. As áreas de plano de manejo florestal devem possuir registro no órgão ambiental, sob a condição de aprovado, e seu organograma deve estar sendo cumprido.
	IN_T89	Havendo ocorrência de exploração mineral descrever sua localização, área de abrangência, além de identificar no mapa.
IN_T90	Informar a ocorrência de cultivo de plantas psicotrópicas.	
IN_T91	Informar e analisar a existência de experimentação científica.	

QUADRO 22 - TÉCNICAS POR AÇÕES DA FISCALIZAÇÃO DO INCRA, IBAMA E MTE

continua

AÇÃO	TÉCNICA	DESCRIÇÃO DAS TÉCNICAS
IN_Ac14	IN_T92	Informar e analisar a existência de projeto técnico de exploração e recuperação de lavouras e/ou pastagens.
	IN_T93	Informar e analisar a ocorrência de caso fortuito, conforme art. 6.º-8.º da Lei n.º 8.629/1993.
	IN_T94	Identificar e levantar as áreas plantadas com culturas temporárias e permanentes, observar os seguintes aspectos: tipo de cultura, espaçamento, forma de cultivo (plântio isolado ou consorciado), tratos culturais e estado fitossanitário, densidade de cultivo (ocorrência de falhas), sistema de manejo e área plantada, conforme Quadro de Uso (Anexo).
	IN_T95	Definir a área Sem Restrição = SR e com restrição, sendo: Reserva legal (RL), APP, Área sob processo técnico de formação ou recuperação de cultura permanente = FCP ou RCP, respectivamente; Área sob processo técnico de formação ou recuperação de pastagem = FP ou RP, além disso, Outras Restrições = OR (especificar).
	IN_T96	Cálculo do efetivo pecuário, fazer média ponderada mês a mês, de acordo com o que constar das Fichas Registro de Vacinação e Movimentação de Gado e/ou Ficha de Serviço de Erradicação da Sarna e Piolheira de Ovinos, obtidas junto ao órgão estadual de controle de sanidade animal. Em caso de não apresentação de documento poderá ser realizado contagem física do rebanho no imóvel.
IN_Ac14	IN_T97	Deverá ser verificada a incidência ou não do imóvel em área com cobertura florestal primária incidente nos Ecossistemas de Floresta Amazônica, da Mata Atlântica e do Pantanal Mato-grossense e em outras áreas protegidas, além de área com cobertura florestal primária ou secundária em estágio avançado de regeneração.
	IN_T98	Especificar as áreas de RL e APPs e se estão enquadradas na legislação, qualificando e quantificando e informando a sua devida materialização.
	IN_T99	Verificar se há emprego de práticas inadequadas capazes de afetar o equilíbrio do ecossistema e propiciar a degradação ambiental, como de erosão. Especificar os tipos, causa e intensidade.
	IN_T100	Verificar a compactação de solo.
	IN_T101	Analisar o Assoreamento. Especificar o local, causa e intensidade.
	IN_T102	Verificar o grau de salinização do solo.
	IN_T103	Mencionar o alagamento do solo (saturação).
	IN_T104	Verificar se existe obstrução de cursos de água.
	IN_T105	Verificar ocorrência de inundações.
	IN_T106	Verificar vazão do corpo de água em níveis críticos.
	IN_T107	Verificar vazão de água subterrânea.
	IN_T108	Verificar ocorrência de conflito por uso de água a montante a jusante.
	IN_T109	Verificar presença de poluição de águas superficiais, se por agrotóxicos, fertilizantes, água servida, outros.
	IN_T110	Verificar fontes receptoras de água contendo agrotóxicos. Discriminar as fontes e a sua localização.
	IN_T111	Verificar a ocorrência de vetores (caramujos, mosquitos) e outras doenças.
IN_T112	Descrever ocorrência de desmatamento e exploração de APPs e RLs.	
IN_T113	Verificar ocorrência de exploração florestal sem plano de manejo aprovado.	
IN_T114	Verificar existência de plântio no sentido do declive, sem adoção de prática conservacionista adequada.	
IN_T115	Diagnosticar ausência de práticas adequadas de adubação e calagem mantenedora ou recuperadora da qualidade de solo.	

QUADRO 22 - TÉCNICAS POR AÇÕES DA FISCALIZAÇÃO DO INCRA, IBAMA E MTE

continua

AÇÃO	TÉCNICA	DESCRIÇÃO DAS TÉCNICAS
IN_Ac14	IN_T116	Observar o uso de queimadas sem controle
	IN_T117	Verificar ocorrência de extrativismo vegetal, caça e pesca predatória.
	IN_T118	Verificar morte de animais silvestres por contaminação de agrotóxicos.
	IN_T119	Verificar intoxicação humana por agrotóxicos.
	IN_T120	Verificar a destinação de embalagens, resíduos e lixo agrotóxico sem os cuidados necessários.
	IN_T121	Analisar os aspectos trabalhistas: relatar indícios de descumprimento da legislação trabalhista, a situação de contratos agrários existentes, ocorrência de tensões sociais no imóvel, bem como descrever a assistência nas áreas de saúde, educação, alimentação e lazer dos trabalhadores rurais. Consulta Delegacia Regional do Trabalho a respeito de reclamação trabalhista, bem como da ocorrência de trabalho análogo a escravo.
	IN_T122	Identificar e relatar se tem trabalhador assalariado (Com ou Sem carteira assinada).
	IN_T123	Verificar a regularidade dos contratos de arrendamento, parceiros e meeiros.
	IN_T124	Relatar a ocorrência de trabalho análogo a escravo.
IN_Ac15	IN_T125	Identificar a existência ou não de ocupação do imóvel antes ou durante a vistoria, o que desautoriza a publicação de decreto presidencial. Delimitando o espaço ocupado, em especial demonstrado se a ocupação impediu ou prejudicou a exploração da área, se teve nexos com a (im)produtividade.
	IN_T126	Identificar/descrever as benfeitorias reprodutivas e as não reprodutivas, as que interferem no cálculo do GUT e GEE deverão ser citadas e dimensionadas. As demais não reprodutivas apenas citadas.
IN_Ac16	IN_T127	Identificar/descrever as benfeitorias localizadas em áreas de APPs ou RLs deverão ser identificadas em separado.
	IN_T128	Parecer conclusivo quanto à função social e manifestação de viabilidade técnica, ambiental, econômica e potencial de uso dos recursos naturais. Base nos dados últimos 12 meses da notificação.
IN_Ac17	IN_T129	Elaborar Planta do perímetro e memorial descritivo, mapa de uso, relevo e solos.
IN_Ac18	IN_T130	Atualização cadastral no SNCR com base nos dados do LAF e cálculo do GUT, GEE E MFs. Dispensada para processo análogo a escravo.
IN_Ac19	IN_T131	Determinar a valor atual de mercado do imóvel, com valor da terra nua e das benfeitorias, reprodutivas e não reprodutivas.
	IN_T132	Calcular o custo de recuperação ambiental de área degradada, com base planilha aprovada pela CT da Regional do Paraná.
IN_Ac20	IN_T133	Examinar quanto os critérios adotados, dos elementos de pesquisa, adequação às normas ABNT, PPR, normativas do INCRA.
IN_Ac19	IN_T134	Comunicar proprietário do resultado, com data audiência acordo, a partir 15 dias para impugnação administrativa do LAF.
	IN_T135	Elaborar o Protocolo de Intenções de desapropriação amigável.
	IN_T136	Parecer/julgar a impugnação do LAF, técnicos e autoridade competente (até 30 dias).
	IN_T137	Comunicar resultado da impugnação administrativa (tem 10 dias para interpor recurso administrativo), ao Superintendente, que submeterá ao CDR para decisão.
	IN_T138	Decidir recurso administrativo (CDR), 15 dias para decisão e após comunicar ao interessado.
IN_Ac20	IN_T139	Identificar o potencial de geração de renda e a viabilidade econômica, considerando as condições produtivas do solo, o acesso a água para consumo e produção e o mercado consumidor.
	IN_T140	Identificar a capacidade de assentamento mais adequada para o futuro projeto.
	IN_T141	Elaborar o anteprojeto de organização espacial do assentamento que contemple a projeção das áreas produtivas, ambientais (RL e APPs) e agrovila.
	IN_T142	Apontar possíveis soluções técnicas e tecnológicas viáveis para superação da inexistência ou insuficiência de recursos hídricos.

QUADRO 22 - TÉCNICAS POR AÇÕES DA FISCALIZAÇÃO DO INCRA, IBAMA E MTE

continua

AÇÃO	TÉCNICA	DESCRIÇÃO DAS TÉCNICAS
IN_Ac20	IN_T143	Apresentar as políticas públicas disponíveis na região para o atendimento das necessidades do PA referentes a, no mínimo, acesso à moradia, água para consumo e produção, energia elétrica e vias de acesso e escoamento.
	IN_T144	Submeter o ECGR para análise e aprovação do GTVA.
IN_Ac21	IN_T145	Oficiar órgão estadual de Terras (ITCG) e disponibilizar arquivo em formato shapefile do perímetro do imóvel, referenciado ao sistema de coordenadas SIRGAS 2000.
	IN_T146	Oficiar órgão estadual de Meio Ambiente (SEMA) e disponibilizar arquivo em formato shapefile do perímetro do imóvel, referenciado ao sistema de coordenadas SIRGAS 2000.
	IN_T147	Oficiar Prefeitura Municipal onde se localiza o imóvel e disponibilizar arquivo em formato shapefile do perímetro do imóvel, referenciado ao sistema de coordenadas SIRGAS 2000.
	IN_T148	Submeter processo ao Serviço Quilombola da SR (00) para parecer fundamentado de não sobrepor a área quilombolas.
IN_Ac22	IN_T149	Oficiar Ministério de Minas e Energia (DNPM) e disponibilizar arquivo em formato shapefile do perímetro do imóvel, referenciado ao sistema de coordenadas SIRGAS 2000.
	IN_T150	Oficiar Ministério da Justiça (FUNAI) e disponibilizar arquivo em formato shapefile do perímetro do imóvel, referenciado ao sistema de coordenadas SIRGAS 2000.
	IN_T151	Oficiar Ministério do Meio Ambiente (IBAMA) onde se localiza o imóvel e disponibilizar arquivo em formato shapefile do perímetro do imóvel, referenciado ao sistema de coordenadas SIRGAS 2000.
	IN_T152	Oficiar Ministério da Economia (SPU) e disponibilizar arquivo em formato shapefile do perímetro do imóvel, referenciado ao sistema de coordenadas SIRGAS 2000.
	IN_T153	Oficiar Ministério da Cultura (Fundação Palmares) e disponibilizar arquivo em formato shapefile do perímetro do imóvel, referenciado ao sistema de coordenadas SIRGAS 2000.
	IN_T154	Oficiar Ministério dos Transportes e disponibilizar arquivo em formato shapefile do perímetro do imóvel, referenciado ao sistema de coordenadas SIRGAS 2000.
IN_Ac23	IN_T155	Parecer Técnico Revisor do chefe da divisão, do cumprimento da função social, da viabilidade, dos aspectos ambientais, trabalhistas, enfim tem (ANEXO I - checklist).
	IN_T156	Parecer Jurídico fundamentado, contendo relatório circunstanciado, análise da regularidade da comunicação e da cadeia dominial, fundamentação legal e conclusão.
	IN_T157	Aprovação do CDR da proposta de obtenção, por desapropriação e pelos valores da indenização.
IN_Ac24	IN_T158	Despachar/encaminhamento do superintendente deverá informar sobre a consonância da proposta com as disposições estabelecidas nas Portarias MDA 6/2013 e 243/2015.
IN_Ac25	IN_T159	Verificar o enquadramento da proposta nas normativas (DT).
	IN_T160	Análise técnica e espacial da proposta (DT).
	IN_T161	Conferir os documentos do ANEXO (DT).
	IN_T162	Elaborar minuta da proposta de Decreto (DT).
	IN_T163	Constituir "Conjunto-Decreto", com cópia peças do processo administrativo (DT).
IN_Ac26	IN_T164	Verificar a regularidade do procedimento e analisar a minuta de proposta de Decreto (PFE/Bsb)..
IN_Ac27	IN_T165	Encaminhar processo administrativo, junto com o "Conjunto Decreto" e declaração de conformidade (Presidente do INCRA).
	IN_T166	Analisar Técnica/Jurídica e consultar sobreposição (MAPA).
	IN_T167	Analisar Técnica/Jurídica "Conjunto Decreto" (Casa Civil).
	IN_T168	Assinar Decreto Desapropriatório (Presidente da República).

QUADRO 22 - TÉCNICAS POR AÇÕES DA FISCALIZAÇÃO DO INCRA, IBAMA E MTE

continua

AÇÃO	TÉCNICA	DESCRIÇÃO DAS TÉCNICAS
IN_Ac28	IN_T169	Emitir os TDAs (STN).
	IN_T170	Restituir processos e Demonstrativo de TDAs a SR para escrituração (DT).
	IN_T171	Providenciar (SR) a escritura (acordo) ou acionar PFE para ajuizar ação desapropriatória (Gabinete Superintendência).
	IN_T172	Imitir-se na posse do imóvel e criar o Projeto de Assentamento.
IB_Ac1	IB_T1	Monitoramento (imagem de satélite); área foco mais suscetível; apoio técnico institucional.
	IB_T2	Imóvel de denúncias.
IB_Ac2	IB_T3	SEQ_AUTO_INFRACAO - Chave primária (número sequencial) que identifica o auto de infração.
	IB_T4	NUM_AUTO_INFRACAO - Número impresso no formulário que compõe a identificação do documento juntamente com a série do auto.
	IB_T5	SER_AUTO_INFRACAO - Caractere impresso no formulário que compõe a identificação do documento juntamente com o número do auto.
	IB_T6	TIPO_AUTO - Tipo de sanção proposta no auto: multa simples; multa diária; advertência (sem sanção pecuniária).
IB_Ac2	IB_T7	TIPO_MULTA - Especifica se o dispositivo legal da multa aplicada prevê um valor fixo por unidade (multa fechada) ou se há uma faixa de valores aplicável dependendo da capacidade econômica do infrator e gravidade da infração (multa aberta).
	IB_T8	VAL_AUTO_INFRACAO - Valor de multa indicado inicialmente pelo agente ambiental
	IB_T9	PATRIMONIO_APURACAO - Forma de apuração do patrimônio da pessoa física ou porte de pessoa jurídica autuada (capacidade aparente ou patrimônio comprovado).
	IB_T10	GRAVIDADE_INFRACAO - Gravidade da infração ambiental constatada: Leve, Médio, Grave.
	IB_T11	UNID_ARRECADACAO - Unidade de arrecadação.
	IB_T12	DES_AUTO_INFRACAO - Descrição do fato infracional.
	IB_T13	DAT_HORA_AUTO_INFRACAO - Data e horário da lavratura do formulário.
	IB_T14	FORMA_ENTREGA - Meio empregado para dar ciência do auto de infração ao autuado: pessoalmente; representante; aviso de recebimento (AR); edital; o autuado recusou-se a assinar.
	IB_T15	DAT_CIENCIA_AUTUACAO - Data em que o autuado tomou ciência do auto de infração.
	IB_T16	COD_MUNICIPIO - Código do município (IBGE) de ocorrência da infração.
	IB_T17	MUNICIPIO - Nome do município de ocorrência da infração.
	IB_T18	UF - Sigla da unidade da federação de ocorrência da infração.
	IB_T19	NUM_PROCESSO - Número do processo administrativo do Ibama em que será processado o julgamento do auto e demais medidas adotadas vinculadas ao mesmo fato infracional.
	IB_T20	COD_INFRACAO - Código do tipo infracional de acordo com o dispositivo legal que prevê a conduta da infração constatada.
	IB_T21	DES_INFRACAO - Descrição do tipo infracional de acordo com o dispositivo legal que prevê a conduta da infração constatada.
	IB_T22	TIPO_INFRACAO - Classifica a infração a partir do código do tipo: cadastro técnico federal; controle ambiental; ecossistema; fauna; flora; ordenamento urbano e contribuição patrimonial; OGMs e biopirataria; pesca; unidades de conservação; outras.
	IB_T23	NOME_INFRACTOR - Nome da pessoa autuada indicada no auto de infração como infrator.
IB_T24	CPF_CNPJ_INFRACTOR - Número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF) do infrator.	
IB_T25	QTD_AREA - Extensão em hectares da área objeto de autuação.	

QUADRO 22 - TÉCNICAS POR AÇÕES DA FISCALIZAÇÃO DO INCRA, IBAMA E MTE

continua

AÇÃO	TÉCNICA	DESCRIÇÃO DAS TÉCNICAS
IB_Ac2	IB_T26	TIPO_INFRACAO_AREA - Tipo de infração vinculada à área objeto da infração: desmatamento; queimadas; outras.
	IB_T27	DES_OUTROS_TIPO_AREA - Específica outra infração vinculada à área quando não se trata de desmatamento ou queimada.
	IB_T28	CLASSIFICACAO_AREA - Tipo de área objeto da infração.
	IB_T29	NUM_LATITUDE_AUTO - Latitude de ocorrência do fato infracional.
	IB_T30	NUM_LONGITUDE_AUTO - Longitude de ocorrência do fato infracional.
	IB_T31	DES_LOCAL_INFRACAO - Descrição do local de ocorrência do fato infracional.
	IB_T32	NOTIFICACAO_VINCULADA - Número e série de notificação vinculada ao auto de infração.
	IB_T33	ACAO_FISCALIZATORIA - Número da ação fiscalizatória de origem do auto de infração.
	IB_T34	UNIDADE - Unidade de fiscalização responsável pelo auto de infração.
	IB_T35	TIPO_ACAO - Motivação da ação fiscalizatória: operação; fortuito; rotina; demanda jurídica/Ministério Público; linha verde (denúncia Sisliv).
	IB_T36	OPERACAO - Nome da operação de fiscalização.
	IB_T37	DENUNCIA_SISLIV - Número da ocorrência registrada no sistema Linha Verde de ouvidoria, que motivou a ação fiscalizatória.
	IB_T38	ORDEM_FISCALIZACAO - Ordem de fiscalização que motivou a ação fiscalizatória.
	IB_T39	SOLICITACAO_RECURSO - Número da solicitação de recurso vinculada à ordem de fiscalização.
	IB_T40	OPERACAO_SOL_RECURSO - Nome da operação de fiscalização prevista na solicitação de recurso.
IB_T41	DAT_LANCAMENTO - Data em que o formulário foi lançado no sistema de fiscalização (auto analógico), ou gerado no aparelho PDA (auto de infração eletrônico).	
IB_T42	DAT_ULT_ALTERACAO - Data da última alteração.	
IB_T43	TIPO_ULT_ALTERACAO - Tipo da última alteração.	
MT_Ac1	MT_T1	Elaborar diagnóstico.
	MT_T2	Definir áreas prioritárias, atividades de maiores riscos (cana).
	MT_T3	Atender denúncias.
MT_Ac2	MT_T4	Comunicar órgãos policiais: DPF, PRF.
	MT_T5	Comunicar Colaboradores: MPT, MPF.
	MT_T6	Nomear GT (mínimo de 3 AFTs, multidisciplinar).
	MT_T7	Alimentar SFITWEB.
MT_Ac3	MT_T8	Inspecionar cumprimento básico da legislação: condições de segurança, saúde do trabalhador, registro, jornada trabalho, salário, recolhimento FGTS, INSS, entre outros.
	MT_T9	Verificar se existe riscos grave a segurança e saúde do trabalhador (agrotóxicos), se sim, interditar ou embargar o empreendimento.
	MT_T10	Identificar ocorrência de aliciamento, terceirização ilegal ou qualquer outra forma irregular de intermediação da mão-de-obra.
	MT_T11	Identificar ocorrência de trabalho análogo a escravo, se sim, comunicar a chefia imediata, resgatar trabalhador, emitir requerimento Seguro Desemprego, encaminhar as outras políticas públicas locais, notificar empregador da rescisão do trabalho e o pagamento de todos os direitos do trabalhador.
	MT_T12	Verificar se trabalhador tem CTPS, se não, emitir no ato.
	MT_T13	Verificar se falta recolhimento de FGTS e INSS, se sim, emitir NDFC.
	MT_T14	Lavrar o Auto de Infração: descrever de forma circunstanciada os fatos.

QUADRO 22 - TÉCNICAS POR AÇÕES DA FISCALIZAÇÃO DO INCRA, IBAMA E MTE

conclusão

AÇÃO	TÉCNICA	DESCRIÇÃO DAS TÉCNICAS
MT_Ac4	MT_T15	Descrever de forma minuciosa às condições encontradas, providências adotadas e ser conclusivo a respeito da constatação, ou não, de trabalho análogo a escravo (Encaminhar em 5 dias a chefia de divisão).
	MT_T16	Relacionar os trabalhadores rurais encontrados em situação degradante e juntadas de documentos.
MT_Ac5	MT_T17	Recepcionar recurso na 1.ª instância (10 dias do recebimento auto de infração), chefia de divisão SRTb.
	MT_T18	Comunicar decisão 1.ª instância (chefe de divisão SRTb).
	MT_T19	Recepcionar recurso 2.ª instância (10 dias), Coordenação-Geral de Recursos.
	MT_T20	Comunicar decisão recurso 2.ª Instância.
MT_Ac6	MT_T21	Lançar dados no Cadastro Empregador com trabalhador análogo a escravo (2 anos no Cadastro), atualizado semestralmente.

FONTE: O autor (2019).

Da análise dos quadros 21 e 22 tem-se a associação das técnicas, tendo o Método do INCRA como referência, visto que o objetivo do trabalho é estudar o aparato de fiscalização com foco na FSPR. Desta forma, a fiscalização ambiental do IBAMA e trabalhista do MTE são complementares. Assim, na busca da verificação das técnicas por Ação que se relacionam, conforme quadro 3 da Metodologia, evidencia-se o demonstrado no quadro 23.

QUADRO 23 - MÉTODO DA FISCALIZAÇÃO DA FSPR DO INCRA ASSOCIADAS ÀS TÉCNICAS DE FISCALIZAÇÃO DO IBAMA E MTE

continua

ÓRGÃO	MÉTODO	AÇÃO	TÉCNICA DA AÇÃO	TÉCNICA ASSOCIADA
INCRA	IN_M1	IN_Ac1	IN_T4	MT_Ac1(MT_T1; MT_T2); MT_Ac4(MT_T17)
			IN_T5 a T6	IB_Ac1(IB_T1)
			IN_T7	IB_Ac2(IB_T3 a T6; T8; T10; T16 a T19; T22 a T25; T29 a T30)
			IN_T10	IB_Ac1(IB_T1)
			IN_T14 a T16	MT_Ac1(MT_T1)
			IN_T18	MT_Ac1(MT_T1)
			IN_T20	MT_Ac3 (MT_T8); MT_Ac4(MT_T17); MT_Ac6(MT_T22)
		IN_Ac2	IN_T23	MT_Ac1(MT_T2); MT_Ac4(MT_T17)
			IN_T29 a T31	IB_Ac1(IB_T1)
		IN_Ac3	IN_T40	IB_Ac1(IB_T1; IB_Ac2(IB_T6; T10; T22; T23; T24; T25; T26; T29; T30)
			IN_T41	MT_Ac1(T2); MT_Ac3(T8); MT_Ac6 (MT_T22)
		IN_Ac8	IN_T54 a T55	MT_Ac6 (MT_T22)
		IN_Ac14	IN_T66	MT_Ac4 (MT_T16 e T17); IB_Ac1 (IB_T1); IB_Ac2(IB_T22)
			IN_T69	IB_Ac1(T1); IB_Ac2(T22)
IN_T73	IB_Ac1(T1)			

QUADRO 23 - MÉTODO DA FISCALIZAÇÃO DA FSPR DO INCRA ASSOCIADAS ÀS TÉCNICAS DE FISCALIZAÇÃO DO IBAMA E MTE

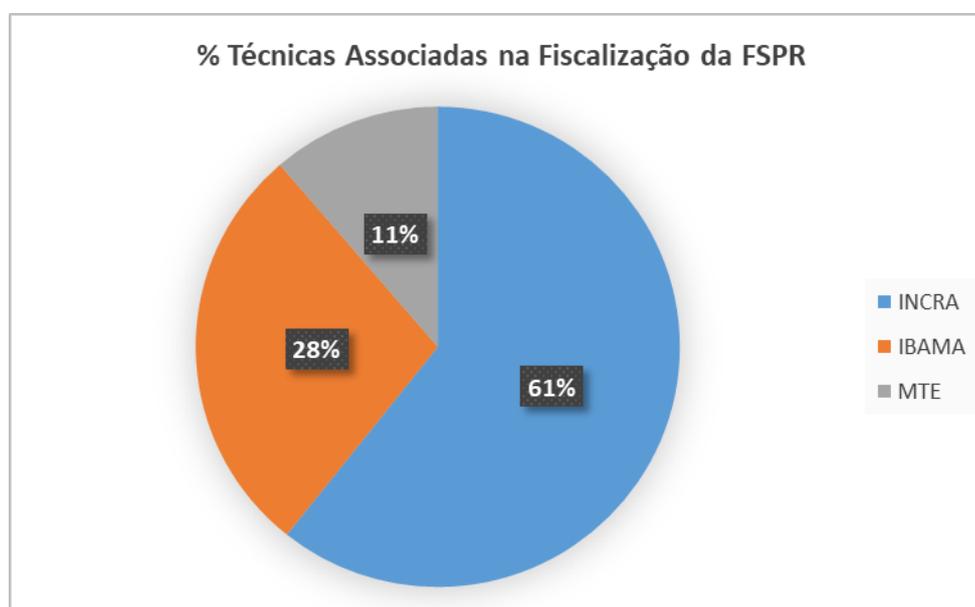
conclusão

ÓRGÃO	MÉTODO	AÇÃO	TÉCNICA DA AÇÃO	TÉCNICA ASSOCIADA
INCRA	IN_M1	IN_Ac14	IN_T77	IB_Ac1(T1)
			IN_T80 a T81	IB_Ac1(T1)
			IN_T83 a T84	IB_Ac1(T1); IB_Ac2(T22)
			IN_T85 a T88	IB_Ac1(T1)
			IN_T95 a T99	IB_Ac1(T1)
			IN_T101 a 110	IB_Ac1(T1)
			IN_T111	MT_Ac3(T9)
			IN_T112 a T113	IB_Ac1(T1)
			IN_T116 a T118	IB_Ac1(T1)
			IN_T119	MT_Ac3 (MT_T9); MT_Ac4 (MT_17)
			IN_T120	IB_Ac1(T1); IB_Ac(T22); MT_Ac3(T9; T10)
			IN_T121	MT_Ac4(MT_T16-17); MT_Ac3(MT_T10-14); MT_Ac6(MT_T22)
			IN_T122	MT_Ac3(MT_T9)
			IN_T123	MT_Ac4(MT_T16-17)
			IN_T124	MT_Ac3(MT_T12)
			IN_T127	IB_Ac2(IB_T27)
		IN_Ac15	IN_T128	MT_Ac4(MT_16; MT_17); IB_Ac2(IB_T19)
		IN_Ac17	IN_T132	IB_Ac2(IB_T21-22; T25)
		IN_Ac20	IN_T141 a T142	IB_Ac1(T1)
		IN_Ac21	IN_T146	IB_Ac1(T1)
		IN_Ac22	IN_T151	IB_Ac1(T1)

FONTE: O autor (2019).

Observa-se no quadro 23 que no método IN\_M1 (INCRA), das 27 ações do procedimento fiscalizatório da FSPR (quadro 13) do INCRA, tem-se 10 ações que possuem técnicas associadas com a fiscalização do IBAMA e/ou MTE (IN\_Ac1, Ac2, Ac3, Ac8, Ac14, Ac15, Ac17, Ac20, Ac21 e Ac22), representando 38% das ações. Também se observa que, das 168 técnicas da fiscalização do INCRA, 47 interagem com a fiscalização ambiental, o que representa 28% das técnicas, assim como 19 das ações interagem com a fiscalização trabalhista, perfazendo 66 interações, representado na figura 4.

FIGURA 4 - GRÁFICO DO PERCENTUAL DE INTERAÇÃO DAS TÉCNICAS DA FISCALIZAÇÃO DA FSPR DO INCRA COM RELAÇÃO A REALIZADA PELO IBAMA E MTE



FONTE: O autor (2019), dados do quadro 23.

#### 4.1.3 Dos Fluxos e Prazos da Fiscalização da FSPR Realizados pelo INCRA, Ambiental pelo IBAMA e Trabalhista pelo MTE

Os procedimentos de fiscalização da FSPR realizados pelo método IN\_M1 (quadro 2) do INCRA 1, tem como norma basilar a IN INCRA n.º 83/2015, conforme figura 5.

De acordo com a figura 5, o procedimento fiscalizatório realizado pelo INCRA é regido pela IN INCRA n.º 83/2015 e outras normativas associadas conforme exposto no fluxograma. Assim a IN INCRA n.º 52/2006 (Manual de Obtenção de Terras) orienta a elaboração do diagnóstico regional (Art. 2.º), da cadeia dominial (Art. 4.º), da elaboração do LAF e LVA (Art. 9-10.º) e do ECGR (Art. 9.º).



empregador no Cadastro de Empregador daquele órgão. Assim, instaura processo administrativo no INCRA, e desta forma considera-se o não cumprimento da FSPR pelo delito trabalhista constatado pelo MTE. Além disso, procede-se à vistoria no imóvel nos ditames desta IN visando parecer quanto ao potencial econômico e viabilidade ambiental para implantar assentamento, além da avaliação das benfeitorias e terra nua para fins da análise de custo e indenização do imóvel.

Com o objetivo de ampliar o entendimento acerca do processo desapropriatório, regido pela IN INCRA n.º 83/2015, segue na forma de fluxograma o processo de obtenção de imóveis rurais com base na fiscalização da FSPR e decretação do imóvel para fins de reforma agrária, distribuído em quatro fases, conforme figura 6.

FIGURA 6 - FLUXOGRAMA DAS AÇÕES DE DECRETAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR DESCUMPRIR A FSPR

continua

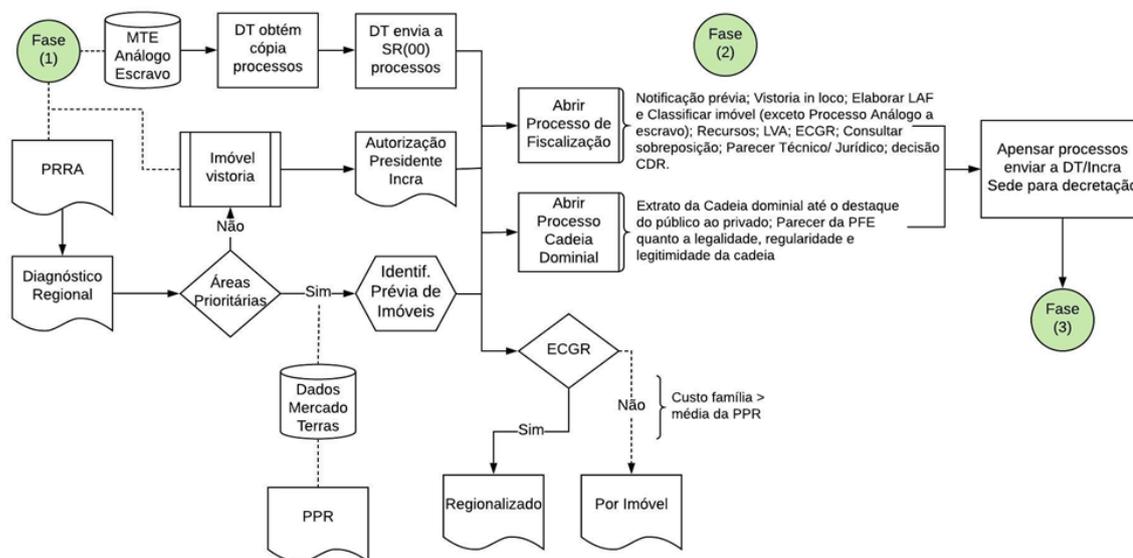
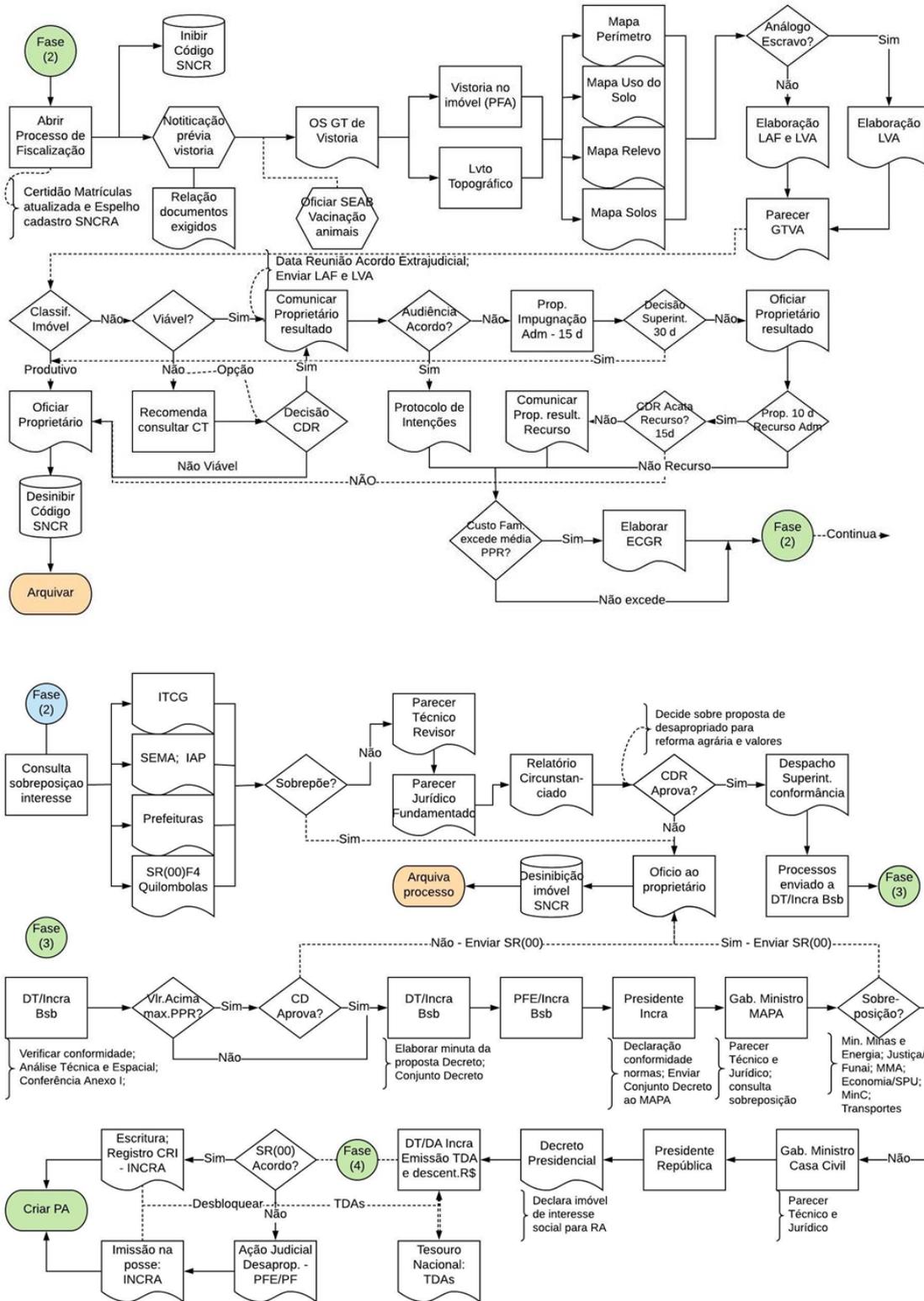


FIGURA 6 - FLUXOGRAMA DAS AÇÕES DE DECRETAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR DESCUMPRIR A FSPR

conclusão



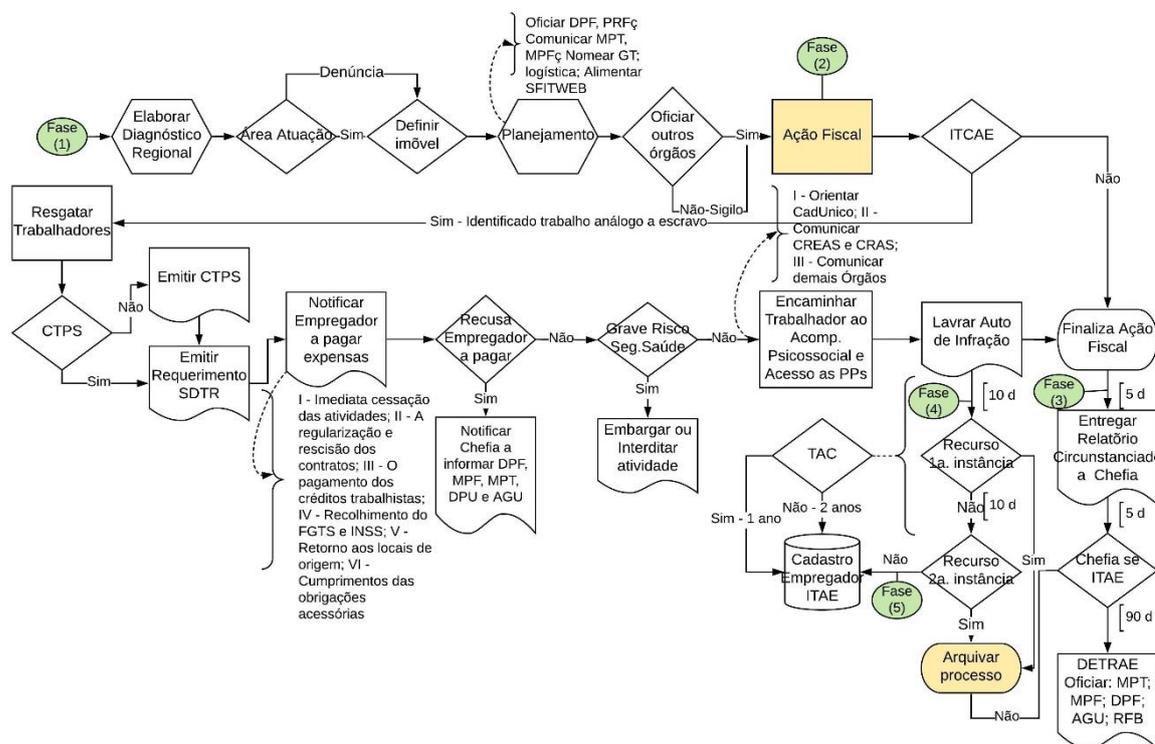
FONTE: Elaborado pelo autor com base na IN INCRA n.º 83/2015.

De acordo com a figura 6, o processo desapropriatório está subdividido em fases, sendo a fase 1 de diagnóstico regional, definição de áreas prioritárias e identificação de imóveis, além do estudo de mercado. A fase 2 se inicia com a abertura do processo fiscalização *in loco* e dominialidade (elaboração da cadeia dominial) pela Superintendência Regional (SR) e os procedimentos da fiscalização propriamente ditos, com notificação prévia ao proprietário, vistoria ao imóvel, laudos, pareceres, decisão regional pela desapropriação e encaminhamento ao INCRA em Brasília dos processos. Por último a fase 3, de preparação à decretação, ocorre em Brasília, passando pela Diretoria de Obtenção de Terras (DT), PFE, Presidência do INCRA, MAPA, Ministério da Casa Civil da Presidência da República, Presidente da República (assina o Decreto desapropriatório), retornando ao INCRA Sede, onde a DT com a Diretoria de Gestão Administrativa aciona o STN para emissão da TDAs para indenização da terra nua.

O procedimento de fiscalização do trabalho rural é disciplinado pela IN MTE 76/2009, juntamente com a IN SIT n.º 139/2018, que dispõe sobre a fiscalização para a erradicação de trabalho em condição análoga à de escravo. Além disso, a Portaria MTE n.º 854/2015, que trata da ampla defesa e do contraditório, e a PI MTPS/MMIRDH n.º 4/2016 que estabelece o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, bem como a possibilidade de TAC sobre as infrações, compõem as normas que regem o procedimento, sintetizado no fluxograma da figura 7.

A figura 7 ilustra os procedimentos de fiscalização, compostos de cinco fases, sendo que a fase 1 representa as ações e técnicas que antecedem a Ação Fiscal, composta pelas ações de seleção de imóveis (MT\_Ac1) e o planejamento da operação (MT\_Ac2). A fase 2 é a Ação Fiscal (MT\_Ac3), a fiscalização *in loco* no imóvel. A fase 3 trata da elaboração de relatórios (MT\_Ac4), anexação de documentos e tramitação nas instâncias superiores do processo de fiscalização. A fase 4 trata-se de oportunizar ao fiscalizado o direito à ampla defesa e ao contraditório, e a fase 5 da inclusão no Cadastro de Empregadores e tratativas subsequentes.

FIGURA 7 - FLUXOGRAMA DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO RURAL

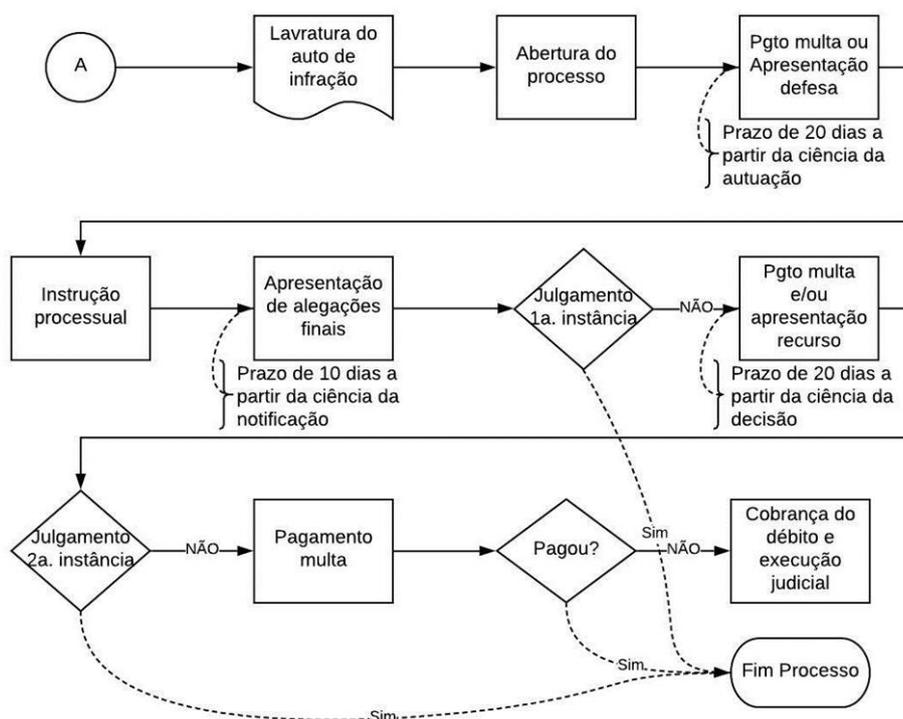


FONTE: Elaborado pelo autor com base na IN SIT n.º 139 (2018); IN SIT n.º 76 (2009); Portaria MTE n.º 854 (2015).

A fiscalização ambiental realizada pelo IBAMA baseia-se em duas normas, a IN Ibama 10/2012 que regula os procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas na forma de atividades lesivas ao meio ambiente, e a IN Ibama 19/2014 que estabelece os procedimentos, no âmbito do IBAMA, para apreensão, destinação e controle de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, além dos apetrechos apreendidos, sintetizado no fluxograma da figura 8.

De acordo com a figura 8, com o auto de infração proveniente da ação fiscal do IBAMA, abre-se o processo e os procedimentos de ampla defesa e contraditório ao autuado, com prazo de 20 dias para pagamento ou recurso em primeira instância e *a posteriori* o mesmo prazo para recorrer na segunda instância. O fiscal Analista Ambiental anexa o Relatório de Fiscalização (Anexo B), descreve a motivação da conduta, as causas e circunstâncias, com descrição dos fatos, históricos, abordagem e constatação da infração, além da dosimetria do auto de infração e método de cálculo do valor da multa, bem como dos atenuantes, com justificativas, além dos agravantes e efeitos para o meio ambiente.

FIGURA 8 - FLUXOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL REALIZADA PELO IBAMA



FONTE: Elaborado pelo autor com base nas Instruções Normativas IBAMA n.ºs 19/2014 e 10/2012. Disponível em: [ibama.gov.br](http://ibama.gov.br).

## Quanto ao Prazo Processual

Partindo-se dos prazos dos procedimentos fiscalizatórios do INCRA, IBAMA e MTE, consoante suas normativas internas (quadro 19) e o evidenciado nas figuras de 5 a 8, faz-se então uma analogia com a Lei n.º 9.784/1999, que dispõe sobre os processos administrativos em nível federal, conforme quadro 24.

QUADRO 24 - PRAZOS, EM DIAS, DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO INCRA, IBAMA E MTE

DESCRIÇÃO	LEI N.º 9.784/99	INCRA	IBAMA	MTE
Atos do processo administrativo (art. 24)	5 (+5)			
Comunicação prévia da fiscalização		3		
Prazo para realizar a fiscalização		30		
Elaborar relatório circunstanciado	5 (+5)			5
Chefia SRT, encaminhar relatório à DETRAE na SIT em Brasília	5 (+5)			5
DETRAE oficial MPF, MPT, AGU, DPF, RFB	30 (+30)			90
Proprietário - Pagar multa ou Recurso Administrativo; impugnação (art.59) – 1.ª instância	10	15	20	10
Instrução processual – 1.ª instância	5 (+5)		10	
Decisão autoridade (art.49) – 1.ª instância	30 (+30)	30(+30)		
Recurso Adm. decisório (art.59) – 2.ª Instância	10	10	20	10
Instrução processual – 2.ª instância	5 (+5)		10	
Decisão autoridade (art.49) – 2.ª instância	30 (+30)	15 (+15)	30 (+30)	30 (+30)

FONTE: Elaborado pelo autor por meio de pesquisa documental.

De acordo com o quadro 24 a ação de fiscalização não tem prazo definido nas normativas. Pode-se pelo poder discricionário da autoridade competente fixar quando da constituição da ordem de serviço ou constituição da equipe. Porém, no procedimento fiscalizatório, observa-se que o INCRA tem prazo para comunicar a fiscalização (3 dias úteis) e para iniciar os trabalhos a campo (30 dias).

Quanto à elaboração de relatórios, o MTE define que o Auditor Fiscal do Trabalho tem 5 dias após a finalização da ação fiscal para entregar o Relatório Circunstanciado à chefia da SRT, e em contrapartida a chefia tem 5 dias para encaminhar a DETRAE em Brasília, que tem 90 dias para análise, decisão e encaminhamento juntos aos órgãos colaboradores. O INCRA e o IBAMA não definem nas normativas o prazo para entrega dos relatórios ficando a cargo de suas chefias imediatas, porém a Lei n.º 9.784/1999 fixa em 5 dias, prorrogável por igual período, com justificativa, para os atos administrativos, como a produção das peças técnicas e relatórios.

#### 4.2 IMPACTOS NA FISCALIZAÇÃO DA FSPR: MOTIVOS E GARGALOS

Na busca dos motivos e gargalos do processo fiscalizatório da FSPR, por parte do INCRA do Estado do Paraná, no período de 2003 a 2018, sendo analisados 112 processos diretamente e o remanescente projetado (inferido) num total de 263 (Apêndice A), com base no quadro 7, tem-se a síntese mostrada no quadro 25.

De acordo quadro 25, observa-se os imóveis potenciais (IP) para fiscalização são aqueles com área igual ou superior a 15 MFs (média de 300 ha), que se enquadram como grande propriedade. Assim, existem no Paraná 8.886 imóveis, com área de 6,5 milhões de ha, segundo o SNCR/INCRA (2014), Anexo F, que correspondem a 1,6% do total de imóveis e 33,8% da área das propriedades do Estado do Paraná.

QUADRO 25 - CÁLCULO DAS VARIÁVEIS DA FISCALIZAÇÃO DA FSPR DO INCRA

continua

FASES	EQUAÇÃO	PROCESSOS PESQUISADOS		%	TOTAL DE PROCESSOS		
		Variáveis	Valores		Variáveis	Valores	
Seleção de Imóveis		Imóveis potenciais do Estado do Paraná (IP)			IP	8.886	
					IPHA	6.506.209,7	
		IABERTP	112	100	IABERT	263	
		IABERTPHA	162.077,2	100	IABERTHA	294.942,6	
Vistoria in loco	11	IVP	71	63,4	IV	167	
		IVPHAP	124.234,4	76,6	IVHA	226.077,6	
	12	Relação com os imóveis potenciais (IP)			IV(IP)	1,9	
					IVHA (IP)	3,5	
Classificação	13	ICP	65	91,5	IC	153	
		ICPHAP	120.717,5	97,2	ICHA	219.677,6	
	14	ICPROP	42	64,6	ICPRO	99	
		ICPROPHA	77.508,3	64,2	ICPROHA	141.047,0	
Classificação	15	ICPRODAP	26	40,0	ICPRODA	61	
		ICPRODAPHA	40.051,0	33,2	ICPRODAHA	72.883,5	
	16	ICPRODTP	1	1,5	ICPRODT	2	
		ICRODTPHA	3.643,7	3,0	ICPRODTHA	6.630,7	
	17	ICPRO2DP	11	16,9	ICPRO2D	26	
		ICPRO2DPHA	8.617,4	7,1	ICPRO2DHA	15.681,7	
	18	ICPROSDP	4	6,2	ICPROSD	9	
		ICPROSDPHA	25.196,2	20,9	ICPROSHA	45.851,2	
	19	ICIMPP	23	35,4	ICIMP	54	
		ICIMPPHA	43.209,2	35,8	ICIMPHA	78.630,6	
	20	ICIMPDAP	12	18,5	ICIMPDA	28	
		ICIMPDAPHA	20.140,1	16,0	ICIMPDAHA	35.176,3	
	21	ICIMPDT	0	0	ICIMPDT	0	
		ICIMPDTPHA	0	0	ICIMPDTHA	0	
	22	ICIMP2DP	11	16,9	ICIMP2D	26	
		ICIMP2DPHA	23.879,1	19,8	ICIMP2DHA	43.454,4	
	23	ICIMPSDP	0	0	ICIMPSD	0	
		ICIMPSDPHA	0	0	ICIMPSDHA	0	
	Decretação	24	ICPRODADC	0	0	ICPRODADC	0
			ICPRODADCHA	0	0	ICPRODADCHA	0
25		ICPROTD	0	0	ICPROTD	0	
		ICPROTDCHA	0	0	ICPROTDCHA	0	
26		ICPRO2DDC	0	0	ICPRO2DDC	0	
		ICPRO2DDCHA	0	0	ICPRO2DDCHA	0	
27		ICPROSDDC	0	0	ICPROSDDC	0	
		ICPROSDDCHA	0	0	ICPROSDDCHA	0	
28		ICPRODC	0	0	ICPRODC	0	
		ICPRODCHA	0	0	ICPRODCHA	0	
29		ICIMPADC	5	3,3	ICIMPADC	5	
		ICIMPADCHA	5.354,9	2,4	ICIMPADCHA	5.354,9	
30	ICIMPDTDC	0	0	ICIMPDTDC	0		
	ICIMPDTDCHA	0	0	ICIMPDTDCHA	0		
31	ICIMP2DDC	1	0,7	ICIMP2DDC	1		
	ICIMP2DDCHA	877	0,4	ICIMP2DDCHA	877		

QUADRO 25 - CÁLCULO DAS VARIÁVEIS DA FISCALIZAÇÃO DA FSPR DO INCRA

conclusão

FASES	EQUAÇÃO	PROCESSOS PESQUISADOS		%	TOTAL DE PROCESSOS	
		Variáveis	Valores		Variáveis	Valores
Decretação	32	ICIMPSDDC	0	0	ICIMPSDDC	0
		ICIMPSDDCHA	0	0	ICIMPSDDCHA	0
	33	ICIMPDC	6	3,9	ICIMPDC	6
		ICIMPDCCHA	6.231,9	2,8	ICIMPDCCHA	6.231,9
	34	ICDC	6	3,9	ICDC	6
		ICDCHA	6.231,9	2,8	ICDCHA	6.231,9

FONTES: Elaborado pelo autor por meio de pesquisa documental (Apêndice A).

NOTA: Nome das variáveis, por equações, de acordo com o quadro 7:

- (10) IABERT: Imóveis com processos abertos para fiscalização  
 (10) IABERTHA: Área dos imóveis com processos abertos para fiscalização  
 (11) IV: Imóveis fiscalizados a campo  
 (11) IVHA: Área dos imóveis fiscalizados a campo  
 (12) IV: imóveis fiscalizados a campo com relação aos imóveis potenciais (IP)  
 (12) IVHA: Área dos imóveis fiscalizados a campo com relação a área dos imóveis potenciais  
 (13) IC: Imóveis classificados  
 (13) ICHA: Área dos Imóveis classificados  
 (14) ICPRO: Imóveis classificados produtivo  
 (14) ICPROHA: Área dos imóveis classificados produtivos  
 (15) ICPRODA: Imóveis classificados produtivos com dano ambiental  
 (15) ICPRODAHA: Área dos imóveis classificados produtivos com dano ambiental  
 (16) ICPRODT: Imóveis classificados produtivos com dano trabalhista  
 (16) ICPRODTHA: Área dos imóveis classificados produtivos com dano trabalhista  
 (17) ICPRO2D: Imóveis classificados produtivos com dano ambiental e trabalhista  
 (17) ICPRO2DHA: Área dos imóveis classificados produtivos com dano ambiental  
 (18) CPROSD: Imóveis classificados produtivos sem dano ambiental e trabalhista  
 (18) ICPROSDHA: Áreas dos imóveis classificados produtivos sem dano ambiental e trabalhista  
 (19) ICIMP: Imóveis classificados como improdutivo  
 (19) ICIMPCHA: Área dos imóveis classificados improdutivo  
 (20) ICIMPDA: Imóveis classificados improdutivo com dano ambiental  
 (20) ICIMPDAHA: Área dos imóveis classificados improdutivo com dano ambiental  
 (21) ICIMPDT: Imóveis classificados improdutivo com dano trabalhista  
 (21) ICIMPDTHA: Área dos imóveis classificados improdutivo com dano trabalhista  
 (22) ICIMP2D: Imóveis classificados improdutivo com dano ambiental e trabalhista  
 (22) ICIMP2DHA: Área dos imóveis classificados improdutivo com dano ambiental e trabalhista  
 (23) ICIMPSD: Imóveis classificados improdutivo sem dano ambiental ou trabalhista  
 (23) ICIMPSDHA: Área dos imóveis classificados improdutivo sem dano ambiental ou trabalhista  
 (24) %ICPRODADC: ICPRODA com decreto para fins de reforma agrária com relação a IC  
 (24) %ICPRODADCHA: Área do ICPRODA com decreto para fins de reforma agrária com relação a área ICHA  
 (25) %ICPRODTDC: ICPRODT com decreto para fins de reforma agrária com relação a IC  
 (25) %ICPRODTDCHA: Área do ICPRODTDCHA com decreto para fins de reforma agrária com relação a área ICHA  
 (26) %ICPRO2DDC: ICPRO2D com decreto para fins de reforma agrária com relação a IC  
 (26) %ICPRO2DDCHA: Área do ICPRO2DDC com decreto para fins de reforma agrária com relação a área ICHA  
 (27) %ICPROSDDC: ICPROSD com decreto para fins de reforma agrária com relação a IC  
 (27) %ICPROSDDCHA: Área do ICPROSD com decreto para fins de reforma agrária com relação a área ICHA  
 (28) %ICPRODC: Somatória do percentual de ICPRO com decreto para fins de reforma agrária  
 (28) %ICPRODCHA: Somatória do percentual da área de ICPRO com decreto para fins de reforma agrária  
 (29) %ICIMPADC: ICIMPDA com decreto para fins de reforma agrária com relação a IC  
 (29) %ICIMPADCHA: Área do ICIMPDA com decreto para fins de reforma agrária com relação a área ICHA  
 (30) %ICIMPDTDC: ICIMPDT com decreto para fins de reforma agrária com relação a IC  
 (30) %ICIMPDTDCHA: Área do ICIMPDT com decreto para fins de reforma agrária com relação a área ICHA  
 (31) %ICIMP2DDC: ICIMP2D com decreto para fins de reforma agrária com relação a IC  
 (31) %ICIMP2DDCHA: Área do ICIMP2D com decreto para fins de reforma agrária com relação a área ICHA  
 (32) %ICIMPSDDC: ICIMPSD com decreto para fins de reforma agrária com relação a IC  
 (32) %ICIMPSDDCHA: Área do ICIMPSD com decreto para fins de reforma agrária com relação a área ICHA  
 (33) %ICIMPDC: Somatória dos imóveis classificados improdutivo com decreto para fins de reforma agrária  
 (33) %ICIMPDCCHA: Somatória da área dos imóveis classificados improdutivo com decretos para fins de reforma agrária  
 (34) %ICDC: Somatória de todos os imóveis decretados  
 (34) %ICDCHA: Somatória da área de todos os imóveis decretados.

Observa-se que no período 2003-2018 o INCRA do Paraná abriu procedimento fiscalizatório de 263 imóveis rurais (iabert), o que representa 3,0% dos imóveis com potencial (IP) para reforma agrária, correspondendo a 4,5% da área desses imóveis. Ao mesmo tempo, observa-se que desses processos abertos para fiscalização, foram vistoriados (IV) 167, o que corresponde a 63,4% dos imóveis abertos; assim constata-se que 36,6% foram arquivados sem a realização da vistoria fiscalizatória no imóvel.

Na sequência foram classificados (IC), e assim realizado o batimento com os índices mínimos fixados pelo INCRA no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR), 153 imóveis de 167 vistoriados, perfazendo 91,5% destes. Além disso, com relação aos imóveis com processos abertos (iabert) foram classificados 58,0%; assim, aproximadamente 42% dos processos foram arquivados antes de se concluir o procedimento de fiscalização.

Desses imóveis classificados, constatou-se que 64,6% são produtivos (ICPRO) e 35,4% não produtivos (ICIMP) e passíveis de desapropriação. Além disso, identificou-se que 92,3% dos imóveis vistoriados possuem ilícito ambiental, e que 33,8% desses também possuem ilegalidade trabalhista. Desses imóveis, 6,2% não possuem dano (ICPROSD), seja ambiental ou trabalhista. Além disso, dos imóveis classificados (IC), 3,9% foram decretados para fins de reforma, que correspondem a 6 imóveis decretados.

Dos motivos que impactam na fiscalização da FSPR, segue-se a discussão e análise de acordo com o quadro 5, divididas em classes categóricas (I a IV), que foram elaboradas em consonância com a questão norteadora e os pressupostos deste estudo.

#### 4.2.1 Classe I - Da Legislação e Normatização Vigente: quanto à regulamentação

Busca-se aqui descrever os gargalos que impactam na fiscalização da FSPR, bem como enfrentar o pressuposto de que a burocracia estatal e a regulação vigente dificultam e protelam a tramitação processual fiscalizatória acerca da FSPR. Para isso, este tópico responderá se as leis e normativas internas estão regulamentadas, se são restritivas e se a normativa do índice de produtividade está atualizada.

## **Quanto à Regulamentação das Leis e Normativas**

Foi perscrutada a legislação em questão, conforme o levantamento dos quadros 14, 19 e os apontamentos do quadro 17, e constatou-se que as seguintes leis não estão regulamentadas e geram consequências ao processo fiscalizatório: o artigo 185 da CF de 1988, quando diz que “são insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária: ... II – a propriedade produtiva”, portanto, fica evidente a intenção de protegê-las da desapropriação para reforma agrária, razão pela qual no Parágrafo único do referido artigo, diz-se: “A lei garantirá tratamento especial à propriedade produtiva e fixará normas para o cumprimento dos requisitos relativos a sua função social”.

Para tanto, este artigo ficou dissonante com o corpo constitucional, que condiciona a propriedade privada ao cumprimento da sua função social e estabelece o mecanismo da desapropriação como remédio pelo não atendimento. Assim no artigo 184 atribui competência à União para “desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social”, e ainda no artigo 186 define a condição e os requisitos para seu cumprimento, quando constitui que:

A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: I - aproveitamento racional e adequado; II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho; IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Desta forma, são quatro condicionantes que devem ser atendidas de forma simultânea, dentre as quais, o aproveitamento racional e adequado, que trata da produtividade, o que gera a contradição no texto constitucional com relação ao artigo 186. Além disso, o artigo 5.º, Capítulo I, dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos da mesma constituição, traz que:

XXII - é garantido o direito de propriedade; XXIII - a propriedade atenderá a sua função social; XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição.

Assim, observa-se, na sequência pretendida pelo constituinte, que o direito de propriedade está garantido, desde que a propriedade atenda a sua função social, bem como a consequência pelo não atendimento, que é a desapropriação, seja por necessidade, utilidade pública ou por interesse social.

Além disso, o artigo 170, Capítulo I, dos Princípios Gerais da Atividade Econômica, diz que: “A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: II – propriedade privada; III – função social da propriedade”. Portanto, seja no Capítulo dos Direitos Individuais e Coletivos, da Ordem Econômica ou da Reforma Agrária, o direito de propriedade está imbricado no cumprimento de sua função social.

Em que pese a contradição exposta do artigo 186 com relação ao corpo constitucional, é fato que não foi regulamentado em lei como preconiza a mesma, porém agrava-se quando o aparato burocrático fiscalizatório institucional imuniza a propriedade produtiva à revelia do texto constitucional. Assim, as propriedades produtivas com dano ambiental, trabalhista e que não favorecem o bem-estar do proprietário e dos trabalhadores não são desapropriadas. Isto gera um clima de impunidade no meio rural, como exemplo, conforme quadro 25, dos imóveis fiscalizados pelo INCRA no período de 2003 a 2018, em que 64,6% foram considerados produtivos (icpro), porém 58,5% desses causaram dano ambiental, trabalhista ou os danos associados, que equivalem a 95,2 mil hectares que poderiam ter sido desapropriados para fins de reforma agrária, mas foram sumariamente arquivados por serem produtivos.

Assim, a falta de regulamentação desse artigo da CF de 1988 é um gargalo significativo na fiscalização da FSPR, bem como a interpretação do aparato institucional que imuniza os grandes proprietários produtivos com dano ambiental e trabalhista com seu arquivamento sumário por ser produtivo.

Além do artigo 186 que trata da propriedade produtiva, também o artigo 243 da CF de 1988 é ainda carente de regulamentação. Máxime, houve avanço no texto constitucional, com a EC/2014, onde enquadra-se o trabalho análogo a escravo às condições de culturas ilegais de plantas psicotrópicas, com a

expropriação da propriedade ao invés da desapropriação. Na expropriação tem-se o perdimento do imóvel e na desapropriação o proprietário é indenizado a preço atual e justo de mercado.

Neste diapasão, editou-se a IN INCRA n.º 83/2015, que normatiza a abertura de processos de desapropriação, com base nos processos administrativos do MTE, quando inscritos no Cadastro de Empregador com Trabalhador Análogo a Escravo, da SIT, conforme PI MTPS/MMIRDH 4/2016. Não foram identificados processos nesta modalidade no INCRA do Estado do Paraná no período de 2003 a 2018. Além disso, de acordo com o quadro 25, dos processos vistoriados e classificados (IC), 35,4% dos imóveis possuem danos trabalhistas e correspondem a 65,7 mil ha, porém nenhum foi decretado em função deste quesito da FSPR. Portanto, a indefinição quanto à regulamentação deste artigo impacta fortemente na fiscalização e obtenção de imóveis para a reforma agrária.

Além disso, encontra-se a alteração do artigo 2.º da Lei n.º 8.629/1993 pela MP n.º 2.183-56/2001, que proíbe vistoriar, avaliar e desapropriar os imóveis que foram ocupados ou invadidos por questões agrárias pelo período de dois anos ao evento, agravando-se com o dobro do período no caso de reincidência.

### **Da regulamentação das normativas internas**

Quanto ao estudo das normativas internas, conforme quadro 20, que identifica as normas por método de fiscalização, observa-se que o INCRA tem dois métodos, sendo a vistoria *in loco* no imóvel (IN\_M1) e a cadastral (IN\_M2), porém este último não é objeto deste estudo.

As normas internas da vistoria *in loco* são: Decreto n.º 8.955/2017 (Regimento Interno); IN INCRA n.º 83/2015 (Diretrizes básicas para as ações de obtenção de imóveis rurais); NE DT n.º 52/2006 (Aprova o Manual de Obtenção de Terras e Perícia Judicial); IN INCRA n.º 34/2006 (Estabelece critérios e procedimentos para a realização de acordo judicial e extrajudicial nas ações de obtenção de terras, para fins de reforma agrária); Portaria MDA n.º 243/2015 (Dispõe sobre os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis

rurais para fins de reforma agrária); Portaria MDA n.º 6/2013 (Estabelece os parâmetros a serem observados pelo MDA e INCRA no estabelecimento da ordem de prioridade territorial para as ações de obtenção de terras para a reforma agrária, e os critérios, requisitos e procedimentos básicos para a seleção de candidatos a beneficiários da reforma agrária); e IN INCRA 11/2003 (Estabelece diretrizes para fixação do Módulo Fiscal de cada município de que trata o Decreto n.º 84.685/1980, bem como os procedimentos para cálculo dos GUT e GEE, observadas as disposições constantes da Lei n.º 8.629/1993).

Das normativas analisadas, observa-se que todas estão regulamentadas, exceto a IN INCRA n.º 11/2003, que estabelece diretrizes para a fixação do Módulo Fiscal de cada município e dos procedimentos para cálculo dos GUT e GEE, conforme a Lei n.º 8.629/1993 (Lei Agrária), porém os procedimentos para a correção dos índices de produtividade não estão estabelecidos nesta normativa.

Assim, faz-se necessário a normatização para avaliar o referido “progresso científico e tecnológico da agricultura” e assim propor os parâmetros, índices e indicadores, independentemente da posição política do governo federal. Portanto, falta complementar a normatização quanto à mensuração periódica, que atenda ao artigo 11.º da Lei n.º 8.629/1993. A IN INCRA n.º 11/2003 normatiza a aplicação dos índices fixados, porém falta a complementação visando atualizá-los de forma dinâmica.

### **Das Normas Internas Restritivas**

As normativas por si impõem regras e procedimentos que devem ser seguidos pelos agentes e gestores públicos e demais cidadãos visando atingir os objetivos institucionais. Porém, também podem ser gargalos ao procedimento fiscalizatório a depender das circunstâncias, conforme sintetizado no quadro 26.

Conforme quadro 26, observa-se que existem várias restrições normativas, em especial na Portaria MDA n.º 243/2015, mas também na IN INCRA n.º 83/2015 e Portaria MDA n.º 6/2013 que impactam na fiscalização da FSPR.

QUADRO 26 - LEVANTAMENTO DAS RESTRIÇÕES NORMATIVAS DA FSPR

NORMATIVAS	RESTRIÇÕES AO PROCESSO OBTENÇÃO
IN 83/2015 e Portaria MDA 6/2013	Definir áreas prioritárias, esta exigência limita a área de atuação de fiscalização no Estado do Paraná, existem demandas em todas as regiões e as áreas que surgem são esporádicas.
IN 83/2015	Exigência de elaborar a cadeia dominial até a origem, sendo que a Lei n.º 8.629/1993 definiu que a comprovação da dominialidade vintenária seria suficiente.
	Notificação prévia do proprietário, sendo 3 dias antes a vistoria e no máximo 30 dias para iniciar os trabalhos. A Lei 8.629/93 definiu a notificação prévia, mas a exigência da realização fixado pelo INCRA causa retrabalho e aumenta o custo do trabalho.
	Elaboração do LAF e do LVA de forma conjunta, visando acordo prévio e decreto com emissão de TDAs e pagamento visando a emissão da posse, faz-se um grande esforço com pouca efetividade, visto que a agilidade no trâmite processual é essencial para a decretação sem a suspensão judicial.
Portaria MDA 243/2015	Elaboração do ECGR, estudo verticalizado, com definição do anteprojeto da organização espacial do assentamento. Essa exigência são para processos onde o custo por famílias seja superior à média fixada na PPR, no entanto, tem o LAF que já traz os elementos que garantem a viabilidade do imóvel para assentamento e seu parecer conclusivo quanto à função social, além do LAV com a avaliação do imóvel com detalhamento de todas as benfeitorias e definição da nota agrônômica.
	Consulta a órgãos concorrentes pela SR e em Brasília pelo MAPA, o que provoca morosidade no procedimento tramitação do processo.
	Capacidade de assentamento projetada não inferior a quinze famílias, exceto quanto for ampliação de assentamento, no entanto, tem áreas médias interessantes, inclusive com conflitos instalados que necessitam ser solucionados.

FONTE: Elaborado pelo autor, a partir dos dados da pesquisa documental.

### Das Normativas Quanto ao Índice de Produtividade

Ao analisar as leis e normativas quanto à atualização dos índices de produtividade, identificou-se que o artigo 11 da Lei n.º 8.629/1993 determina a atualização dos índices de forma periódica, em função do “avanço do progresso científico e tecnológico da agropecuária”. Além disso, a normativa interna vigente é a IN INCRA n.º 11 de 2003, que incrementou os índices de bovino precoce, que são animais manejados com alta tecnologia e proporcionam o abate de 18 a 30 meses, quando o abate comum tem média de 36 meses, mas manteve os índices fixados em 1980, com base no Censo Agropecuário de 1976. Antes disso, nota-se que esse assunto, em parte, foi tratado nesta Seção com o tema: “Da regulamentação das normativas internas”, porém focou-se a necessidade de normatizar a mensuração dos índices, de forma dinâmica e sistemática visando

fundamentar tecnicamente a questão, visto que a decisão de atualizar é do MAPA, ouvido o Conselho Nacional de Política Agrícola (CNPA).

Para tanto, busca-se analisar o incremento de produtividade de 1980 a 2016, das principais culturas exploradas nos imóveis fiscalizados pelo INCRA do Estado do Paraná, no período 2003-2018, tendo por base os dados do Apêndice B, Anexos G, H, I e K, coletados no item j, da Seção 3.4 e o tratamento conforme quadro 8. Desta forma, as atividades (culturas e pecuária bovina) identificadas foram: soja, milho, mandioca, cana-de-açúcar, arroz, café e pecuária de corte, com os dados expostos no quadro 27.

QUADRO 27 - COMPARATIVO DA PRODUTIVIDADE DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS NO ESTADO DO PARANÁ - 1980-2016

EQUAÇÃO	CULTURA/PECUÁRIA	PRODUTIVIDADE DO ESTADO DO PARANÁ		
		1980	2016	(%) Incremento Produtividade
35	Soja (kg)	2.240	3.102	38,5
	Milho (kg)	2.535	5.128	102,3
	Mandioca (t.)	19.732	26.676	35,2
	Cana (t.)	76.763	72.393	-5,7
	Arroz casca (kg)	1.634	4.481	174,3
	Café beneficiado (kg)	260	1.447	456,3
	Bovinos (cabeças) <sup>(1)</sup>	1,43	<sup>(2)</sup> 2,06	43,9

FONTES: SEAB/DERAL (2019); IBGE, Produção Agrícola Municipal, Censo Agropecuário

NOTA: Dados de Bovinos, ano base final 2006.

(1) Efetivo dos rebanhos, de 1980 a 2017, IBGE, Pesquisa da Pecuária Municipal.

(2) Área de pastagens, de 1980 a 2006, IBGE, Censo Agropecuário.

Conforme quadro 27, observa-se o incremento de produtividade das principais atividades agropecuárias, no período de 1980 a 2016. Assim, em ordem decrescente estabeleceu-se: o café (456,3%), o arroz (174,3%), o milho (102,3%), a pecuária bovina (43,9%), a soja (38,5%) e a mandioca (35,2%), exceto na cultura de cana-de-açúcar em que houve redução de 5,7% no período em estudo.

Além disso, buscou-se o comparativo entre a média da produtividade de 2016 com o índice de produtividade fixado em 1980 e mantido pela IN INCRA n.º 11/2003, vigente, atualmente utilizado nos procedimentos de fiscalização. Assim, foram utilizados os dados mencionados no quadro 27, sendo o tratamento de acordo com o quadro 9. Desta forma, tem-se o quadro 28.

QUADRO 28 - CÁLCULO DO PERCENTUAL DE PRODUTIVIDADE DE 2016 EM RELAÇÃO AO ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE FIXADO PELA IN INCRA 11/2003

EQUAÇÃO	ATIVIDADES	UNIDADE	ÍNDICE MÍNIMO (IMP) IN INCRA 11/2003	2016 (IBGE)	PERCENTUAL DE PRODUTIVIDADE DE 2016 COM RELAÇÃO AO IMP DA IN 11/2003 FIXADO EM 1980
36	Soja	Kg/ha	1.900	3.102	63,3
	Milho	Kg/ha	1.900	5.128	169,9
	Mandioca	T/ha	12.000	26.676	122,3
	Cana	T/ha	70.000	72.393	3,4
	Arroz em casca	Kg/ha	1.300	4.481	244,7
	Café beneficiado	Kg/ha	<sup>(1)</sup> 1.167	1.447	24,1
	Bovinos	Cab/ha	<sup>(2)</sup> 0,6	2,06	243,8

FONTE: Censo Agropecuário 2016; Pesquisa da Pecuária Municipal (efetivo) e Censo Agropecuário (área).

- (1) Índice fixado pela IN INCRA n.º 11/2003 de 1.500 kg/ha em coco (casca), converteu-se para beneficiado aplicando fator 22,23%, com base em SILVA (1995).
- (2) Unidade da pecuária em Unidade Animal (UA), equivale a 450 kg de peso vivo, índice utilizado pelo INCRA, conforme IN INCRA n.º 11/2003 (Anexo K) com cabeça adotada pelo IBGE, no entanto, a grande maioria do rebanho está na faixa de uma unidade animal, o que torna aceitável a comparação com unidades diferentes.

De acordo com o quadro 28, observa-se que em algumas culturas existe diferença significativa entre a produtividade fixado pelo INCRA e utilizada para aferição da FSPR, quanto ao uso racional e adequado, e a média real levantada pelo IBGE, sendo em ordem decrescente o arroz (244,7%), pecuária bovina (243,8%), milho (169,9%), mandioca (122,3%), soja (63,3%), café (24,1%) e cana-de-açúcar (3,4). Assim, nota-se que existem desatualizações entre os índices praticados pelo INCRA e a média de produtividade real, resultando em gargalo no procedimento de obtenção de imóveis para fins de reforma agrária.

#### 4.2.2 Classe II - Da Burocracia Estatal

##### **Do Comparativo do Tempo Padrão (fluxo) com Processo Real**

Ao perscrutar as normativas não foi observada regulação de tempo por ações ou técnicas, mas sim determinações pontuais, no geral para resguardar direitos, seja do ente público ou do usuário, como ampla defesa e contraditório. Neste sentido, observou-se que o INCRA, por força da Lei n.º 8.629/1993, comunica formalmente o proprietário, com antecedência mínima de 3 dias, antes

do início da vistoria no imóvel. Além disso, a IN 83/2015 fixa o máximo de 30 dias para que essa vistoria seja realizada, sob pena de ser revalidada.

Visando dar resposta à questão do tempo processual, evidencia-se o comparativo com as áreas decretadas a partir de 2003, partindo da data da notificação à conclusão do Laudo Agrônomico de Fiscalização (LAF). Assim, considera-se a base de todo procedimento fiscalizatório, conforme o quadro 29.

QUADRO 29 - PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DA FSPR COM ÁREAS DECRETADAS, POR DATAS DE FASES

PROCESSO	Dt. Not. (a)	Dt. LAF (b)	c = (b- a)	Dt. Decreto (f)	g = (f-a)
0293/2005-11	01/03/05	04/04/05	34	23/08/05	175
2767/2003-05	07/11/03	30/03/04	144	10/12/04	399
0306/2006-32	20/11/06	12/12/06	22	18/01/08	424
0707/2004-21	17/06/04	16/11/04	152	28/12/05	559
0510/2005-72	25/04/05	14/09/05	142	04/12/06	588
1295/2010-94	24/06/10	13/09/10	81	04/04/16	2.111

FONTE: Elaborado pelo autor, a partir dos dados da pesquisa documental.

Como demonstrado no quadro 29, estão os seis processos que tiveram decretos desapropriatórios com vistorias realizadas a partir de 2003. Nota-se que no processo 54000.0293/2005-11, da data da notificação prévia para vistoria até a data da conclusão do LAF transcorreram 34 dias e da emissão do decreto teve-se duração de 175 dias, aproximadamente 6 meses, adotado como padrão para o presente trabalho.

Diante do exposto, foram tabulados os 71 processos pesquisados (Apêndice A), quanto ao tempo que compreende a data da notificação à conclusão do LAF, tendo-se o período de até 60 dias como referência (cerca de 100% do padrão), o período intermediário de 60 a 120 dias e os processos superiores a 120 dias, conforme o quadro 30.

QUADRO 30 - SÍNTESE DOS PROCESSOS PESQUISADOS QUE FORAM FISCALIZADOS QUANTO A FSPR PELO INCRA

DA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA A CONCLUSÃO DO LAF	PROCESSOS	%
Até 60 dias	9	12,7
Acima 60 a 120 dias	11	15,5
Superior a 120 dias	51	71,8
TOTAL	71	100

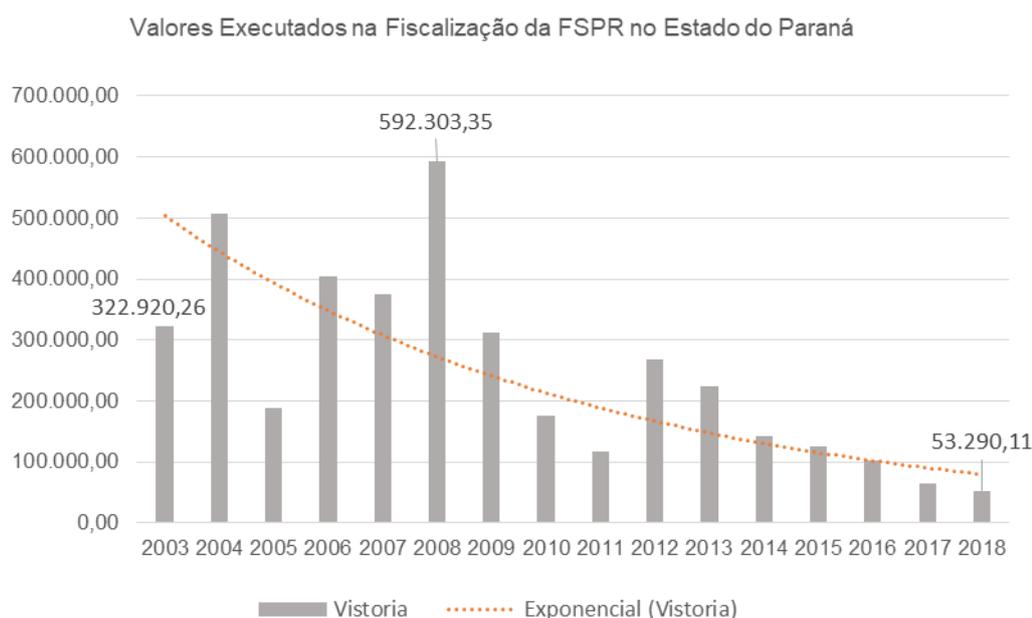
FONTE: Elaborado pelo autor, a partir dos dados da pesquisa documental.

Conforme o quadro 30, observa-se que 12,7% dos processos estão dentro da referência estabelecida de 60 dias; 15,5% ficaram no nível intermediário, chegando a 4 meses. Portanto, 71,8% dos processos extrapolaram o razoável, o que evidencia um gargalo a ser enfrentado. Das questões apontadas está o fato de que o perito federal agrário (PFA), para concluir o LAF, necessita de peças técnicas que são elaboradas por outros profissionais, a exemplo do Serviço de Cartografia, como: planta do perímetro, mapa de uso, de relevo, de solos, bem como as tarefas simultâneas com outras atividades, seja do perito ou de outros profissionais envolvidos, como da Cartografia.

### Do Orçamento de Vistoria para Obtenção de Terras Realizado pelo INCRA

Os dados para estudo foram coletados conforme item h, da Seção 3.4, sintetizados no Apêndice H e analisados com base no quadro 5, da classe categórica II da burocracia estatal, no item da execução financeira das ações de fiscalização da FSPR, de 2003 a 2018, conforme figura 9.

FIGURA 9 - GRÁFICO DOS VALORES EXECUTADOS NA FISCALIZAÇÃO DA FSPR NO ESTADO DO PARANÁ



FONTE: SIAFI (2019) acessado pelo INCRA/PR (2019).

Observa-se na figura 9 os valores executados na fiscalização, com a ressalva de que os recursos não foram utilizados exclusivamente para a fiscalização da FSPR, mas também para as atividades de avaliação de imóveis rurais e como assistente em perícias judiciais do INCRA. Portanto, consegue-se extrair elementos que se relacionam com a fiscalização da FSPR, visto que as outras atividades relacionadas são estáveis quanto à ocorrência, não sinalizando picos.

Assim, durante os 16 anos estudados (2003 a 2018), foram executados em torno de 4 milhões de reais, em média 248,6 mil reais por ano. Durante esse período houve dois picos de vistorias, 2003 e 2004, com 21% da execução financeira, quando o INCRA fez uma frente de vistorias, e de 2006 a 2009, com 42%, sendo que o ano de 2008 ficou com 15% de execução. Além disso, houve retomada em 2012 com 7% da execução financeira, mas esta foi diminuindo, e de 2017 e 2018 ficou na casa de um por cento. Não obstante, observou-se redução de 83,5% do orçamento entre os anos de 2003 a 2018, assim como, houve diminuição de investimento de 606% na ação fiscalizatória no Incra do Estado do Paraná no período considerado.

Diante do exposto com base nos processos pesquisados, nota-se que a disponibilidade de recursos é um limitador, visto que em sua ausência as vistorias não acontecem, porém não foram identificados processos paralisados em função disso. O que se observa é um corte orçamentário, que vem se acentuando de 2015 a 2018, e a não abertura de novos processos de fiscalização. Ao mesmo tempo, foi observado o perdimento de uma área com demanda social, que estava desapropriada, decreto de 04/04/2016, a Fazenda Prudentina em Palmital/PR, que por falta de recursos orçamentário e financeiro não foi desapropriada e o decreto caducado, visto que, após o decreto tem-se dois anos para o ajuizamento da ação. Portanto, nota-se aí um sério gargalo no procedimento de desapropriação.

### **Da Disponibilidade de Pessoal**

O presente estudo realizou-se com dados coletados conforme item k, da Seção 3.4 e Anexo J, com análise em consonância com o quadro 5, da classe categórica II da burocracia estatal. Para tanto, foram tabulados os dados da força de trabalho do INCRA do Estado do Paraná, por local de trabalho, com a respectiva sigla,

o quantitativo e o percentual dos servidores, bem como o percentual destes que atuam diretamente na fiscalização da FSPR, conforme tabela 1.

TABELA 1 - DISTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES DO INCRA DO ESTADO DO PARANÁ POR LOCAL DE TRABALHO

LOCAL DE TRABALHO	SIGLA LOCAL	QUANT.	(%)	FSPR (%)
Divisão de administração	SR (09)A	1	1,1	
Serviço de desenvolvimento humano	SR (09)A1	3	3,2	
Serviço de administração e serviços gerais	SR (09)A2	5	5,3	
Serviço de orçamento e finanças	SR (09)A3	2	2,1	
Serviço de contabilidade	SR (09)A4	2	2,1	
Divisão de ordenamento da estr. fundiária	SR (09)F	4	4,2	
Serviço de cadastro rural	SR (09)F1	9	9,5	9,5
Serviço de cartografia	SR (09)F2	12	12,6	12,6
Serviço de regularização fundiária	SR (09)F3	3	3,2	
Serviço de regularização do território de quilombolas	SR (09)F4	5	5,3	
Divisão de desenv. de Projeto de assentamento	SR (09)D	2	2,1	
Serviço de infraestrutura nos assentamentos	SR (09)D1	3	3,2	
Serviço de desenvolvimento de assentamentos	SR (09)D2	14	14,7	
Serviço de educação e cidadania	SR (09)D3	1	1,1	
Gabinete da superintendência	SR (09)G	6	6,3	
Divisão obtenção de terras	SR (09)T	2	2,1	2,1
Serviço de obtenção de terras	SR (09)T1	6	6,3	6,3
Serviço de implantação de assentamentos	SR (09)T2	3	3,2	
Serviço de meio ambiente e recursos naturais	SR (09)T3	3	3,2	
Procuradoria federal regional	SR (09) PFE	1	1,1	
Unidade avançada Iguaçu – Francisco Beltrão/PR	SR (09) UA2	5	5,3	
Servidores da sede cedidos	SR (09) CEDIDOS	3	3,2	
<b>TOTAL DE SERVIDORES</b>		<b>95</b>	<b>100,0</b>	<b>30,5</b>

FONTE: INCRA/PR (2019).

Conforme a tabela 1, o INCRA do Estado do Paraná possui, no momento do levantamento dos dados, 95 servidores, com 3 cedidos a outros Órgãos Federais. Assim, sua força de trabalho é de 92 servidores na Superintendência Regional do Paraná (SR09). Esses servidores fazem a gestão sobre dois macroprocessos finalísticos: da reforma agrária e do ordenamento da estrutura fundiária.

Da reforma agrária, têm-se os processos de obtenção de terras (SR09/T) e de desenvolvimento de projetos de assentamento (SR09/D), e do ordenamento da estrutura fundiária (SR09/F), com seus respectivos serviços. A divisão administrativa (SR09/A) e Procuradoria Federal Especializada (PFE) funcionam como apoio às citadas finalísticas.

Desta forma, observa-se que 30,5% do efetivo da Regional tem relação direta com o trabalho finalístico de fiscalização da FSPR, sendo: 9,5% do Serviço de Cadastro Rural (SR09/F1); 12,5% do Serviço de Cartografia (SR09/F2); 2,1% da Divisão de Obtenção de Terras (SR09/T e 6,3% do Serviço de Obtenção de Terras (SR09/T1), que coordena e executa o procedimento de fiscalização com vistoria de imóveis, bem como de outras formas de obtenção de terras, tais como: aquisição de terras produtivas pelo Decreto n.º 433/1992, adjudicação de terras públicas, entre outras, além da atuação como assistente técnico do INCRA em perícias judiciais nos processos desapropriatórios.

#### 4.2.3 Classe III - Da Integração entre o Aparato Institucional de Fiscalização

#### **Da Realização de Ações Conjuntas entre os Órgãos do Aparato Fiscalizatório**

De acordo com pedido de informações ao IBAMA e MTE (Anexo A) e respostas respectivas, Anexos C e D, também na análise dos 112 processos de fiscalização do INCRA no período do 2003 a 2018 (Apêndice A), não foram constatadas vistorias em conjunto entre o aparato fiscalizatório.

O quadro 31 sintetiza os principais pontos que interferem na integração do trabalho em conjunto.

QUADRO 31 - DAS PECULIARIDADES QUE AFETAM A AÇÃO CONJUNTA ENTRE OS ÓRGÃOS

DESCRIÇÃO	INCRA	IBAMA	MTE
Objetivo principal	Assentar famílias	Conservar, recuperar e preservar o meio ambiente	Cumprimento da legislação trabalhista
Carreiras	Perito Federal Agrário	Analista Ambiental	Auditor Fiscal
Carreira multidisciplinar	Não (Engenheiro Agrônomo)	Sim	Sim
Comunicação prévia	Sim	Não	Não
Tempo de referência	Último ano agrícola ou 360 dias antes da partir da comunicação prévia	Tempo do dano	Tempo do dano
Abrangência de ação	Todo imóvel/região	Parte afetada ambiental	Ambiente trabalho
Demarcação	Todo imóvel	Parte afetada ambiental	Coordenada geográfica
Laudos	Detalhado	Simplificado	Detalhado na questão trabalhista
Quanto à punição	Desapropriação-sanção	Multas e embargos	Multas e embargos
Termo de Ajuste e Conduta (TAC)	Não	Sim	Sim

FONTE: Elaborado pelo autor, a partir dos dados da pesquisa documental.

Conforme o quadro 31, observa-se que existem vários fatores normatizados e imbricados no aparato burocrático de cada instituição que dificultam o trabalho conjunto, com destaque para as carreiras, a multidisciplinariedade, a comunicação prévia, o tempo de referência da fiscalização, a abrangência de ação, a demarcação, os laudos, a punição e a presença de Termo de Ajuste e Conduta (TAC). Assim, pressupõe-se que esses fatores contribuem para a não ocorrência de ação conjunta entre os órgãos.

### **Do Compartilhamento dos Dados e Informações de Processos que não Cumpram a FSPR**

Com base nos processos que foram fiscalizados e classificados pelo INCRA verificou-se o percentual de compartilhamento dos processos que não cumpriram com a FSPR. Assim, foram extraídos do quadro 25 e Apêndice J os dados dos processos classificados com dano ambiental e com dano trabalhista e realizadas as relações, conforme tabela 2.

TABELA 2 - IMÓVEIS FISCALIZADOS E COMPARTILHADOS ENTRE OS ÓRGÃOS FISCALIZATÓRIOS

DESCRIÇÃO	IMÓVEIS	(%)
TOTAL DE IMÓVEIS CLASSIFICADOS (IC)	153	100,0
ICPRODA + IPROD2D + ICIMPDA + ICIMP2D	141	92,3
INCRA ao IAP	90	63,8
IBAMA ao INCRA	1	0,7
IAP ao INCRA	0	0
(2) ICPRODT + ICPRO2D + ICIMPDT + ICIMP2D	54	35,3
INCRA ao TEM	0	0
MTE ao INCRA	19	35,2

FONTE: O autor (2019).

Conforme a tabela 2, observa-se que dos imóveis fiscalizados e classificados pelo INCRA 92,3% possuem dano ambiental e desses, 1 imóvel foi proveniente do compartilhamento do IBAMA, o que representa 0,7% dos imóveis classificados (IC). No entanto, o INCRA compartilhou 63,8% desses processos com o Instituto Ambiental do Paraná. Em contrapartida, conforme o quadro 34, estima-se que o IBAMA fiscalizou 416 imóveis – grandes imóveis rurais –, tendo 2 imóveis compartilhados com o INCRA para fiscalização, o que representa 0,5% dos imóveis.

Além disso, constatou-se, na tabela 2, que 35,3% dos processos classificados pelo INCRA infringem a legislação trabalhista e desses 35,2% foram compartilhados pelo MTE com o INCRA para fins de fiscalização, porém pertencem a um único grupo de exploração econômica da cadeia produtiva da cana-de-açúcar. No entanto, conforme o quadro 35, observa-se que o MTE no período de 2003 a 2018 fiscalizou 72 imóveis e desses nenhum foi compartilhado para fiscalização.

Não está na rotina do INCRA enviar ao MTE os processos que possuem ilícitos. Segundo a normativa do INCRA IN n.º 83/2015, artigo 11 a 14, cabe à Autarquia Agrária solicitar cópia integral dos processos que estão inclusos no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo e promover a abertura do procedimento fiscalizatório, já considerando o descumprimento da função social. Assim a vistoria do imóvel tem o objetivo de dar parecer quanto à viabilidade econômica e ambiental, visando à instalação do projeto de assentamento. Não foram encontrados processos na Superintendência do Paraná nesta modalidade.

#### 4.2.4 Classe IV - Da Interferência do poder Econômico e/ou Político dos Grandes Proprietários de Terra

Ao analisar os dados dos processos de fiscalização da FSPR, buscou-se identificar a interferência do poder econômico e/ou político dos grandes proprietários de terras com base nos motivos que causaram seu arquivamento. Para fins deste trabalho, são considerados aqueles processos cujo trâmite administrativo foi paralisado, seja por decisão da gestão ou por força judicial, assim chamados de “*subjudice*”, ou seja, que aguardam a decisão da justiça.

Foram analisados 112 processos de fiscalização abertos (iabert) no período de 2003 a 2018 que foram disponibilizados. Esses processos foram divididos por fases para melhor compreender os motivos do arquivamento e buscou-se identificar os motivos, inclusive os motivos associados. Foram também utilizados os dados obtidos conforme item b, Seção 3.4 e o tratamento de acordo

com as equações e fórmulas em consonância com o quadro 5 e quadro 6 da Seção 3.5, bem como os registros conforme Apêndice C. Assim, tem-se a síntese dos motivos do arquivamento conforme a tabela 3.

TABELA 3 - CÁLCULO DOS PROCESSOS ARQUIVADOS POR FASES E SUAS RESPECTIVAS VARIÁVEIS

FASES	Iabert a ivp (1) Iabert = 112		Ivp a icp (2) Ivp = 71		Icp a icdc (3) Icp = 65; icdc = 6		TOTAL ARQUIVADOS	
	Ivarq1	%Ivarq1 (%)	Ivarq2	%Ivarq2 (%)	Ivarq3	%Ivarq3 (%)	Ivarqtt	Ivarqtt (%)
VARIÁVEIS/TOTAL FASES	41	36,6	6	5,4	59	52,7	106	94,6
Semjustif <sup>(1)</sup>	21	51,2	0	0,0	0	0,0	21	18,8
Ivocup <sup>(2)</sup>	13	31,7	1	16,7	0	0,0	14	12,5
Semratif <sup>(3)</sup>	3	7,3	0	0,0	0	0,0	3	2,7
Restriamb <sup>(4)</sup>	2	4,9	5	83,3	0	0,0	7	6,3
Restriamb + ivocup <sup>(5)</sup>	0	0,0	0	0,0	2	3,4	2	1,8
Prodt <sup>(6)</sup>	2	4,9	0	0,0	40	67,8	42	37,5
Prodt + ivocup <sup>(7)</sup>	0	0,0	0	0,0	2	3,4	2	1,8
Subjudice1 <sup>(8)</sup>	0	0,0	0	0,0	9	15,3	9	8,0
Subjudice2 <sup>(9)</sup>	0	0,0	0	0,0	2	3,4	2	1,8
Subjudice3 <sup>(10)</sup>	0	0,0	0	0,0	2	3,4	2	1,8
Subjudice4 <sup>(11)</sup>	0	0,0	0	0,0	2	3,4	2	1,8

FONTE: Elaborado pelo autor, a partir dos dados da pesquisa documental.

(1) Sem justificava.

(2) Imóveis ocupados.

(3) Sem ratificação e não ocupado.

(4) Imóveis com restrição ambiental para implantar assentamentos.

(5) Imóveis com restrição ambiental e ocupação.

(6) Imóveis classificados produtivos.

(7) Imóveis produtivos e ocupados.

(8) Imóveis com trâmite administrativo suspenso por determinação judicial e ocupados.

(9) Suspenso judicialmente, sem ratificação e ocupados.

(10) Suspenso judicialmente, limite de 15 famílias e ocupados.

(11) Suspenso judicialmente sem ocupação.

Conforme a tabela 3, observa-se a divisão em três fases, sendo a primeira fase 1, da abertura do processo para fiscalização (Iabert) à vistoria em campo (Ivp); dos 112 processos nesta fase, constatou-se que 41 foram arquivados, perfazendo 36,6% que foram arquivados antes de se realizar a vistoria (Ivp). Na segunda fase, da vistoria em campo (Ivp) à classificação dos imóveis (Icp), 6 processos foram arquivados, sendo 5,4% dos processos abertos; e na terceira fase, da classificação dos imóveis (Icp) à decretação dos imóveis (Icdc), foram arquivados ou encontram-se sobrestados 59 processos, o que corresponde a 52,7% dos processos abertos; assim, restaram 5,4% dos processos abertos que foram desapropriados.

Quanto aos motivos do arquivamento e sua relação com o poder econômico e político dos proprietários, nota-se que 51,2% dos arquivamentos na fase 1 não possuem justificativas (semjustif), o que não foi observado nas fases 2 e 3, que representam 18,8% do montante dos processos abertos (iabert). Assim, pode ter havido interferência do poder econômico ou político por parte dos proprietários na decisão de arquivamento, porém não há vestígios na análise processual.

O motivo de maior expressão do total de imóveis fiscalizados arquivados foi a condição produtiva (prodt) dos imóveis, sendo 4,9% na fase 1 com parecer prévio à vistoria do campo e 71,2% dos imóveis na fase 3; assim essa variável representa 39,3% de todos os imóveis arquivados. Registre-se que 4,6% dos processos produtivos encontram-se ocupados por movimentos sociais, sendo foco de conflito fundiário.

Assim, da análise do arquivamento de 39,3% dos processos por produtividade, é importante esclarecer que, no contexto geral, isso é desejável, mas no processo fiscalizatório do INCRA não, visto que a vistoria tem o objetivo de obter imóveis para reforma agrária. Assim, fez-se a seleção prévia de imóvel, com indicadores que pressupõem a improdutividade do imóvel, cabendo ao proprietário dentro do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório provar o contrário. Portanto, torna-se um gargalo na medida em que os índices utilizados pela Autarquia Agrária visando à aferição desta produtividade estão desatualizados. Como constatado nos quadros 27 e 28, com base na normativa IN n.º 11/2003 (Anexo K), foram fixados em 1980, com dados do Censo Agropecuário de 1976.

Máxime que nem nos governos Lula (2003 a 2010) e Dilma (2011 a 2016) do Partido dos Trabalhadores, que tinham compromisso de realizar a fiscalização da FSPR visando à obtenção de áreas para reforma agrária, conseguiu-se a atualização dos índices de produtividade, em que pese a Lei Agrária n.º 8.629/1993 definir no Artigo 11 que os mesmos devem ser ajustados “periodicamente” em função do avanço da tecnologia e progresso científico, referindo-se à agricultura e ao desenvolvimento regional. Note-se que cabe ao Ministro do MAPA (que incorporou o MDA) autorizar o INCRA a publicar normativa ajustando; desta forma, não seria necessário lei ou decreto presidencial. No entanto, o que parece simples, não é, visto

que para o Ministro do MAPA aprovar os ajustes nos tais índices, ele tem de ouvir o Conselho Nacional de Política Agrícola (CNPA), por força do artigo 11 da Lei n.º 8.629/1993, que tradicionalmente se posiciona contrário à reforma agrária, visto que em sua composição estão poderosas organizações vinculadas aos grandes proprietários rurais, como a Confederação Nacional da Agricultura (CNA) e a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), que compõem o CNPA, conforme artigo 5.º, da Lei n.º 8.171/1991. Assim, passaram-se 26 anos da edição da lei regulamentadora da CF de 1988 (Lei n.º 8.629/1993), sem ter havido ajustes; o que houve foi a inclusão do índice para bovino de corte precoce (abate com menos de 300 dias) que traz benefício aos proprietários, tornando assim, neste quesito, a lei ineficaz.

Além disso, a bancada ruralista no Congresso Nacional, denominada Frente Parlamentar Agropecuária (FPA), em 2019 possuía 257 parlamentares, sendo 225 deputados federais (44% da Câmara dos Deputados) e 32 senadores (39,5% do Senado Federal); segundo o Congresso em Foco (2019), é a maior bancada do Congresso Nacional, o que confere à FPA indicar ministros, secretários e presidentes de Autarquias, enfim, barganhar com o governo a não atualização dos índices.

Neste diapasão, encontra-se a não regulamentação do artigo 185 da CF de 1988. Este artigo torna a grande propriedade produtiva “insuscetível de desapropriação”, o que é uma excrescência constitucional, visto que o artigo 186 define a FSPR com quatro requisitos, que devem ser cumpridos simultaneamente, sendo a produtividade apenas um deles, não o todo. Assim, foi inserido o referido artigo 185, não regulamentado, que influencia o desempenho das fiscalizações. Nota-se com isso que dos imóveis classificados produtivos pelo INCRA de 2003 a 2018, 58,5% (quadro 25) possuem ilícito ambiental ou trabalhista e correspondem a 95,2 mil hectares que poderiam ter sido destinados a reforma agrária.

Das ocupações de imóveis foram constatados que 27,7% dos imóveis foram ocupados por movimentos sociais, para tanto, 12,5% influenciaram diretamente o arquivamento dos processos e 15,2% foram ocupadas a posteriori o arquivamento, sendo que 3,6% por restrição ambiental ou produtiva e 11,6% após o comando judicial de suspensão processual. Para tanto, foram suspensos 12,4%

dos processos, assim 93,5% destes processos que estão subjudice foram ocupados, o que fragiliza o trâmite processual, quer seja no viés jurídico ou administrativo junto ao Incra em função do disposto no artigo segundo da Lei 8.629/1993, que impede o Incra a vistoria, avaliar ou desapropriar imóveis com esbulho possessório por demanda agrária. No entanto, não foram observados nos processos pesquisados influência direta dos proprietários nos referidos arquivamentos, mas evidencia-se a ação das forças políticas na manutenção do dispositivo legal vigente, além disso, a influência econômica na contratação de bancas de advogados que conseguem protelar o andamento processual e instigam os movimentos sociais a ocupação desse imóveis pela demora na resolução da lide, e assim, fragilizam o procedimento fiscalizatório e a decretação dos imóveis para fins de reforma agrária.

#### 4.3 FISCALIZAÇÃO DA FSPR E GOVERNANÇA AGRÁRIA: CAPACIDADE PARA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS

Na busca de resposta quanto à capacidade de resolução de conflitos fundiários pela fiscalização da FSPR (resconflito) foram calculadas as variáveis que representam a demanda emergencial de assentamentos (acampfam) e a área média necessária para atendimento das famílias (areafam). Além disso, definiu-se a capacidade potencial de obtenção de terras via desapropriação pelo descumprimento da FSPR (cappafspr). Para isso foram somadas as áreas fiscalizadas pelo INCRA que não cumpriram a FSPR e não foram desapropriadas (incratt), às áreas fiscalizados pelo IBAMA com ilícitos ambiental (ibamatt) e os imóveis rurais com inspeção do MTE com trabalho análogo a escravo (mtett). Os cálculos mencionados tomam por base as equações 41 a 46, representadas no quadro 12, sendo os resultados evidenciados nos quadros 33 a 39 e a tabela 4.

Assim, visando determinar a área de referência para assentar uma família, foi calculada a área média por família dos projetos de assentamentos da reforma agrária do INCRA no Paraná, e constitui-se a variável (areafam) a ser utilizada na Equação 41, do cálculo da estimativa da capacidade de assentamento de famílias em áreas fiscalizadas que não cumprem a FSPR. Neste sentido, levantou-se os

dados no período de 2003 a 2018 conforme item f, Seção 3.4, Apêndice F, exposto no quadro 32.

QUADRO 32 - CÁLCULO DA ÁREA MÉDIA POR FAMÍLIA ASSENTADA NO ESTADO DO PARANÁ

VARIÁVEL	ÁREAS DOS PROJETOS (ha)	CAPACIDADE DE FAMÍLIA	ÁREA/FAMÍLIA
Equação 41	108.132,9	5.062	21,36

FONTE: INCRA (2019).

Observa-se no quadro 32 que a área média por família nos assentamentos é de 21,36 ha; assim, será considerada com valor necessário para demanda na resolução dos conflitos. Na sequência obteve-se as áreas que foram fiscalizadas pelo INCRA, com ilícitos ambiental e/ou trabalhista, que não foram desapropriadas (incratt), resultado no quadro 33.

QUADRO 33 - CÁLCULO DA ÁREA DOS IMÓVEIS FISCALIZADOS PELO INCRA COM ILÍCITOS E NÃO DESAPROPRIADOS

	ICPROD A (%)	ICPROD T (%)	ICPRO2 D (%)	ICIMPDA (%)	ICIMPDT (%)	ICIMP2D (%)	TOTAL (%)
EQUAÇÃO 42	33,2	3,0	7,1	16,0	0	19,8	79,1
	Subtrai o percentual de imóveis decretados (ICDC)						2,8
	Subtotal						76,3
	Total de área dos imóveis vistoriados e classificados (IC)						219,677,6
INCRATT	Total de imóveis que foram vistoriados e não desapropriados						167.594,5

FONTE: Dados levantados pelo autor na análise processual.

Observa-se no quadro 33 que 79,1% dos imóveis fiscalizados/classificados pelo INCRA não cumprem a FSPR; destes 2,8% foram desapropriados, que descontados perfazem 76,3% que não foram desapropriados. Quanto à área foram vistoriados e classificados 219.677,6; assim, fez-se 167.594,5 ha que poderiam ter sido desapropriados (incratt).

Em seguida, calculou-se a área dos imóveis fiscalizados pelo IBAMA com dano ambiental que não foram desapropriados (ibamatt) e o percentual desses que foram desapropriados (ibamadc). Para isso, obteve-se os dados do IBAMA, de acordo com item c, da Seção 3.4, Apêndice D, executou-se as Equações 37 e 38 que estão discriminadas no quadro 10 e, assim, gerou-se o quadro 34.

QUADRO 34 - CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE GRANDES IMÓVEIS RURAIS COM INFRAÇÃO AMBIENTAL FISCALIZADOS PELO IBAMA NO ESTADO DO PARANÁ

ANO	VALORES	ÁREA ATINGIDA (ha)	VALOR AUTO DE INFRAÇÃO
2018	33	1.613,7	11.095.062,81
2017	25	1.250,8	6.175.558,00
2016	19	652,7	6.556.105,00
TTiv (2016 a 2018)	77	3.517,2	23.826.725,81
MivAno	26	1.172,4	7.942.241,94
Arearef (ha)	300		
PerEst (anos)	16		
TTiv (2003 a 2018)	416		
Equação 37	IBAMATT	124.800,0 ha	
Equação 38	%IBAMADC	0	

FONTE: Adaptado de IBAMA (2019).

De acordo com o quadro 34, observa-se que em média são autuados 26 grandes imóveis (fazendas) por ano no Estado do Paraná, com poder de destruição ou impedimento de regeneração de 1.172,4 ha de florestas, com multas em torno de 8 milhões de reais. Utilizou-se como área de referência (arearef) 300 ha, visto que o órgão ambiental não possui a quantificação dos perímetros dos imóveis. Também considerou-se o período de 2003 a 2018 (16 anos). Assim, aplicada a Equação 37, para determinar o ibamatt, fez-se o total de 124.800,0 ha.

Máxime que com a solução da Equação 38 – percentual de imóveis desapropriados (%IBAMADC) – constatou-se que nenhuma propriedade rural foi decretada por crime ambiental no período estudado.

No mesmo matiz foram pesquisados os imóveis e suas respectivas áreas que foram flagrados por fiscalização do MTE com trabalho análogo a escravo (mtett), dados obtidos item d), Seção 3.4, Anexo A e D, além do Apêndice E, com base no quadro 11, cujo resultado é evidenciado no quadro 35.

QUADRO 35 - CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE GRANDES IMÓVEIS RURAIS COM TRABALHO ANÁLOGO A ESCRAVO FISCALIZADOS PELO MTE NO ESTADO DO PARANÁ

ANO	VALORES (UNIDADE)	TRABALHADORES ANÁLOGOS A ESCRAVOS
2003	0	0
2004	0	0
2005	1	82
2006	3	40
2007	4	129
2008	12	163
2009	16	227
2010	7	120
2011	2	8
2012	8	259
2013	6	64
2014	4	11
2015	3	10
2016	1	19
2017	3	15
2018	2	2
TTiv	72	1.149
Arearef (ha)		300,0
Equação 39	MTETT	21.600,0 ha
Equação 40	%MTEDC	0

FONTE: Elaborado pelo autor com base nos dados do MTE (2019).

De acordo com o quadro 35, foi realizado o levantamento das operações realizadas pelo MTE, perfazendo 72 operações que resultaram no flagrante de 1.149 trabalhadores na condição análoga a escravos, no período de 2003 a 2018, no Estado do Paraná.

O MTE não tem os dados da área total do imóvel, visto que focam no estrito cumprimento da legislação trabalhista, em consonância com a resposta do Anexo D. Em razão disso, utilizou-se como área de referência 300 hectares, área mínima hegemônica de grande propriedade rural no Estado do Paraná.

Partindo-se da solução da Equação 39, do quadro 11, calculou-se o total de imóveis com ilícitos trabalhistas (MTETT) e suas respectivas áreas, perfazendo 21.600,0 ha. Além disso, pela Equação 40, calculou-se o percentual desses imóveis que foram destinados a desapropriação para reforma agrária (%MTEDC) e constatou-se que nenhum imóvel rural foi desapropriado por infração trabalhista no Estado do Paraná.

Assim, com base na Equação 43, detalhada no quadro 12, tem-se a somatória das áreas fiscalizadas pelo INCRA, IBAMA e MTE que não cumpriram a FSPR e não foram desapropriadas (*areattfspr*), no período de 2003 a 2018, no Estado do Paraná, como descrito no quadro 36.

QUADRO 36 - SOMATÓRIO DAS ÁREAS FISCALIZADA PELO INCRA, IBAMA E MTE QUE NÃO CUMPRIAM A FSPR

EQUAÇÃO 43	ÓRGÃO	VARIÁVEL	ÁREA (Ha)
	INCRA	Incratt	167.594,5
	IBAMA	Ibamatt	124.800,0
	MTE	mtett	21.600,0
	Areattfspr		313.994,5

FONTE: O autor (2019).

Observa-se no quadro 36 que a somatória da área dos grandes imóveis rurais fiscalizados pelo aparato fiscalizatório federal (*Areattfspr*), com ilícitos, ambiental e trabalhista, assim não cumprindo a FSPR, no entanto, não desapropriados, somam 314 mil ha que não foram destinados a reforma agrária.

Quanto à Equação 44, desenhada no quadro 12, trata-se da estimativa de capacidade de assentamento de famílias nas áreas fiscalizadas pelo INCRA, IBAMA e MTE que não cumpriram a FSPR e não foram desapropriadas (*cappafspr*), determinada pela relação entre a somatória dessas áreas (*areattfspr*), quadro 36, com a área média de assentamento de famílias pelo INCRA do Estado do Paraná (*areafam*), quadro 32, no período de 2003 a 2018, conforme quadro 37.

QUADRO 37 - ESTIMATIVA DA CAPACIDADE DE FAMÍLIAS NAS ÁREAS QUE DESCUMPRIRAM A FSPR E NÃO FORAM DESAPROPRIADAS

EQUAÇÃO 44	VARIÁVEL	QUADRO	ÁREA (ha)
	Areattfspr	36	313.994,5
	Areafam	32	21,36
	Cappafspr		14.700

FONTE: O autor (2019).

Assim, no quadro 37, estimou-se a capacidade de assentamento de 14.700 famílias em função das áreas fiscalizadas pelo INCRA, IBAMA e MTE que cometeram ilícitos e as propriedades não foram desapropriadas.

Além disso, buscando a demanda emergencial por terra no Paraná, considerou-se as famílias acampadas (acampfam), organizadas em movimentos sociais na luta por terra, vivendo em situações precárias de sobrevivência (Equação 45), quadro 12 e Apêndice G. O resultado está evidenciado na tabela 4.

TABELA 4 - ACAMPAMENTOS ORGANIZADOS POR TERRA NO ESTADO DO PARANÁ

MOVIMENTOS SOCIAIS	N.º ACAMPAMENTO	N.º FAMÍLIAS	(%)
MST	48	4.670	71,9
Posseiros Pinhão	1	1.000	15,4
MLST	3	190	2,9
CONTAG	3	170	2,6
MAST	2	106	1,6
Outros	10	355	5,5
TOTAL	67	6.491	100

FONTE: Adaptado da Ouvidoria Agrária do INCRA no Paraná (2019).

De acordo com a tabela 4, observa-se que existem 67 acampamentos com 6.491 famílias, organizados em mais de 70% pelo Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST), além de grande quantidade de famílias que estão em situação precária na região do Pinhão e se denominam “posseiros”. Assim, a demanda emergencial de famílias no Paraná (areafam) é de 6.491 famílias.

Finaliza-se com a Equação 46, descrita no quadro 12, que trata da capacidade de resolução de conflitos fundiários (resconflito), sendo a relação entre a somatória das áreas fiscalizadas pelo INCRA, IBAMA e MTE que não cumprem a FSPR (cappafspr) pela demanda emergencial por terra (acampfam), como exposto no quadro 38.

QUADRO 38 - RESULTADO DO CÁLCULO DA CAPACIDADE DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS PELA DESAPROPRIAÇÃO POR NÃO CUMPRIMENTO DA FSPR

EQUAÇÃO 46	VARÍÁVEL	QUADRO	ÁREA (ha)
	Cappafspr	37	14.700
	Acamfam	Tabela 4	6,491
	Resconflito		2,3

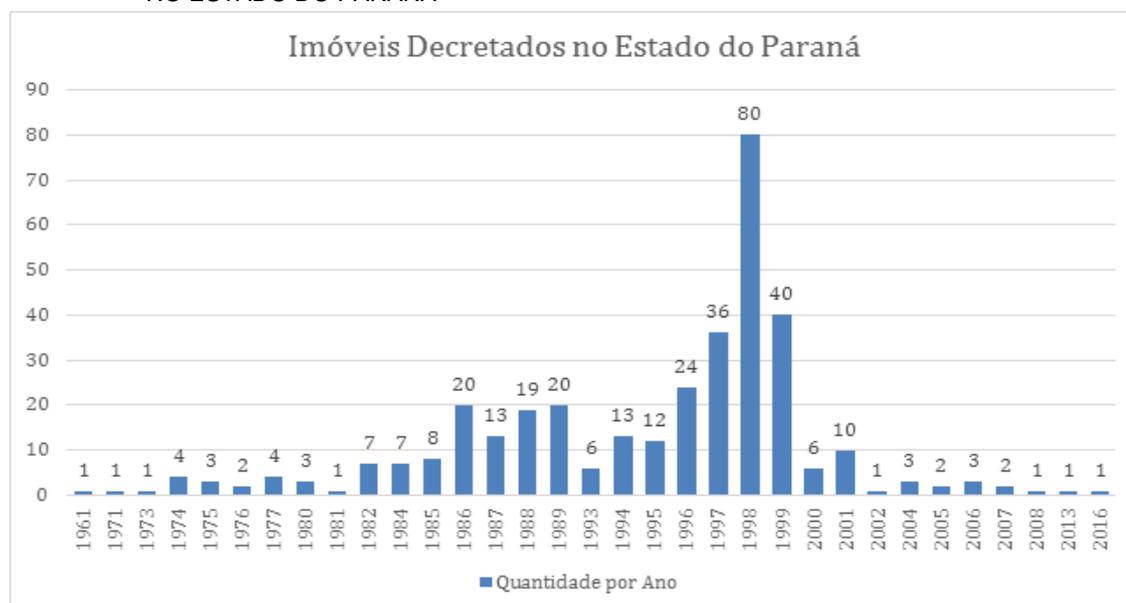
FONTE: O autor (2019).

De acordo com o quadro 38, observa-se a resultante da relação capacidade de assentamentos de famílias, sendo a somatória de áreas do INCRA, IBAMA e MTE que foram fiscalizadas e constatado ilícito e não desapropriadas, com a demanda emergencial por terra no Estado do Paraná, no valor de 2,3 (resconflito); ao comparar com os indicadores do quadro 13, enquadra-se na condição “ótima”, acima do fator 1, ou seja, há terra suficiente para assentar todas as famílias e ainda teria um estoque para mais 8.209 famílias.

Assim, finaliza-se com o indicador de que se o aparato fiscalizatório federal tivesse efetividade nas suas políticas fiscalizatórias, no sentido de desapropriar para fins de reforma agrária as áreas que não cumprem a função social da propriedade rural (FSPR), estas seriam suficientes para assentar todas as famílias organizadas por terra em acampamentos no Estado do Paraná e como isso ter-se-ia a resolução dos conflitos por terra.

Em que pese a condição apresentada no parágrafo anterior, a realidade atual está distante desse patamar, razão pela qual o último processo instaurado de fiscalização da FSPR foi em 2015; além disso, o derradeiro imóvel decretado foi em 2016. Ainda assim, o INCRA do Estado do Paraná não ajuizou a ação no período de dois anos, o que levou a sua caducidade, e não foi transformado em projeto de assentamento. A figura 10 apresenta o desempenho da política de desapropriação de terras no Estado do Paraná.

FIGURA 10 - QUANTIDADE DE DECRETOS DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS EMITIDOS NO ESTADO DO PARANÁ



FONTE: Adaptado do INCRA (2019).

Conforme a figura 10, observa-se que o primeiro decreto foi em 1961 e o último em 2016, sendo emitidos 355 decretos nesse período. Assim, este trabalho não tem o escopo da análise dos números apresentados, mas de mostrar o contraste do potencial de obtenção de terras pelo aparato fiscalizatório e o resultado desta política pública.

## 5 CONCLUSÃO E SUGESTÕES DE ESTUDOS FUTURO

A função social da propriedade rural (FSPR) é uma conquista recente da sociedade, e no Brasil o seu marco é o Estatuto da Terra, consolidado com a CF de 1988, sendo sua regulamentação dada pela Lei Agrária (8.629/1993). Sua execução se dá pela União Federal, que delega a fiscalização ao INCRA, cujas funções, dentre outras, abrangem a de promover a reforma agrária.

Desta forma, o desafio deste estudo foi responder quais motivos contribuem para a mitigação da fiscalização da FSPR, considerando o marco regulatório e o aparato institucional? Tem-se como pressupostos que: a) a burocracia estatal e a regulação vigente dificultam e protelam a tramitação processual fiscalizatória; b) a falta de integração entre os Órgãos/Entidades do sistema fiscalizatório dificulta a fiscalização da FSPR; e c) A influência dos poderes político e econômico dos grandes proprietários de terras, prejudicam a fiscalização da FSPR. No mesmo trilha estruturante teve-se como objetivo geral analisar, a partir do marco regulatório e do aparato institucional estatal, motivações mitigatórias da fiscalização e da governança agrária, sendo, para tanto, perseguidos os seguintes objetivos específicos: a) identificar os métodos e técnicas utilizadas pelos Órgãos/Entidades do sistema fiscalizatório federal que atuam na fiscalização da FSPR; b) descrever os motivos que limitam a fiscalização da FSPR; e c) Relacionar a fiscalização da FSPR com a governança agrária, com foco na resolução de conflitos agrários.

Para enfrentar a questão foi realizada a fundamentação teórica sobre a propriedade (2.2.1), a função social da propriedade (2.2.2), a governança agrária (2.2.3), a fiscalização institucional da FSPR e o aparato institucional (2.3.1). Além disso, foi adotada a teoria da governança pública como norteadora do trabalho, por entender que a fiscalização é uma função de Estado que visa à resolução de conflitos agrários. Na sequência definiu-se a metodologia, sendo de natureza aplicada, de objetivos descritivos, abordagem qualitativa e quantitativa, fundada na pesquisa bibliográfica e documental, além da evidenciação de relações entre grandezas

representadas por variáveis. Assim, foi elaborada uma síntese estruturante dos resultados da pesquisa, com sua correspondente no tratamento de dados, formas de coleta de dados e por assunto (Apêndice K). Na sequência busca-se atingir os objetivos, no período considerado de pesquisa de 2003 a 2018 no Estado do Pará.

### **Objetivo A: Identificar os métodos e técnicas utilizados pelos Órgãos/Entidades do sistema fiscalizatório federal que atuam na fiscalização da FSPR**

Foi levantada a legislação utilizada no procedimento de fiscalização da FSPR, pelo INCRA, IBAMA e MTE, conforme item a) Seção 3.4, sendo sintetizada nos quadros 14 (leis e decretos) e 19 (normativas internas), perfazendo 46 leis e normativas pesquisadas. Além destas foi consultada a CF de 1988 e Lei n.º 9.784/1999 (processos administrativos).

Diante do material estudado, conclui-se que a Lei que definiu a FSPR no Brasil é a Lei n.º 4.504/1964, chamada de Estatuto da Terra, condicionando o direito de propriedade a, simultaneamente, cumprir o bem-estar social dos proprietários e trabalhadores que nela trabalham, a produtividade em níveis satisfatórios, a conservação dos recursos naturais e as disposições legais trabalhistas. Sendo acolhida e redefinida pelo artigo 186 da CF de 1988. Além disso, criou-se um aparato de Estado para fiscalização, o IBRA, que em 1970 foi incorporado ao INCRA (quadro 18) que permanece em vigência.

Ao mesmo tempo, foi criado o IBDF/1965, incorporado ao IBAMA/1989 pelo Decreto-Lei 4.771/1965, com a atribuição de cumprir e fazer cumprir toda a legislação pertinente aos recursos naturais renováveis.

Não obstante, atuava o MTE instituído pela CLT em 1943, mas a regulamentação da inspeção do trabalho ocorreu em 1965 pelo Decreto-Lei n.º 55.841/1965, além do que o Estatuto do Trabalho Rural foi emitido somente em 1973 pela Lei n.º 5.889.

Assim, foi identificada a criação de um conjunto de estruturas na década de 1960 e início de 1970, que visava à organização do meio rural, como condição para o desenvolvimento agrário, com o objetivo de combater o minifúndio e o latifúndio (fiscalização e desapropriação), tendo-se como exemplo a criação do

SNCR, pela lei n.º 5.868/1972, o registro público de imóveis e a instituição do CCIR, que confere regularidade cadastral ao imóvel.

Porém, com a redemocratização a reforma volta à pauta nacional, e com a CF de 1988 cria-se um capítulo para reforma agrária e define-se, constitucionalmente, a FSPR, com quatro condicionantes, sendo que o não cumprimento de uma delas seria o suficiente para a desapropriação.

No entanto, a regulamentação do Capítulo III da reforma agrária da CF de 1988 se deu com o advento da Lei n.º 8.629/1993, que definiu os critérios para a fiscalização da FSPR quanto ao cumprimento dos requisitos definidos na Carta Magna (artigo 186), fixando a resultante dos graus GUT em 80% e GEE em 100%; abaixo desses valores os imóveis são considerados improdutivos.

Na identificação e levantamento do arcabouço legal, foram verificados 4 métodos de fiscalização pela análise do arcabouço legal, em especial das normativas internas, identificadas, conforme quadro 20, ficando assim definido: dois métodos no INCRA (IN\_M1 e IN\_M2), um método no IBAMA (IB\_M1) e um no MTE (MT\_M1). O método IN\_M2 (fiscalização cadastral) não foi considerado neste trabalho, visto que faz diligência aos proprietários para comprovação do cumprimento da FSPR, com entrega de documentação. Dos métodos considerados, ficaram assim nominados: IN\_M1 (Vistoria INCRA no imóvel), IB\_M1 (Fiscalização Ambiental) e MT\_M1 (Inspeção Trabalhista). As seguintes normativas foram definidoras dos métodos (IN 83/2015; NE DT 52/2006; IN 34/2006; NE INCRA 11/2003; Portaria MDA 243/2015 e Portaria MDA 6/2013), Método IN\_M1; (IN 09/2012 e IN 19/2014) do Método IB\_M1; e (IN76/2009; IN 139/2018; Portaria 1293/2017/ PI MTPS/MMIRDH 4/2016 e Portaria Mtb 854/2016) do Método MT\_M1.

Após a definição dos métodos foram determinadas as ações executadas por métodos, descritas no quadro 21; assim foram definidas 27 ações (IN\_Ac1 a IN\_Ac27) no Método IN\_M1, tendo início na IN\_Ac1 (Elaborar Diagnóstico Regional) e encerrando com a ação IN\_Ac27 (Encaminhar para decretação); observa-se que a IN\_Ac28 (Encaminhar a imissão na posse do INCRA) não faz parte do escopo do estudo, por se entender que o processo fiscalizatório quanto à FSPR encerra-se na decretação do imóvel. No método IB\_M1 foram definidas 3

ações (IB\_M1 a IB\_M3), sendo IB\_Ac1 (Escolher imóvel para fiscalização) a IB\_Ac3 (Ampla defesa e contraditório) e 6 ações no método MT-M1 (MT\_Ac1 a MT\_Ac6), sendo da MT\_Ac1 (Selecionar imóveis para inspeção) a MT\_Ac6 (Atualizar Cadastro Empregador com Emprego Análogo a Escravo).

Desta forma, foram identificadas 27 ações com 168 técnicas no Método INCRA (IN\_M1), 3 ações e 43 técnicas do IBAMA (IB\_M1) e 6 ações com 22 técnicas do MTE (IN\_MT, conforme quadros 21 e 22). Na sequência foi realizada a análise de interação, ou seja, técnicas que poderiam ser compartilhadas; assim tem-se que, das 27 ações do INCRA, 10 ações possuem técnicas associadas com a fiscalização do IBAMA e/ou MTE, o que representa 38% das ações. Também, das 168 técnicas de fiscalização do INCRA, 47 interagem com a fiscalização ambiental, o que representa 28% das técnicas; assim 19 ações interagem com a fiscalização, perfazendo 66 interações, ou seja, 39% das interações.

Conclui-se que, em que pesem as peculiaridades de cada método, como explanado na Seção 4.1.1, existem ações e técnicas que poderiam ser compartilhadas. Desse modo, a relativa incompatibilidade na execução pode ser compensada em outras ações, como a elaboração de diagnóstico conjunto, monitoramento, imagens de satélite, indicação de áreas, acesso a informações (bancos de dados); ou seja, foi identificado potencial de integração entre o aparato institucional.

Em síntese, responde-se ao objetivo A, com a identificação da legislação vigente (quadro 14 e 19) e a definição dos métodos (quadro 20 a 23), sendo 4, 2 do INCRA, mas um descartado, por ser cadastral; assim, soma-se a 1 do IBAMA e 1 do MTE. Além disso, foi elaborado o fluxo da norma do INCRA IN 83/2015 e o fluxograma dos procedimentos do INCRA, IBAMA e MTE (figuras 5 a 8), que auxiliaram na definição de ações e técnicas. Constatou a existência de 39% de interações entre as técnicas do INCRA com relação às técnicas do IBAMA (28%) e MTE (11%), (figura 4), o que indica potencial de agenda para integrar as ações de apoio e estratégias, visto que na vistoria existem procedimentos específicos, como a comunicação prévia do INCRA, determinada em lei, de difícil compatibilização.

## **Objetivo B - Descrever os motivos que limitam a fiscalização da FSPR**

Com este objetivo, foram levantados processos e dados do INCRA, obtidos conforme item b) da Seção 3.4, considerando-se o período de 2003 a 2018. Assim, foram pesquisados 112 processos disponíveis (SEI) e auferidos valores a 151 (Seção 3.3), perfazendo 263 imóveis. Esses imóveis foram perscrutados e os dados e informações organizados (Apêndice A, C), com base no fluxo esquemático de fiscalização, dividindo-se o processo em fases (figura 3), com o detalhamento das equações e variáveis utilizadas (quadro 7). Além disso, na síntese dos dados (quadro 25) a análise foi elaborada em categorização mitigadora (Seção 4.2.1, quadro 5), visando atender ao objetivo e responder aos pressupostos colocados.

Quanto aos motivos, conclui-se que a não regulamentação da legislação vigente impacta no procedimento fiscalizatório, conforme Seção 4.2.1, quadro 5.

- a) Leis não regulamentadas ou alteradas que impactam na fiscalização: o artigo 185 da CF de 1988 torna a grande propriedade rural produtiva insuscetível de desapropriação (Seção 4.1.1, quadro 17; Seção 4.2.1-Classe I), o que confronta com o conceito da simultaneidade dos requisitos. Em função disso, no período estudado, 58,5% dos imóveis classificados produtivos, que poderiam ter sido convertidos a reforma agrária, cometeram ilícitos ambiental e/ou trabalhista, o que corresponde a 95,2 mil ha (quadro 25). Além deste, no artigo 170 da CF de 1988 que trata de expropriação de imóveis em condições análogas a escravo, incluso pela EC/2014, também foi constatado que 35,4% dos imóveis com área de 65,7 mil ha possuem irregularidades trabalhistas (quadro 25); em que pese não ter sido possível a identificação de trabalho análogo a escravo, este é um indicador significativo. Além destes, o artigo 2.º da Lei n.º 8.629/1993, alterado pela MP 2.183-56/2001, que impede o INCRA de realizar vistoria, avaliação e desapropriação de imóveis com esbulho possessório (ocupados/invadido), causou o arquivamento de 12,5% dos imóveis abertos para fiscalização (tabela 3).

- b) Normativas que são restritivas: observou-se que a IN INCRA n.º 83/2015, Portaria MDA n.ºs 6/2013 e 243/2015 se enquadram como restritivas, pelo que segue: delimitam áreas prioritárias para fiscalização, o que restringe o campo de atuação da fiscalização; também exigem a notificação prévia de vistoria com 3 dias úteis e máximo de 30 dias para fazer a fiscalização, o que causa retrabalho no caso da impossibilidade de fase neste prazo; exigência de cadeia dominial até a origem, quando a lei n.º 8.629/1993 solicita a vintenária, que representa os últimos 20 anos retroagindo da matrícula atualizada do imóvel. Exigir o ECGR, estudo complexo, de natureza regional, o parecer de viabilidade no procedimento fiscalizatório poderia ser simplificado até 2013. A recomendação de não criação de assentamentos, em áreas com menos de 15 famílias, dificulta a resolução de conflitos históricos, além de restringir a fiscalização nesta faixa de imóvel.
- c) Sobre a não correção dos índices de produtividade como preconizado no artigo 11, da Lei n.º 8.629/1993, conforme comparativo das principais culturas no Paraná com relação ao avanço da produtividade média, de 1980 a 2016, tem-se que houve um incremento de café (456,3%), arroz (174,3%), milho (102,3%), pecuária bovina (43,9%), soja (38,5%), mandioca (35,2%) e cana-de-açúcar (-5,7%). Assim, com exceção da cana-de-açúcar, o que reflete a decadência do setor, houve aumentos significativos de outras culturas que necessitariam ser atualizados (quadro 27). Além disso, foi realizado o comparativo entre a média de produtividade das principais culturas identificadas nos LAFs com o índice fixado pelo INCRA em 1980 (Anexo K), com a Equação 36, e constatou-se que a produtividade de 2016 (Apêndice B) é superior aos índices praticados pelo INCRA em 244,7% no arroz, 243,8 na pecuária bovina, 169,9 no milho, 122,3% na mandioca, 63,3% na soja, 24,1% no café e 3,4% na cana-de-açúcar (quadro 28). Assim, com os resultados apresentados nos quadros 27 e 28, somados ao fato constatado na tabela 3, que trata dos motivos de arquivamento de

processos, observa-se que 39,3% dos processos foram arquivados por produtividade. Desta forma, conclui-se que houve um incremento significativo de produtividade das culturas e pecuária, de 1980 a 2016, e ainda que os índices fixados pelo INCRA com relação a 2016 também estão defasados, chegando a 244,7% no caso do arroz, e que é a principal causa do arquivamento nos processos fiscalizatórios. Assim, a não atualização impacta na fiscalização dos imóveis.

- d) Da burocracia estatal: constatou-se que 71,8% dos processos superaram o prazo de 120 dias da notificação à conclusão do laudo de vistoria (LAF), quando 12,7% conseguiram concluir com 60 dias; assim considera-se a gestão dos processos um gargalo no procedimento fiscalizatório (quadro 30); redução significativa no orçamento para vistoria, como demonstra a figura 9, com declínio de investimento de 606%, bem como, 83,5% de redução do orçamento de 2003 a 2018 (Apêndice H); assim como houve perdimento do decreto emitido em 2016, em área de conflito, por falta de recursos orçamentários, a caducidade ocorre 2 anos após a decretação, o que desmotiva o corpo técnico a buscar novas áreas; força de trabalho reduzida no Serviço de Obtenção de Terras, 6,3% com relação ao conjunto da Regional do Paraná, o que contrasta com a forte demanda por terras (tabela 1).
- e) Da integração quanto ao aparato institucional: com base nos processos que foram fiscalizados e classificados pelo INCRA verificou-se que não existe um procedimento de compartilhamento, o que reflete a tabela 2, com o percentual de compartilhamento dos processos entre INCRA e IBAMA próximo de zero. No entanto, a autarquia encaminhou 63,8% dos processos classificados ao IAP, e não existe indicação deste ao INCRA para fiscalização da FSPR visando à criação de assentamentos. Com relação aos 35,2% de processos encaminhados do MTE ao INCRA, considera-se uma exceção, visto que foi um trabalho coordenado por força tarefa de Brasília, o que não reflete a realidade dos processos analisados (tabela 2, Apêndice J). Portanto, conforme

análise das ações e técnicas realizadas entre os métodos de fiscalização, existem 39% das técnicas que interagem (figura 4); assim, é uma agenda a ser construída entre o aparato fiscalizatório.

- f) Da interferência do poder econômico e/ou político dos grandes proprietários de terras, seção 4.2.4, classe IV (tabela 3): não se pode afirmar que houve interferência direta dos proprietários ou políticos na decisão de arquivamento dos processos, mas há alguns elementos sobre os quais refletir, como: 18,8% dos processos foram arquivados sem decisão fundamentada. Além do processo físico, “a mão invisível” que se percebe na forte ação desses grupos: 39,3% dos processos foram arquivados por ser produtiva, como explicado no item c) da defasagem das atualizações. Portanto, os índices não são ajustados como preconiza a Lei 8.629/1993 pela influência do grupo político mais poderoso do Brasil, que é a Frente Parlamentar Agropecuária, com 257 integrantes (Congresso em Foco, 2019) e das corporações que representam os grandes proprietários, entre as quais, a CNA e OCB, que compõem o CNPA, ouvido pelo MAPA quando do procedimento de correção dos referidos índices.

Além disso, 12,4% dos processos foram arquivados após decisão judicial de suspensão do processo junto à Autarquia Agrária, assim as forças políticas agem para manter o dispositivo legal, além da influência do poder econômico dos grandes proprietários que agem na contratação de competentes bancas de advogados que conseguem protelar o andamento processual, o que induz a ocupação desses imóveis por movimentos sociais, em função disso 93,5% estão ocupados o que levou o arquivamento junto a Autarquia Agrária, além da possível nulidade processual por decisão judicial, por força da Lei n.º 8.629/1993.

### **Objetivo C - Relacionar a fiscalização da FSPR com a governança agrária, como foco na capacidade de resolução de conflitos agrários**

Na busca de resposta ao objetivo, e considerando que a governança tem tessitura aberta, e conforme CPT (2014), “a concentração extrema de terra e a pobreza no campo, são os ingredientes para fabricar conflitos e violência no meio rural”. Assim, desenvolveu-se o conceito de FSPR, o Estatuto da Terra e a criação do INCRA, no sentido de combater o latifúndio e o minifúndio, pela reforma agrária, por intermédio da fiscalização da FSPR.

Diante disto, busca-se simular o cumprimento da lei, no viés da desapropriação pelo descumprimento da FSPR, considerada em sentido amplo, ou seja, que atenda a todos os quesitos, como diz o artigo 186 da CF de 1988, com vasta jurisprudência sobre o assunto. Assim, buscou-se junto aos órgãos fiscalizadores INCRA (quadro 33, Apêndice A), IBAMA (item c, Seção 3.4, Anexos A e C, Apêndice D) e MTE (item d, Seção 3.4, Anexo A e D e Apêndice E), no período de 2003 a 2018, identificar os grandes imóveis rurais que tiveram ilícitos e não foram desapropriados, sendo do INCRA (quadro 33), do IBAMA (quadro 34) e do MTE (quadro 35), perfazendo um total de 314 mil ha, formando assim o estoque de terras que poderiam ser destinadas a reforma agrária.

Ao mesmo tempo, determinou-se a quantidade de famílias acampadas no Estado do Paraná (item g, Seção 3.4, Apêndice G, tabela 4), sendo 6.491 famílias que vivem debaixo de lona por vários anos. Além disso, foi calculada a média de áreas distribuídas aos assentados do INCRA do Paraná (item f, Seção 3.4, Apêndice F, quadro 32), sendo 21,36 ha. Assim, pela relação do estoque de áreas e média por famílias, chegou-se à capacidade por família (quadro 37) de 14.700 famílias e fez-se o quociente das famílias acampadas (tabela 4), chegando-se ao indicador de resolução de conflitos de 2,3 (quadro 38).

Desta forma, o indicador de 2,3 representa a situação “ótima” (quadro 13), assim haveria capacidade de assentar as famílias acampadas e ainda redistribuir terras a mais 8.209 famílias. Ao mesmo tempo, a última área desapropriada no Paraná foi em 2016 (figura 10) e a autarquia agrária não ajuizou o decreto, o que provocou a sua caducidade (dois anos após a emissão) por falta de orçamento e vontade política. No entanto, a fiscalização da FSPR mostra um caminho a ser percorrido no sentido da busca do desenvolvimento sustentável.

### **Do primeiro pressuposto: que a burocracia estatal e a regulação dificultam e protelam a tramitação processual fiscalizatória**

Entende-se que está evidenciado com a discussão apresentada na seção 4.2.1, classe categórica I - da legislação e normatização vigente, e os gargalos expostos no objetivo B (itens a, b e c); assim, falta regulamentar os artigos 185 e 170 da CF 1988 e a correção do índice de produtividade do artigo 11 da Lei n.º 8.628/1993, além da alteração introduzida no artigo 2.º pela MP n.º 2183-56/2001 que proíbe a vistoria, avaliação e desapropriação em imóveis com esbulho possessório (ocupados ou invadidos). Além disso, existem as normas restritivas IN INCRA n.º 83/2015, Portaria n.º 6/2013 e Portaria n.º 243/2015, que dificultam o andamento processual (quadro 26), com a exigência de definição da cadeia dominial até a origem, quando a lei fala em vintenária, de fazer a vistoria no máximo 30 dias da comunicação ao proprietário, de elaborar o LAV e LVA de forma conjunta, de elaborar o ECGR, que é um estudo regional, o que dificulta e protela a capacidade de assentamento de no máximo 15 famílias, provoca a formação de grandes conflitos em pequenas áreas e a exigência de definir áreas prioritárias quando os conflitos estão dispersos, e isso dificulta sua resolução.

Da burocracia: está fundamentada no item 4.2.2, classe II, e exposta como problemas no Objetivo B, tendo o comparativo do tempo-padrão (quadro 30), quando 71,8% dos processos tem prazo superior a 120 dias para concluir uma fase que 12,7% dos processos fizeram em menos de 60 dias. Precisa ser mais bem aprofundada, mas é um indicador de que o controle e a desburocratização podem melhorar o desempenho da Regional. A diminuição orçamentária (figura 9) tem impactado as ações, tendo o último decreto sido emitido em 2016 e caducado. Isso ocorre após dois anos da decretação sem o devido ajuizamento da ação; além disso, o serviço responsável pela obtenção de terras possui 6,3% (tabela 1) da força de trabalho, o que demonstra falta de prioridade na fiscalização da FSPR.

**Do segundo pressuposto: que a falta de integração entre os Órgão/Entidades do sistema fiscalizatório dificulta a fiscalização da FSPR**

Também entende-se que está de acordo com o estudo fundamentado apresentado na Seção 4.2.3 e exposto no item e) do Objetivo B, de que não existe rotina de compartilhamento de processos e nenhum processo com vistorias em conjunto entre os órgãos, explicado no quadro 31, das peculiaridades que afetam as ações conjuntas: objetivos diferenciados (INCRA implanta assentamento e os outros a cessão do dano), carreiras estruturadas com características específicas, que conferem poderes corporativos, dificultando o trabalho conjunto (INCRA, PFA; IBAMA, Analista Ambiental e MTE Auditor Fiscal); comunicação prévia à vistoria (INCRA realiza, IBAMA e MTE não); poder de polícia (INCRA não tem; IBAMA e MTE possuem); levantamento de dados (INCRA de todo o imóvel e região; IBAMA e MTE na área danificada); objetivo da ação (INCRA: a viabilidade para assentamento; IBAMA e MTE cessão e reparação de danos); porém, de acordo com a análise do Objetivo A (figura 4), entre as técnicas utilizadas do INCRA com relação ao IBAMA e MTE, existem 39% de interações, sendo 28% com o IBAMA e 11% com o MTE; assim, tem-se potencial de agenda futura e compartilhamento.

**Do terceiro pressuposto: que a influência dos poderes político e econômico dos grandes proprietários de terras prejudicam a fiscalização da FSPR**

Da interferência do poder econômico e/ou político dos grandes proprietários de terras, seção 4.2.4, classe IV (tabela 3), também abordado no item f) do Objetivo B: diante da documentação analisada nos processos não foi identificada interferência na ação processual. Os grandes proprietários têm seus interesses representados por poderosas organizações, como: CNA e OCB que compõem o CNPA que é ouvido para atualização dos índices de produtividade, além da FPA que congrega 257 parlamentares, sendo 44% da Câmara dos Deputados e 39,5% do Senado Federal, razão pela qual os governantes, independentemente de matiz ideológica, possuem dificuldades em aprovar legislação que seja favorável à reforma agrária, como é o caso da regulamentação do Artigo 185 da CF de 1988, que torna a grande propriedade rural produtiva “insuscetível de desapropriação” e carece de regulamentação. Assim, confirma-se o pressuposto.

## **Do objetivo geral**

Finaliza-se com o cumprimento do objetivo geral, a partir do cumprimento dos objetivos específicos, tendo o Objetivo A, identificado a legislação vigente referente a FSPR, 49, leis, decreto, normativos, portarias (quadro 14 a 19) e a definição dos métodos de fiscalização (quadro 20 a 23), além da identificação dos métodos, técnicas e ações e as interações, os motivos das ações mitigadoras exposto no Objetivo B, e encerra com o Objetivo C, expondo o potencial de resolução de conflitos agrários, com a execução da fiscalização e desapropriação utilizando o conceito amplo da FSPR, onde a ação conjunta do INCRA, IBAMA e MTE seria suficiente para assentar todas as famílias acampadas no Estado do Paraná.

## **Da questão da pesquisa: quais motivos contribuem para a mitigação da fiscalização da FSPR, considerando o marco regulatório e o aparato institucional?**

Com base nos objetivos e pressupostos atendidos, além da fundamentação teórica, na teoria geral da governança pública e na metodologia realizada da pesquisa, com levantamento e tratamento dos dados, dos resultados e discussões realizadas, têm-se sintetizados os seguintes motivos que contribuem para a mitigação da fiscalização da FSPR e são imbricados; neste sentido, a separação pauta-se na intensidade da influência com relação aos resultados.

## **Do marco regulatório**

- a não regulamentação do artigo 185 da CF torna a grande propriedade rural produtiva insuscetível de desapropriação, sendo que 58,5% dos imóveis vistoriados e classificados como produtivos pelo INCRA do Paraná possuem ilícitos ambientais ou trabalhistas, que correspondem a 95,2 mil ha no período de 2003 a 2018;
- a não regulamentação do artigo 170 da CF de 1988 que trata da expropriação de imóveis em condições análogas a escravo, incluso pela EC/2014, sendo constatado no período da pesquisa que 35,4% dos imóveis possuem ilícitos trabalhistas, perfazendo 65,7 mil ha;

- o impedimento legal do artigo 2.º da Lei n.º 8.629/1993, incluído pela MP n.º 2.183-56/2001, que impede o INCRA de realizar vistoria, avaliação e desapropriação de imóveis com esbulho possessório (ocupado/invadido) por questões fundiárias, resultando no arquivamento de 12,5% dos imóveis abertos para fiscalização, além disso, 93,5% dos processos suspensos por comando judicial (12,4%) estão ocupados o que fragiliza a obtenção dos imóveis para fins de reforma agrária;
- normativas IN INCRA n.º 83/2015, Portaria MDA n.ºs 6/2013 e 243/2015 consideradas restritivas, por definir áreas prioritárias, o que restringe o campo de atuação; exigência de notificação prévia com 3 dias úteis de antecedência e no máximo em 30 dias realizar a vistoria, o que protela a execução do trabalho;
- exigência de elaboração de cadeia dominial até a origem do título do público ao particular, quando a lei exige a vintenária;
- exigir ECGR, estudo complexo, quando o laudo de fiscalização poderia ser simplificado;
- recomendação de não obtenção de imóveis e criação de assentamentos com menos de 15 famílias, o que dificulta a resolução de conflitos;
- a não correção dos índices de produtividade como preconiza o artigo 11º da Lei n.º 8.629/1993, de ajuste periódico, de acordo com o avanço tecnológico e científico, sendo que os índices atuais foram fixados em 1980 com dados do Censo Agropecuário de 1976. Assim, no período de 1980 a 2016, nas principais culturas pesquisadas houve incremento de produtividade que varia de 35,2% a 456,3% – à exceção da cana-de-açúcar, em que houve redução de 5,7% (quadro 27).

### **Da burocracia estatal**

- Morosidade no trâmite processual, constatou-se que 71,8% dos processos superaram o prazo de 120 dias da notificação à conclusão do Laudo de Vistoria, quando 12,7% conseguiram concluir em até 60 dias;

- Redução significativa do orçamento para ação de vistoria e fiscalização de imóveis, de 2003 a 2018 reduziu em 83,5%, bem como, deixou de investir 606%, o que influencia na abertura de novos processos;
- Força de trabalho reduzida no Serviço de Obtenção de Terras, 6,3% com relação ao conjunto da Regional do Paraná, o que contrasta com a forte demanda por terras no Estado;
- Não existe uma rotina de compartilhamento de processos entre o INCRA, IBAMA e MTE, sendo que no caso do INCRA e IBAMA é próximo de zero. No entanto, no período de 2003 a 2018 foram estimados 416 grandes imóveis rurais fiscalizados com ilícito ambiental, multa acima de 50 mil reais, que corresponde a 124,8 mil ha (quadro 34) realizadas pelo IBAMA. Além de 72 imóveis com constatação de trabalho análogo a escravo pelo MTE.

Assim, permeando todos os gargalos está a interferência do poder econômico e/ou político dos grandes proprietários. Em que pese não terem sido identificados nos processos físicos analisados, são representados por poderosas organizações que compõem o CNPA, como CNA e OCB, além da atuação da Frente Parlamentar da Agropecuária com 257 integrantes em 2019, que protelam ou impedem o andamento de pautas que avancem para a reforma agrária, em especial pela fiscalização da FSPR.

Conclui-se o estudo da governança agrária visando à resolução de conflitos agrários, observando que, se as áreas que descumpriram a FSPR, do INCRA, IBAMA e MTE, fossem desapropriadas, seria o suficiente para assentar 2,3 vezes as famílias acampadas, em 2019, proporcionando, assim, justiça social com a distribuição de terras e a preservação do meio ambiente e garantia dos direitos trabalhistas, promovendo a sustentabilidade dos imóveis rurais, como preconiza o conceito da função social da propriedade rural.

### **Das sugestões para trabalho futuro**

Finalmente, concluído este estudo ficam as seguintes sugestões para estudos futuros, haja vista a fertilidade do campo de estudo da FSPR:

- De que forma agem as forças políticas e econômicas que prejudicam a fiscalização da FSPR;
- Estudar o tema governança agrária como subconjunto específico da governança pública no Brasil;
- Desenvolver estudos para determinar o perfil de imóveis fiscalizados que seriam ideais para desapropriação, dialogando com a política de desenvolvimento sustentável dos territórios;
- Aprofundar estudos quanto a possíveis motivações ou justificativas da fiscalização da FSPR ter avançado de forma mais efetiva no governo FHC do que nos governos progressistas que o sucedeu;
- Estudar os impactos do surgimento do Plano Real na sustentabilidade dos pequenos agricultores, haja vista o grande êxodo rural neste período;
- Estudar o mercado de terras nos âmbitos internacional e nacional e sua influência na implantação da reforma agrária;
- Formular indicadores de aferição da FSPR no conceito amplo, dos quesitos ambientais, trabalhistas e do bem-estar social, visto que o GUT e o GEE tratam apenas da produtividade e do uso do imóvel;
- Estudar os motivos que limitam o processo fiscalizatório da FSPR, no sentido amplo até a emissão de posse do imóvel, haja vista que este limitou-se ao sentido estrito, até a emissão do decreto desapropriatório;
- Com os gargalos apresentados necessita-se aprofundar os estudos com vista a solução deles, na busca da efetividade dessa importante política pública.

## REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE AUGUSTO, C.; SOUZA, J. P.; FERRAZ, C. S. A. Estruturas de governança e capacidade de resposta às leis ambientais: um estudo em destilarias no Estado do Paraná. **Organizações Rurais & Agroindustriais**, v.16, n.4, p.417-434, dez. 2014. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=87832899002>. Acesso em: 15 dez. 2018.

ALEXANDER, G. S. Pluralism and property. **Fordham Law Review**, v.80, n.3, p.1017-1052, 2011. Disponível em: <http://fordhamlawreview.org/issues/pluralism-and-property/>. Acesso em: 17 dez. 2018.

BANDEIRA DE MELLO, C. A. **O conteúdo jurídico do princípio da igualdade**. São Paulo: Malheiros, 1999.

BARBETTA, P. A. **Estatística aplicada as ciências sociais**. 7.ed. Florianópolis: UFSC, 2011.

BELLO, E. A. **Teoria política da propriedade na era moderna: ascensão e crítica do individualismo possessivo**. **Revista Quaestio Iuris**, v.5, n.1, p.220-241, 2012. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/viewFile/9867/7729>. Acesso em: 17 de dez. 2018.

BERNARDES, J. T. **Da função social da propriedade imóvel: estudos do princípio constitucional e de sua regulamentação pelo novo código civil brasileiro**. 2003. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/4573/da-funcao-social-da-propriedade-imovel>. Acesso em: 18 dez. 2018.

BOBBIO, N. [1963]. **Locke e o direito natural**. 2.ed. Brasília: UnB, 1997.

BOURLLOT, M. S. **Direito, sociedade, ambiente e reforma agrária: debates sobre a função socioambiental da propriedade na Argentina, no Brasil e no Paraguai**. Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da Universidade de São Paulo. São Paulo: USP, 2014. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/91/911131/tde-15042015-160137/pt-br.php>. Acesso em: 15 dez. 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 15 dez. 2018.

\_\_\_\_\_. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Censo Agropecuário 2006**: Brasil, grandes regiões e unidades da federação. Rio de Janeiro, p.777, 2009. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/51/agro\\_2006.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/51/agro_2006.pdf). Acesso em: 10 dez. 2018.

\_\_\_\_\_. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Mapa de Biomas do Brasil**. 2004. Disponível em: <https://ww2.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/21052004biomashtml.shtm>. Acesso em: 14 jul. 2019.

BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). **Cadastro de imóveis rurais** - situação jurídica - titularidade particular. Brasília: INCRA, 2016. Disponível em: [http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/estrutura-fundiaria/estat-sticas-de-im-veis-rurais-brasil\\_cadastro\\_imoveis\\_rurais\\_geral\\_pub\\_e\\_priv.pdf](http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/estrutura-fundiaria/estat-sticas-de-im-veis-rurais-brasil_cadastro_imoveis_rurais_geral_pub_e_priv.pdf). Acesso em: 20 nov.2018.

\_\_\_\_\_. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). **Regimento Interno do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária**. Disponível em: [http://www.incra.gov.br/sites/default/files/regimento\\_interno\\_incra\\_2018\\_versao\\_atualizada.pdf](http://www.incra.gov.br/sites/default/files/regimento_interno_incra_2018_versao_atualizada.pdf). Acesso em: 20 nov.2018.

\_\_\_\_\_. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Plano Plurianual 2016-2019**. Disponível em: <http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/arquivo/spi-1/ppa-2016-2019>. Acesso em: 14 dez. 2018.

\_\_\_\_\_. Procuradoria Federal Especializada (PFE). **Lei n.º 8629/93 comentada por procuradores federais: uma contribuição da PFE/INCRA para o fortalecimento da reforma agrária e do direito autônomo**. Brasília: INCRA, 2011.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5293382>). Acesso em: 10 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Contas da União (TCU). **Referencial básico de governança: aplicável a órgãos e entidades da administração pública**. Versão 2. Brasília: TCU; Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, 2014. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/referencial-basico-de-governanca.htm>. Acesso em: 10 abr. 2019.

BURSZTYM, M. *et al.* Taking account of governance: the challenge for land-use planning models. **Land Use Policy**, v.37, p.6-13, 2014.

CAMARENA, J. P. Constitucionalismo y derecho social. In: CARPIZO, J. **Anuário jurídico XI, 1984**, p.145-158, 1984. Disponível em: <https://archivos.Jurídicas.unam.mx/www/bjv/libros/5/2108/8.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2018.

CANHADAS, F. U. M. **O direito de ser ouvido no procedimento administrativo de fiscalização**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006.

CATO, M. S.; NORTH, P. Rethinking the factors of production for a world of common ownership and sustainability: Europe and Latin America Compared. **Review of Radical Political Economics**, v.48, n.1, p.36-52, 2016. Disponível em: <http://journals.sagepub.com.ez48.periodicos.capes.gov.br/doi/pdf/10.1177/0486613415586981>. Acesso em: 20 dez.2018.

CONGRESSO EM FOCO. **Frente Parlamentar Agropecuária (FPA)**. 2019. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/economia/com-257-parlamentares-bancada-ruralista-declara-apoio-a-reforma-da-previdencia/>. Acesso em: 19 set.2019.

CPT. Comissão Pastoral da Terra. **Conflitos no campo Brasil**, 2014.

CYSNEIROS, V. C. Indivisibilidade do imóvel rural. **Revista de Direito Agrário**, Rio de Janeiro, Ano 1, n.01, p.33-40, 1973.

DIAS, T.; CARIO, S. A. F. Governança pública: ensaiando uma concepção. **Contabilidade, Gestão e Governança**, v.17, n.3, p.89-108, set./dez. 2014. Disponível em: <https://cgg-amg.unb.br/index.php/contabil/article/view/621>. Acesso em: 02 abr.2019.

DURKHEIM, E; STAHEL, M. **Lições de sociologia**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FIGUEIREDO, M. N. D. **Curso de direito administrativo**. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

FOSTER, S. R.; BONILLA, D. The social function of property: a comparative perspective. **Fordham L. Rev.**, v.80, n.3, p.1003-1015, 2011. Disponível em: <http://fordhamlawreview.org/issues/introduction-5/>. Acesso em: 20 dez. 2018.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GOYTISOLO, J. V. D. La propiedad en Santo Tomás de Aquino. **Revista de Estudios Políticos**, Madrid, n.195-196, p.49-100, 1974. Disponível em: <http://www.cepc.gob.es/gl/publicaci%3ns/revistas/revista-electronicas?>. Acesso em: 21 dez. 2018.

GRIFFIN, K.; KHAN, A. R.; ICKOWIKZ, A. Poverty and distribution of land. **Journal of Agrarian Change**, v.2, n.3, p.279-330, 2002. Disponível em: <https://onlinelibrary-wiley.ez48.periodicos.capes.gov.br/doi/epdf/10.1111/1471-0366.00036>. Acesso em: 18 maio 2019.

GUIMARÃES, E. S.; MOTTA, M. **Propriedades e disputas**: fontes para a história do oitocentos. Guarapuava: Editora Unicentro, 2011.

HOBBS, T. [1642]. **Do cidadão**: texto integral. São Paulo: Martin Claret, 2004.

KATES, R. *et al.* **Environment and development**: sustainability science. **Science**, v.292, n.5517, p.641-642, 2001.

LOCKE, J. [1689]. **Dois Tratados do Governo Civil**. São Paulo: Edições 70, 2006.

MACPHERSON, C. B. **Extensão e objetivo do governo civil**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

MANÇANO, F. B.; WELCH, C. A.; GONÇALVES, E. C. **Políticas fundiárias no Brasil**: uma análise geo-histórica da governança da terra no Brasil. Governança da terra no Século XXI: sessões framing the debate. land international coalition, 2012. Disponível em: [http://www.gestaodaterra.com.br/arquivos/Políticas\\_fundiarias\\_no\\_Brasil\\_Uma\\_analise\\_geo\\_historica\\_da\\_governanca\\_da\\_terra\\_no\\_Brasil.pdf](http://www.gestaodaterra.com.br/arquivos/Políticas_fundiarias_no_Brasil_Uma_analise_geo_historica_da_governanca_da_terra_no_Brasil.pdf). Acesso em: 20 dez. 2018.

MARÉS, C. F. **A função social da terra**. Porto Alegre: Fabris Editor, 2003.

MARX, K. [1847]; LEITE, P. F. **Miséria da filosofia**: resposta à filosofia da miséria do Senhor Proudhon. São Paulo: Centauro, 2003.

MATIAS-PEREIRA, J. **Governança no setor público**. São Paulo: Atlas, 2010.

MIROW, M. C. **Origins of the social function of property in Chile**. *Fordham Law Review*, New York, v.80, n.3, p.1183-1217, Dec. 2011. Disponível em: <http://fordhamlawreview.org/issuescategory/december-2018-vol-87-no-3/>. Acesso em: 15 jan. 2019.

MIROW, M. C. The social-obligation norm of property: duguit, hayem, and others. *Florida Journal of International Law*, v.22, p.191-226, 2010. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=1662226](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1662226). Acesso em: 15 jan. 2019.

OLIVEIRA, A. G. **Uma contribuição ao estudo da contabilidade como sistema de informação ao processo de gestão das micro e pequenas empresas**: uma pesquisa no Estado do Paraná. Florianópolis, 2004.

ONDETTI, G. An ambivalent legacy: Cardoso and land reform. *Latin American Perspectives*, v.34, n.5, p.9-25, Sep. 2007. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/ez48.periodicos.capes.gov.br/doi/abs/10.1177/0094582X07306235>. Acesso em: 28 dez. 2018.

\_\_\_\_\_. The social function of property, land rights and social welfare in Brazil. *Land Use Policy*, v.50, p.29-37, 2016. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0264837715002690?via%3Dihub>. Acesso em: 20 nov. 2018.

PACHECO, P. Agrarian reform in the brazilian amazon: its implications for land distribution and deforestation. *World Development*, v.37, n.8, p.1337-1347, 2009. Disponível em: [https://ac-els-cdn.ez48.periodicos.capes.gov.br/S0305750X09000497-1-s2.0-S0305750X09000497-main.pdf?\\_tid=47fa06e1-f339-42fb-80cb-15a52e578fd4&acdnat=1548427431\\_43235437119a3d3d43b199c6e877a219](https://ac-els-cdn.ez48.periodicos.capes.gov.br/S0305750X09000497-1-s2.0-S0305750X09000497-main.pdf?_tid=47fa06e1-f339-42fb-80cb-15a52e578fd4&acdnat=1548427431_43235437119a3d3d43b199c6e877a219). Acesso em: 15 dez. 2018.

PALUDO, A. **Administração pública**. 7.ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2018.

PALUMBO, C. E. **Guía para un estudio sistemático de la doctrina social de la iglesia**. CIES-Centro de Investigaciones de Ética Social, 2000. Disponível em: [https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as\\_sdt=0%2C5&q=PALUMBO%2C+C.E.C+2004.+534+p.&btnG=](https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=PALUMBO%2C+C.E.C+2004.+534+p.&btnG=). Acesso em: 15 dez. 2018.

PAULINO, E. T. A liquidação das terras públicas no Brasil: contextos, pretextos e passivos territoriais em face da lei 13.465/2017. *Boletim Goiano de Geografia*, v.37, n.3, p.391-408, 2017. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/bgg/article/view/50761/24780>. Acesso em: 21 dez. 2018.

PAULINO, E. T. The agricultural, environmental and socio-political repercussions of Brazil's land governance system. *Land Use Policy*, v.36, p.134-144, 2014.

PRODANOV, C. C.; ERNANI, C. F. **Metodologia do trabalho científico [recurso eletrônico]**: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2.ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

REYDON, B. P. **A questão agrária brasileira requer solução no século XXI**. 2017. Disponível em: [http://www.gestaodaterra.com.br/arquivos/A\\_questao\\_agraria\\_brasileira\\_requer\\_solucao\\_no\\_seculo\\_XXI\\_Prof\\_Bastiaan\\_Philip\\_Reydon.pdf](http://www.gestaodaterra.com.br/arquivos/A_questao_agraria_brasileira_requer_solucao_no_seculo_XXI_Prof_Bastiaan_Philip_Reydon.pdf). Acesso em: 10 dez. 2018.

REYDON, B. P. *et al.* Land tenure in Brazil: the question of regulation and governance. **Land Use Policy**, v.42, p.509-516, 2015. Disponível em: <https://www.sciencedirect.ez48.periodicos.capes.gov.br/science/article/pii/S0264837714002026>. Acesso em: 13 dez. 2018.

RIBEIRO, D. A. O direito agrário e o direito de propriedade: aspectos da servidão administrativa em propriedades que descumprem a função social. **Revista de Direito Agrário e Agroambiental**, v.2, n.1, p.01-22, 2016. Disponível em: <https://doaj.org/article/9393b0476a3e450da4c55caa8d91f6d9>. Acesso em: 16 dez. 2018.

RIBEIRO, T. Z.; OLIVEIRA, A. B. A função social da propriedade rural. **Revista do Mestrado em Direito da PUC/DF**, v.4, n.2, 2010. Disponível em: <https://portal.revistas.ucb.br/index.php/rvmd/article/view/2540>. Acesso em: 18 dez.2018.

ROUSSEAU, J. J. [1762]. **El contrato social**: discurso sobre el origen de la desigualdad entre los hombres. Barcelona: RBA, 2004.

SILVA, J. S. **Pré-processamento de produtos agrícolas**. Juiz de Fora: Instituto Maria, 1995.

SILVA, L. M. O. **Terras devolutas e latifúndio**: efeitos da lei de 1850. 2.ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2008.

SOBREIRO FILHO, J. *et al.* Beyond the agrarian reform policies in Brazil: an empirical study of Brazilian States from 1995 Through 2011. **Social Indicators Research**, v.129, n.3, p.1093-1114, 2015. Disponível em: <https://link-springer-com.ez48.periodicos.capes.gov.br/content/pdf/10.1007%2Fs11205-015-1157-5.pdf>. Acesso em: 21 dez. 2018.

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. São Paulo: Atlas, 1998.

VERGARA-CAMUS, L. The Legacy of social conflicts over property rights in rural Brazil and Mexico: current land struggles in historical perspective. **Journal of Peasant Studies**, v.39, n.5, p.1133-1158, 2012. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/03066150.2011.653345>. Acesso em: 10 dez. 2018.

VOLPATO, E. C. F. The socio-environmental function of rural property in Brazil: permanent preservation areas and legal reserves. **Systemic Practice and Action Research**, v.24, n.6, p.555-563, 2011. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007%2Fs11213-011-9208-6>. Acesso em: 20 dez. 2018.

WILKINSON, J.; REYDON, B. P.; DI SABBATO, A. Concentration and foreign ownership of land in Brazil in the context of global land grabbing. **Canadian Journal Development Studies**, v.33, p.417-438, 2012. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/02255189.2012.746651>. Acesso em: 10 jan.2019.

WORLD BANK. **The worldwide governance indicators: methodology and analytical issues**. 2010. Disponível em: <http://info.worldbank.org/governance/wgi/pdf/wgi.pdf>. Acesso em: 10 abr.2019.

YOUNG, C. E. F. Public policies and deforestation in the Brazilian Amazon. **Planejamento e Políticas Públicas**, Brasília: IPEA, v.18, p.201-222, 1998.



## DADOS DOS PROCESSOS FISCALIZADOS PELO INCRA NO ESTADO DO PARANÁ DE 2003 A 2018

continua

SEQ.	PROCESSOS	ANO	SEI	MUNICIPIO	AREA (ha)	INDICAÇÃO	MOVIMENTO SOCIAL	DATA ABERTURA (IABERTP; IABERTPHA)	DATA NOTIFICAÇÃO	DATA LAF (IVP;IVPHAP)	DATA CLASSIF. (ICP; ICPHAP)	DATA DECRETO (ICDC; ICDCCHA)	GUT	GEE	CLASSIFICAÇÃO	DANO AMBIENTAL	DANO TRABALHISTA	OCUPAÇÃO	SITUAÇÃO PROCESSUAL
54	54200.001361/2008-10	2008	SIM	Porecatu	500,8	NÃO		26/05/08	23/05/08	05/12/08	17/03/11		98,3	168,8	PRODUTIVA	SIM	SIM		Concluído
55	54200.001362/2008-56	2008	SIM	Centenario do Sul	768,5	NÃO		26/05/08	23/05/08	22/01/09	06/02/09		93,8	111,9	PRODUTIVA	SIM	SIM		Concluído
56	54200.001363/2008-09	2008	SIM	Miraselva	893,0	NÃO		26/05/08	23/05/08	04/12/08	18/08/08		99,8	101,5	PRODUTIVA	SIM		SIM	litígio
57	54200.001364/2008-45	2008	SIM	Guaraci	541,5	NÃO		26/05/08	23/05/08	27/05/09	23/11/10		90,0	74,4	IMPRODUTIVA	SIM	SIM	SIM	andamento
58	54200.001366/2008-34	2008	SIM	Porecatu	1.378,0	NÃO		26/05/08	22/05/08	19/11/10	24/11/10		91,9	105,2	PRODUTIVA	SIM	SIM	SIM	Concluído
59	54200.001367/2008-89	2008	SIM	Porecatu	708,1	NÃO		26/05/08	23/05/08	27/05/09	15/06/09		88,2	120,0	PRODUTIVA	SIM	SIM		Concluído
60	54200.001170/2008-40	2008	SIM	Florestópolis	1.661,8	NÃO		07/05/08	24/04/08	29/09/08	23/11/10		98,2	74,4	IMPRODUTIVA	SIM	SIM	SIM	sub judice
61	54200.001171/2008-94	2008	SIM	Alvorada do Sul	692,1	NÃO		07/05/08	20/04/08	25/09/08	14/10/08		99,5	86,5	IMPRODUTIVA	SIM	SIM	SIM	sub judice
62	54200.001172/2008-39	2008	SIM	Centenario do Sul	509,5	NÃO		07/05/08	24/04/08	05/12/08	23/12/08		98,6	108,8	PRODUTIVA	SIM	SIM		Concluído
63	54200.001173/2008-83	2008	SIM	Centenario do Sul	1.686,2	NÃO		07/05/08	24/04/08	05/12/08	26/12/08		100,0	110,1	PRODUTIVA	SIM	SIM		Concluído
64	54200.001174/2008-28	2008	SIM	Alvorada do Sul	1.566,0	SIM	FETAEP	07/05/08	24/04/08	05/12/08	24/12/08		99,0	101,2	PRODUTIVA	SIM	SIM	SIM	litígio
65	54200.001009/2008-76	2008	SIM	Porecatu	11.278,6	NÃO		16/04/08	24/10/08	01/12/08	23/12/08		94,5	83,0	IMPRODUTIVA	SIM	SIM	SIM	sub judice
66	54000.000559/2008-24	2008	SIM	General Carneiro	992,2	NÃO		05/03/08	05/08/08										Concluído
67	54200.000169/2008-06	2008	SIM	Primeiro de Maio	770,0	NÃO		21/01/08	15/01/08									SIM	Concluído
68	54200.003058/2007-62	2007	SIM	Umuarama	450,4	NÃO		09/11/07	14/05/08	25/08/08	11/12/08		100,0	123,1	PRODUTIVA	NÃO	NÃO		Concluído
69	54200.002995/2007-09	2007	SIM	Rio Branco do Ivaí	1.375,5	NÃO		07/11/07											Concluído
70	54200.002862/2007-24	2007	SIM	Cornelio Procopio	2.281,4	NÃO		29/10/07	13/11/07	28/02/08	15/03/08		100,0	138,5	PRODUTIVA	SIM			Concluído
71	54200.002715/2007-54	2007	SIM	Alto Paraiso	745,1	NÃO		16/10/07	01/11/07	13/03/08	17/06/08		27,5	50,0	IMPRODUTIVA	SIM		SIM	sub judice
72	54200.002714/2007-18	2007	SIM	Alto Paraiso	2.875,6	NÃO		15/10/07	17/10/07	07/04/08	29/05/08		99,4	95,9	IMPRODUTIVA	SIM		SIM	sub judice
73	54200.001251/2007-69	2007	SIM	Jaguapita	3.004,6	SIM	MAST	24/07/07	24/07/07	22/02/08	01/04/08		97,5	117,0	PRODUTIVA	SIM			Concluído
74	54200.000430/2007-89	2007	SIM	Diamante do Norte	353,6	NÃO		01/03/07											Concluído
75	54200.000430/2007-89	2007	SIM	Diamante do Norte	336,6	NÃO		01/03/07											Concluído
76	54200.000418/2007-74	2007	SIM	Diamante do Norte	520,0	NÃO		28/02/07											Concluído
77	54200.000419/2007-19	2007	SIM	Diamante do Norte	822,4	SIM	MAST	28/02/07											Concluído
78	54200.000297/2007-61	2007	SIM	Ribeirão Claro	930,2	NÃO		14/02/07	12/03/07	12/05/08	16/06/08		97,4	131,5	PRODUTIVA	SIM			Concluído
79	54200.000297/2007-61	2007	SIM	Ribeirão Claro	2.160,0	NÃO		14/02/07	30/03/07	27/03/08	09/05/08		95,1	171,7	PRODUTIVA	SIM			Concluído
80	54200.000628/2006-81	2006	SIM	Toledo	2.198,6	NÃO		06/03/06	03/02/06	NÃO	31/10/06	22/11/07	90,0	121,0	PRODUTIVA	SIM			Concluído
81	54200.000629/2006-81	2006	SIM	Toledo	1.980,1	NÃO		06/03/06	03/02/06	31/10/06	22/11/07		92,0	143,0	PRODUTIVA	SIM			Concluído
82	54200.000353/2006-86	2006	SIM	Pirai do Sul	4.755,5	NÃO		01/02/06	09/09/08	28/11/08	15/12/08		95,7	204,0	PRODUTIVA	SIM			Concluído
83	54200.000307/2006-87	2006	SIM	Alto Paraiso	466,6	NÃO		30/01/06											Concluído
84	54200.000306/2006-32	2006	SIM	Jacarezinho	786,0	NÃO		27/01/06	20/11/06	NÃO	12/12/06	02/02/07	100,0	46,6	IMPRODUTIVA	SIM		SIM	sub judice
85	54200.002399/2005-59	2005	SIM	Quedas do Iguacu	2.047,0	NÃO		30/11/05	10/02/06									SIM	litígio
86	54200.002353/2005-30	2005	SIM	Coronel Domingos Soares	629,3	SIM	FETAEP	23/11/05	05/12/05	SIM	04/09/07								Concluído
87	54200.002355/2005-29	2005	SIM	Jacarezinho	711,1	NÃO		23/11/05	23/10/07	26/06/08	06/01/09		88,0	108,0	PRODUTIVA	SIM			Concluído
88	54200.002356/2005-73	2005	SIM	Coronel Domingos Soares	324,3	SIM	FETAEP	23/11/05	05/12/05	27/08/07									Concluído
89	54200.002357/2005-18	2005	SIM	Coronel Domingos Soares	466,7	SIM	FETAEP	23/11/05	05/12/05	SIM	14/08/07								Concluído
90	54200.001642/2005-11	2005	SIM	Foz do Jordao	2.370,1	NÃO		29/09/05	07/10/05	NÃO	28/07/06	06/12/06	77,8	100,0	IMPRODUTIVA	SIM		SIM	litígio
91	54200.000570/2005-95	2005	SIM	Santa Ines	377,2	NÃO		15/04/05	11/04/05	17/08/05	18/02/05		90,3	122,9	PRODUTIVA	SIM			Concluído
92	54200.000571/2005-30	2005	SIM	Lobato	301,8	NÃO		15/04/05	12/04/05	19/08/05	29/09/05		87,9	129,7	PRODUTIVA	SIM			Concluído
93	54200.000510/2005-72	2005	SIM	Guairaca	1.235,8	NÃO		05/04/05	25/04/05	NÃO	14/09/05	24/10/05	100,0	82,9	IMPRODUTIVA	SIM		SIM	sub judice
94	54200.000415/2005-79	2005	SIM	Joaquim Tavora	734,6	NÃO		18/03/05	04/05/05	NÃO	25/07/05	02/08/05	100,0	129,3	PRODUTIVA	SIM			Concluído
95	54200.000417/2005-68	2005	SIM	Jundiá do Sul	429,6	NÃO		18/03/05	08/04/05	NÃO	29/06/05	28/07/05	99,3	167,1	PRODUTIVA	SIM			Concluído
96	54200.000418/2005-11	2005	SIM	Conselheiro Mairinck	213,6	NÃO		18/03/05	08/04/05	27/06/05	02/08/05		96,0	202,5	PRODUTIVA	SIM			Concluído
97	54200.000419/2005-57	2005	SIM	Jundiá do Sul	441,4	NÃO		18/03/05	08/04/05	28/06/05	02/08/05		98,3	124,8	PRODUTIVA	SIM			Concluído
98	54200.000293/2005-11	2005	SIM	Sao Joao do Triunfo	232,7	SIM	Prefeitura	03/03/05	01/03/05	04/04/05	19/04/05	23/08/05	0,0	0,0	IMPRODUTIVA	SIM			Concluído
99	54200.001355/2004-21	2004	NÃO	Guaratuba	4.482,1	NÃO		27/08/04											Concluído
100	54200.001633/2004-40	2004	SIM	Londrina	724,0	NÃO		18/08/04	29/10/07	NÃO	18/03/08	31/03/08	96,5	337,3	PRODUTIVA	SIM			Concluído
101	54200.001635/2004-39	2004	SIM	Ivate	1.197,1	NÃO		18/08/04	29/11/07	13/06/08	20/08/08		99,8	120,8	PRODUTIVA	SIM			Concluído
102	54200.001613/2004-79	2004	SIM	Nova Olimpia	3.643,7	NÃO		17/08/04	06/05/05	01/10/05	14/10/05		100,0	118,9	PRODUTIVA	NÃO	SIM		Concluído
103	54200.001594/2004-81	2004	SIM	Paula Freitas	559,4	NÃO		13/08/04	30/08/04	01/10/05	30/11/04		0,0	0,0	IMPRODUTIVA	SIM		SIM	litígio
104	54200.000707/2004-21	2004	SIM	Reserva do Iguacu	2.619,8	NÃO		12/04/04	17/06/04	NÃO	16/11/04	29/11/04	77,5	100,0	IMPRODUTIVA	SIM			Concluído
105	54200.000642/2004-13	2004	SIM	Rosario do Ivaí	531,5	NÃO		30/03/04	16/07/03	NÃO	23/04/04	27/04/04	100,0	155,3	PRODUTIVA	NÃO	NÃO		Concluído
106	54200.000785/2010-73	2010	SIM	Guarapuava	7.119,1	NÃO		11/02/04	11/02/04	01/07/04	01/08/04		0,0	0,0	IMPRODUTIVA	SIM		SIM	litígio
107	54200.003402/2010-19	2010	SIM	Laranjeiras do Sul	77,7	NÃO		04/12/03	03/09/03									SIM	Concluído
108	54200.003403/2010-63	2010	SIM	Laranjeiras do Sul	262,6	NÃO		04/12/03	03/09/03									SIM	Concluído
109	54200.002872/2003-36	2003	SIM	Boaventura de Sao Roque	2.306,4	NÃO		27/11/03	19/11/03	26/03/04	28/04/04		100,0	173,1	PRODUTIVA	SIM			Concluído
110	54200.002767/2003-05	2003	NÃO	Centenario do Sul	480,6	NÃO		17/11/03	07/11/03	30/03/04	15/06/04	10/12/04	100,0	91,4	IMPRODUTIVA	SIM			Concluído





## DADOS DOS PROCESSOS FISCALIZADOS PELO INCRA NO ESTADO DO PARANÁ DE 2003 A 2018

continua

SEQ.	PROCESSOS	ANO	SEI	MUNICIPIO	AREA (ha)	INDICAÇÃO	MOVIMENTO SOCIAL	DATA ABERTURA (IABERTP; IABERTPHA)	DATA NOTIFICAÇÃO	DATA LAF (IVP;IVPHAP)	DATA CLASSIF. (ICP; ICPHAP)	DATA DECRETO (ICDC; ICDCHA)	GUT	GEE	CLASSIFICAÇÃO	DANO AMBIENTAL	DANO TRABALHISTA	OCUPAÇÃO	SITUAÇÃO PROCESSUAL
217	54201.000773/2003-18	2003	NÃO	Itaguaje	609,4														
218	54201.000775/2003-07	2003	NÃO	Sao Pedro do Ivai	1.609,0														
219	54201.000776/2003-43	2003	NÃO	Grandes Rios	718,0														
220	54201.000778/2003-32	2003	NÃO	Quinta do Sol	555,0														
221	54201.000779/2003-87	2003	NÃO	Mambore	659,6														
222	54201.000780/2003-10	2003	NÃO	Grandes Rios	566,5														
223	54201.000782/2003-09	2003	NÃO	Ivate	514,4														
224	54201.000783/2003-45	2003	NÃO	Fenix	359,0														
225	54201.000784/2003-90	2003	NÃO	Luiziana	1.516,3														
226	54201.000785/2003-34	2003	NÃO	Ipora	346,8														
227	54201.000787/2003-23	2003	NÃO	Borrazópolis	547,4														
228	54201.000788/2003-78	2003	NÃO	Nova Tebas	622,1														
229	54201.000789/2003-12	2003	NÃO	Cafezal do Sul	612,3														
230	54201.000790/2003-47	2003	NÃO	Quinta do Sol	367,7														
231	54201.000791/2003-91	2003	NÃO	Mambore	537,6														
232	54201.000792/2003-36	2003	NÃO	Farol	500,4														
233	54201.000793/2003-81	2003	NÃO	Campina da Lagoa	497,7														
234	54201.000794/2003-25	2003	NÃO	Peabiru	1.476,4														
235	54201.000795/2003-70	2003	NÃO	Pitanga	588,2														
236	54201.000892/2003-62	2003	NÃO	Ivaipora	595,0														
237	54201.000894/2003-51	2003	NÃO	Luiziana	1.138,9														
238	54201.000896/2003-41	2003	NÃO	Mariluz	1.630,5														
239	54201.000898/2003-30	2003	NÃO	Guaporema	400,8														
240	54201.000900/2003-71	2003	NÃO	Paranapoema	5.922,3														
241	54201.000901/2003-15	2003	NÃO	Lunardelli	504,5														
242	54201.000902/2003-60	2003	NÃO	Colorado	1.018,1														
243	54201.000903/2003-12	2003	NÃO	Jardim Olinda	627,5														
244	54201.000904/2003-59	2003	NÃO	Jardim Olinda	1.074,0														
245	54201.000905/2003-01	2003	NÃO	Nova Tebas	742,7														
246	54201.000906/2003-48	2003	NÃO	Luiziana	720,3														
247	54201.000908/2003-37	2003	NÃO	Paranapoema	746,2														
248	54201.000910/2003-14	2003	NÃO	Engenheiro Beltrao	649,8														
249	54201.000911/2003-51	2003	NÃO	Sao Pedro do Ivai	3.377,5														
250	54201.000912/2003-03	2003	NÃO	Palmeira	989,6														
251	54201.000913/2003-40	2003	NÃO	Itaguaje	432,3														
252	54201.000914/2003-94	2003	NÃO	Farol	492,0														
253	54201.000915/2003-39	2003	NÃO	Paranapoema	2.583,0														
254	54201.000916/2003-83	2003	NÃO	Lupionópolis	829,0														
255	54201.000917/2003-28	2003	NÃO	Lunardelli	986,9														
256	54201.000918/2003-72	2003	NÃO	Cianorte	1.251,9														
257	54201.000920/2003-41	2003	NÃO	Terra Roxa	1.175,4														
258	54201.000922/2003-31	2003	NÃO	Luiziana	551,4														
259	54201.001004/2003-29	2003	NÃO	Cerro Azul	686,1														
260	54201.001009/2003-51	2003	NÃO	Guairaca	2.172,5														
261	54201.001011/2003-21	2003	NÃO	Sao Jeronimo da Serra	493,7														
262	54201.001012/2003-75	2003	NÃO	Fernandes Pinheiro	727,8														
263	54202.000909/2003-81	2003	NÃO	Nova Tebas	735,2														
<b>Área dos processos não pesquisados = C</b>					<b>132.865,4</b>			<b>132.865,4</b>	<b>115.187,0</b>	<b>101.843,3</b>	<b>98.960,6</b>	<b>0,0</b>							
<b>Quantidade de imóveis processos não pesquisados = D</b>					<b>151</b>			<b>151</b>	<b>115</b>	<b>96</b>	<b>88</b>	<b>0</b>							
<b>Total Fiscalizados (ha) = A+C</b>					<b>294.942,6</b>			<b>294.942,6</b>	<b>255.715,2</b>	<b>226.077,7</b>	<b>219.677,8</b>	<b>6.231,9</b>				<b>141.047,00</b>		<b>78.630,60</b>	
<b>%ivpha/iabertha; %icha/ivha</b>								<b>100,0</b>	<b>86,7</b>	<b>76,7</b>	<b>97,2</b>					<b>64,2</b>		<b>35,8</b>	
<b>Total de Imóveis Fiscalizados = B+D</b>					<b>263</b>			<b>263</b>	<b>200</b>	<b>167</b>	<b>153</b>	<b>6</b>				<b>99</b>		<b>54</b>	
<b>%iv/iabert; %ic/iv</b>								<b>100</b>	<b>75,9</b>	<b>63,4</b>	<b>91,5</b>					<b>64,6</b>		<b>35,4</b>	

FONTE: INCRA (2019).

NOTA: Elaborado pelo autor.

## APÊNDICE B - DADOS DA PRODUTIVIDADE DOS IMÓVEIS FISCALIZADOS PELO INCRA DO PARANÁ DE 2003 A 2018

DADOS DA PRODUTIVIDADE DOS IMÓVEIS FISCALIZADAS PELO INCRA DO PARANÁ DE 2003 A 2018

continua

PROCESSOS	PRODUTO	ÁREA PLANTADA (ha)	ÁREA COLHIDA (ha)	PRODUÇÃO COLHIDA	UNIDADE	PRODUTIVIDADE
54200.001460/2012-70	Arroz	36,9	36,9	106.671,8	kg	2.894,4
54200.001460/2012-70	Arroz	7,6	7,6	22.128,2	kg	2.899,9
54200.002355/2005-29	Arroz	89,5	89,5	295.500,0	kg	3.301,7
54200.001174/2008-28	Café	9,7	9,7	14.585,6	kg	1.500,0
54200.001172/2008-39	Café	32,7	21,8	32.743,0	kg	1.500,0
54200.002395/2008-13	Café	14,3	21,4	21.429,6	kg	1.000,0
54200.001366/2008-34	Café	3,4	3,4	5.160,0	kg	1.499,7
54200.001170/2008-40	Café	40,8	40,8	61.211,0	kg	1.500,0
54200.001364/2008-45	café	8,9	8,9	13.413,5	kg	1.500,0
54200.001009/2008-76	Café	52,0	52,0	78.035,0	kg	1.500,0
54200.001360/2008-67	Café	1,8	2,7	2.720,0	kg	1.000,0
54200.000280/2009-75	Cana	5.033,9	5.033,9	387.778,7	ton	77,0
54200.000280/2009-75	Cana	334,3	0,0	0,0		0,0
54200.000279/2009-41	Cana	8.682,3	8.682,3	615.624,5	ton	70,9
54200.001361/2008-10	Cana	278,2	278,2	26.259,5	ton	94,4
54200.002416/2008-09	Cana	2.294,7	2.294,7	200.464,6	ton	87,4
54200.002396/2008-68	Cana	132,6	132,6	0,0		0,0
54200.001173/2008-83	Cana	1.096,9	1.096,9	93.131,0	ton	84,9
54200.002394/2008-79	Cana	91,4	91,4	3.376,4	ton	36,9
54200.001363/2008-09	Cana	863,9	863,9	61.363,3	ton	71,0
54200.001174/2008-28	Cana	1.183,6	1.183,6	92.972,5	ton	78,5
54200.001172/2008-39	Cana	400,0	400,0	28.630,0	ton	71,6
54200.002388/2008-11	Cana	78,6	78,6	8.523,6	ton	108,4
54200.002389/2008-66	Cana	288,3	288,3	0,0		0,0

## DADOS DA PRODUTIVIDADE DOS IMÓVEIS FISCALIZADAS PELO INCRA DO PARANÁ DE 2003 A 2018

continua

PROCESSOS	PRODUTO	ÁREA PLANTADA (ha)	ÁREA COLHIDA (ha)	PRODUÇÃO COLHIDA	UNIDADE	PRODUTIVIDADE
54200.001366/2008-34	Cana	808,2	806,2	61.255,8	ton	76,0
54200.001366/2008-34	Cana	15,9	15,9	1.201,5	ton	75,8
54200.001170/2008-40	Cana	1.268,4	1.268,4	57.764,4	ton	45,5
54200.001170/2008-40	Cana	188,0	0,0	0,0		0,0
54200.001364/2008-45	Cana	449,0	449,0	14.668,0	ton	32,7
54200.001362/2008-56	Cana	514,5	514,5	41.826,1	ton	81,3
54200.001367/2008-89	Cana	409,5	409,5	35.197,7	ton	85,9
54200.002390/2008-91	Cana	326,4	0,0	0,0		0,0
54200.001009/2008-76	Cana	8.560,5	8.287,8	483.022,0	ton	58,3
54200.001009/2008-76	Cana	69,1	69,1	4.027,0	ton	58,3
54200.001360/2008-67	Cana	4.826,5	4.826,5	309.597,0	ton	64,1
54200.002392/2008-80	Cana	449,7	449,7	8.594,4	ton	19,1
54200.001251/2007-69	Cana	1.397,2	1.397,2	80.653,6	ton	57,7
54200.001251/2007-69	Cana	22,4	22,4	1.297,7	ton	57,9
54200.000306/2006-32	Cana	278,3	278,3	2.399,0	ton	8,6
54200.000306/2006-32	Cana	11,8	11,8	161,0	ton	13,6
54200.002355/2005-29	Cana	375,3	375,3	11.588,7	ton	30,9
54200.000279/2009-41	Cana formação	334,5				0,0
54200.002416/2008-09	Cana formação	2.069,7				0,0
54200.001173/2008-83	Cana formação	171,9				0,0
54200.002394/2008-79	Cana formação	58,1				0,0
54200.001174/2008-28	Cana formação	239,8				0,0
54200.001172/2008-39	Cana formação	30,8				0,0
54200.002388/2008-11	Cana formação	130,5				0,0
54200.002389/2008-66	Cana formação	4,3				0,0
54200.001364/2008-45	Cana formação	32,1				0,0
54200.001362/2008-56	Cana formação	105,6				0,0

## DADOS DA PRODUTIVIDADE DOS IMÓVEIS FISCALIZADAS PELO INCRA DO PARANÁ DE 2003 A 2018

continua

PROCESSOS	PRODUTO	ÁREA PLANTADA (ha)	ÁREA COLHIDA (ha)	PRODUÇÃO COLHIDA	UNIDADE	PRODUTIVIDADE
54200.001362/2008-56	Cana formação	166,3				0,0
54200.003058/2007-62	Cana formação	76,3				0,0
54200.002416/2008-09	Cana formação (projeto técnico)	1.044,7				0,0
54200.001366/2008-34	Cana formação (projeto técnico)	126,3				0,0
54200.001362/2008-56	Cana formação (projeto técnico)	80,6				0,0
54200.001360/2008-67	Cana formação (projeto técnico)	991,9				0,0
54200.000280/2009-75	Eucalipto	182,0	182,0	6.335,0		34,8
54200.001009/2008-76	Eucalipto	411,8				0,0
54200.001009/2008-76	Eucalipto	64,6				0,0
54200.000353/2006-86	Eucalipto	24,0				0,0
54200.001360/2008-67	Eucalipto formação	39,1				0,0
54200.002872/2003-36	Feijão	15,0	15,0	9.000,0	kg	600,0
54200.001460/2012-70	Mandioca	51,3	51,3	77,0	ton	1,5
54200.001460/2012-70	Mandioca	15,9	15,8	36,8	ton	2,3
54200.002411/2008-78	Mandioca	208,3	208,3	889,7	ton	4,3
54200.003540/2010-06	Milho	204,3	204,3	360.760,0	kg	1.766,0
54200.002395/2008-13	Milho	144,5	384,0	384.040,0	kg	1.000,0
54200.000297/2007-61	Milho	21,0	21,0	62.532,0	kg	2.977,7
54200.001251/2007-69	Milho	147,3	147,8	240.630,0	kg	1.627,6
54200.000297/2007-61	Milho	21,0	21,0	62.532,0	kg	2.977,7
54200.000353/2006-86	Milho	474,5	474,5	2.764.133,0	kg	5.825,9
54200.001613/2004-79	Milho	307,4	307,8	830.800,0	kg	2.699,2
54200.001633/2004-40	Milho	390,0	390,0	1.908.306,0	kg	4.893,1
54200.002872/2003-36	Milho	70,0	70,0	133.000,0	kg	1.900,0
54200.001460/2012-70	Pecuária	155,8	155,8	1.110,6	UA	7,1
54200.003087/2011-19	Pecuária	704,1	704,1	1.024,8	UA	1,5
54200.003191/2011-03	Pecuária	221,0	221,0	468,0	UA	2,1

## DADOS DA PRODUTIVIDADE DOS IMÓVEIS FISCALIZADAS PELO INCRA DO PARANÁ DE 2003 A 2018

continua

PROCESSOS	PRODUTO	ÁREA PLANTADA (ha)	ÁREA COLHIDA (ha)	PRODUÇÃO COLHIDA	UNIDADE	PRODUTIVIDADE
54200.002148/2010-31	Pecuária	152,4	152,4	82,9	UA	0,5
54200.003540/2010-06	Pecuária	232,0	232,0	395,7	UA	1,7
54200.000571/2009-63	Pecuária	1.189,4	1.189,4	0,0		0,0
54200.001361/2008-10	Pecuária	74,6	74,6	393,3	UA	5,3
54200.002396/2008-68	Pecuária	112,1	112,1	272,0	UA	2,4
54200.001173/2008-83	Pecuária	324,2	324,2	342,7	UA	1,1
54200.001172/2008-39	Pecuária	19,5	19,5	43,0	UA	2,2
54200.001366/2008-34	Pecuária	220,0	220,0	269,0	UA	1,2
54200.001366/2008-34	Pecuária	11,7	11,7	269,0	UA	22,9
54200.001170/2008-40	Pecuária	42,6	42,6	195,0	UA	4,6
54200.001367/2008-89	Pecuária	37,4	37,4	81,3	UA	2,2
54200.001009/2008-76	Pecuária	1.343,5	1.343,5	1.558,0	UA	1,2
54200.002411/2008-78	Pecuária	913,0	913,0	1.173,0	UA	1,3
54200.001171/2008-94	Pecuária	563,6	563,6	584,0	UA	1,0
54200.000297/2007-61	Pecuária	335,7	335,7	781,0	UA	2,3
54200.001251/2007-69	Pecuária	658,4	658,4	980,7	UA	1,5
54200.003058/2007-62	Pecuária	258,2	258,2	494,1	UA	1,9
54200.000297/2007-61	Pecuária	335,7	335,7	781,0	UA	2,3
54200.000306/2006-32	Pecuária	292,3	292,3	418,0	UA	1,4
54200.000353/2006-86	Pecuária	1.092,5	1.092,5	911,0	UA	0,8
54200.000570/2005-95	Pecuária	322,2	322,2	454,2	UA	1,4
54200.000510/2005-72	Pecuária	1.227,1	1.227,1	1.019,3	UA	0,8
54200.000418/2005-11	Pecuária	169,1	169,1	279,0	UA	1,6
54200.000419/2005-57	Pecuária	326,7	326,7	490,0	UA	1,5
54200.000415/2005-79	Pecuária	564,7	564,7	589,0	UA	1,0
54200.000571/2005-30	Pecuária	230,1	230,1	359,5	UA	1,6
54200.000417/2005-68	Pecuária	305,0	305,0	420,0	UA	1,4

## DADOS DA PRODUTIVIDADE DOS IMÓVEIS FISCALIZADAS PELO INCRA DO PARANÁ DE 2003 A 2018

conclusão

PROCESSOS	PRODUTO	ÁREA PLANTADA (ha)	ÁREA COLHIDA (ha)	PRODUÇÃO COLHIDA	UNIDADE	PRODUTIVIDADE
54200.002355/2005-29	Pecuária	57,0	57,0	10,3	UA	0,2
54200.001613/2004-79	Pecuária	2.452,3	2.452,3	3.340,2	UA	1,4
54200.000642/2004-13	Pecuária	394,6	394,6	734,0	UA	1,9
54200.001633/2004-40	Pecuária	70,6	70,6	132,0	UA	1,9
54200.001635/2004-39	Pecuária	917,0	917,0	1.347,5	UA	1,5
54200.002872/2003-36	Pecuária	1.527,9	1.527,9	2.158,0	UA	1,4
54200.003087/2011-19	Soja	594,5	594,5	1.967.009,0	kg	3.308,5
54200.003540/2010-06	Soja	204,3	204,3	1.690.000,2	kg	8.273,1
54200.000297/2007-61	Soja	290,9	290,9	571.542,0	kg	1.964,9
54200.000297/2007-61	Soja	16,8	16,8	30.000,0	kg	1.786,0
54200.001251/2007-69	Soja	287,3	287,3	873.879,0	kg	3.041,6
54200.001251/2007-69	Soja	23,5	23,6	71.327,0	kg	3.027,8
54200.000297/2007-61	Soja	290,9	290,9	571.542,0	kg	1.964,9
54200.001613/2004-79	Soja	232,9	232,9	639.600,0	kg	2.746,2
54200.001633/2004-40	Soja	509,9	509,9	2.259.676,0	kg	4.431,3

FONTE: Adaptado dos processos de fiscalização. INCRA (2019).

## APÊNDICE C - LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO ATUAL DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO REALIZADO PELO INCRA DO PARANÁ DE 2003 A 2018

LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO ATUAL DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO REALIZADO PELO INCRA DO PARANÁ DE 2003 A 2018

continua

SEQ..	ANO	ÁREA (ha)	SITUAÇÃO PROCESSUAL	FASE ARQUIVO	MOTIVO DA ARQUIVAMENTO DO PROCESSO							ASSOCIAÇÃO VARIÁVEIS
					Sem just.	Ocup.	Restriamb.	Sem ratif.	Judic.	Produt.	15 fam.	
1	2015	596,7	Concluído	lab-IV	1							
2	2015	182,0	Concluído	lab-IV	1							
3	2014	575,8	Concluído	lab-IV		1						
4	2013	558,1	Concluído	lab-IV	1							
5	2012	268,0	Concluído	lab-IV	1							
6	2012	556,8	Concluído	lab-IV	1							
7	2012	343,9	Concluído	lab-IV	1							
8	2011	246,5	Concluído	IC-ICDC						1		
9	2011	317,0	Concluído	IV-IC			1					
10	2011	850,3	Concluído	lab-IV	1							
11	2011	964,9	Concluído	IC-ICDC						1		
12	2011	1.111,9	Concluído	IC-ICDC						1		
13	2011	215,0	litígio	lab-IV		1						
14	2011	1.051,2	litígio	lab-IV		1						
15	2011	384,5	litígio	lab-IV		1						
16	2011	273,9	litígio	lab-IV		1						
17	2011	267,0	litígio	lab-IV		1						
18	2011	240,2	litígio	lab-IV		1						
19	2011	979,2	Concluído	IC-ICDC						1		
20	2010	2.968,6	Concluído	lab-IV	1							
21	2010	170,2	andamento	IC-ICDC		1			1		1	ocup + 15fam + judic
22	2010	135,7	andamento	IC-ICDC		1			1		1	ocup + 15fam + judic

## LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO ATUAL DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO REALIZADO PELO INCRA DO PARANÁ DE 2003 A 2018

continua

SEQ..	ANO	ÁREA (ha)	SITUAÇÃO PROCESSUAL	FASE ARQUIVO	MOTIVO DA ARQUIVAMENTO DO PROCESSO							ASSOCIAÇÃO VARIÁVEIS
					Sem just.	Ocup.	Restriamb.	Sem ratif.	Judic.	Produt.	15 fam.	
23	2010	635,2	Concluído	IC-ICDC						1		
24	2010	947,7	Concluído	IC-ICDC						1		
25	2010	401,8	sub judice	IC-ICDC		1			1			judic + ocup
26	2010	877,0		Decreto		1			1			judic + ocup
27	2010	1.632,6	Concluído	IC-ICDC						1		
28	2010	1.111,1	Concluído	lab-IV				1				
29	2010	1.367,7	Concluído	IC-ICDC						1		
30	2009	418,6	Concluído	lab-IV				1				
31	2008	7.052,1	sub judice	IC-ICDC		1			1			judic + ocup
32	2005	443,9	Concluído	IV-IC			1					
33	2009	242,0	Concluído	lab-IV		1						
34	2009	675,7	Concluído	lab-IV	1							
35	2009	2.931,1	Concluído	lab-IV	1							
36	2009	338,8	Concluído	lab-IV	1							
37	2009	2.124,0	Concluído	lab-IV	1							
38	2009	3.926,9	Concluído	lab-IV	1							
39	2009	858,5	Concluído	lab-IV	1							
40	2009	361,9	Concluído	lab-IV	1							
41	2009	13.027,3	Concluído	IC-ICDC						1		
42	2009	11.187,0	Concluído	IC-ICDC						1		
43	2008	1.294,3	Concluído	lab-IV	1							
44	2008	7.160,0	Concluído	IC-ICDC						1		
45	2008	1.335,7	Concluído	IV-IC		1						
46	2008	159,2	sub judice	IC-ICDC		1			1			judic + ocup
47	2008	213,4	Concluído	IC-ICDC						1		
48	2008	306,5	andamento	IC-ICDC					1			
49	2008	367,2	sub judice	IC-ICDC		1			1			judic + ocup



## LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO ATUAL DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO REALIZADO PELO INCRA DO PARANÁ DE 2003 A 2018

continua

SEQ..	ANO	ÁREA (ha)	SITUAÇÃO PROCESSUAL	FASE ARQUIVO	MOTIVO DA ARQUIVAMENTO DO PROCESSO							ASSOCIAÇÃO VARIÁVEIS	
					Sem just.	Ocup.	Restriamb.	Sem ratif.	Judic.	Produt.	15 fam.		
77	2007	822,4	Concluído	lab-IV	1								
78	2007	930,2	Concluído	IC-ICDC						1			
79	2007	2.160,0	Concluído	IC-ICDC						1			
80	2006	2.198,6	Concluído	IC-ICDC						1			
81	2006	1.980,1	Concluído	IC-ICDC						1			
82	2006	4.755,5	Concluído	IC-ICDC						1			
83	2006	466,6	Concluído	lab-IV				1					
84	2006	786,0	sub judice	Decreto		1			1				judic + ocup
85	2005	2.047,0	litígio	lab-IV		1							
86	2005	629,3	Concluído	IV-IC			1						
87	2005	711,1	Concluído	IC-ICDC						1			
88	2005	324,3	Concluído	IV-IC			1						
89	2005	466,7	Concluído	IV-IC			1						
90	2005	2.370,1	litígio	IC-ICDC		1			1				judic + ocup
91	2005	377,2	Concluído	IC-ICDC						1			
92	2005	301,8	Concluído	IC-ICDC						1			
93	2005	1.235,8	sub judice	Decreto		1			1				judic + ocup
94	2005	734,6	Concluído	IC-ICDC						1			
95	2005	429,6	Concluído	IC-ICDC						1			
96	2005	213,6	Concluído	IC-ICDC						1			
97	2005	441,4	Concluído	IC-ICDC						1			
98	2005	232,7	Concluído	Decreto									
99	2004	4.482,1	Concluído	lab-IV			1						
100	2004	724,0	Concluído	IC-ICDC						1			
101	2004	1.197,1	Concluído	IC-ICDC						1			
102	2004	3.643,7	Concluído	IC-ICDC						1			
103	2004	559,4	andamento	IC-ICDC		1	1						ocup + restriamb

## LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO ATUAL DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO REALIZADO PELO INCRA DO PARANÁ DE 2003 A 2018

conclusão

SEQ..	ANO	ÁREA (ha)	SITUAÇÃO PROCESSUAL	FASE ARQUIVO	MOTIVO DA ARQUIVAMENTO DO PROCESSO							ASSOCIAÇÃO VARIÁVEIS
					Sem just.	Ocup.	Restriamb.	Sem ratif.	Judic.	Produt.	15 fam.	
104	2004	2.619,8	Concluído	Decreto								
105	2004	531,5	Concluído	IC-ICDC						1		
106	2010	7.119,1	litígio	IC-ICDC		1	1					ocup + restriamb
107	2010	77,7	Concluído	lab-IV		1						
108	2010	262,6	Concluído	lab-IV		1						
109	2003	2.306,4	Concluído	IC-ICDC						1		
110	2003	480,6	Concluído	Decreto								
111	2003	550,7	Concluído	lab-IV		1						
112	2003	941,1	Concluído	lab-IV						1		
TOTAL		162.077,2			21	34	9	5	18	44	2	

FONTE: O autor (2019).

## APÊNDICE D - RELAÇÃO DOS GRANDES IMÓVEIS RURAIS FISCALIZADOS PELO IBAMA NO ESTADO DO PARANÁ COM GRAVES ILÍCITOS AMBIENTAIS NO PERÍODO DE 2016 A 2018

RELAÇÃO DOS GRANDES IMÓVEIS RURAIS FISCALIZADOS PELO IBAMA NO ESTADO DO PARANÁ COM GRAVES ILÍCITOS AMBIENTAIS NO PERÍODO DE 2016 A 2018

continua

VALOR DA MULTA (R\$)	DESCRIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO	ÁREA (ha)	DATA/HORA	MUNICÍPIO	CPF/CNPJ DO INFRATOR
72.000,00	Destruir 7,16 ha de floresta nativa objeto de especial preservação.	7,16	24/11/2016 - 16:27	Guarapuava	***153989**
199.500,00	Destruir 18,66 ha de floresta nativa objeto de especial preservação.	18,66	24/11/2016 - 16:15	Guarapuava	***153989**
100.000,00	Destruir 19,80 ha de floresta nativa, situada no bioma Mata atlântica.	19,8	03/11/2016 - 09:13	Guarapuava	***669309**
180.000,00	Destruir 23,30 ha de floresta nativa, situada no bioma Mata Atlântica.	23,3	07/10/2016 - 11:38	Guarapuava	***442109**
180.000,00	Destruir 23,30 ha de floresta nativa, situada no bioma Mata Atlântica.	23,3	06/10/2016 - 14:37	Guarapuava	***669309**
78.960,00	Destruir 7,25 ha de floresta nativa objeto de especial preservação (Mata Atlântica).	7,25	26/09/2016 - 16:07	Pinhão	***853129**
280.350,00	Danificar 26,7 ha de floresta nativa secundária em estágio avançado de regeneração natural.	26,7	26/09/2016 -10:14	Pinhão	***467129**
63.000,00	Danificar 6,0 ha de floresta nativa objeto de especial preservação (Mata Atlântica).	6	26/09/2016 - 10:04	Pinhão	***703589**
513.450,00	Danificar 48,9 ha floresta nativa objeto de especial preservação (Mata Atlântica)..	48,9	08/09/2016 - 16:49	Palmas	***834509**
412.650,00	Danificar 39,30 ha de floresta nativa secundária em estágio avançado de regeneração natural, no bioma Mata Atlântica.	39,3	08/08/2016 - 08:32	Bituruna	***878139**
279.000,00	Danificar 30,81 ha de floresta nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, objeto de especial preservação.	30,81	02/08/2016 - 15:55	General Carneiro	81.645.525.000.186
277.410,00	Danificar 25,03 ha, mediante corte seletivo de pinheiros.	25,03	01/08/2016 - 10:21	General Carneiro	***256309**
69.195,00	Destruir 6,59 ha de floresta nativa, pertencente ao bioma Mata Atlântica.	6,59	20/04/2016 - 10:14	Coronel Domingos Soares	***578959**
61.000,00	Descumprir embargo imposto pelo Termo de Embargo n.º 494303.	6,57	20/04/2016 - 08:59	Coronel Domingos Soares	***578959**
91.000,00	Danificar 13,0 ha de floresta nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, objeto de especial preservação.	13	18/04/2016 -15:54	Coronel Domingos Soares	***280509**
82.320,00	Danificar 6,86 ha de floresta nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, objeto de especial preservação.	6,86	18/04/2016 - 15:12	Coronel Domingos Soares	***280509**
1.398.020,00	Impedir regeneração natural em 279,60 ha de floresta nativa localizada no bioma Mata Atlântica.	279,6	24/03/2016 - 09:46	Mangueirinha	***348789**
320.000,00	Impedir regeneração natural em 63,88 ha de floresta nativa localizada no bioma Mata Atlântica.	63,88	22/03/2016 - 14:14	Coronel Vivida	***714829**
168.000,00	Danificar 15,25 ha de vegetação nativa, objeto de especial preservação.	15,25	08/06/2017 - 16:15	Bituruna	81.640.492.000.181
80.000,00	Impedir regeneração natural em 15,59 ha de floresta nativa.	15,59	08/12/2017 - 19:51	Palmas	79.129.151.000.102
240.000,00	Impedir regeneração natural em 47,86 ha de floresta nativa.	47,86	08/12/2017 - 19:17	Palmas	79.129.151.000.102
165.000,00	Impedir a regeneração natural de 32,5529 ha de floresta.	32,5529	22/05/2017 - 11:34	Coronel Domingos Soares	***751269**
960.000,00	Impedir a regeneração natural de 191,0443 ha floresta e demais formas de vegetação nativa.	191,0442	22/05/2017 - 11:00	Coronel Domingos Soares	79.134.755.000.139
510.000,00	Descumprir embargo do Ibama ao manter lavoura de soja em Áreas de 329,99 ha.	329,99	13/12/2017 - 10:31	Coronel Domingos Soares	***076389**
50.000,00	Impedir a regeneração natural de 9,6863 ha de floresta nativa.	9,9863	22/05/2017 - 11:47	Coronel Domingos Soares	79.541.447.000.390

RELAÇÃO DOS GRANDES IMÓVEIS RURAIS FISCALIZADOS PELO IBAMA NO ESTADO DO PARANÁ COM GRAVES ILÍCITOS AMBIENTAIS NO PERÍODO DE 2016 A 2018

continua

VALOR DA MULTA (R\$)	DESCRIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO	ÁREA (ha)	DATA/HORA	MUNICÍPIO	CPF/CNPJ DO INFRATOR
120.000,00	Descumprir embargo imposto pelo Ibama em Áreas de 19,55 ha.	19,55	11/12/2017 - 16:28	Paula Freitas	***633629**
510.000,00	Descumprir embargo de uma área de 33,29 ha.	33,29	07/12/2017 - 15:39	Paulo Frontin	***859209**
310.000,00	Impedir regeneração natural em 61,2 ha de floresta nativa localizada no bioma Mata Atlântica, objeto de especial preservação.	61,2	08/12/2017 - 17:03	General Carneiro	77.911.261.000.198
98.400,00	Destruir 3,28 ha de vegetação natural em APP, através de corte raso e destoca mecanizada.	3,28	08/06/2017 - 10:40	Coronel Domingos Soares	77.911.261.000.198
74.088,00	Destruir 12,348 ha de floresta nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica.	12,348	02/06/2017 - 16:08	Coronel Domingos Soares	***742819**
250.000,00	Impedir regeneração natural em 49,3 ha de floresta nativa.	49,3	09/12/2017 - 09:03	General Carneiro	***652699**
80.000,00	Impedir a regeneração natural de 15,8989 ha de floresta.	15,8989	22/05/2017 - 11:19	Coronel Domingos Soares	***654969**
671.000,00	Danificar 122 ha de vegetação nativa objeto de especial preservação.	122	08/08/2017 - 11:24	Guarapuava	***248869**
217.000,00	Danificar 30,26 ha de vegetação nativa objeto de especial preservação.	30,26	08/08/2017 - 09:38	Guarapuava	***248869**
378.000,00	Danificar 35,24 ha de floresta nativa, situada no bioma Mata Atlântica.	35,24	18/09/2017 - 10:48	Reserva do Iguaçu	***435189**
50.000,00	Destruir 9,36 ha de floresta nativa situada no bioma Mata Atlântica.	9,36	18/09/2017 - 09:33	Reserva do Iguaçu	***435189**
58.800,00	Destruir 9,800 ha de floresta nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica.	9,8	01/06/2017 - 10:40	Coronel Domingos Soares	***361639**
270.270,00	Destruir 25,74 ha de floresta de vegetação nativa, objeto de especial preservação.	25,74	07/06/2017 - 08:14	Pinhão	***770199**
305.000,00	Impedir a regeneração natural de 60,8845 ha de floresta.	60,8845	22/05/2017 - 10:47	Coronel Domingos Soares	***179849**
310.000,00	Impedir regeneração natural em 61,2 ha de floresta nativa.	61,2	09/12/2017 - 09:33	General Carneiro	3.363.495.000.101
50.000,00	Destruir 9,92 ha de floresta nativa situada no bioma Mata Atlântica.	9,92	12/09/2017 - 09:49	Reserva do Iguaçu	***301269**
250.000,00	Impedir regeneração natural em 49,3 ha de floresta nativa.	49,3	08/12/2017 - 15:47	General Carneiro	***100809**
220.000,00	Descumprir embargo de 19,80 ha.	19,8	25/10/2018 - 11:03	Guarapuava	***669309**
85.000,00	Destruir a corte raso 16,45 ha de floresta nativa na Mata Atlântica.	16,45	02/10/2018 - 13:36	Prudentópolis	***363449**
917.000,00	Destruir 130,4 ha de floresta ombrófila mista, pertencente ao bioma Mata Atlântica.	130,4	21/03/2018 - 16:26	Rebouças	***654379**
250.000,00	Impedir regeneração de 49,7 ha de floresta ombrófila mista, pertencente ao bioma Mata Atlântica.	49,7	21/03/2018 - 15:54	Rebouças	***654379**
190.000,00	Impedir regeneração de 37,2 ha de floresta ombrófila mista, ecossistema integrante do bioma Mata Atlântica.	37,2	20/03/2018 - 16:30	Rebouças	***654379**
280.000,00	Destruir 39,7 ha de floresta ombrófila mista, ecossistema integrante do bioma Mata Atlântica.	39,7	20/03/2018 - 16:05	Rebouças	***654379**
469.000,00	Destruir 66,9 ha de floresta ombrófila mista, ecossistema integrante do bioma Mata Atlântica.	66,9	19/03/2018 - 14:23	Rebouças	***654379**
225.000,00	Impedir regeneração de 44,9 ha de floresta ombrófila mista, pertencente ao bioma Mata Atlântica.	44,9	22/03/2018 - 09:40	General Carneiro	***162149**
74.169,81	Destruir 13,485 ha de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, objeto de especial preservação.	13,485	08/08/2018 - 10:32	Coronel Domingos Soares	***531129**
665.000,00	Destruir 94,766 ha de floresta ombrófila mista, objeto de especial preservação, sem autorização da autoridade competente.	94,766	20/03/2018 - 10:19	Coronel Domingos Soares	***531129**
70.000,00	Destruir 9,4749 ha de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, objeto de especial preservação.	9,4749	09/08/2018 - 15:06	Coronel Domingos Soares	***044679**
125.000,00	Impedir a regeneração natural em 24,188 ha de floresta ombrófila mista objeto de especial preservação.	24,188	17/05/2018 - 17:02	Coronel Domingos Soares	***678850**

RELAÇÃO DOS GRANDES IMÓVEIS RURAIS FISCALIZADOS PELO IBAMA NO ESTADO DO PARANÁ COM GRAVES ILÍCITOS AMBIENTAIS NO PERÍODO DE 2016 A 2018

conclusão

VALOR DA MULTA (R\$)	DESCRIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO	ÁREA (ha)	DATA/HORA	MUNICÍPIO	CPF/CNPJ DO INFRATOR
420.000,00	Descumprir embargo por meio de atividade agrícola em uma área de 329,99 ha, objeto do Termo de Embargo.	329,99	24/10/2018 - 10:30	Coronel Domingos Soares	***076389**
156.000,00	Destruir 12,24 ha de vegetação nativa objeto de especial preservação.	12,24	11/12/2018 - 10:49	Ponta Grossa	***201699**
1.572.400,00	Impedir a regeneração natural em 157,24 ha de vegetação nativa objeto de especial preservação.	157,24	10/12/2018 - 11:37	Ponta Grossa	***201699**
220.000,00	Descumprir o embargo de 19,55 ha em APPs.	19,55	01/11/2018 - 14:58	Paula Freitas	***633629**
220.000,00	Descumprir, com atividade agrícola, em uma área de 9,14 há.	9,14	01/11/2018 - 14:36	Paula Freitas	***859209**
84.000,00	Destruir 11,9838 ha de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, objeto de especial preservação.	11,9838	06/08/2018 - 14:35	Coronel Domingos Soares	***446239**
221.000,00	Descumprir com Termo de Embargo de 17,14 ha, mediante a limpeza de parte das áreas em processo de recuperação natural.	17,14	30/10/2018 - 17:03	Coronel Domingos Soares	***004679**
221.000,00	Descumprir com Termo de Embargo de 18,45 ha, as margens de córrego e nascentes d'água.	18,45	30/10/2018 - 16:45	Coronel Domingos Soares	***004679**
451.500,00	Danificar 42,38 ha de floresta nativa, situada no Bioma Mata Atlântica.	42,38	04/09/2018 - 22:09	Palmas	***004679**
94.500,00	Destruir 8,89 ha de floresta nativa, situada no Bioma Mata Atlântica.	8,89	04/09/2018 - 06:42	Palmas	***004679**
126.000,00	Danificar 11,89 ha de floresta nativa, situada no Bioma Mata Atlântica, objeto de especial preservação.	11,89	28/09/2018 - 10:29	São Mateus do Sul	***038109**
178.500,00	Destruir 16,49 ha de floresta nativa, situada no Bioma Mata Atlântica, objeto de especial preservação.	16,49	28/09/2018 - 09:45	São Mateus do Sul	***038109**
892.500,00	Destruir 118,97 ha de floresta nativa situada no Bioma Mata Atlântica.	118,97	09/10/2018 - 10:33	Bituruna	4.586.711.000.140
294.000,00	Destruir 27,34 ha de floresta nativa localizada no Bioma Mata Atlântica, objeto de especial preservação.	27,34	10/10/2018 - 13:08	Guamiranga	***997939**
70.000,00	Destruir 9,564 ha de floresta ombrófila mista objeto de especial preservação.	9,564	22/05/2018 - 09:17	Coronel Domingos Soares	***291469**
189.000,00	Danificar através de exploração seletiva de Araucaria angustifolia 17,20 ha de floresta nativa.	17,2	25/01/2018 - 09:42	Paula Freitas	***715419**
640.493,00	Destruir 91,499 ha de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, objeto de especial preservação.	91,499	15/08/2018 - 16:44	General Carneiro	***088769**
1.040.000,00	Impedir a regeneração natural em 103,126 ha de vegetação nativa.	103,126	21/12/2018 - 10:25	Carambeí	***660879**
56.000,00	Destruir 7,715 ha de floresta ombrófila mista, secundária em estágio médio de regeneração.	7,715	25/05/2018 - 10:36	Porto Vitória	***951919**
378.000,00	Destruir 35,92 ha de floresta nativa, situada no Bioma Mata Atlântica.	35,92	15/10/2018 - 12:43	Palmas	***360589**

FONTE: Sítio do IBAMA. Disponível em: <http://dadosabertos.ibama.gov.br>. Acesso em: 02 abr. 2019.

## APÊNDICE E - RELAÇÃO DAS OPERAÇÕES DO MTE NO PARANÁ COM TRABALHO ANÁLOGO A ESCRAVO EM IMÓVEIS RURAIS DE 2003 A 2018

RELAÇÃO DAS OPERAÇÕES DO MTE NO PARANÁ COM TRABALHO ANÁLOGO A ESCRAVO EM  
IMÓVEIS RURAIS DE 2003 A 2018

continua

ANO	OPERAÇÃO	DIA/MÊS	MUNICÍPIO	CNAE	N.º TRABALHO ES CRAVO
2005	28	19/05/2005 a 01/06/2005	Tunas do Paraná	230600	82
2006	55	19/06/2006 a 23/06/2006	Guarapuava	220901	13
2006	67	03/08/2006 a 04/08/2006	Bocaiúva do Sul	230600	13
2006	102	30/11/2006 a 22/12/2006	Rio Branco do Sul	220901	14
2007	61	19/06/2007 a 28/06/2007	Campina do Simão	230600	81
2007	62	06/06/2007 a 13/07/2007	Tijucas do Sul	230600	11
2007	63	04/07/2007 a 11/07/2007	Campina Grande do Sul	230600	28
2007	86	02/10/2007 a 15/10/2007	General Carneiro	139399	9
2008	72	12/06/2008 a 31/07/2008	Cerro Azul	131800	30
2008	78	26/08/2008 a 06/09/2008	São Mateus do Sul	1921700	24
2008	94	18/09/2008 a 04/10/2008	General Carneiro	139399	10
2008	107	14/10/2008 a 24/10/2008	União da Vitória	139302	8
2008	121	27/10/2008 a 01/11/2008	Cerro Azul	210103	16
2008	121	27/10/2008 a 01/11/2008	Cerro Azul	210103	9
2008	121	27/10/2008 a 01/11/2008	Cerro Azul	210103	7
2008	122	03/11/2008 a 14/11/2008	Cerro Azul	230600	8
2008	125	18/11/2008 a 28/11/2008	Irati	1621800	22
2008	125	18/11/2008 a 28/11/2008	Irati	899199	12
2008	125	18/11/2008 a 28/11/2008	Irati	220901	7
2008	125	18/11/2008 a 28/11/2008	Irati	220901	10
2009	7	06/02/2009 a 15/02/2009	Adrianópolis	210103	12
2009	15	10/03/2009 a 19/03/2009	São Mateus do Sul	119909	4
2009	33	20/04/2009 a 24/04/2009	São João do Triunfo	210107	12
2009	33	20/04/2009 a 24/04/2009	São João Do Triunfo	210107	9
2009	51	13/05/2009 a 05/06/2009	Doutor Ulysses	210107	6
2009	51	13/05/2009 a 05/06/2009	Doutor Ulysses	210107	19
2009	51	13/05/2009 a 05/06/2009	Doutor Ulysses	210107	4
2009	62	06/07/2009 a 10/07/2009	São João do Triunfo	210107	4
2009	80	11/08/2009 a 21/08/2009	General Carneiro	139302	36
2009	97	15/09/2009 a 24/09/2009	Bituruna	139302	11
2009	97	15/09/2009 a 24/09/2009	Bituruna	1610201	14
2009	117	14/10/2009 a 23/10/2009	General Carneiro	1069400	12
2009	117	14/10/2009 a 23/10/2009	Clevelândia	139302	24
2009	124	04/11/2009 a 13/11/2009	Coronel Domingos Soares	139302	9
2009	124	04/11/2009 a 13/11/2009	Bituruna	139302	11
2009	125	22/10/2009 a 03/11/2009	Cerro Azul	210107	40
2010	57	07/07/2010 a 16/07/2010	União da Vitória	4211101	6
2010	57	07/07/2010 a 16/07/2010	Palmas	210103	28
2010	57	07/07/2010 a 16/07/2010	Palmas	139302	36
2010	77	03/08/2010 a 13/08/2010	Clevelândia	139302	19
2010	95	14/09/2010 a 24/09/2010	Palmas	210107	9
2010	95	14/09/2010 a 24/09/2010	Palmas	210107	11

RELAÇÃO DAS OPERAÇÕES DO MTE NO PARANÁ COM TRABALHO ANÁLOGO A ESCRAVO EM IMÓVEIS RURAIS DE 2003 A 2018

					conclusão
ANO	OPERAÇÃO	DIA/MÊS	MUNICÍPIO	CNAE	N.º TRABALHO ESCRAVO
2010	95	14/09/2010 a 24/09/2010	General Carneiro	210107	11
2011	39	03/05/2011 a 13/05/2011	Palmas	161003	2
2011	45	03/05/2011 a 13/05/2011	Porto Vitória	139302	6
2012	1	24/01/2012 a 03/02/2012	Tunas do Paraná	210199	15
2012	20	28/02/2012 a 06/03/2012	Reserva	119909	7
2012	24	26/03/2012 a 05/04/2012	Palmas	210107	3
2012	42	23/05/2012 a 31/05/2012	Palmas	210107	3
2012	54	01/08/2012 a 10/08/2012	São Mateus do Sul	1069400	11
2012	70	27/08/2012 a 31/08/2012	Palmas	210107	3
2012	91	11/09/2012 a 20/09/2012	Perobal	1931400	125
2012	139	10/09/2012 a 26/09/2012	Engenheiro Beltrão	1931400	92
2013	11	25/02/2013 a 08/03/2013	Inácio Martins	139302	17
2013	35	08/04/2013 a 12/04/2013	Honório Serpa	210101	9
2013	46	20/05/2013 a 29/05/2013	Pinhão	139302	6
2013	77	22/07/2013 a 26/07/2013	Pinhalão	134200	17
2013	95	12/08/2013 a 16/08/2013	Wenceslau Braz	151202	1
2013	153	02/12/2013 a 06/12/2013	Campina Grande do Sul	210103	14
2014	8	24/02/2014 a 17/03/2014	Imbituva	210107	2
2014	9	17/03/2014 a 31/03/2014	Pinhão	210108	2
2014	95	11/08/2014 a 15/08/2014	Guarapuava	210108	2
2014	121	21/10/2014 a 01/11/2014	Tibagi	230600	5
2015	100	21/07/2015 a 03/08/2015	Guaíra	119906	7
2015	104	13/08/2015 a 21/08/2015	Paranavaí	121101	2
2015	105	08/12/2014 a 26/08/2015	Cruz Machado	210108	1
2016	24	11/05/2016 a 20/05/2016	Guaraniaçu	151201	19
2017	4	24/01/2017 a 03/02/2017	Rio Branco do Sul	210107	11
2017	42	22/05/2017 a 01/06/2017	Diamante doeste	810006	2
2017	42	22/05/2017 a 01/06/2017	Diamante Doeste	810006	2
2018	126	06/11/2018 a 13/11/2018	Coronel Vivida	161099	1
2018	137	06/11/2018 a 11/12/2018	Coronel Vivida	111399	1
TOTAL	72				1.149

FONTE: Adaptado do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Disponível em: <https://esic.cgu.gov.br>

NOTAS: Número da Operação, código utilizado pelo MTE para identificar a fiscalização.

CNAE: Código Nacional de Atividades Econômicas, identificação de unidades produtivas.

## APÊNDICE F - RELAÇÃO DOS DADOS DE PROJETOS DE ASSENTAMENTOS CRIADOS PELO INCRA DE 2003 A 2018

RELAÇÃO DOS DADOS DE PROJETOS DE ASSENTAMENTOS CRIADOS PELO INCRA DE 2003 A 2018

continua

CÓDIGO PROJETO	NOME PROJETO	MUNICÍPIO	ÁREA (ha)	FAMÍLIAS	DATA CRIAÇÃO	FORMA OBTENÇÃO	DATA OBTENÇÃO
PR0413000	PA SANTA IZABEL	Ramilândia	883,70	31	07/03/03	Desapropriação	06/09/01
PR0415000	PA ESTRELA DO OESTE	Santa Maria do Oeste	2.136,37	130	07/04/03	Desapropriação	04/03/97
PR0418000	PA 13 DE NOVEMBRO	Guarapuava	1.828,79	48	22/04/04	Desapropriação	18/11/99
PR0278000	PA NATA	Iretama	514,26	24	22/04/04	Desapropriação	18/11/99
PR0420000	PA JOÃO DE PAULA	Renascença	1.898,57	96	22/04/04	Desapropriação	06/09/01
PR0395000	PA ANDER RODOLFO HENRIQUE	Diamante do Oeste	2.973,58	108	26/04/04	Compra e Venda	20/12/02
PR0423000	PA ROBSON DE SOUZA	Congonhinhas	653,31	39	05/07/04	Desapropriação	29/11/99
PR0422000	PA ÍNDIO GALDINO	Ortigueira	1.185,80	36	05/07/04	Desapropriação	12/09/97
PR0254000	PE COLÔNIA PENAL TORMENTA	Cascavel	270,60	16	20/09/04	Reconhecimento	20/09/04
PR0282000	PE ABAPAN	Castro	1.480,90	42	24/09/04	Reconhecimento	24/09/04
PR0421000	PA 8 DE ABRIL	Jardim Alegre	13.733,67	555	16/11/04	Compra e Venda	27/10/04
PR0283000	PA CELSO FURTADO	Quedas do Iguaçu	23.733,19	1095	06/12/04	Arrecadação	17/11/04
PR0284000	PA OLGA BENARIO	Santa Tereza do Oeste	89,34	10	07/01/05	Transferência	23/07/04
PR0285000	PA VITÓRIA	Mangueirinha	735,45	42	05/08/05	Desapropriação	29/09/04
PR0286000	PA 10 DE MAIO	Rio Bonito do Iguaçu	1.035,32	69	26/09/05	Arrecadação	17/11/04
PR0287000	PA ACOFAM	Boa Ventura do São Roque	96,23	8	27/10/05	Compra e Venda	10/08/05
PR0288000	PA RIO LARANJEIRAS	Luiziania	317,31	16	16/11/05	Desapropriação	03/02/04
PR0289000	PRB FAZENDA BOA ESPERANÇA	Boa Esperança do Iguaçu	756,32	22	28/11/05	Reconhecimento	28/11/05
PR0292000	PRB FAZENDA CENTENARIO	Campo Bonito	1.462,49	44	28/11/05	Reconhecimento	24/02/95
PR0293000	PRB FAZENDA AGROIBEMA	Campo Bonito	1.944,02	53	28/11/05	Reconhecimento	14/03/96
PR0294000	PRB FAZENDA BARATTER	Cascavel	748,00	27	28/11/05	Reconhecimento	14/03/96
PR0295000	PRB FAZENDA REFOPÁS	Cascavel	2.631,53	88	28/11/05	Reconhecimento	14/03/96
PR0298000	PRB FAZENDA FLAMAPEC	Cascavel	6.610,22	238	28/11/05	Reconhecimento	14/03/96
PR0296000	PRB FAZENDA VARGUINHAS	Catanduvas	1.401,28	44	28/11/05	Reconhecimento	24/02/95
PR0297000	PRB FAZENDA NOVA PRATA	Nova Prata do Iguaçu	1.210,85	32	28/11/05	Reconhecimento	14/05/96
PR0290000	PRB FAZENDA TRES BARRAS	Três Barras do Paraná	1.013,87	27	28/11/05	Reconhecimento	14/05/96
PR0291000	PRB FAZENDA LIASI	Três Barras do Paraná	823,05	26	28/11/05	Reconhecimento	14/03/96
PR0299000	PA IRACI SALETE STROZAKE II	Ortigueira	639,79	35	31/01/06	Compra e Venda	06/01/06
PR0300000	PA COMPANHEIRA ROSELI NUNES	Amaporã	1.121,20	60	02/03/06	Compra e Venda	04/01/06

## DADOS DOS PROJETOS DE ASSENTAMENTOS CRIADOS A PARTIR D 2003 PELO INCRA DO PARANÁ

CÓDIGO PROJETO	NOME PROJETO	MUNICÍPIO	ÁREA (ha)	FAMÍLIAS	DATA CRIAÇÃO	conclusão	
						FORMA OBTENÇÃO	DATA OBTENÇÃO
PR0301000	PA MADRE CRISTINA	São João do Triunfo	232,67	13	10/07/06	Desapropriação	23/08/05
PR0302000	PA PAINEIRA	Reserva do Iguaçu	2.619,82	80	16/11/06	Desapropriação	22/12/05
PR0398000	PA IRMÃ DOROTHY	Querência do Norte	2.165,91	75	04/12/06	Compra e Venda	23/11/06
PR0304000	PA HO CHI MINH	Congonhinhas	205,86	11	02/03/07	Desapropriação	18/11/99
PR0305000	PA MILTON SANTOS	Planaltina do Paraná	2.755,74	130	26/04/07	Desapropriação	14/09/06
PR0306000	PA ELY MOUTINHO	Jundiai do Sul	392,10	25	22/05/07	Compra e Venda	28/03/07
PR0307000	PA TERRA E VIDA	Cândido de Abreu	1.586,89	50	21/09/07	Compra e Venda	17/08/07
PR0303000	PA SÃO SEBASTIÃO	Castro	48,40	3	19/10/07	Transferência	09/05/06
PR0308000	PA SÃO JOÃO MARIA	Mangueirinha	427,43	23	19/10/07	Desapropriação	14/09/06
PR0310000	PA ESTRELA DE DAVI	Xambrê	330,81	20	20/12/07	Desapropriação	05/09/02
PR0311000	PA CONQUISTA CAMPONESA	Laranjal	557,22	23	17/04/08	Compra e Venda	11/01/08
PR0312000	PA ROSA LUXEMBURGO	Congonhinhas	951,24	53	20/06/08	Compra e Venda	23/04/08
PR0314000	PA 19 DE JUNHO	Cândido de Abreu	1.056,00	51	02/09/08	Desapropriação	03/02/07
PR0318000	PA MARIA LARA	Centenário do Sul	486,64	40	17/09/08	Desapropriação	10/12/04
PR0317000	PA SEBASTIÃO DA MAIA	Querência do Norte	1.072,58	76	15/03/10	Compra e Venda	22/12/09
PR0326000	PA ELI VIVE I	Londrina	5.826,52	426	25/08/10	Compra e Venda	17/08/10
PR0327000	PA ELI VIVE II	Londrina	1.486,54	115	25/08/10	Compra e Venda	17/08/10
PR0325000	PA NOVA GERAÇÃO	Guarapuava	588,43	31	22/11/10	Transferência	29/05/09
PR0328000	PA 8 DE OUTUBRO	Candói	201,02	10	13/12/10	Adjudicação	13/12/10
PR0315000	PA VALMIR MOTA DE OLIVEIRA	Cascavel	889,51	84	13/12/10	Compra e Venda	16/04/09
PR0320000	PA COMPANHEIRO KENO	Jacarezinho	1.109,77	63	13/12/10	Desapropriação	22/11/07
PR0309000	PA NANGO VIVE	Jundiai do Sul	804,37	68	15/09/11	Compra e Venda	24/06/11
PR0329000	PA ESPERANÇA VIVA	Mangueirinha	429,20	18	25/04/12	Escritura Pública de Doação	14/10/11
PR0330000	PA ANJO DA GUARDA I	Mangueirinha	843,41	43	25/04/12	Escritura Pública de Doação	25/04/12
PR0331000	PA NOSSA SENHORA APARECIDA II	Tibagi	270,57	12	14/08/13	Compra e Venda	24/09/12
PR0332000	PA EGIDIO BRUNETTO	Rio Branco do Ivaí	2.877,40	189	06/12/13	Compra e Venda	06/12/13
PR0333000	PA KARL MARX	Marmeleiro	324,17	19	22/08/14	Arrecadação	22/08/14
PR0403000	PA ELIAS GONÇALVES DE MEURA	Carlopólis	504,70	50	03/09/14	Desapropriação	10/11/99
PR0335000	PA BOM SUCESSO	Sapopema	703,89	31	01/12/14	Compra e Venda	08/10/14
PR0334000	PA CARLOS MARIGHELLA	Congonhinhas	754,51	67	10/12/14	Desapropriação	26/12/13
PR0336000	PA LEONIR ORBACH	Quedas do Iguaçu	1.675,50	100	19/04/16	Desapropriação	19/04/16
PR0337000	PA IRENE COELHO DE SOUZA LOBO	Pitanga	25,07	2	19/05/16	Adjudicação	29/02/16
TOTAL (ha)			108.132,9	5.062			
ÁREA POR FAMÍLIA (AREAFAM)			21,4 ha				

FONTE: Elaborado pelo autor a partir do INCRA, SIPRA (2019), processo SEI 54200.072711/2019-23.

## APÊNDICE G - DADOS DOS ACAMPAMENTOS NO ESTADO DO PARANÁ

### DADOS DOS ACAMPAMENTOS NO ESTADO DO PARANÁ

continua

MUNICÍPIO	IMÓVEL	ACAMPAMENTO	N.º DE FAMÍLIAS	DATA OCUPAÇÃO	MOV. SOCIAL
Alto Paraíso	LUPUS 123	Dos Ilhéus de Porto Figueira (1996), Francisco Nascimento (13/01/2001), Santa Filomena (21/12/2002), Ribeirinhos 1 (04/10/1999) e Ribeirinhos 2 (13/01/2001)	100	Várias	CONTAG
Alvorada do Sul	PALHETA	Ester Fernandes	50	03/01/08	CONTAG
Xambê	SANTA FÉ	Monte Sinai – beira da fazenda	20	2001	CONTAG
Diamante do Norte	NOVA CANAÃ	Nova Canaã	87	23/11/01	MAST
Munhoz de Melo	COOP. MANANCIAL SAGRADO	KM. Bandeirantes	19	2006	MAST
Catanduvas	COLONIA TORMENTA	MLST	50	2016	MLST
Catanduvas	COLONIA TORMENTA	Acampamento Canaã	30	2016	MLST
São Pedro do Iguaçu	LOTE N.º 86 – GLEBA 05	13 de junho	110	28/05/15	MLST
Antonina	SÃO RAFAEL	José Lutzemberger	15	01/03/02	MST
Barbosa Ferraz	SÃO PAULO	Irmã Dorothy	34	22/02/05	MST
Campina da Lagoa	MAEDA E TRÊS PEROBAS	Nossa Sra. Aparecida	7	15/02/05	MST
Cascavel	KELLY E RIMAFRA	São João	19	0	MST
Cascavel	SÃO DOMINGOS – LOTE 80C	Dorcelina Folador	30	09/08/99	MST
Cascavel	SÃO DOMINGOS 281	Primeiro de Agosto	50	01/08/04	MST
Castro	BARRA BONITA	Famílias por estimativa	30	15/09/18	MST
Castro	CAPÃO DO CIPÓ	Maria Rosa do Contestado	129	24/08/15	MST
Castro	JECA MARTINS	Acampamento MST	50	0	MST
Centenário do Sul	TABAPUÃ	Fidel Castro	200	28/02/09	MST
Clevelândia	MORAES	Mãe dos Pobres II	27	2002	MST

## DADOS DOS ACAMPAMENTOS NO ESTADO DO PARANÁ

continua

MUNICÍPIO	IMÓVEL	ACAMPAMENTO	N.º DE FAMÍLIAS	DATA OCUPAÇÃO	MOV. SOCIAL
Clevelândia	MORRO ALTO	Terra Livre	15	02/09/15	MST
Clevelândia	SÃO FRANCISCO DE SALLES	João Paulo II	23	2002	MST
Congonhinhas	POMPÉIA	Carlos Marighella	51	11/2009	MST
Cruzeiro do Oeste	SANTA LUZIA	Santa Rita	9	2009	MST
Cruzeiro do Sul	DORALÚCIA	Padre Josimo	54	07/12/96	MST
Espigão Alto Iguaçu	SOLIDOR (FAZ. SÃO ROQUE)	Segunda Conquista	33	14/04/03	MST
Florestópolis e Porecatu	REBECA E SANTA MERCEDES	Manoel Jacinto Correia	70	21/02/10	MST
Florestópolis	Porta do Céu	Zilda Arns	70	10/01/09	MST
Honório Serpa	CHOPIM II OU PINHO FLECK – Matrícula CRI MANGUEIRINHA 1106	Sete Povos das Missões	28	15/02/03	MST
Ibema	FORMIGAS II	Acampamento Formigas,	92	1989	MST
Jacarezinho	ITAPEMA	Valmir Mota de Oliveira	49	15/01/06	MST
Laranjal	PRUDENTINA	José Rodrigues	92	2010	MST
Londrina	MARÍLIA	Quilombo dos Palmares	240	28/11/15	MST
Mangueirinha	INVERNADA DO NARDO	União pela Terra	19	2012	MST
Marmeleiro	RESERVA/PERSEVERANÇA	São Francisco	41	1997	MST
Matelândia	ZANELLA	Padre Josino	15	26/06/98	MST
Ortigueira e Faxinal	BRASILEIRA	Maila Sabrina	272	2003	MST
Paula Freitas	PALMITAL DO JARARACA	Acampamento Contestado	33	16/02/05	MST
Perobal	TIBURI	Trinta e Oito	15	15/03/14	MST
Pinhão	Fazenda Alecrim	Alecrim – Famílias Posseiras	20	1999	MST
Ponta Grossa	MODELO	Emiliano Zapatta	60	2003	MST
Porecatu	VARIANTE	Herdeiros da Terra de Porecatu	200	01/11/08	MST
Porto Barreiro	LARANJEIRAS - PARTE (MANASA)	Porto Pinheiro	94	11/02/06	MST
Quedas do Iguaçu	ARAUPEL	Dom Tomás Balduino	517	06/07/15	MST

## DADOS DOS ACAMPAMENTOS NO ESTADO DO PARANÁ

conclusão

MUNICÍPIO	IMÓVEL	ACAMPAMENTO	N.º DE FAMÍLIAS	DATA OCUPAÇÃO	MOV. SOCIAL
Quedas do Iguaçu	DONA HILDA E SANTA RITA	Valdir Bordim	100	09/03/16	MST
Quedas do Iguaçu	Fazenda 3 Elos	Che Guevara/Leonir Orbach	77	2005	MST
Querência do Norte	ÁGUA DO BUGRE	Água do Bugre	55	2010	MST
Querência do Norte	PERDIGÃO	Perdigão	8	2000	MST
Quinta do Sol	SANTA CATARINA E REUNIDAS	Companheiro Valdeir Roque	107	13/09/15	MST
Ramilândia	CASA AMARELA	Acampamento 28 de Outubro	18	28/10/98	MST
Matelândia	ORO	Chico Mendes	57	0	MST
Renascença	JACIRETÃ – LOTES 4, 8 E 9	(15 FAM) Capinzal e (26) Santa Rita	16	01/06/98	MST
Renascença	ARAÇA	Ademir Dalazem	16	0	MST
Rio Bonito do Iguaçu	LARANJEIRAS (SLAVIERO)	Antonio Conrado	55	2014	MST
Rio Bonito do Iguaçu	PINHAL RALO	Herdeiros da Terra de 1º de Maio	1103	01/05/14	MST
Tamarana	ÁGUA BRANCA	Mandela	55	08/10/15	MST
Pinhão	ZATTAR	Acampamento MST	300		MST
Barbosa Ferraz	MUQUILÃO (REMANSCENTE)	Nossa Sra. do Carmo (sem informação)	7	16/07/05	Outros
Catanduvas	BESOURO		50	2017	Outros
Londrina	PIRACEMA	Piracema	7	12/10/07	Outros
Nova Cantu	DONA ELZA – Matrícula 7279	Sem informações de famílias acampadas	26	08/03/16	Outros
Ortigueira	DOS PINHEIROS	Dois Pinheiros	6	2011	Outros
Palmas	CONCHAS	Cacique Cretan	20	22/02/08	Outros
Primeiro de Maio	ÁGUA DA MATA – Matrícula 3073	Água da Mata (s/vinculação)	19	02/07/14	Outros
Quedas do Iguaçu	COLÔNIA ADELAIDE	Colônia Adelaide, Araucária 1	53	0	Outros
Quedas do Iguaçu	COLÔNIA ADELAIDE	Araucária I	113	2015	Outros
Reserva do Iguaçu	RODEIO	Rodeio/Nossa Srª Aparecida	54	2008	Outros
Pinhão	ZATTAR	Posseiros	1.000		Posseiros
TOTAL DE FAMÍLIAS ACAMPADAS			6.491		

FONTE: Adaptado de INCRA, OAR (2019).

**APÊNDICE H - DADOS ORÇAMENTÁRIOS DAS AÇÕES  
DE FISCALIZAÇÃO DA FSPR DO INCRA PARANÁ**

DADOS ORÇAMENTÁRIOS DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DA FSPR DO INCRA PARANÁ

ANO	AÇÃO	CADERNO META	RECEBIDO	EMPENHADO	PAGOS	% PAGO
2003	4274	248.468,00	374.367,95	322.920,26	322.920,26	8,12
2004		511.697,00	566.100,63	513.560,90	507.036,82	12,75
2005		164.558,00	219.177,24	188.800,46	188.800,46	4,75
2006		283.943,00	477.291,52	404.343,64	404.343,64	10,16
2007		248.860,00	439.622,95	380.943,91	375.084,95	9,43
2008	8387	248.100,00	637.221,84	610.870,78	592.303,35	14,89
2009		231.000,00	318.746,44	316.306,13	311.774,50	7,84
2010		148.791,00	196.929,63	179.860,48	176.964,50	4,45
2011		187.000,00	138.208,27	133.095,45	118.291,45	2,97
2012		293.294,00	294.794,00	271.939,55	267.561,46	6,73
2013	211A PO 07	276.269,19	243.690,39	227.267,42	223.425,34	5,62
2014		142.735,27	177.735,27	163.702,56	142.117,27	3,57
2015		185.266,00	185.265,65	161.621,12	125.768,51	3,16
2016		130.000,00	151.132,90	114.106,91	103.138,15	2,59
2017		121.800,00	121.800,00	78.027,43	65.489,41	1,65
2018				94.000,00	53.290,11	53.290,11
TOTAL			4.636.084,68	4.120.657,11	3.978.310,18	100,00

FONTE: Adaptado de INCRA, SIAFI (2019).

## APÊNDICE I - DADOS DE DECRETOS DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS NO PARANÁ

DADOS DE DECRETOS DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS NO PARANÁ

MUNICÍPIO	DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL	PROC. ADM.	ÁREA ha	CAPAC. FAM.	DATA DECRETO
Centenário do Sul	Fazenda Quem Sabe	276703PR	486,6409	40	13/12/2004
Luiziana	Rio Laranjeiras	055601PR	317,3060	16	04/02/2004
Mangueirinha	Fazenda Bom Retiro i	172302PR	740,7842	43	30/09/2004
Reserva do Iguazu	Fazenda Reserva - parte	070704PR	2.619,8188	80	29/12/2005
São João do Triunfo	Fazenda São José	029305PR	238,9269	13	24/08/2005
Guairaçá	Fazenda Videira	051005PR	1.231,7800	80	04/12/2006
Mangueirinha	Fazenda Bom Retiro li	172402PR	427,4295	23	15/09/2006
Planaltina do Paraná	Fazenda São Francisco	225504PR	2.757,6800	163	15/09/2006
Cândido de Abreu	Fazenda Laguiche - parte	404807PR	1.055,9995	51	03/05/2007
Jacarezinho	Fazenda Cambará	037906PR	1.149,5000	63	23/11/2007
Jacarezinho	Fazenda Itapema	030606PR	793,2276	49	21/01/2008
Congonhinhas	Fazenda Pompéia	079499PR1	744,7029	67	27/12/2013
Laranjal	Fazenda Prudentina	129510PR	852,9055	60	04/04/2016
TOTALIZAÇÃO			13.416,7018	748	

FONTE: Adaptado de INCRA (2019).

## APÊNDICE J - PROCESSOS COMPARTILHADOS ENTRE APARATO FISCALIZATÓRIO DA FSPR

PROCESSOS COMPARTILHADOS ENTRE APARATO FISCALIZATÓRIO DA FSPR

continua

PROCESSO OBTENÇÃO	ANO	MUNICÍPIO	ÁREA	PROTOCOLO IAP	INCRA IAP <sup>(1)</sup>	IBAMA INCRA	INCRA IBAMA <sup>(2)</sup>	MTE INCRA
54201.000759/2003-14	2003	Terra Roxa	941,1	8.204.063-3	1			
54200.002872/2003-36	2003	Boaventura de S. Roque	2.306,4	8.204.066-8	1			
54201.000559/2003-53	2003	Altônia	522,8	8.204.870-7	1			
54201.000616/2003-02	2003	Porecatu	1.344,3	8.204.980-0	1			
54201.000560/2003-88	2003	Cafezal do Sul	483,6	8.204.341-1	1			
54201.000908/2003-37	2003	Paranapoema	746,2	8.204.064-1	1			
54201.000760/2003-31	2003	Cianorte	377,0	8.204.338-1	1			
54201.000903/2003-12	2003	Jardim Olinda	627,5	8.206.315-3	1			
54201.000773/2003-18	2003	Itaguajé	609,4	8.206.038-3	1			
54201.000592/2003-83	2003	Fênix	1.083,6	8.204.426-4	1			
54201.000604/2003-70	2003	Luiziana	521,9	8.204.337-3	1			
54201.000764/2003-19	2003	Farol	1.597,0	8.205.293-3	1			
54201.000594/2003-72	2003	Quinta do Sol	575,8	8.204.072-2	1			
54201.000892/2003-62	2003	Ivaiporã	595,0	8.204.514-7	1			
54201.001009/2003-51	2003	Guairacá	2.172,5	8.301.156-4	1			
54201.000922/2003-31	2003	Luiziana	551,4	8.206118-5	1			
54202.000909/2003-81	2003	Nova Tebas	735,2	8.206.429-0	1			
54201.000581/2003-01	2003	Cianorte	478,0	8.204.068-4	1			
54201.000597/2003-14	2003	Fênix	378,5	8.204.334-9	1			
54201.000910/2003-14	2003	Engenheiro Beltrão	649,8	8.302.303-1	1			
54201.000793/2003-81	2003	Campina da Lagoa	497,7	8.205.865-6	1			
54201.000758/2003-61	2003	Terra Roxa	689,7	8.204.428-0	1			
54201.000771/2003-11	2003	Goioerê	1.398,5	8.205.867-2	1			
54201.000789/2003-12	2003	Cafezal do Sul	612,3	8.204.978-8	1			
54201.000902/2003-60	2003	Colorado	1.018,1	8.204.078-1	1			
54200.002876/2003-14	2003	Centenário do Sul	222,0	8.535.377-2	1			
54201.000574/2003-00	2003	Cianorte	499,1	8.204.333-0	1			
54201.000766/2003-16	2003	Luiziana	1.596,2	8.205.292-5	1			
54201.000896/2003-41	2003	Mariluz	1.630,5	8.206.041-2	1			
54201.000765/2003-63	2003	Rosário do Ivaí	532,3	8.204.075-7	1			
54201.000900/2003-71	2003	Paranapoema	5.922,3	8.204.981-9	1			
54200.000781/2003-56	2003	São João do Ivaí	836,7	8.206.428-1	1			
54201.000589/2003-60	2003	Vila Alta	414,8	8.204.513-9	1			
54200.002633/2003-86	2003	Cerro Azul	551,4	8.534.131-6	1			
54201.000785/2003-34	2003	Iporã	346,8	8.204.059-5	1			
54201.000754/2003-83	2003	Borrazópolis	1.077,2	8.204.336-6	1			
54201.000608/2003-58	2003	Quinta do Sol	857,2	8.204.427-2	1			
54201.000791/2003-91	2003	Mamborê	537,6	8.204.330-6	1			
54201.000779/2003-87	2003	Mamborê	659,6	8.206.042-1	1			
54201.000751/2003-40	2003	Rosário do Ivaí	1.620,8	8.204.979-7	1			
54201.000583/2003-92	2003	Fênix	517,3	8.205.866-4	1			
54200.002636/2003-10	2003	Paranapoema	722,5	8.204.077-3	1			
54201.000911/2003-51	2003	São Pedro do Ivaí	3.377,5	8.206.037-5	1			
54201.000566/2003-55	2003	Cafezal do Sul	609,2	8.424.290-0	1			
54201.000563/2003-11	2003	Quarto Centenário	291,9	8.204.067-6	1			

## PROCESSOS COMPARTILHADOS ENTRE APARATO FISCALIZATÓRIO DA FSPR

continua

PROCESSO OBTENÇÃO	ANO	MUNICÍPIO	ÁREA	PROTOCOLO IAP	INCRA IAP <sup>(1)</sup>	IBAMA INCRA	INCRA IBAMA <sup>(2)</sup>	MTE INCRA
54201.000768/2003-05	2003	Iporã	617,4	8.302.304-0	1			
54201.000582/2003-48	2003	Fênix	373,0	8.204.069-2	1			
54201.000905/2003-01	2003	Nova Tebas	742,7	8.302.305-8	1			
54201.000788/2003-78	2003	Nova Tebas	622,1	8.206.314-5	1			
54201.000568/2003-44	2003	Quinta do Sol	545,5	8.204.342-0	1			
54201.000595/2003-17	2003	Iretama	625,2	8.206.040-5	1			
54201.000783/2003-45	2003	Fênix	359,0	8.204.874-0	1			
54201.000565/2003-19	2003	Moreira Sales	549,1	8.204.889-8	1			
54200.002875/2003-70	2003	São Jerônimo da Serra	672,4	8.206.034-0	1			
54201.000593/2003-28	2003	Douradina	1.003,2	8.204.071-4	1			
54201.000577/2003-35	2003	Fênix	799,6	8.205.868-0	1			
54201.000753/2003-39	2003	São João do Ivaí	543,2	8.204.062-5	1			
54201.000772/2003-65	2003	Centenário do Sul	832,3	8.204.977-0	1			
54201.000775/2003-07	2003	São Pedro do Ivaí	1.609,0	8.204.061-7	1			
54201.000776/2003-43	2003	Grandes Rios	718,0	8.204.339-9	1			
54201.000590/2003-94	2003	Iporã	432,7	8.204.872-3	1			
54201.000588/2003-15	2003	Luiziana	512,3	8.205.290-9	1			
54201.000564/2003-66	2003	Ivate	482,5	8.206.424-9	1			
54201.001004/2003-29	2003	Cerro Azul	686,1	8.206.427-3	1			
54201.000576/2003-91	2003	Moreira Sales	2.477,5	8.205.291-7	1			
54201.000606/2003-69	2003	Itambé	716,2	8.204.073-0	1			
54201.000564/2003-66	2003	Cianorte	383,9	8.206.424-9	1			
54201.000599/2003-03	2003	Farol	626,0	8.204.429-9	1			
54201.000780/2003-10	2003	Grandes Rios	566,5	8.204.331-4	1			
54201.000585/2003-81	2003	Luiziana	556,2	8.204.332-2	1			
54201.000756/2003-72	2003	Cianorte	913,5	8.204.340-3	1			
54200.002873/2003-81	2003	Icaraíma	932,6	8.206.431-1	1			
54201.000603/2003-25	2003	Campo Mourão	743,5	8.204.425-6	1			
54201.000790/2003-47	2003	Quinta do Sol	367,7	8.204.515-5	1			
54201.000613/2003-61	2003	Rio Branco do Ivaí	674,1	8.204.074-9-7	1			
54201.000906/2003-48	2003	Luiziana	720,3	8.300.797-4	1			
54201.000587/2003-71	2003	Quinta do Sol	447,8	8.204.070-6	1			
54201.000579/2003-24	2003	Nova Aurora	600,5	8.204.873-1	1			
54201.000763/2003-74	2003	Terra Roxa	355,0	8.204.060-9	1			
54201.000794/2003-25	2003	Peabiru	1.476,4	8.204.335-7	1			
54201.000607/2003-11	2003	São João do Ivaí	617,5	8.204.871-5	1			
54200.002767/2003-05	2003	Centenário do Sul	480,6		2		2	
54200.000607/2004-02	2004	Centenário do Sul	353,4	8.206.036-7	1			
54200.002779/2004-11	2004	Marquinho	1.642,7	8.838.735-0	1			
54200.001594/2004-81	2004	Paula Freitas	559,4		2		1	
54200.000707/2004-21	2004	Reserva do Iguacu	2.619,8		2		2	
54200.000416/2005-13	2005	Joaquim Távora	908,3	8.838.734-1	1			
54200.000572/2005-84	2005	Tapira	747,6	8.838.733-3	1			
54200.001375/2005-82	2005	Terra Rica	313,2	8.838.736-8	1			
54200.000510/2005-72	2005	Guairacá	1.235,8		2		2	
54200.000293/2005-11	2005	São Joao do Triunfo	232,7		2		2	
54200.001642/2005-11	2005	Foz do Jordao	2.370,1		2		2	
54200.000306/2006-32	2006	Jacarezinho	786,0		2		2	
54200.002995/2007-09	2007	Rio Branco do Ivaí	1.375,5	8.206.039-1	1			
54200.002715/2007-54	2007	Alto Paraiso	745,1		2		2	
54200.002714/2007-18	2007	Alto Paraiso	2.875,6		2		2	

## PROCESSOS COMPARTILHADOS ENTRE APARATO FISCALIZATÓRIO DA FSPR

conclusão

PROCESSO OBTENÇÃO	ANO	MUNICÍPIO	ÁREA	PROTOCOLO IAP	INCRA IAP <sup>(1)</sup>	IBAMA INCRA	INCRA IBAMA <sup>(2)</sup>	MTE INCRA
54200.002396/2008-68	2008	Centenário do Sul	431,7	8.643.892-5	1			
54200.001173/2008-83	2008	Centenário do Sul	1.686,2	8.206.430-3	1			1
54200.002394/2008-79	2008	Florestópolis	159,2		2		2	1
54200.002389/2008-66	2008	Alvorada do Sul	306,5		2		2	1
54200.001170/2008-40	2008	Florestópolis	1.661,8		2		2	1
54200.001364/2008-45	2008	Guaraci	541,5		2		2	1
54200.002390/2008-91	2008	Porecatu	367,2		2		2	1
54200.001009/2008-76	2008	Porecatu	11.278,6		2		2	1
54200.001360/2008-67	2008	Centenário do Sul	7.052,1		2		2	1
54200.002392/2008-80	2008	Florestópolis	541,2		2		2	1
54200.001171/2008-94	2008	Alvorada do Sul	692,1		2		2	1
54200.001361/2008-10	2008	Porecatu	500,8					1
54200.001363/2008-09	2008	Miraselva	893,0					1
54200.001174/2008-28	2008	Alvorada do Sul	1.566,0					1
54200.001172/2008-39	2008	Centenário do Sul	509,5					1
54200.002388/2008-11	2008	Florestópolis	213,4					1
54200.002395/2008-13	2008	Alvorada do Sul	219,9					1
54200.001366/2008-34	2008	Porecatu	1.378,0					1
54200.001362/2008-56	2008	Centenário do Sul	768,5					1
54200.001367/2008-89	2008	Porecatu	708,1					1
54200.000731/2010-16	2010	Paula Freitas	1.367,7	8.534.130-8	1	1		
54200.002148/2010-31	2010	Laranjal	401,8		2		2	
54200.003523/2010-61	2010	Ortigueira	135,7		2		2	
54200.003522/2010-16	2010	Ortigueira	170,2		2		2	
54200.001295/2010-94	2010	Laranjal	877,0		2		2	
54200.000785/2010-73	2010	Guarapuava	7.119,1		2		2	
TOTAL			110.967,4		122.245,40	1.367,7	43.209,20	31.043,60

FONTE: INCRA (2019)

(1) Incra\_IAP = imóvel classificados produtivos com ilícitos ambientais = 90 imóveis = 79.036,20 ha.

Incra\_Ibama = imóvel classificados produtivo com ilícitos ambientais = 01 imóvel = 559,4 ha.

(2) Incra\_IAP (2) = imóvel improdutivo, consulta Licença Prévia = 23 imóveis = 43.209,2 ha.

Incra\_Ibama = imóvel improdutivo, consulta de interesse concorrente = 22 imóveis = 42.649,80 ha.

## APÊNDICE K - SÍNTESE DO RESULTADO DA PESQUISA

### SÍNTESE DO RESULTADO DA PESQUISA

continua

OBJETIVOS	ASSUNTOS	FORMA COLETA DADOS	TRATAMENTO DADOS	DISCUSSÃO/RESULTADO
<b>A</b>	Legislação	Item a) Seção 3.4 Anexo A (INCRA, IBAMA e MTE) e Anexo B (Modelo Relatório IBAMA)		<p>4.1 Sistema Fiscalizatório: Marco Legal, Métodos, Ações, Técnicas, Fluxos e Prazos</p> <p>4.1.1 Marco legal fiscalizatório</p> <p>Quadro 14 (Leis e Decretos utilizados pelo INCRA, IBAMA e MTE para fiscalização da FSPR)</p> <p>Quadro 15 (Áreas de Floresta no Bioma Mata Atlântica Aproveitável ou Inaproveitável para Exploração Agropecuária).</p> <p>Quadro 16 (Faixa de APP e mínimo de RL definidos pela Lei 12.651/2012).</p> <p>Quadro 17 (Síntese dos apontamentos na legislação que impactam)</p> <p>Quadro 18 (Aparato fiscalizatório da FSPR).</p> <p>Quadro 19 (Normativas Internas do INCRA, IBAMA e MTE)</p>
	Métodos e técnicas		Quadro 2. Órgão_ Métodos, Ações e Técnicas	<p>Quadro 20 (Identificação dos métodos de fiscalização)</p> <p>Quadro 21 (Ações por métodos do INCRA, IBAMA e MTE)</p> <p>Quadro 22 (Técnicas por Ações do INCRA, IBAMA e MTE).</p>
			Quadro 3. Métodos, Ações, Técnicas e Técnicas convergentes	<p>Quadro 23. Método da fiscalização do Incra com suas ações e técnicas associadas às do IBAMA e MTE).</p> <p>Figura 4 (gráfico percentual interação)</p>
			Quadro 4. Prazos Quadro 19 e Figura 5 e 8	<p>Quadro 24 (Prazos: do INCRA, IBAMA e MTE)</p> <p>Figura 4. Gráfico do percentual de interações das técnicas.</p>
			Fluxogramas das principais normativas: INCRA, IBAMA e TEM	<p>Figura 5 (Fluxo Irradiado da IN 83/2015)</p> <p>Figura 6 (Fluxograma das ações INCRA))</p> <p>Figura 7 (Fluxograma das ações MTE)</p> <p>Figura 8 Fluxograma das ações (IBAMA)</p>

## SÍNTESE DO RESULTADO DA PESQUISA

continua

OBJETIVOS	ASSUNTOS	FORMA COLETA DADOS	TRATAMENTO DADOS	DISCUSSÃO/RESULTADO
<b>B</b>	LEVANTAMENTO DADOS DOS PROCESSO			
	Dados processos de fiscalização	Item b, Seção 3.4. Apêndice A, Anexo F	Figura 3, Fluxo Quadro 7 (Equações e variáveis) Equação (10 a 34) Anexo F	Quadro 25 (Cálculo das variáveis da fiscalização da FSPR do INCRA).
	ANÁLISE DOS DADOS CATEGORIZAÇÃO			
	Das leis e Normas		Quadro 5, Classe	Quadros 7, 8 e os apontamentos do Quadro 14, 17 e 19 da Seção 4.1.1; Quadro 20 (normativas internas) Quadro 19 (normas internas restritivas) Quadro 26 (resultado sintetizado)
	Produtividade	item j, Seção 3.4 Anexo G, H, I e K. item b, Seção 3.4 Apêndice B	Quadro 5, Classe I Quadro 8. (Equação 35)	Quadro 27 (incremento de 1980 a 2016)
		Item j, Seção 3.4 Anexo G, H, I e K Item b, Seção 3.4 Apêndice B	Quadro 5, Classe I Quadro 9 (fórmulas) (Equação 36)	Quadro 28 (comparativo com IMP a 2016)
	Tempo Processual		Quadro 5, Classe II Quadro 21	Quadro 29 (processo de fiscalização) Quadro 30 (comparativo normativas e tempo real)
	Orçamento	Item h, Seção 3.4, Apêndice H	Quadro 5, Classe II	Figura 9 (orçamento vistoria INCRA)
	Força Trabalho	Item k, Seção 3.4, Anexo J	Quadro 5, Classe II	Tabela 1 (Força trabalho INCRA Paraná)
	Fiscalização Conjunta	Anexos A, C e D Apêndice A	Quadro 5, Classe III Quadro 8 e 15	Quadro 31 (peculiaridade que afetam ação conjunta)
Dados Compartilhados		Quadro 5, Classe III Quadro 25 (INCRA); Quadro 34 (Ibama) e Quadro35 (MTE) Apêndice J	Tabela 2 (Imóveis compartilhados)	

## SÍNTESE DO RESULTADO DA PESQUISA

conclusão

OBJETIVOS	ASSUNTOS	FORMA COLETA DADOS	TRATAMENTO DADOS	DISCUSSÃO/RESULTADO
C	Processos arquivados (interferência poder econômico ou político)	Item b, Seção 3.4	Quadro 5, Classe IV Quadro 6 (Equações 1 a 9) Apêndice C	Tabela 3 (processos arquivados por fases)
	Dados da Estrutura Fundiária do INCRA	Item e, Seção 3.4. Anexos E e F	Quadro 15, equações e variáveis	Quadro 27. (áreas do INCRA)
	Famílias Assentadas	item f, Seção 3.4. Apêndice F	Quadro 12 (Equação 41)	Quadro 33 (média famílias)
	Áreas imóveis fiscalizados com ilícitos (INCRA)		Quadro 12 (Equação 42)	Quadro 34 (Área imóveis INCRA)
	Áreas fiscalizadas pelo IBAMA	Item c, Seção 3.4 Anexos A e C; Apêndice D	Quadro 10. (Ibama) (equações 37 e 38)	Quadro 35 (áreas Ibama)
	Áreas fiscalizadas MTE	Item d, Seção 3.4, Anexo A e D; Apêndice E	Quadro 11 (MTE) Equações (39 e 40)	Quadro 36 (áreas MTE)
	Somatório das áreas com ilícitos do INCRA, IBAMA e MTE		Quadro 12 (Equação 43)	Quadro 37 (áreas com ilícitos)
	Estimativa capacidade de famílias áreas ilícitas		Quadro 12 (Equação 44)	Quadro 38 (capacidade de famílias)
	Famílias Acampadas	Item g, Seção 3.4, Apêndice G	Quadro 12 (Equação 45)	Tabela 4 (famílias acampadas)
	Capacidade Resolução de conflitos		Quadro 12 (Equação 46); Quadro 13 (indicador)	Quadro 39 (resultado resolução conflitos)
	Dados dos Decretos emitidos pelo INCRA	Item i, Seção 3.4 do Capítulo 3 Da Metodologia. Apêndice F		Figura 10 (Quantidade de decretos emitidos no Estado do Paraná)

FONTE: O autor (2019).

## ANEXO A - OFÍCIO DA UTFPR SOLICITANDO INFORMAÇÕES AOS ÓRGÃOS INCRA, IBAMA E MTE



Ministério da Educação  
**UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ**  
DIRETORIA DE PESQUISA E POS-GRADUACAO-CT  
PROG. POS-GRAD. PLAN. GOV. PUBLICA - CT - PPGPGP-CT  
Avenida Sete de Setembro, 3165 - CEP 80230-901 - Curitiba - PR - Brasil  
Telefone: (41) 3310-4545 - www.utfpr.edu.br



Ofício nº 8/2019 - PPGPGP-CT

Curitiba, 21 de maio de 2019.

Ao Superintendente Regional  
SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
Rua Dr. Faivre, 1220  
Curitiba - PR, 80060-140

Assunto: **Solicitação da dados para pesquisa científica**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23064.024067/2019-17.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, aproveito para solicitar informações e dados, abaixo discriminados, visando subsidiar pesquisa do mestrando Nilton Bezerra Guedes, CPF 540.189.359-00, do Curso de Pós-Graduação em Planejamento e Governança Pública desta Universidade.

A pesquisa tem como título, "A Fiscalização da Função Social da Propriedade Rural (FSPR) como Instrumento de Governança Agrária", tendo como questão norteadora os motivos que contribuem para a mitigação da fiscalização da FSPR, considerando o marco regulatório e o aparato institucional, detalhado no Quadro 1, anexo.

Diante do exposto, solicita-se:

1. Primeira linha de pesquisa, da Legislação vigente: Toda legislação do procedimento fiscalizatório da FSPR utilizadas por essa Autarquia Agrária, tais como: leis, decretos, portarias, normativas internas, entre outros que interferem no trabalho. Além de cópia do exemplar de formulário padrão/laudo de fiscalização, se houver;

2. Segunda linha de pesquisa, que trata das motivações/gargalos do procedimento fiscalizatório. O trabalho delimita-se ao período de 01/01/2003 a 31/12/2018, no Estado do Paraná, em área fiscalizadas pelo INCRA. Para isso, pede-se:

a. Relação de processos fiscalizados neste período, com os seguintes campos: número do processo administrativo; data da abertura; ano da vistoria em campo; área (ha) do imóvel; município de localização; código do imóvel no SNCR/Incra;

b. Disponibilização ao mestrando dos processos fiscalizados para levantamento de dados e informações para atender exclusivamente a pesquisa em questão.

3. Terceira linha de pesquisa, com enfoque na FSPR como instrumento de governança agrária, em especial na resolução de conflitos agrários, solicita-se:

a. Dados da estrutura fundiária do Brasil e do Paraná, junto ao SNCR/Incra, estratificados por área (ha) e/ou Módulos Fiscais (MFs), sendo: Até 01 MF; de 01 a 04 MFs; de 04 a 15 MFs e acima de 15 MFs. Além disso, o equivalente e/ou percentual de área produtiva e improdutiva por estrato, em especial acima de 15 MFs;

b. Dados dos projetos de assentamentos (PAs) criados pelo INCRA no Paraná, da base do SIPRA/Incra, no período de 01/01/2003 a 31/12/2018, com as seguintes especificações: ano de criação; município, área do imóvel (ha); capacidade de famílias; forma de obtenção do imóvel (desapropriação, aquisição, outras formas);

c. Dados de famílias assentadas em PAs no Paraná, de acordo com o SIPRA/Incra, no período de 01/01/2003 a 31/12/2018, com os seguintes campos: ano de assentamento; número de famílias; forma de obtenção do imóvel;

d. Dados de famílias acampadas no Estado do Paraná, no período de 01/01/2003 a 31/12/2018, com as seguintes especificações: por movimento social; por ano de criação do Acampamento; Município de localização e número de famílias acampadas.

e. Dados dos conflitos fundiários no Estado do Paraná, no período de 01/01/2003 a 31/12/2018, com os seguintes dados: ano do conflito; qualificação do conflito (morte, feridos) e número de reintegrações de posse (imóveis e famílias);

f. Dados do orçamento/financeiro, da ação de fiscalização da FSPR de imóveis rurais, no período de 2003 a 2018, no Estado do Paraná.

g. Dados de imóveis rurais decretados para fins de reforma agrária no Brasil, de forma sintética, por Unidade da Federação (UF), no período de 1988 a 2018, com os seguintes dados: por ano de emissão do decreto; UF; número, área e capacidade de assentamento do imóveis decretados;

h. Dados de imóveis rurais decretados para fins de reforma agrária no Estado do Paraná, no período de 2003 a 2018, de forma analítica, com número de processo administrativo; data do decreto; imóvel decretado; área; capacidade de assentamento município de localização do imóvel.

Os dados solicitados, se possível, em planilha eletrônica, diretamente ao mestrando, no email: niltonguedes@alunos.utfpr.edu.br, também pode ser localizado pelo fone (41) 99690-0341.

Finalizo, antecipando os agradecimentos e rogo urgência no atendimento, em função do tempo exigido para conclusão da pesquisa.

Atenciosamente,

**Ricardo Lobato Torres**

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Governança Pública



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO LOBATO TORRES, COORDENADOR(A) DE CURSO/PROGRAMA**, em 21/05/2019, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539 de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0848841** e o código CRC **96881DEE**.



Ministério da Educação  
**UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ**  
 PROG. POS-GRAD. PLAN. GOV. PÚBLICA - CT



#### APÊNDICE 1 - RESUMO DO PROJETO DE PESQUISA

TÓPICO	ASSUNTO
TEMA CENTRAL	Função Social da Propriedade Rural
TÍTULO	A Fiscalização da Função Social da Propriedade Rural (FSPR) como Instrumento de Governança Agrária
QUESTÃO NORTEADORA DA PESQUISA	Quais motivos contribuem para a mitigação da fiscalização da FSPR, considerando o marco regulatório e o aparato institucional?
PRESSUPOSTOS	(i) A burocracia estatal e regulação vigente dificultam e protelam a tramitação processual fiscalizatória acerca da FSPR (ii) A falta de integração entre os Órgãos/Entidades do sistema fiscalizatório, bem como o poder político e econômico dos grandes proprietários de terras, contribuem para a baixa efetividade da fiscalização da FSPR.
OBJETIVO GERAL	Analisar a partir do marco regulatório e do aparato institucional estatal, motivações mitigatórias da fiscalização da FSPR e da governança agrária
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	a) Identificar os métodos e técnicas utilizadas pelos Órgãos/Entidades do sistema fiscalizatório federal que atuam na fiscalização da FSPR b) Descrever os motivos/gargalos que impactam na fiscalização da FSPR c) Relacionar a fiscalização da FSPR com a governança agrária
TEORIA CENTRAL	Governança Pública
OBJETOS DE PESQUISA	(i) Leis, decretos, portarias, normativas internas que determinam o procedimento fiscalizatório, <i>em vigência</i> : da função social da propriedade (FSPR) do INCRA e da função ambiental do imóvel rural do IBAMA e do trabalho análogo a escravo rural do MTE; (ii) Processos fiscalizatórios da FSPR realizados pelo INCRA/PR; (iii) Processos fiscalizatórios da função ambiental do IBAMA/PR, em imóveis rurais, com área igual e acima a 200 ha; (iv) Processos fiscalizatórios da função trabalhista do MTE/PR, em imóveis rurais, com área igual e acima de 200 ha; (v) Estrutura fundiária atual do Estado do Paraná; (vi) Assentamentos criados e famílias beneficiadas, no Estado do Paraná (vii) Famílias acampadas e conflitos por questões fundiárias no Estado; (viii) Orçamento Anual para a ação de vistoria de imóveis rurais executados pelo INCRA/PR; (ix) Imóveis decretados no Brasil, por UF, além disso, de forma analítica, por imóvel no Paraná. <b>Observação:</b> o período considerado nos itens de (ii a ix), foi de 01/01/2003 a 31/12/2018, realizado no Estado Paraná.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO LOBATO TORRES, COORDENADOR(A) DE CURSO/PROGRAMA**, em 21/05/2019, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orcao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orcao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0848892** e o código CRC **033E3000**.



Ministério da Educação  
**UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ**  
 DIRETORIA DE PESQUISA E POS-GRADUACAO-CT  
 PROG. POS-GRAD. PLAN. GOV. PUBLICA - CT - PPGPGP-CT  
 Avenida Sete de Setembro, 3165 - CEP 80230-901 - Curitiba - PR - Brasil  
 Telefone: (41) 3310-4545 - www.utfpr.edu.br



Ofício nº 9/2019 - PPGPGP-CT

Curitiba, 21 de maio de 2019.

Ao Superintendente Regional  
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO (MTE)  
 Rua José Loureiro, 574  
 Curitiba - PR 82590-300

23 MAI 2019

Assunto: **Solicitação de dados para pesquisa científica**  
 Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23064.024067/2019-17.



Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, aproveito para solicitar informações e dados, abaixo discriminados, visando subsidiar pesquisa do mestrando Nilton Bezerra Guedes, CPF 540.189.359-00, do Curso de Pós-Graduação em Planejamento e Governança Pública nesta Universidade desta Universidade.

A pesquisa tem como título, "A Fiscalização da Função Social da Propriedade Rural (FSPR) como Instrumento de Governança Agrária", tendo como questão norteadora os motivos que contribuem para a mitigação da fiscalização da FSPR, considerando o marco regulatório e o aparato institucional, detalhado no Quadro 1, anexo.  
 Diante do exposto, solicita-se:

1. Primeira linha de pesquisa, da Legislação vigente: Toda legislação do procedimento fiscalizatório da questão TRABALHISTA, em especial ao trabalho análogo a escravo, em imóveis rurais, como: leis, decretos, portarias, normativas internas, entre outros que interferem no trabalho. Além de cópia do exemplar de formulário padrão de fiscalização, se houver.

2. Segunda linha de pesquisa, os dados/informações dos processos fiscalizados em imóveis rurais, com dano/infração trabalhista em área igual ou superior a 200 ha, no período de 01/01/2003 a 31/12/2018, no Estado do Paraná: número administrativo do processo; ano de vistoria (\*); área (ha) do imóvel (\*); município de localização(\*); código do imóvel no SNCR/Incra; qualificação do dano trabalhista; valor da multa; se imóvel foi desapropriado para fins de reforma agrária? (SIM ou NÃO), (\*); houve ação conjunta com Incra ou Ibama na fiscalização? (SIM ou NÃO), (\*).

Obs.: os campos com (\*), são considerados essenciais ao presente estudo.

Os dados solicitados, nos enviem, se possível, em planilha eletrônica, diretamente ao mestrando, no email: niltonguedes@alunos.utfpr.edu.br, também pode ser localizado pelo fone (41) 99690-0341.

Finalizo, antecipando os agradecimentos e rogo urgência no atendimento, em função do tempo exigido para conclusão da pesquisa.

Atenciosamente,

**Ricardo Lobato Torres**

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Governança Pública



Documento assinado eletronicamente por RICARDO LOBATO TORRES, COORDENADOR(A) DE CURSO/PROGRAMA, em 22/05/2019, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0848869 e o código CRC 411D04DA.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23064.024067/2019-17

SEI nº 0848869



Ministério da Educação  
**UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ**  
 DIRETORIA DE PESQUISA E POS-GRADUACAO-CT  
 PROG. POS-GRAD. PLAN. GOV. PUBLICA - CT - PPGPGP-CT  
 Avenida Sete de Setembro, 3165 - CEP 80230-901 - Curitiba - PR - Brasil  
 Telefone: (41) 3310-4545 - www.utfpr.edu.br



Ofício nº 7/2019 - PPGPGP-CT

Curitiba, 21 de maio de 2019.

Ao Sr. Superintendente Regional  
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS (IBAMA/PR)  
 Rua General Carneiro, 481 - Alto da Glória  
 Curitiba - PR, 80060-150

**MMA - IBAMA**

DOCUMENTO:

02017.00229020 19-91

DATA 23/05/19.

Assunto: **Solicitação de dados para pesquisa científica**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23064.024067/2019-17.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, aproveito para solicitar informações e dados, abaixo discriminados, visando subsidiar pesquisa do mestrando Nilton Bezerra Guedes, CPF 540.189.359-00, do curso de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Governança Pública nesta Universidade.

A pesquisa tem como título, "A Fiscalização da Função Social da Propriedade Rural (FSPR) como Instrumento de Governança Agrária", tendo como questão norteadora os motivos que contribuem para a mitigação da fiscalização da FSPR, considerando o marco regulatório e o aparato institucional, detalhado no Quadro 1, anexo.

Diante do exposto, solicita-se:

1. Toda legislação vigente, do procedimento fiscalizatório da questão ambiental em imóveis rurais, como: leis, decretos, portarias, normativas internas, entre outros que interferem no trabalho. Além da cópia ou exemplar do formulário padrão de fiscalização.

2. Segunda linha de pesquisa, os dados/informações dos processos fiscalizados em imóveis rurais, com dano/infração ambiental em área igual ou superior a 200 ha, no período de 01/01/2003 a 31/12/2018, no Estado do Paraná: número administrativo do processo; ano de vistoria (\*); área (ha) do imóvel (\*); município de localização (\*); código do imóvel no SNCR/Incra; qualificação do dano ambiental; valor da multa; se imóvel foi desapropriado para fins de reforma agrária? (SIM ou NÃO), (\*); houve ação conjunta com Incra ou MTE na fiscalização? (SIM ou NÃO), (\*).

Obs.: os campos com (\*), são considerados essenciais ao presente estudo.

Os dados solicitados, nos enviem, se possível, em planilha eletrônica, diretamente ao mestrando, no email: niltonguedes@alunos.utfpr.edu.br, também pode ser localizado pelo fone (41) 99690-0341.

Finalizo, antecipando os agradecimentos e rogo urgência no atendimento, em função do tempo exíguo para conclusão da pesquisa.

Atenciosamente,

**Ricardo Lobato Torres**

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Governança Pública



Documento assinado eletronicamente por RICARDO LOBATO TORRES, COORDENADOR(A) DE CURSO/PROGRAMA, em 21/05/2019, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0848800 e o código CRC E9F27338.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23064.024067/2019-17

SEI nº 0848800

## ANEXO B - MODELO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DO IBAMA



Ministério do Meio Ambiente  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis



1

### RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

<b>Data / Horas Operação</b> XXXXXXX	<b>n° Ordem Fiscalização</b> XXXXXX	<b>n° Ação Fiscalização</b> XXXXXX
<b>Unidade do IBAMA</b> XXXXXXXXXX	<b>Local da Ação Fiscalização</b> XXXXXX	
<b>Município</b> XXXXXX	<b>UF</b> XXXX	<b>Coordenadas Geográficas</b> XXXXXXXXXXXXXXXXXX
<b>Auto(s) de Infração:</b>		
<b>Tipo</b> XXXX	<b>Número</b> XXXXX	<b>Série</b> X
	<b>Autuado</b> XXXXXXXXXX	<b>Documento</b> XXXXXX
		<b>valor</b> R\$ XXXXX
<b>Termos(s) Relacionado(s):</b>		
<b>Tipo</b> XXXX	<b>Número</b> XXXXX	<b>Série</b> X
	<b>Autuado/Recebedor/Depositário</b> XXXXXXXXXX	<b>Documento</b> XXXXXXXXXX
<b>Risco de perecimento do(s) bem(s) apreendidos(s)</b>		
Sim/Não _____		
<b>Anexo(s)</b>		
Fotos: SIM/NÃO _____		
Parecer: Sim/Não _____		
<b>Houve suspensão temporária das atividades nos sistemas corporativos do IBAMA</b>		
SIM/NÃO _____		
<b>Necessidade de comunicação de indícios de Crime</b>		
SIM/NÃO _____		
<b>Motivação para a conduta:</b>		
XXXXXXXXXXXXXXXXXX		
<b>Causas e Circunstancias (Descrição dos fatos, históricos, abordagem e constatação da infração)</b>		
XXXXXXXXXXXXXXXXXX		

---

**Outras informações**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

---

**Dosimetria do Auto de Infração:**            XXXX                            R\$ XXXXXXXXX**Método de cálculo:** XXXXXXXXXXXXX

---

**Atenuantes (para ciências da autoridade julgadora):**

XXXXXXXXXX

**Justificativa:**

---

**Agravantes (para ciências da autoridade julgadora):**

XXXXXXXXXX

**Justificativa:**

---

**Efeitos para o meio ambiente:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

---

**Equipe de Fiscalização Presente:**

<b>Servidor</b>	<b>Matricula</b>	<b>n° portaria designação</b>	<b>Grau de Envolvimento</b>
XXXXXXXXXX	XXXX	XXX	XXXX

---

Município/UF, DATA

## ANEXO C - RESPOSTA IBAMA SOBRE QUANTITATIVO DE ÁREA DE IMÓVEIS FISCALIZADOS

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

FORMULÁRIO DE OUVIDORIA Nº 3/2019/SUPES-PR

Processo nº 02001.016070/2019-13

Interessado: DIRETORIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, COORDENAÇÃO DA OUVIDORIA,  
SINFRONIO SOUSA SILVA

Trata-se de solicitação para que o IBAMA informe iguais ou superiores a 200 hectares no estado do Paraná onde ocorreram infrações de flora, a partir do ano de 2003 a 2018.

Informamos que não existe a previsão de registro da área do imóvel onde ocorreu o dano nos procedimentos institucionais, assim, quando é efetuada a lavratura de um auto de infração não é registrado o tamanho da propriedade, pelo que a informação solicitada não existe nos registros do IBAMA.



Documento assinado eletronicamente por **HÉLIO SYDOL, Superintendente Substituto**, em 08/07/2019, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5448079** e o código CRC **BDE5740B**.

Referência: Processo nº 02001.016070/2019-13

SEI nº 5448079

## ANEXO D - RESPOSTA MTE CONSULTA IMÓVEIS FISCALIZADOS

Senhor(a),

O Serviço de Informações ao Cidadão do Ministério da Economia agradece o seu contato.

Em atenção à presente demanda, informo que os dados de ações de combate ao trabalho escravo podem ser consultados na aba "Trabalho Escravo" do Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil (Radar SIT), disponível na página eletrônica da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT): <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>.

Adicionalmente, colaciono, em anexo, planilha separada por ano com a indicação no número da operação, dia/mês, UF, Município de ocorrência, código nacional da atividade econômica do fiscalizado e número de trabalhadores resgatados, relativos ao Estado do Paraná no período indicado.

Por outro lado, não dispomos de informações tabuladas sobre o tamanho ou código da propriedade rural. Para além disso, o cruzamento das informações ora prestadas com o valor da multa de cada auto de infração de cada ação fiscal desde 2003 demandaria trabalho extraordinário de extração, cruzamento e consolidação em diversos sistemas. À mesma maneira, são as informações requeridas a respeito do número do processo administrativo de cada auto de infração lavrado em cada ação fiscal desde 2003, a exigir trabalho adicional.

Importante mencionar que tais expedientes requerem o levantamento e a extração de diversos bancos de dados da Inspeção do Trabalho, tarefa que depende de servidores especializados em tecnologia da informação aptos a acessar tais bancos. Atualmente, porém, a SIT conta com poucos servidores com esse perfil e todos estão desempenhando atividades prioritárias para a Subsecretaria, como o desenvolvimento de sistemas informatizados que contribuirão para o planejamento e estratégias de fiscalização. Portanto, a disponibilização de parte dos dados solicitados esbarra na limitação contida no art. 13, II e III, do Decreto nº 7.724/12.

Com relação a eventuais desapropriações para fins de reforma agrária, informa-se que a matéria refoge ao âmbito de competência desta unidade.

Atenciosamente,

Anexos

<a href="#">CApia de ParanA aAAes exceto urbano 2003 a 2018.xlsx</a>
--

Responsável pela resposta:

Gabinete da S
---------------

Destinatário do recurso de primeira instância:

Subsecretário
---------------

Prazo limite para recurso:

21/06/2019
------------

<https://esic.cg.gov.br/sistema/Pedido/DetallePedido.aspx?id=AdqvOQ294YI=>

## ANEXO E - RESPOSTA DO INCRA DA IMPOSSIBILIDADE DE FORNECER DADOS ATUALIZADOS DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA DO PARANÁ

16/10/2019

SEMINCRA - 3861629 - Despacho

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Processo nº 54000.072711/2019-23

Interessado: UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

#### DESPACHO

Ao Chefe da SR(09)F,

Devolvo o presente, informando da impossibilidade de atender o solicitado no Ofício nº 08/2019-PPGPGP-CT, pelo fato do SNCR não ter ferramentas para esse tipo de busca,

envolvendo listagem por módulos rurais ou fiscais tampouco por classificação entre produtivas e improdutivas, a nível de Estado e Brasil.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Severiana, Técnico em Contabilidade**, em 04/07/2019, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.incra.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3861629** e o código CRC **00ABFD3D**.

Referência: Processo nº 54000.072711/2019-23

SEI nº 3861629

## ANEXO F - DADOS ESTRUTURA FUNDIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ DE 2014



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
DIRETORIA DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA - DF  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CADASTRO RURAL - DFC  
NÚCLEO DE ESTUDOS FUNDIÁRIOS - NEF

### SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL - SNCR Cadastro de Imóveis Rurais - Situação Jurídica - Titularidade Pública

#### TOTAL POR UF - PARANÁ

Total de Imóveis rurais	<b>717</b>
Total de área cadastrada (em hectares)	<b>391.272,33</b>

Classes de Área Total (ha) Classes de Nº de MF (ha) Categoria de Imóvel Rural	TOTAL DE IMÓVEIS	TOTAL DE ÁREA (ha)
31 Mais de 0 a 0,5 MF	244	855,36
32 Mais de 0,5 a menos de 1 MF	71	929,95
33 De 1 a 2 MF	48	1.185,89
34 Mais de 2 a 3 MF	19	787,04
35 Mais de 3 a 4 MF	14	857,07
36 Mais de 4 a 5 MF	8	764,50
37 Mais de 5 a 6 MF	10	997,10
38 Mais de 6 a 10 MF	20	3.249,54
39 Mais de 10 a 15 MF	34	8.096,42
40 Mais de 15 a 20 MF	39	14.188,61
41 Mais de 20 a 50 MF	107	67.680,55
42 Mais de 50 a 100 MF	62	87.277,14
43 Mais de 100 a 200 MF	27	74.090,23
44 Mais de 200 a 400 MF	8	43.982,40
45 Mais de 400 a 600 MF	3	31.758,70
46 Mais de 600 MF	3	54.571,83

Total de Imóveis rurais inconsistentes excluídos **29**

Fonte: SNCR, Apuração Especial realizada em 31/12/2014.

quinta-feira, 16 de junho de 2016

Página 1 de 1



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA  
 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
 DIRETORIA DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA - DF  
 COORDENAÇÃO-GERAL DE CADASTRO RURAL - DFC  
 NÚCLEO DE ESTUDOS FUNDIÁRIOS - NEF

**SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL - SNCR**  
**Cadastro de Imóveis Rurais - Situação Jurídica - Titularidade Particular**

**TOTAL POR UF - PARANÁ**

Total de Imóveis rurais	<b>549.169</b>
Total de área cadastrada (em hectares)	<b>19.271.338,43</b>

Classes de Área Total (ha) Classes de Nº de MF (ha) Categoria de Imóvel Rural	TOTAL DE IMÓVEIS	TOTAL DE ÁREA (ha)
31 Mais de 0 a 0,5 MF	195.469	1.023.242,12
32 Mais de 0,5 a menos de 1 MF	152.047	2.024.549,03
33 De 1 a 2 MF	108.811	2.747.289,88
34 Mais de 2 a 3 MF	34.943	1.533.548,26
35 Mais de 3 a 4 MF	16.817	1.050.475,15
36 Mais de 4 a 5 MF	8.620	708.394,83
37 Mais de 5 a 6 MF	5.449	548.531,15
38 Mais de 6 a 10 MF	11.697	1.659.700,21
39 Mais de 10 a 15 MF	6.430	1.469.398,05
40 Mais de 15 a 20 MF	2.811	893.042,16
41 Mais de 20 a 50 MF	4.657	2.582.861,19
42 Mais de 50 a 100 MF	949	1.197.477,02
43 Mais de 100 a 200 MF	355	881.180,77
44 Mais de 200 a 400 MF	85	418.489,81
45 Mais de 400 a 600 MF	21	182.247,50
46 Mais de 600 MF	8	350.911,27

Total de Imóveis rurais inconsistentes excluídos **13.155**

Fonte: SNCR, Apuração Especial realizada em 31/12/2014.  
 quinta-feira, 16 de junho de 2016

Página 1 de 1

## ANEXO G - DADOS DA EVOLUÇÃO DA PRODUTIVIDADE DE CULTURAS NO ESTADO DO PARANÁ

### ARROZ (EM CASCA)

ANOS	BRASIL			PARANÁ			COMPARATIVO	
	Área	Produção	Rendimento	Área	Produção	Rendimento	%	Colocação
	(ha)	(t)	(kg/ha)	(ha)	(t)	(kg/ha)	PR/BR	PR/BR
1970	4.979.165	7.553.083	1.517	462.191	590.237	1.277	7,81	7ª
1971	4.763.998	6.593.179	1.384	460.911	599.445	1.301	9,09	6ª
1972	4.821.308	7.824.231	1.623	453.471	674.899	1.488	8,63	7ª
1973	4.794.832	7.160.227	1.493	472.339	661.184	1.400	9,23	6ª
1974	4.664.883	6.764.038	1.450	500.000	672.000	1.344	9,93	5ª
1975	5.306.270	7.781.538	1.466	492.800	850.573	1.726	10,93	5ª
1976	6.656.480	9.757.079	1.466	621.860	1.088.822	1.751	11,16	4ª
1977	5.992.090	8.993.696	1.501	564.070	904.865	1.604	10,06	4ª
1978	5.623.515	7.296.142	1.297	383.316	210.180	548	2,88	9ª
1979	5.452.086	7.595.214	1.393	323.916	286.676	885	3,77	8ª
1980	6.243.138	9.775.720	1.566	390.545	638.000	1.634	6,53	6ª
1981	6.101.772	8.228.326	1.349	275.000	493.632	1.795	6,00	6ª
1982	6.024.657	9.734.553	1.616	204.142	257.229	1.260	2,64	8ª
1983	5.108.250	7.741.753	1.516	216.400	368.313	1.702	4,76	9ª
1984	5.351.473	9.027.363	1.687	196.700	242.570	1.233	2,69	10ª
1985	4.754.692	9.024.555	1.898	200.000	296.000	1.480	3,28	9ª
1986	5.584.979	10.374.030	1.857	140.000	206.000	1.471	1,99	11ª
1987	6.000.016	10.425.100	1.738	202.923	342.844	1.690	3,29	7ª
1988	5.960.984	11.806.451	1.981	188.625	316.732	1.679	2,68	10ª
1989	5.254.159	11.029.804	2.099	159.133	295.698	1.858	2,68	9ª
1990	3.944.881	7.418.527	1.881	151.003	253.501	1.679	3,42	10ª
1991	4.127.284	9.495.938	2.301	121.297	163.712	1.350	1,72	13ª
1992	4.687.022	10.006.292	2.135	127.512	214.101	1.679	2,14	10ª
1993	4.411.315	10.107.310	2.291	121.381	221.501	1.825	2,19	10ª
1994	4.414.803	10.540.789	2.388	105.281	217.366	2.065	2,06	13ª
1995	4.373.538	11.226.064	2.567	99.745	208.041	2.086	1,85	13ª
1996	3.253.763	8.643.803	2.657	93.173	204.539	2.195	2,37	14ª
1997	3.058.127	8.351.665	2.731	85.487	176.057	2.059	2,11	12ª
1998	3.062.195	7.716.090	2.520	80.521	170.080	2.112	2,20	10ª
1999	3.813.266	11.709.694	3.071	81.894	186.880	2.282	1,60	11ª
2000	3.664.804	11.134.588	3.038	79.823	179.885	2.254	1,62	12ª
2001	3.142.636	10.184.027	3.241	78.568	186.678	2.376	1,83	12ª
2002	3.145.868	10.457.093	3.324	75.717	185.245	2.447	1,77	10ª
2003	3.180.859	10.334.603	3.249	71.543	193.493	2.705	1,87	10ª
2004	3.733.148	13.277.008	3.557	68.049	182.245	2.678	1,37	9ª
2005	3.915.855	13.192.863	3.369	59.607	137.050	2.299	1,04	12ª
2006	2.970.918	11.526.685	3.880	59.287	171.913	2.900	1,49	12ª
2007	2.890.926	11.060.741	3.826	53.066	172.731	3.255	1,56	11ª
2008	2.850.678	12.061.465	4.231	46.959	172.741	3.679	1,43	10ª
2009	2.872.036	12.651.144	4.405	44.065	169.168	3.839	1,34	10ª
2010	2.722.459	11.235.986	4.127	40.213	166.582	4.142	1,48	8ª
2011	2.752.891	13.476.994	4.896	38.856	192.020	4.942	1,42	9ª
2012	2.413.288	11.549.881	4.786	35.076	178.042	5.076	1,54	8ª
2013	2.353.152	11.782.549	5.007	32.827	175.910	5.359	1,49	7ª
2014	2.340.878	12.175.602	5.201	29.581	158.840	5.370	1,30	7ª
2015	2.138.397	12.301.201	5.753	27.365	163.450	5.973	1,33	7ª
2016	1.943.938	10.622.189	5.464	26.018	116.591	4.481	1,10	

FONTE: MA/SUPLAN-EAGRI (1970/1972), IBGE (Prod. Agrícola Municipal), SEAB/DERAL.

## CAFÉ (BENEFICIADO)

ANOS	BRASIL			PARANÁ			COMPARATIVO	
	Área	Produção	Rendimento	Área	Produção	Rendimento	%	Colocação
	(ha)	(t)	(kg/ha)	(ha)	(t)	(kg/ha)	PR/BR	PR/BR
1970	2.402.993	754.760	314	1.048.400	98.000	93	12,98	4ª
1971	2.390.345	1.551.462	649	1.030.081	768.000	746	49,50	1ª
1972	2.265.695	1.495.705	660	1.034.221	560.000	541	37,44	2ª
1973	2.079.741	872.898	420	839.578	238.500	284	27,32	2ª
1974	2.155.017	1.615.309	750	933.677	624.000	668	38,63	1ª
1975	2.216.921	1.272.298	574	942.589	613.000	650	48,18	1ª
1976 <sup>(1)</sup>	1.121.015	375.985	335	3.724	231	62	0,06	13ª
1977	1.941.473	975.386	502	619.101	106.887	173	10,96	3ª
1978	2.183.673	1.267.662	581	670.400	310.152	463	24,47	2ª
1979	2.406.239	1.332.773	554	632.485	119.033	188	8,93	4ª
1980	2.433.604	1.061.196	436	635.877	165.335	260	15,58	3ª
1981	2.617.836	2.032.211	776	687.458	456.222	664	22,45	3ª
1982	1.895.486	957.931	505	302.812	81.342	269	8,49	4ª
1983	2.346.007	1.671.588	713	438.937	304.470	694	18,21	4ª
1984	2.505.435	1.420.282	567	442.266	247.145	559	17,40	3ª
1985	2.533.762	1.910.646	754	431.000	294.046	682	15,39	3ª
1986	2.591.461	1.041.406	402	452.115	139.854	309	13,43	3ª
1987	2.875.641	2.202.708	766	504.889	495.475	981	22,49	3ª
1988	2.951.493	1.348.014	457	501.413	134.928	269	10,01	3ª
1989	3.041.387	1.532.335	504	493.324	267.039	541	17,43	2ª
1990	2.908.961	1.464.856	504	426.391	156.703	368	10,70	4ª
1991	2.763.439	1.520.382	550	383.355	201.922	527	13,28	4ª
1992	2.500.324	1.294.373	518	279.169	103.380	370	7,99	4ª
1993	2.259.332	1.278.759	566	220.027	96.690	439	7,56	4ª
1994	2.097.650	1.307.289	623	190.419	81.991	431	6,27	4ª
1995 <sup>(1)</sup>	1.869.984	930.135	497	36.740	10.042	273	1,08	8ª
1996	1.920.253	1.369.196	713	134.857	76.893	570	5,62	4ª
1997	1.988.186	1.228.513	618	127.696	109.631	859	8,92	4ª
1998	2.070.409	1.689.366	816	128.127	135.707	1.059	8,03	4ª
1999	2.222.926	1.631.694	734	136.642	141.118	1.033	8,65	4ª
2000	2.267.968	1.903.562	839	142.118	132.435	932	6,96	4ª
2001	2.336.027	3.639.136	1.558	63.304	28.299	447	0,78	6ª
2002	2.370.908	2.649.609	1.118	129.313	139.088	1.076	5,25	4ª
2003	2.395.501	1.987.074	830	126.349	117.274	928	5,90	6ª
2004	2.368.040	2.465.710	1.041	116.759	148.257	1.270	6,01	4ª
2005	2.325.920	2.140.169	920	106.303	86.417	813	4,04	6ª
2006	2.312.154	2.573.368	1.113	100.973	139.376	1.380	5,42	5ª
2007	2.264.129	2.249.011	993	97.307	98.642	1.014	4,39	5ª
2008	2.222.224	2.796.927	1.259	105.365	158.619	1.505	5,67	6ª
2009	2.201.335	2.440.056	1.108	97.607	90.407	926	3,71	6ª
2010	2.159.785	2.907.265	1.346	94.062	138.694	1.474	4,77	6ª
2011	2.148.775	2.700.440	1.257	74.854	110.728	1.479	4,10	5ª
2012	2.120.080	3.037.534	1.433	67.070	91.897	1.370	3,03	5ª
2013	2.085.522	2.964.538	1.421	65.146	99.737	1.531	3,36	5ª
2014	1.997.827	2.804.070	1.404	33.499	33.768	1.008	1,20	5ª
2015	1.979.714	2.645.494	1.336	43.479	33.768	777	1,28	6ª
2016	1.994.761	3.019.051	1.513	45.560	65.904	1.447	2,18	6ª

FONTE: MA/SUPLAN-EAGRI (1970/1972); IBGE (Prod. Agrícola Municipal); SEAB/DERAL.

NOTAS: Em função de severas geadas ocorridas em 1975 e 1994 a área colhida em 1976 foi de 3.724 ha e em 1995 foi de 36.740 ha.

Até o ano de 2000 os dados são de café em coco. A partir de 2001 passou a ser café beneficiado.

(1) Em 1976 a área total produtiva do Paraná era de 749.709 ha e em 1995 era de 141.139 ha.

## CANA-DE-AÇÚCAR

ANOS	BRASIL			PARANÁ			COMPARATIVO	
	Área	Produção	Rendimento	Área	Produção	Rendimento	%	Colocação
	(ha)	(t)	(kg/ha)	(ha)	(t)	(kg/ha)	PR/BR	PR/BR
1970	1.725.121	79.752.936	46.230	36.778	2.304.629	62.663	2,89	7ª
1971	1.728.003	80.380.399	46.516	46.986	3.282.237	69.856	4,08	7ª
1972	1.802.648	85.106.223	47.212	42.787	2.689.336	62.854	3,16	7ª
1973	1.958.776	91.994.024	46.965	46.987	2.333.649	49.666	2,54	8ª
1974	2.056.691	95.623.685	46.494	40.000	2.280.000	57.000	2,38	9ª
1975	1.969.227	91.524.559	46.477	45.503	2.280.000	50.107	2,49	9ª
1976	2.093.483	103.173.449	49.283	52.000	2.605.564	50.107	2,53	8ª
1977	2.270.036	120.081.700	52.899	42.760	2.998.331	70.120	2,50	7ª
1978	2.391.455	129.144.950	54.003	47.570	2.988.860	62.831	2,31	8ª
1979	2.536.976	138.898.882	54.750	51.425	3.191.353	62.058	2,30	7ª
1980	2.607.628	148.650.563	57.006	57.990	4.451.480	76.763	2,99	7ª
1981	2.825.879	155.924.109	55.177	69.126	4.888.038	70.712	3,13	7ª
1982	3.084.297	186.646.607	60.515	89.872	6.830.330	76.001	3,66	6ª
1983	3.478.785	216.036.958	62.101	110.930	9.664.965	87.127	4,47	6ª
1984	3.655.810	222.317.847	60.812	121.696	8.428.836	69.261	3,79	6ª
1985	3.912.042	247.199.474	63.189	140.878	10.425.000	74.000	4,22	6ª
1986	3.951.842	239.178.319	60.523	140.772	10.514.290	74.690	4,40	6ª
1987	4.308.675	268.503.707	62.317	160.420	11.911.431	74.252	4,44	5ª
1988	4.113.226	258.293.599	62.796	156.497	11.856.032	75.759	4,59	5ª
1989	4.067.696	252.290.181	62.023	153.539	11.401.852	74.260	4,52	5ª
1990	4.270.888	262.604.613	61.487	159.417	11.736.412	73.621	4,47	5ª
1991	4.210.937	260.838.788	61.943	172.223	12.440.204	72.233	4,77	5ª
1992	4.202.604	271.474.875	64.597	185.889	13.570.508	73.003	5,00	5ª
1993	3.863.702	244.530.708	63.289	190.189	13.588.833	71.449	5,56	4ª
1994	4.345.260	292.101.835	67.223	216.520	15.945.937	73.646	5,46	5ª
1995	4.559.062	303.699.497	66.614	255.763	20.429.522	79.877	6,73	4ª
1996	4.750.296	317.105.981	66.755	284.586	23.440.058	82.365	7,39	2ª
1997	4.814.084	331.612.687	68.884	302.072	24.563.963	81.318	7,41	3ª
1998	4.985.819	345.254.972	69.247	310.344	26.640.767	85.843	7,72	3ª
1999	4.898.844	333.847.720	68.148	338.939	27.016.957	79.710	8,09	2ª
2000	4.804.511	326.121.011	67.878	327.147	23.190.410	70.887	7,11	2ª
2001	4.957.594	344.281.802	69.445	337.574	27.156.281	80.445	7,89	2ª
2002	5.100.485	364.391.016	71.442	358.312	28.120.716	78.481	7,72	2ª
2003	5.371.020	396.012.158	73.731	375.698	32.721.425	87.095	8,26	2ª
2004	5.631.741	415.205.835	73.726	399.513	32.561.867	81.504	7,84	2ª
2005	5.805.518	422.956.646	72.854	400.420	28.342.434	70.782	6,70	2ª
2006	6.144.286	457.245.516	74.418	444.723	34.461.627	77.490	7,54	2ª
2007	7.080.920	549.707.314	77.632	530.011	45.390.222	85.640	8,26	2ª
2008	8.140.089	645.300.182	79.274	548.948	48.017.832	87.472	7,44	2ª
2009	8.617.555	691.606.147	80.255	598.620	50.871.988	84.982	7,36	3ª
2010	9.076.706	717.462.101	79.044	632.812	49.384.643	78.040	6,88	3ª
2011	9.601.316	734.006.059	76.448	645.088	49.846.477	77.271	6,79	4ª
2012	9.705.388	721.077.287	74.297	649.965	43.882.516	67.515	6,09	4ª
2013	10.195.166	768.090.444	75.339	663.336	49.486.416	74.602	6,44	4ª
2014	10.437.567	737.155.724	70.625	674.834	49.000.969	72.612	6,65	4ª
2015	10.093.171	748.636.167	74.173	672.308	50.791.057	75.547	6,78	4ª
2016	10.226.205	768.678.382	75.168	655.377	47.445.019	72.393	6,17	5ª

FONTE: MA/SUPLAN-EAGRI (1970/1972), IBGE (Prod. Agrícola Municipal); SEAB/DERAL.

## MANDIOCA

ANOS	BRASIL			PARANÁ			COMPARATIVO	
	Área	Produção	Rendimento	Área	Produção	Rendimento	%	Colocação
	(ha)	(t)	(kg/ha)	(ha)	(t)	(kg/ha)	PR/BR	PR/BR
1970	2.024.557	29.464.275	14.553	88.243	2.118.782	24.011	7,19	5ª
1971	2.071.276	30.229.166	14.594	93.653	2.311.908	24.686	7,65	5ª
1972	2.052.658	29.828.919	14.532	79.961	1.929.627	24.132	6,47	5ª
1973	2.103.751	26.527.005	12.609	91.608	1.884.392	20.570	7,10	4ª
1974	2.006.222	24.797.636	12.360	85.500	1.818.500	21.269	7,33	5ª
1975	2.041.416	26.117.614	12.794	99.530	1.953.470	19.627	7,48	4ª
1976	2.093.638	25.443.053	12.153	71.000	1.292.200	18.200	5,08	8ª
1977	2.175.525	25.929.484	11.919	63.500	1.121.900	17.668	4,33	8ª
1978	2.148.707	25.459.408	11.849	52.905	924.812	17.481	3,63	10ª
1979	2.111.052	24.962.191	11.825	42.420	801.241	18.888	3,21	11ª
1980	2.015.857	23.465.649	11.641	45.982	907.310	19.732	3,87	8ª
1981	2.067.253	24.516.360	11.859	58.700	1.100.380	18.746	4,49	8ª
1982	2.122.029	24.072.320	11.344	62.490	1.218.740	19.503	5,06	7ª
1983	2.061.203	21.847.892	10.600	69.870	1.383.000	19.794	6,33	5ª
1984	1.815.501	21.466.222	11.824	73.688	1.446.258	19.627	6,74	5ª
1985	1.868.080	23.124.782	12.379	85.800	1.722.864	20.080	7,45	3ª
1986	2.051.539	25.620.600	12.488	85.800	1.700.000	19.814	6,64	4ª
1987	1.934.811	23.499.957	12.146	85.445	1.853.950	21.698	7,89	5ª
1988	1.757.076	21.611.540	12.300	85.242	1.855.328	21.765	8,58	3ª
1989	1.880.094	23.616.442	12.561	77.839	1.623.026	20.851	6,87	6ª
1990	1.933.620	24.284.704	12.559	101.854	2.184.599	21.448	9,00	4ª
1991	1.943.110	24.530.784	12.624	102.265	2.291.155	22.404	9,34	3ª
1992	1.826.262	21.918.600	12.002	97.487	2.196.077	22.527	10,02	3ª
1993	1.811.830	21.855.690	12.063	141.425	3.047.945	21.552	13,95	2ª
1994	1.850.932	24.464.293	13.217	157.625	3.419.935	21.697	13,98	2ª
1995	1.946.163	25.422.959	13.063	144.366	3.106.608	21.519	12,22	2ª
1996	1.508.918	17.743.155	11.759	116.476	2.584.333	22.188	14,57	4ª
1997	1.551.971	19.896.205	12.820	138.156	2.941.329	21.290	14,78	2ª
1998	1.578.879	19.502.717	12.352	149.934	3.241.800	21.622	16,62	2ª
1999	1.571.167	20.864.340	13.280	164.258	3.446.805	20.984	16,52	2ª
2000	1.708.875	23.040.670	13.483	182.850	3.779.827	20.672	16,41	2ª
2001	1.667.183	22.577.142	13.542	172.815	3.614.859	20.918	16,01	2ª
2002	1.675.274	23.065.577	13.768	142.892	3.463.968	24.242	15,02	2ª
2003	1.633.568	21.961.082	13.444	108.097	2.476.346	22.909	11,28	2ª
2004	1.754.875	23.926.553	13.634	151.032	2.975.527	19.701	12,44	2ª
2005	1.901.535	25.872.015	13.606	166.935	3.347.383	20.052	12,94	3ª
2006	1.896.509	26.639.013	14.046	169.705	3.789.166	22.328	14,22	3ª
2007	1.894.458	26.541.200	14.010	150.617	3.377.008	22.421	12,72	2ª
2008	1.888.859	26.703.039	14.137	146.265	3.413.321	23.337	12,78	3ª
2009	1.760.578	24.403.981	13.861	152.941	3.604.734	23.569	14,77	2ª
2010	1.789.769	24.967.052	13.950	171.577	4.074.528	23.748	16,32	2ª
2011	1.733.513	25.349.088	14.163	184.263	4.179.245	22.681	16,49	2ª
2012	1.692.986	23.044.557	13.294	172.834	4.000.048	23.144	17,36	2ª
2013	1.525.918	21.484.218	12.690	156.797	3.774.184	24.071	17,57	2ª
2014	1.567.683	23.242.064	15.232	151.562	3.672.679	24.232	15,80	2ª
2015	1.512.660	23.059.704	15.112	143.115	3.959.757	27.668	17,17	2ª
2016	1.406.258	21.082.867	13.448	139.634	3.724.815	26.676	17,67	2ª

FONTE: MA/SUPLAN-EAGRI (1970/1972), IBGE (Prod. Agrícola Municipal); SEAB/DERAL.

MILHO (1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> SAFRA)

ANOS	BRASIL			Paraná			COMPARATIVO	
	Área	Produção	Rendimento	Área	Produção	Rendimento	%	Colocação
	(ha)	(t)	(kg/ha)	(ha)	(t)	(kg/ha)	PR/BR	PR/BR
1970	9.858.108	14.216.009	1.442	1.883.309	3.559.364	1.890	25,04	1 <sup>a</sup>
1971	10.550.489	14.129.749	1.339	2.005.064	3.655.086	1.823	25,87	1 <sup>a</sup>
1972	10.538.943	14.891.444	1.413	1.994.620	3.829.541	1.920	25,72	1 <sup>a</sup>
1973	9.923.570	14.185.877	1.430	1.637.231	3.082.524	1.883	21,73	1 <sup>a</sup>
1974	10.672.450	16.273.227	1.525	2.110.000	3.553.000	1.684	21,83	1 <sup>a</sup>
1975	10.854.687	16.334.516	1.505	1.923.000	3.813.309	1.983	23,35	1 <sup>a</sup>
1976	11.117.570	17.751.077	1.597	2.185.000	4.822.900	2.207	27,17	1 <sup>a</sup>
1977	11.797.411	19.255.936	1.632	2.153.872	4.630.825	2.150	24,05	1 <sup>a</sup>
1978	11.124.827	13.569.401	1.220	1.898.525	2.437.123	1.284	17,96	1 <sup>a</sup>
1979	11.318.885	16.306.380	1.441	2.118.700	4.169.518	1.968	25,57	1 <sup>a</sup>
1980	11.451.297	20.372.072	1.779	2.156.580	5.466.967	2.535	26,84	1 <sup>a</sup>
1981	11.520.336	21.116.908	1.833	2.161.999	5.363.109	2.481	25,40	1 <sup>a</sup>
1982	12.619.531	21.842.477	1.731	2.276.700	5.430.000	2.385	24,86	1 <sup>a</sup>
1983	10.705.979	18.731.216	1.750	2.361.800	5.018.870	2.125	26,79	1 <sup>a</sup>
1984	12.018.446	21.164.138	1.761	2.447.000	5.400.000	2.207	25,51	1 <sup>a</sup>
1985	11.798.349	22.018.180	1.866	2.332.840	5.803.713	2.488	26,36	1 <sup>a</sup>
1986	12.465.836	20.530.960	1.647	2.294.931	4.331.546	1.887	21,10	1 <sup>a</sup>
1987	13.499.445	26.786.647	1.984	2.846.000	7.641.800	2.685	28,53	1 <sup>a</sup>
1988	13.181.987	24.749.550	1.878	2.269.862	5.557.805	2.449	22,46	1 <sup>a</sup>
1989	12.918.975	26.589.867	2.058	2.137.234	5.296.080	2.478	19,92	1 <sup>a</sup>
1990	11.390.652	21.341.195	1.874	2.079.784	5.160.823	2.481	24,18	1 <sup>a</sup>
1991	13.109.843	23.739.001	1.811	2.358.797	4.827.112	2.046	20,33	1 <sup>a</sup>
1992	13.363.609	30.506.127	2.283	2.560.811	7.279.575	2.843	23,86	1 <sup>a</sup>
1993	11.869.663	30.055.633	2.532	2.728.367	8.228.711	3.016	27,38	1 <sup>a</sup>
1994	13.748.813	32.487.625	2.363	2.512.859	8.162.472	3.248	25,12	1 <sup>a</sup>
1995	13.946.320	36.266.951	2.600	2.699.273	8.988.176	3.330	24,78	1 <sup>a</sup>
1996	11.933.811	29.589.791	2.479	2.449.510	7.934.320	3.239	26,81	1 <sup>a</sup>
1997	12.562.130	32.948.044	2.623	2.414.543	7.752.217	3.211	23,53	1 <sup>a</sup>
1998	10.585.498	29.601.753	2.796	2.229.524	7.935.376	3.559	26,81	1 <sup>a</sup>
1999	11.611.483	32.239.479	2.777	2.520.818	8.777.465	3.482	27,23	1 <sup>a</sup>
2000	11.890.376	32.321.000	2.718	2.233.858	7.367.262	3.298	22,79	1 <sup>a</sup>
2001	12.330.275	41.955.265	3.403	2.820.597	12.689.549	4.499	30,25	1 <sup>a</sup>
2002	11.750.889	35.932.962	3.058	2.461.816	9.857.504	4.004	27,43	1 <sup>a</sup>
2003	12.965.678	48.327.323	3.727	2.843.784	14.403.495	5.065	29,80	1 <sup>a</sup>
2004	12.410.677	41.787.558	3.367	2.470.151	10.934.582	4.427	26,17	1 <sup>a</sup>
2005	11.549.425	35.113.312	3.040	2.004.080	8.548.411	4.266	24,35	1 <sup>a</sup>
2006	12.613.094	42.661.677	3.382	2.507.903	11.697.442	4.664	27,42	1 <sup>a</sup>
2007	13.767.431	52.112.217	3.785	2.749.702	14.335.222	5.213	27,51	1 <sup>a</sup>
2008	14.444.582	58.933.347	4.080	2.923.187	15.602.597	5.338	26,47	1 <sup>a</sup>
2009	13.659.776	50.745.996	3.715	2.788.206	11.190.620	4.014	22,05	1 <sup>a</sup>
2010	12.678.875	55.364.271	4.367	2.264.994	13.662.056	6.032	24,68	1 <sup>a</sup>
2011	13.218.904	55.660.415	4.211	2.470.174	12.472.720	5.049	22,41	1 <sup>a</sup>
2012	14.198.496	71.072.810	5.006	3.013.747	16.571.751	5.499	23,32	1 <sup>a</sup>
2013	15.279.652	80.273.172	5.254	3.031.691	17.353.056	5.724	21,62	2 <sup>a</sup>
2014	15.431.709	79.877.714	5.176	2.558.644	15.805.849	6.177	19,79	2 <sup>a</sup>
2015	15.406.010	85.284.656	5.536	2.470.490	16.207.652	6.561	19,00	2 <sup>a</sup>
2016	14.958.862	64.143.414	4.288	2.623.339	13.451.521	5.128	20,97	2 <sup>a</sup>

FONTE: MA/SUPLAN-EAGRI (1970/1972), IBGE (Prod. Agrícola Municipal); SEAB/DERAL.

## SOJA (1.ª E 2.ª SAFRA)

ANOS	BRASIL			PARANÁ			COMPARATIVO	
	Área	Produção	Rendimento	Área	Produção	Rendimento	%	Colocação
	(ha)	(t)	(kg/ha)	(ha)	(t)	(kg/ha)	PR/BR	PR/BR
1970	1.318.809	1.508.540	1.144	304.211	368.006	1.210	24,39	2ª
1971	1.716.420	2.077.291	1.210	357.701	461.746	1.291	22,23	2ª
1972	2.191.455	3.229.631	1.474	452.692	688.158	1.520	21,31	2ª
1973	3.615.058	5.011.614	1.386	817.627	1.326.338	1.622	26,47	2ª
1974	5.143.367	7.876.527	1.531	1.340.000	2.588.880	1.932	32,87	2ª
1975	5.824.492	9.893.008	1.699	1.631.897	3.624.946	2.221	36,64	2ª
1976	6.417.000	11.227.123	1.750	2.083.300	4.500.000	2.160	40,08	1ª
1977	7.070.263	12.513.406	1.770	2.200.000	4.700.000	2.136	37,56	2ª
1978	7.782.187	9.540.577	1.226	2.348.541	3.150.103	1.341	33,02	2ª
1979	8.256.096	10.240.306	1.240	2.340.460	4.000.000	1.709	39,06	1ª
1980	8.774.023	15.155.804	1.727	2.410.800	5.400.192	2.240	35,63	2ª
1981	8.501.169	15.007.367	1.765	2.266.200	4.983.210	2.199	33,21	2ª
1982	8.203.277	12.836.047	1.565	2.099.996	4.200.120	2.000	32,72	2ª
1983	8.137.112	14.582.347	1.792	2.022.000	4.315.000	2.134	29,59	2ª
1984	9.421.202	15.540.792	1.650	2.177.900	4.121.000	1.892	26,52	2ª
1985	10.153.405	18.278.585	1.800	2.196.370	4.413.000	2.009	24,14	2ª
1986	9.181.587	13.330.225	1.452	1.745.000	2.600.000	1.490	19,50	2ª
1987	9.129.795	16.977.151	1.860	1.718.000	3.810.000	2.218	22,44	2ª
1988	10.518.371	18.011.662	1.712	2.123.379	4.771.264	2.247	26,49	1ª
1989	12.200.556	24.051.673	1.971	2.399.993	5.031.297	2.096	20,92	2ª
1990	11.487.303	19.897.804	1.732	2.267.638	4.649.752	2.050	23,37	2ª
1991	9.616.648	14.937.806	1.553	1.972.538	3.531.216	1.790	23,64	1ª
1992	9.441.391	19.214.705	2.035	1.810.657	3.440.466	1.900	17,91	3ª
1993	10.635.330	22.590.978	2.124	2.073.537	4.747.818	2.290	21,02	2ª
1994	11.525.410	24.931.832	2.163	2.154.077	5.332.893	2.476	21,39	2ª
1995	11.675.005	25.682.637	2.200	2.206.249	5.694.427	2.581	22,17	2ª
1996	10.291.470	23.155.274	2.250	2.386.523	6.440.344	2.699	27,81	1ª
1997	11.486.478	26.391.448	2.298	2.540.008	6.582.273	2.591	24,94	1ª
1998	13.303.656	31.307.440	2.353	2.858.697	7.313.460	2.558	23,36	1ª
1999	13.061.410	30.987.476	2.372	2.786.852	7.752.472	2.782	25,02	1ª
2000	13.656.771	32.820.826	2.403	2.859.362	7.199.810	2.518	21,94	2ª
2001	13.974.299	37.881.339	2.711	2.821.906	8.628.469	3.058	22,78	2ª
2002	16.365.441	42.124.898	2.574	3.316.379	9.565.905	2.884	22,71	2ª
2003	18.524.769	51.919.440	2.803	3.653.266	11.018.749	3.016	21,22	2ª
2004	21.538.990	49.549.941	2.300	4.014.820	10.241.894	2.551	20,67	2ª
2005	22.948.874	51.182.074	2.230	4.150.106	9.552.662	2.302	18,66	2ª
2006	22.047.349	52.464.640	2.380	3.948.520	9.466.405	2.397	18,04	2ª
2007	20.565.279	57.857.172	2.813	4.006.075	11.944.323	2.982	20,64	2ª
2008	21.246.302	59.833.105	2.816	3.970.533	11.800.464	2.972	19,72	2ª
2009	21.750.468	57.345.382	2.637	4.077.242	9.407.847	2.307	16,41	2ª
2010	23.327.296	68.756.343	2.947	4.479.042	14.095.253	3.147	20,50	2ª
2011	23.968.663	74.815.447	3.121	4.555.312	15.457.911	3.393	20,66	2ª
2012	24.975.258	65.848.857	2.637	4.456.040	10.925.878	2.452	16,59	2ª
2013	27.906.675	81.724.477	2.928	4.754.076	15.924.318	3.350	19,49	2ª
2014	30.273.763	86.760.520	2.866	5.011.446	14.782.738	2.950	17,04	2ª
2015	32.181.244	97.464.937	3.029	5.247.032	17.261.788	3.290	17,71	2ª
2016	33.153.679	96.296.714	2.905	5.454.018	16.916.319	3.102	17,57	2ª

FONTE: MA/SUPLAN-EAGRI (1970/1972); IBGE (Prod. Agrícola Municipal); SEAB/DERAL.

Disponível em: [Erro! A referência de hiperlink não é válida.](#)

## ANEXO H - ÁREA DE PASTAGENS DOS ESTABELECIMENTOS AGROPECUÁRIOS, DE 1980 A 2006

Tabela 264 - Área dos estabelecimentos agropecuários por utilização das terras - série histórica (1970/2006)						
Variável - Área dos estabelecimentos agropecuários (Hectares)						
Unidade da Federação - Paraná						
Ano	Utilização das terras					
	Lavouras permanentes	Lavouras temporárias	Pastagens naturais	Pastagens plantadas	Matas naturais	Matas plantadas
1980	952.320	5.132.701	1.534.151	3.986.067	1.972.946	625.662
1985	628.074	5.434.485	1.422.884	4.576.720	2.013.930	819.556
1995	311.374	4.789.135	1.377.484	5.299.828	2.081.587	713.126
2006	983.854	5.528.939	1.315.401	3.417.667	2.814.855	619.166
Fonte: IBGE - Censo Agropecuário						

FONTE: Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/Tabela/264>.

NOTA: Foram consideradas as pastagens naturais e plantadas.

**ANEXO I - EFETIVO PECUÁRIO DE BOVINOS NO  
ESTADO DO PARANÁ, DE 1980, 2006 E 2007**

<b>Tabela 3939 - Efetivo dos rebanhos, por tipo de rebanho</b>		
<b>Variável - Efetivo dos rebanhos (Cabeças)</b>		
<b>Unidade da Federação - Paraná</b>		
<b>Tipo de rebanho - Bovino</b>		
<b>Ano</b>		
<b>1980</b>	<b>2006</b>	<b>2017</b>
7.915.140	9.764.545	9.370.139
<b>Fonte: IBGE - Pesquisa da Pecuária Municipal</b>		

<b>Notas</b>
1 - Os municípios sem informação para pelo menos um efetivo de rebanho não aparecem nas listas.
2 - Efetivos dos rebanhos em 31/12.
3 - Os dados sobre matrizes de suínos só estão disponíveis a partir de 2013.
4 - Os dados do último ano divulgado são RESULTADOS PRELIMINARES e podem sofrer alterações até a próxima divulgação.

FONTE: <https://sidra.ibge.gov.br/Tabela/3939>

## ANEXO J - FORÇA DE TRABALHO DO INCRA NO ESTADO DO PARANÁ

\_\_\_ SIAPE,GERENCIAL,GRCADAS,GRCSITCAR ( SERVIDOR P/ SIT. FUNC./CARGO ) \_\_\_\_\_  
 DATA : 02AGO2019 HORA: 10:31:10 USUARIO: ELISIANE  
 ORGAO: 42201 - INCRA UPAG: 000000587 - SR-09/A MES PAGAMENTO: AGO2019

TOTAL DE SERVIDORES POR CARGO EMPREGO EM UMA SITUACAO FUNCIONAL

MES/ANO PAGAMENTO : JUL2019  
 ORGAO : 42201 - INCRA UPAG: 000.000.587 - SR-09/A - PR  
 SITUACAO FUNCIONAL: REGIME JURIDICO UNICO / ATIVO PERMANENTE

CARGO EMPREGO	TOTAL DE SERVIDOR NA SITUACAO:	93	QUANTIDADE
421010 - ENGENHEIRO			1
421014 - FISCAL DE CADASTRO E TRIBUTACAO RURAL			2
421020 - ORIENTADOR DE PROJ DE ASSENTAMENTO			2
421026 - TECNICO EM COMUNICACAO SOCIAL			1
421031 - ANALISTA REFORMA DESENV AGRARIO			32
421032 - ANALISTA ADMINISTRATIVO			5
421033 - TECNICO REF DESENVOL AGRARIO			4
421039 - AGENTE DE PORTARIA			2
421046 - ARTIFICE			1
421054 - ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO			9
421055 - ASSISTENTE TECNICO			1
421065 - MOTORISTA			2
421072 - TECNICO AGRICOLA			4
421075 - TECNICO CADASTRO RURAL			1
421077 - TECNICO DE CONTABILIDADE			2
421086 - TOPOGRAFO			1
429001 - ENGENHEIRO AGRONOMO			22

## ANEXO K - ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE FIXADOS PELO INCRA PARA AFERIR A FSPR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 4 DE ABRIL DE 2003

*Aprovada pela Resolução/CD nº 7/2003 - DOU 74, de 16/04/03 seção 1, p. 101 – B.S. 16, de 21/04/03*

Estabelece diretrizes para fixação do Módulo Fiscal de cada Município de que trata o Decreto n.º 84.685, de 6 de maio de 1980, bem como os procedimentos para cálculo dos Graus de Utilização da Terra -GUT e de Eficiência na Exploração GEE, observadas as disposições constantes da Lei n.º 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18 do Decreto nº 3.509, de 14 de junho de 2000, e art. 22 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 164, de 14 de julho de 2000, resolve:

### **Do Módulo Fiscal**

Art. 1.º O Módulo Fiscal expresso em hectares será fixado para cada município de conformidade com os fatores constantes do art. 4.º do Decreto n.º 84.685, de 06 de maio de 1980.

§ 1.º Será considerado predominante o tipo de exploração especificado na alínea "a" do art. 4º do Decreto nº 84.685 de 6 de maio de 1980, que ocorrer no maior número de imóveis.

§ 2.º Para atender ao disposto nas alíneas "b", "c" e "d" do art. 4º do referido Decreto, será utilizado o módulo médio por tipo de exploração constante da Tabela III - Dimensão do Módulo por Categoria e Tipo de Exploração, da Instrução Especial INCRA n.º 5-A, de 6 de junho de 1973, calculado para cada imóvel.

§ 3.º A fixação do Módulo Fiscal de cada município levará em conta, ainda, a existência de condições geográficas específicas que limitem o uso permanente e racional da terra, em regiões com:

- a) terras periodicamente alagáveis;
- b) fortes limitações físicas ambientais; e
- c) cobertura de vegetação natural de interesse para a preservação, conservação e proteção ambiental.

Art. 2º O número de Módulos Fiscais do imóvel rural de que trata o art. 4º da Lei nº 8.629/93 será calculado com precisão de centésimos.

### **Do Imóvel Rural**

Art. 3.º Para efeito do disposto no art. 4º da Lei nº 8.629/93, considera-se:

I - Imóvel Rural - o prédio rústico de área contínua qualquer que seja a sua localização, que se destine ou possa destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial;

II - Pequena Propriedade - o imóvel rural de área compreendida entre 1 (um) e 4 (quatro) Módulos Fiscais;

III - Média Propriedade - o imóvel rural de área superior a 4 (quatro) e até 15 (quinze) Módulos Fiscais;

IV - Grande Propriedade - o imóvel rural de área superior a 15 (quinze) Módulos Fiscais.

#### **Da Produtividade**

Art. 4.º Considera-se propriedade produtiva para fins do disposto no art. 6.º da Lei n.º 8.629/93, aquela que explorada econômica e racionalmente, atinge, simultaneamente, Grau de Utilização da Terra - GUT igual ou superior a 80% (oitenta por cento) e Grau de Eficiência na Exploração - GEE igual ou superior a 100% (cem por cento).

#### **Do Grau de Utilização da Terra**

Art. 5.º O Grau de Utilização da Terra - GUT, de que trata o art. 6.º da referida lei será fixado mediante divisão da área efetivamente utilizada pela área aproveitável do imóvel, multiplicando-se o resultado por cem para obtenção do valor em percentuais.

§ 1.º Considera-se área efetivamente utilizada para fins do disposto no § 3.º do art. 6.º da Lei n.º 8.629/93:

I - as áreas plantadas com produtos vegetais;

II - as áreas de pastagens nativas e plantadas, observado o índice de lotação por zona de pecuária, constante da Tabela n.º 5 em anexo;

III - as áreas de exploração extrativa vegetal ou florestal, observados os índices de rendimento constantes da Tabela n.º 3 em anexo, respeitada a legislação ambiental;

IV - as áreas de exploração florestal nativa, observadas as condições estabelecidas no plano de exploração devidamente aprovado pelo órgão federal competente; e

V - as áreas sob processo técnico de formação e ou recuperação de pastagens e de culturas permanentes, tecnicamente conduzidas e devidamente comprovadas mediante apresentação da documentação pertinente e do respectivo termo de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, desde que satisfeitas as seguintes condições:

a) no caso de processo técnico de formação de pastagens ou de culturas permanentes, entendidas aí aquelas com ciclo vegetativo superior à doze meses, que as áreas tenham sido submetidas a tratamentos culturais adequados;

b) no caso de processo técnico de recuperação de pastagens que as áreas tenham sido submetidas a tratamentos culturais adequados, visando restaurar a capacidade de suporte do pasto ou a produção de massa verde;

c) no caso de processo técnico de recuperação de culturas permanentes que as áreas tenham sido submetidas a tratamentos culturais adequados, que possibilitem restabelecer os níveis de rendimentos econômicos aceitáveis.

§ 2.º No caso de consórcio ou intercalação de culturas, considera-se efetivamente utilizada a área total do consórcio ou de intercalação.

§ 3.º A área efetivamente utilizada com pecuária será a menor entre a área declarada e a obtida pelo quociente entre o número total de Unidades Animais - UA do rebanho e o índice de lotação mínimo constante da Tabela n.º 5, observada a Zona de Pecuária - ZP do município de localização do imóvel.

§ 4º O número total de Unidades Animais - UA do rebanho, será obtido multiplicando-se o número de cabeças de cada categoria existentes no imóvel pelo correspondente fator de conversão constante da Tabela n.º 6 em anexo, encontrando-se o número de Unidades Animais de cada categoria. A soma dos resultados então obtidos corresponderá ao número total de Unidades Animais - UA.

§ 5º A área efetivamente utilizada com exploração extrativa vegetal ou florestal, será a menor entre a área declarada e a obtida pelo quociente entre a quantidade colhida e o índice de rendimento mínimo por hectare para cada produto, constante da Tabela n.º 3 em anexo.

§ 6º Será considerada efetivamente utilizada independentemente do índice de rendimento mínimo por hectare, a área coberta com floresta nativa desde que explorada de conformidade com as condições estabelecidas no Plano de Manejo Florestal Sustentado de Uso Múltiplo, devidamente aprovado pelo órgão federal competente, ou por órgãos afins, que estejam credenciados por força de convênio ou de qualquer outro instrumento similar.

Art. 6º Consideram-se áreas não aproveitáveis para fins do disposto na Lei n.º 8.629/93:

I - ocupadas com construções e instalações, excetuadas aquelas destinadas a fins produtivos, tais como estufas, viveiros, sementeiros, tanques de reprodução e criação de peixes e outros similares.

II - comprovadamente imprestáveis para qualquer tipo de exploração agrícola, pecuária, florestal ou extrativa vegetal;

III - sob efetiva exploração mineral;

IV - protegidas por legislação ambiental e as de efetiva preservação permanente nos termos da lei.

Art. 7º A área aproveitável do imóvel será aquela correspondente à diferença entre sua área total e sua área não aproveitável.

Art. 8º Para os efeitos desta Instrução Normativa não poderão ser consideradas como áreas efetivamente utilizadas e nem como áreas não aproveitáveis, as áreas com projeto de lavra mineral não exploradas efetivamente com atividades minerais e que não estejam sendo utilizadas para fins agropecuários, desde que não haja impedimento de natureza legal ou técnica.

Parágrafo único. As áreas caracterizadas de conformidade com as disposições constantes deste artigo, não poderão ser utilizadas para fins de cálculo do Grau de Utilização da Terra - GUT previsto no art. 5º, tampouco como subtraendo do cálculo da área aproveitável total do imóvel, definido no art. 7º.

#### **Do Grau de Eficiência na Exploração**

Art. 9º O Grau de Eficiência na Exploração - GEE de que trata o art. 6º da Lei n.º 8.629/93, será obtido de acordo com a seguinte sistemática:

I - para os produtos vegetais, divide-se a quantidade colhida de cada produto pelos respectivos índices de rendimento, constantes da Tabela n.º 1 em anexo; e

II - para os produtos extrativos vegetais e florestais, divide-se a quantidade colhida de cada produto pelos respectivos índices de rendimento, constantes da Tabela n.º 2 em anexo;

III - para apuração do rebanho, divide-se o número total de Unidades Animais - UA do imóvel, pelo índice de lotação constante da Tabela n.º 4 em anexo, observada a Zona de Pecuária - ZP do município de localização do imóvel;

IV - para as áreas sob processo técnico de formação, recuperação ou de renovação de pastagens tecnicamente conduzidas e devidamente comprovadas mediante apresentação da documentação pertinente e do respectivo termo de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, adotar-se-ão essas áreas como resultado do cálculo previsto no inciso III deste artigo;

V - para as áreas sob processos técnicos de formação ou recuperação de culturas permanentes tecnicamente conduzidas e devidamente comprovadas mediante apresentação da documentação pertinente e do respectivo termo de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, adotar-se-ão essas áreas como resultado do cálculo previsto no inciso I deste artigo;

VI - para os produtos que não tenham índices de rendimento prefixados, adotar-se-á a área plantada com tais produtos como resultado do cálculo previsto no inciso I deste artigo;

VII - o somatório das áreas calculadas na forma dos incisos I, II, III, IV, V e VI deste artigo, dividido pela área efetivamente utilizada de cada imóvel e multiplicada por 100 (cem), determina o Grau de Eficiência na Exploração - GEE.

§ 1.º A quantidade colhida dos produtos vegetais e dos produtos extrativos vegetais ou florestais, proveniente da utilização indevida de áreas protegidas pela legislação ambiental será desconsiderada proporcionalmente em relação à produção total das culturas exploradas no imóvel para efeito de cálculo do GEE previsto nos incisos I e II deste artigo.

§ 2.º Para o cálculo do GEE, a área de pastagem plantada ou nativa, inserida em área protegida por legislação ambiental e indevidamente utilizada pelo efetivo pecuário do imóvel, não será computada como área efetivamente utilizada e o número total de Unidades Animais - UA será reduzido em igual proporção entre a área ambiental indevidamente utilizada e a área total utilizada com pecuária.

Art. 10. Não perderá a qualificação de propriedade produtiva o imóvel rural que por razões de força maior, caso fortuito, ou de renovação de pastagens tecnicamente conduzida e desde que devidamente comprovado pelo órgão competente, deixar de apresentar no ano respectivo os Graus de Eficiência na Exploração, exigidos para a espécie.

§ 1º O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar ou impedir, sendo imprescindível a comprovação dos fatos pelo INCRA.

§ 2º Considera-se renovação de pastagens o conjunto de ações tecnicamente conduzidas que visem a ampliação de sua capacidade de suporte.

#### **Das Disposições Gerais**

Art. 11. Não será passível de desapropriação para fins de reforma agrária, o imóvel que comprovadamente esteja sendo objeto de implementação de projeto técnico de exploração, que atenda aos seguintes requisitos:

I - seja elaborado por profissional legalmente habilitado e identificado;

II - esteja cumprindo o cronograma físico-financeiro originalmente previsto, não admitido prorrogações dos prazos;

III - preveja que, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da área total aproveitável do imóvel esteja efetivamente utilizada em, no máximo, 3 (três) anos para as culturas anuais e 5 (cinco) anos para as culturas permanentes;

IV - Os prazos de que trata o inciso III deste artigo poderão ser prorrogados em até 50% (cinquenta por cento), desde que o projeto seja anualmente reexaminado e aprovado pelo órgão competente para fiscalização e, ainda, que tenha sua implantação iniciada no prazo de 6 (seis) meses contado de sua aprovação; e

V - tenha sido aprovado pelo órgão federal competente na forma estabelecida em regulamento, no mínimo seis meses antes da comunicação de que tratam os §§ 2.º e 3º do art. 2.º da Lei n.º 8.629/93.

§ 1º Nos casos em que pela natureza do projeto não haja obrigatoriedade de sua aprovação pelo órgão federal competente, considerar-se-á para efeito de data de aprovação aquela em que o projeto de exploração tenha sido registrado junto ao Conselho Regional da categoria a que o profissional estiver vinculado, juntando-se o respectivo termo de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, para fins de prova.

§ 2º O INCRA poderá realizar, a qualquer tempo, desde que já tenha sido garantido o contraditório e a ampla defesa, vistoria nos imóveis rurais submetidos a projeto técnico de exploração, para fins de verificação do regular cumprimento das condições estabelecidas nos incisos II e III deste artigo.

Art. 12. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa INCRA n.º 10, de 18 de novembro de 2002.

(a.) MARCELO REZENDE DE SOUZA

## ANEXO

TABELA Nº 1

## ÍNDICES DE RENDIMENTO PARA PRODUTOS AGRÍCOLAS

PRODUTOS	REGIÃO	UNIDADE	RENDIMENTOS POR HECTARE
Abacate (frutos)	Todo País	Cento Frutos	300
Abacaxi (frutos)	Todo País	Cento Frutos	120
Agave ou Sisal (fibras)	Todo País	Ton.	0,70
Alfafa	Todo País	Ton.	6,00
Algodão Arbóreo (em caroço)	Norte/Nordeste	Ton.	0,20
	Restante do País	Ton.	0,60
Algodão Herbáceo (em caroço)	Norte/Nordeste	Ton.	0,30
	Sudeste (exceto SP)	Ton.	0,60
	Restante do País	Ton.	1,20
Alho	Todo País	Ton.	3,00
Amendoim (em casca)	Norte/Nordeste	Ton.	1,00
	Restante do País	Ton.	1,50
Arroz de Sequeiro (em casca)	Sul	Ton.	1,30
	Restante do País	Ton.	0,90
Arroz de Várzea (em casca)	Rio Grande do Sul	Ton.	3,40
	Santa Catarina	Ton.	2,50
	Restante do País	Ton.	1,40
Banana	Todo País	Cachos	700
Batata Doce	Todo País	Ton.	6,00
Batata Inglesa	São Paulo	Ton.	12,00
	Minas Gerais/Paraná	Ton.	9,00
	Restante do País	Ton.	5,00
Cacau (em caroço)	Todo País	Ton.	0,70
Café (em coco)	Sul/Sudeste	Ton.	1,50
	Restante do País	Ton.	1,00
Caju (frutos)	Todo País	Cento Frutos	500
Cana de Açúcar	São Paulo/Paraná	Ton.	70,00
	Restante do País	Ton.	50,00
Cebola	Todo País	Ton.	7,00
Chá (em folha verde)	Todo País	Ton.	5,00
Côco da Bahia	Todo País	Cento Frutos	20
Fava	Todo País	Ton.	0,30
Feijão	Sul	Ton.	0,60
	Restante do País	Ton.	0,30
Fumo (em folha seca)	Sul	Ton.	1,40
	Restante do País	Ton.	0,80
Juta (fibras)	Todo País	Ton.	1,30
Laranja	Todo País	Cento Frutos	800
Limão	Todo País	Cento Frutos	1000
Linho (fibras)	Todo País	Ton.	0,60
Mamona (sementes)	Nordeste	Ton.	0,60
	Restante do País	Ton.	1,20
Mandioca	Norte/Nordeste	Ton.	7,00
	Restante do país	Ton.	12,00
Manga	Todo País	Cento Frutos	500
Milho (em grão)	Sul/São Paulo	Ton.	1,90
	Norte/Nordeste	Ton.	0,60
	Restante do País	Ton.	1,30
Pêssego	Todo País	Cento Frutos	600
Pimenta do Reino	Norte	Ton.	3,20
	Restante do País	Ton.	1,20

PRODUTOS	REGIÃO	UNIDADE	RENDIMENTOS POR HECTARE
Soja (sementes)	Paraná/São Paulo	Ton.	1,90
	Sul (exceto PR)	Ton.	1,40
	Restante do País	Ton.	1,20
Tangerina	Todo País	Cento Frutos	700
Tomate	Sul/Sudeste	Ton.	30,00
	Restante do País	Ton.	20,00
Trigo (em grão)	Rio Grande do Sul	Ton.	0,80
	Restante do País	Ton.	1,00
Uva	Sul/São Paulo	Ton.	12,00
	Restante do País	Ton.	8,00

TABELA Nº2

## ÍNDICES DE RENDIMENTOS PARA PRODUTOS EXTRATIVOS VEGETAIS E FLORESTAIS

PRODUTO	REGIÃO	UNIDADE	RENDIMENTO POR HECTARE
Acácia Negra	Todo País	Ton.	8,00
Babaçu	Todo País	Ton.	0,10
Borracha Natural	Todo País	Quilo	2,00
Carnaúba (cera)	Todo País	Ton.	0,05
Castanha do Pará	Todo País	Quilo	20,00
Guaraná (sementes)	Todo País	Ton.	0,10
Madeira	Todo País	M <sup>3</sup>	50,00

TABELA Nº3

## ÍNDICES DE RENDIMENTOS MÍNIMOS PARA PRODUTOS EXTRATIVOS VEGETAIS E FLORESTAIS

PRODUTO	REGIÃO	UNIDADE	RENDIMENTOS MÍNIMOS POR HECTARE
Acácia Negra	Todo País	Ton.	3,00
Babaçu	Todo País	Ton.	0,03
Borracha Natural	Todo País	Quilo	1,00
Carnaúba (cera)	Todo País	Ton.	0,01
Castanha do Pará	Todo País	Quilo	5,00
Guaraná (sementes)	Todo País	Ton.	0,03
Madeira	Todo País	M <sup>3</sup>	10,00

TABELA Nº4

## ÍNDICES DE RENDIMENTO PARA PECUÁRIA

ZONA DE PECUÁRIA	ÍNDICE DE LOTAÇÃO Unidades Animais / Ha
1	1,20
2	0,80
3	0,46
4	0,23
5	0,13

TABELA Nº5  
ÍNDICES DE RENDIMENTOS MÍNIMOS PARA PECUÁRIA

ZONA DE PECUÁRIA	ÍNDICE DE LOTAÇÃO Unidades Animais / Ha
1	0,60
2	0,46
3	0,33
4	0,16
5	0,10

TABELA Nº 6  
FATORES DE CONVERSÃO DE CABEÇAS DO REBANHO PARA UNIDADES ANIMAIS - UA, SEGUNDO  
A CATEGORIA ANIMAL

CATEGORIA ANIMAL	Número de Cabeças	Fator de Conversão (Sul, Sudeste e Centro-Oeste)*	Fator de Conversão (Norte)	Fator de Conversão (Nordeste)***	Número de Unidades Animais
<b>Bovinos</b>					
Touros (Reprodutor)		1,39	1,32	1,24	
Vacas 3 anos e mais		1,00	0,92	0,83	
Bois 3 anos e mais		1,00	0,92	0,83	
Bois de 2 a menos de 3 anos		0,75	0,69	0,63	
Novilhas de 2 a menos de 3 anos		0,75	0,69	0,63	
Bovinos de 1 a menos de 2 anos		0,50	0,47	0,42	
Bovinos menores de 1 ano		0,31	0,28	0,26	
<b>Novilhos Precoces</b>					
Novilhos precoces de 2 anos e mais		1,00	0,92	0,83	
Novilhas precoces de 2 anos e mais		1,00	0,92	0,83	
Novilhos precoces de 1 a menos de 2 anos		0,87	0,80	0,72	
Novilhas precoces de 1 a menos de 2 anos		0,87	0,80	0,72	
<b>Bubalinos</b>					
Bubalinos		1,25	1,15	1,05	
<b>Outros</b>					
Eqüinos		1,00	0,92	0,83	
Asininos		1,00	0,92	0,83	
Muare		1,00	0,92	0,83	
Ovinos		0,25	0,22	0,19	
Caprinos		0,25	0,22	0,19	

\* Exceto regiões do Vale do Jequitinhonha e Pantanal do Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul, cujos fatores de conversão devem ser iguais aos do Nordeste

\*\*\* Exceto para a região da Zona da Mata, cujos fatores devem ser iguais aos do Norte.